UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADECONTEMPORÂNEA

JANAINA PAIVA SALES

“DIREITO SISTÊMICO®”: CONCEITOS E PRÁTICAS DA CONSTELAÇÃOSISTÊMICA NO ÂMBITO FAMILIAR COMO FORMA DE SOLUCIONAR CONFLITOS ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO

Salvador
2024

JANAINA PAIVA SALES

“DIREITO SISTÊMICO®”: CONCEITOS E PRÁTICAS DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NO ÂMBITO FAMILIAR COMO FORMA DE SOLUCIONAR CONFLITOS ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO

Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Família da Sociedade Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa
Coorientadora: Profa. Dra. Sinara Dantas Neves

Linha de Pesquisa: Aspectos Jurídicos daFamília

Salvador

2024

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

S163 Sales, Janaina Paiva

Direito sistêmico®": conceitos e práticas da constelação sistêmica no âmbito familiar como forma de solucionar conflitos através do poder judiciário / Janaina Paiva Sales. – Salvador, 2024.

253f.

Tese (Doutorado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea. Linha de Pesquisa: Aspectos Jurídicos da Família.

Orientador: Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa.
Coorientadora: Profa. Dra. Sinara Dantas Neves.

1. Abordagem Sistêmica do Direito 2. Constelações Sistêmicas 3. Direito de Família 4. Direito Sistêmico® 5. Poder Judiciário Brasileiro I. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação II. Barbosa, Camilo de Lelis Colani – Orientador III. Neves, Sinara Dantas – Coorientadora IV. Título.

CDU 316.356.2:34

O presente trabalho está sendo realizado com o apoio e financiamento de bolsa de pesquisa, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.
Termo de Outorga de Bolsa Nº: FAPESB. BOL0740/2020 - SEI 084.0508.2020.0001316-69.

This thesis is being carried out with the support and financing of a research grant from the Bahia State Research Support Foundation – FAPESB.
Termo de Outorga de Bolsa Nº: FAPESB. BOL0740/2020 - SEI 084.0508.2020.0001316-69.

El presente estudio se realiza con el apoyo y financiamiento de una beca de investigación de la Fundación de Apoyo a la Investigación del Estado de Bahía – FAPESB.
Termo de Outorga de Bolsa Nº: FAPESB. BOL0740/2020 - SEI 084.0508.2020.0001316-69.

TERMO DE APROVAÇÃO

JANAÍNA PAIVA SALES

"DIREITO SISTÊMICO: CONCEITOS E PRÁTICAS DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NO ÂMBITO FAMILIAR COMO FORMA DE SOLUCIONAR CONFLITOS ATRÁVES DO PODER JUDICIÁRIO"

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 22 de março de 2024.

Banca Examinadora:

Prof. Doutor Camilo de Lelis Colani Barbosa (Orientador – UCSAL)

Prof.ª Doutora Sinara Dantas Neves (Coorientadora - UCSAL)

Prof. Doutor Vinicius Farani Lopez (Faculdade Baiana de Direito)

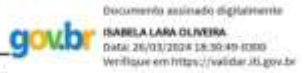

Prof. Doutora Isabela Lara Oliveira (UNB)

Prof.ª Doutora Sumaia Midlej Pimentel Sá (UCSAL)

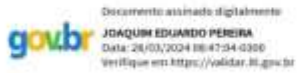

Prof. Doutor Joaquim E

Para Maria Violeta (*in memoriam*), minha avó materna e eterna incentivadora, com quem aprendi lições valiosas sobre as relações humanas, que ainda que acamada e já doente, acompanhou parte do meu doutorado.

AGRADECIMENTOS

Uma tese de doutoramento é fruto de um trabalho solitário, cansativo, às vezes penoso, porém é de uma recompensa (quase) indescritível. Gratidão é o sentimento ao finalizar com sucesso mais uma etapa dos estudos acadêmicos. Sim, mais uma, pois novos desafios, certamente, hão de vir.

Nessa esteira, sinto-me “obrigada” a agradecer com todo o meu coração:

À Deus, que na sua infinita bondade e misericórdia, permite a vida todos os dias nas suas facetas mais diversas;

À minha família de origem que contribui diariamente para que eu compreenda meu papel no mundo, com o mundo, para o mundo e além do mundo. Haroldo, Fátima, Leonardo e Rafael, vocês são a base do que sou e para onde sempre voltarei. Sinônimo da casa.

À minha avó materna, Maria Violeta *(in memoriam)*, por representar amor, carinho, aprendizado e vivências. Onde quer que esteja receba o todo o meu amor!

Ao meu Amor, Marcelo, que divide a vida comigo, me incentiva, me acolhe, cuida de mim, me ajuda a compreender a vida, me ama e que me ensina todos os dias a ser uma pessoa melhor.

Às minhas sobrinhas, Maria Cecília, Laura, Alice Maria e Maria Julia, por quem sigo acreditando num mundo melhor para vocês e com vocês.

Ao querido amigo Paulo Antônio Salvador Souza pela presença constante e carinhosa nos últimos anos.

À Universidade Católica do Salvador – UCSal por aceitar o projeto que se transformou nesta tese.

Ao meu Professor Orientador, Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa, pelo direcionamento certeiro e ponderado, por respeitar cada ponto de vista, por toda compreensão e ensinamentos valiosos.

À minha Professora Coorientadora, Profa. Dra. Sinara Dantas Neves, por topar essa empreitada comigo, pela condução carinhosa, gentil e firme, pela compreensão de contextos e trocas, pelas vivências múltiplas.

À Professora Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti pela ciência, paciênciae valiosas contribuições durante o percurso.

À Professora Dra. Sumaia Midlej Pimentel Sá por todo carinho e competência.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador – UCSal.

Às minhas Colegas de turma, Leide Fernanda Queiroz, Diana Assis e Maria Madalena Silva que tão grandiosamente contribuíram em cada discussão, cada lembrança, cada carinhosa intervenção, cada dúvida para o aprendizado.

À Ana Carla de Almeida Dourado, Assistente administrativo da pós *stricto sensu*, Anjo da Guarda que cuida de cada um com carinho e dedicação ímpares.

Aos meus alunos e alunas que me estimulam e desafiam a ser uma professora melhor a cada dia e a fazer “direito” meu ofício.

Ao Dr. Sami Storch pela gentileza e grandeza de ceder vários momentos de seu tempo para discutir ideias, compartilhar inquietações, sugerir caminhos e me aconselhar.

À Equipe da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/Bahia que me recebeu de forma afetuosa e atenta quando das pesquisas de campo esclarecendo as (várias) dúvidas que surgiriam durante o processo de escrita e compilação de dados.

Aos Colegas do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM por me permitirem encontrar, conviver, compartilhar experiências, angústias e a felicidade com pessoas tão comprometidas a estudar, trabalhar, compreender as famílias. Afinal, não podemos mudar o mundo, mas balançamos!

Aos meus Amigos e Amigas da Comissão Nacional de Pesquisa do IBDFAM que me incentivam (e me desafiam) a estudar mais e fazer melhor, em especial às queridas Fernanda Las Casas, Renata Toledo.

Aos Integrantes da Comissão Nacional de Pesquisa do IBDFAM – Núcleo Norte e Nordeste por seguirem junto comigo pesquisando e acreditando nas famílias.

Aos Colegas do Grupo "Direito Sistêmico e Métodos Adequados de Resolução de Conflitos" vinculado a FURG (RS) com quem divido e aprendo tanto.

Aos Colegas da VII Turma de Formação de Constelação Sistêmica da Omniversidade pela riqueza das contribuições ao longo do curso.

À Sharmarda e Susie pela competência, retidão e carinho nas trocas e conduções.

Obrigada!

Cada um de nós compõe a sua história
Cada ser em si carrega o dom de ser capaz
De ser feliz

Almir Eduardo Melke Sater / Renato Teixeira de Oliveira

RESUMO

O presente trabalho cuida do uso da ferramenta da constelação familiar como forma de solução de conflitos através do poder judiciário brasileiro. Analisou-se o surgimento da abordagem sistêmica, das constelações e as críticas aotrabalho de Bert Hellinger. Após, abordou-se o acesso à justiça com enfoque na Resolução nº125/2010 do CNJ, nos meios adequados de solução de conflitos e na justiça multiportas. Em seguida, tratou-se das constelações sistêmicas no âmbito do Poder Judiciário, bem com as críticas à sua aplicação. Quanto ao método, utilizou-seo método sistêmico (Mezzaroba e Monteiro 2014), com a análise conjugada dos dadosobtidos através de pesquisa quali-quanti realizada junto: I) aos 26 Tribunais de Justiçados estados da federação brasileira, além do Distrito Federal e do CNJ; ii) Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em relação aos processos de união estável e divórcio em tramitação na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna-Bahia nos anos de 2017 a 2019; iii) entrevistas realizadas com os participantes das constelações sistêmicas com processos em curso na referida vara; iv) relatórios 'Justiça em Números' referente aosanos de 2017 a 2019 elaborado pelo CNJ com dados coletados refletindo umpanorama do poder judiciário nacional. Os resultados obtidos revelam: I) que a constelação sistêmica é um meio adequado de resolução de conflito, voluntário em essências, capaz de levar as partes a autocomposição nos moldes da legislação brasileira em vigor; II) que não existe uma prática uniforme consolidada; III) carência de dados institucionais consolidados; IV) necessidade de regulamentação da formação mínima, código de ética e procedimentos para o uso da ferramenta no poderjudiciário nacional; V) proposta de uma abordagem sistêmica do Direito.

Palavras-chave: Abordagem sistêmica do Direito. Constelações familiares. Direito de Família. Direito Sistêmico®. Poder Judiciário brasileiro

ABSTRACT

This thesis deals with the use of the family constellation tool as away of resolving conflicts through the Brazilian judiciary. The emergence of thesystemic approach, constellations and criticism of Bert Hellinger's work will be analyzed. Afterwards, access to justice will be addressed with a focus on « Conselho Nacional de Justiça » (CNJ) Resolution No. 125/2010, appropriate means of resolvingconflicts and multi-door justice. Next, the systemic constellations within the scope of the Judiciary will be discussed, as well as criticisms of their application. As for the method, the systemic method was used (Mezzaroba and Monteiro 2014), with the combined analysis of data obtained through qualitative and quantitative research carried out in: I) the 26 Courts of Justice of the states of the Brazilian federation, in addition to the Federal District and the CNJ; ii) Internal Affairs Division of the Court ofJustice of the State of Bahia in relation to the stable union – facts unions and divorce processes being processed in the 2nd Family Court, Succession, Orphans, Interdictedand Absent Persons of the District of Itabuna/Bahia in the years 2017 to 2019; iii) interviews carried out with participants in systemic constellations with ongoing processes in that court; iv) 'Justice in Numbers' reports for the years 2017 to 2019 prepared by the CNJ with data collected reflecting an overview of the national judiciary.The results obtained reveal: I) that the systemic constellation is an adequate means of conflict resolution, voluntary in essence, capable of leading the parties to self- composition in accordance with the Brazilian legislation in force; II) that there is no consolidated uniform practice; III) lack of consolidated institutional data; IV) need to revise the minimum training, code of ethics and procedures for using the tool in the national judiciary; V) proposal for a systemic approach to Law.

Keywords: Systemic approach to Law. Family constellations. Family right. Systemic law. Brazilian judicial.

RESUMEN

Este estudio aborda el uso de la herramienta de constelación familiar como medio de resolución de conflictos a través del poder judicial brasileño.Fue analisado el surgimiento del enfoque sistémico, las constelaciones y lacrítica a la obra de Bert Hellinger. Posteriormente se ha aboradado el acceso a la justicia con foco en la Resolución CNJ nº 125/2010, medios adecuados para la resolución de conflictos y justicia multipuertas. Después, se discutió las constelacionessistémicas en el ámbito del Poder Judicial, así como las críticas a su aplicación. En cuanto al método, se utilizó el método sistémico (Mezzaroba y Monteiro 2014), con elanálisis combinado de datos obtenidos a través de investigaciones cualitativas y cuantitativas realizadas en: I) los 26 Tribunales de Justicia de los estados de la federación brasileña, además al Distrito Federal y al CNJ; ii) *Corregedoria do Tribunalde Justiça do Estado da Bahia* en relación con los procesos de unión estable y divorciotramitados en el 2º Juzgado de Familia, Sucesiones, Huérfanos, Interdictos y Ausentes del Distrito de Itabuna-Bahia en los años 2017 a 2019; iii) entrevistas realizadas a participantes en constelaciones sistémicas con procesos en curso en esejuzgado; iv) Informes “Justiça em Números” para los años 2017 a 2019 preparadospor el CNJ con datos recopilados que reflejan una visión general del poder judicial nacional. Los resultados obtenidos revelan: I) que la constelación sistémica es un medio adecuado de resolución de conflictos, voluntario en esencia, capaz de llevar alas partes a la autocomposición de acuerdo con la legislación brasileña vigente; II) queno existe una práctica uniforme consolidada; III) falta de datos institucionales consolidados; IV) necesidad de revisar la capacitación mínima, el código de ética y losprocedimientos para el uso de la herramienta en el poder judicial nacional; V)propuesta de un enfoque sistémico del Derecho.

Palabras clave: Enfoque sistémico del Derecho. Constelaciones familiar. Derechode familia. Ley sistémica. Poder judicial brasileño.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABC-SISTEMAS	Associação Brasileira de Constelações Sistêmicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental
AMAB	Associação dos Magistrados da Bahia
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Ap	Apelação
Ap. Civel	Apelação Cível
Art.	Artigo
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CC	Código Civil
c/c	cominado com
CEJUSC	Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CEP	Comitê de Ética e Pesquisa
CPC	Código de Processo Civil
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFP	Conselho Federal de Psicologia
DJ	Diário da Justiça
EUA	Estados Unidos da América
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IQC	Instituto Questão de Ciência

OAB/RS	Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Rio Grande do Sul
OMS	Organização Mundial de Saúde
PNPIC	Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares
PP	Pedido de Providência
REsp	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJ	Tribunal de Justiça
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
TJMT	Tribunal de Justiça do Mato Grosso
UCSAL	Universidade Católica do Salvador
UNICORP	Universidade Corporativa TJ/BA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 17

PRIMEIRA PARTE - A TEORIA 25

2 Abordagem sistêmica 26

2.1 O surgimento do pensamento sistêmico 26

2.2 O paradigma sistêmico 29

2.3 Constelações familiares 33

2.4 As ordens sistêmicas 46

2.5. Críticas a Bert Hellinger e seu trabalho 57

3 O ACESSO À JUSTIÇA E OS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO NO DIREITO DE FAMÍLIA 71

3.1 O Direito de família brasileiro 71

3.2 Digressão sobre o constitucionalismo ocidental e sua influência no acesso à justiça 79

3.3 Meios adequados de solução de conflitos e a justiça multiportas 84

4 A ABORDAGEM SISTÊMICA DO DIREITO NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO 93

4.1 Os sistemas 95

4.2 A abordagem sistêmica do Direito 99

4.3 Críticas à aplicação das constelações familiares no Poder Judiciário brasileiro 111

SEGUNDA PARTE - A PESQUISA 120

5 PRESSUPOSTO E OBJETIVOS 119

5.1 Metodologia e suas considerações estratégicas 120

5.1.1 A pesquisa 124

5.1.2 O contexto pandêmico 127

5.2 Procedimentos 131

5.2.1 Dados institucionais 131

5.3 Local e participantes 132

5.4 Instrumentos e coleta de dados 133

6 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS 135

6.1 Perguntas enviadas aos Tribunais de Justiça do país e ao ConselhoNacional de Justiça 135

6.2 Entrevistas com as partes dos processos que tramitam perante 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/Bahia e constelados presencialmente 136
6.3 Parâmetros quantitativos dos processos em tramitação perante 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA nos anos de 2017, 2018 e 2019 146
6. 4 Análise de dados 154
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 156
REFERÊNCIAS 164
APÊNDICES 175
APÊNDICE A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 176
APÊNDICE B - Minuta dos ofícios enviados às assessorias de comunicação dos Tribunais de Justiça dos estados, Distrito Federal e CNJ 178
APÊNDICE C - Minuta do ofício enviado à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia 180
APÊNDICE D - Roteiro semiestruturado de perguntas aos participantes das constelações sistêmicas no Poder Judiciário 182
ANEXOS 183
ANEXO A - Como funciona a constelação familiar 184
ANEXO B- CONVITE PARA AS CONSTELAÇÕES NO FÓRUM DE ITABUNA 186
ANEXO C- RESOLUÇÃO N. 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 DO CNJ 187
ANEXO D – REPOSTA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 218
ANEXO E – AUTORIZAÇÃO DO DR. SAMI STORCH PARA PESQUISA NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE ITABUNA/BA 234
ANEXO F – RECOMENDAÇÃO Nº 8155935 – P – GP-CEMSVDF 239
ANEXO G – NOTA TÉCNICA CFP Nº1/2023 244

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea, complexa e plural, é fonte inesgotável de conflitos. Ao Direito, cabe a regulamentação das relações sociais com fundamento em integração normativa de fatos e valores[1], sendo certo que o Poder Judiciário é instituição indispensável ao desempenho adequado do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º inciso III), tendo como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Amplia-se o acesso à justiça como um direito e uma garantia fundamental inseridos no art. 5º incisos XXXV e LXXVIII da Carta Maior.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao editar a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, acolheu esse movimento de considerar a validade de "oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais"[2].

Diante dessa pluralidade, não é possível crer que exista apenas uma única forma de solução das questões que são levadas à apreciação do Poder Judiciário, mas sim, existem múltiplas possibilidades – tese da justiça multiportas adotada pelo Código de Processo Civil - de 2015 (CPC/2015)[3], ao incluir expressamente em seu texto legal a expressão "outros métodos de solução consensual de conflito", do que se depreende que há várias que há várias portas para se chegar à Justiça, inclusive com seus equivalentes jurisdicionais[4].

---

[1] (...) pode-se dizer que direito é uma ordenação heterônoma das relações sociais baseada numa integração normativa de fatos e valores. (...) (DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. – São Paulo: Saraiva, 1998, v. 2, p. 138)

[2] Art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 125/2010 do CNJ

[3] Art. 3º, Código de Processo Civil de 2015 Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público,inclusive no curso do processo judicial.

[4] Equilaventes jurisdicionais são as formas não jurisdicionais de solução de conflitos. São chamados de equivalentes exatamente porque, não sendo jurisdição, funcionam como técnica de tutela dos direitos, resolvendo conflitos ou certificando situações jurídicas. (...) Os principais exemplos são a

Diante desse cenário, é necessário fazer uma brevíssima digressão sobre as minhas inquietações, pessoais e profissionais, que foram despertadas ainda na graduação do curso de Direito. Desde há muito minha - trajetória no campo jurídico passa ao largo “das litigiosidades decorrentes do processo”. O trabalho de final de curso na Especialização, no Mestrado e a minha atuação profissional sempre estiveram voltados ao Direito e suas vias “alternativas” – creio que esta palavra teve seu significado deturpado ao ser, erroneamente, associada a algo desvinculado da norma jurídica.

Minha primeira escolha de graduação não foi o Direito, mas a Psicologia e a História. Deixei as duas e fui me dedicar ao estudo da ciência jurídica, uma paixão. E não é que voltei para as duas quando da tese? Uma prima querida ao saber do objeto de estudo me disse: você até saiu da Psicologia, mas ela não saiu de você! É verdade, contudo, agora consolido vários ramos do conhecimento para construir um caminho mais humano para o Direito, sem esquecer das histórias que cada um traz consigo.

Já ouvi de várias pessoas que uma tese de doutorado é quase um acerto de contas consigo mesmo. A escolha da temática pesquisada, na maioria das vezes, nos toca o coração. Para mim não foi diferente. Não lembro a primeira vez que ouvi falar sobre constelações (faz bastante tempo!), mas lembro exatamente que fez muito sentido a rápida explicação que escutei. Tempos depois, confesso que achei muito curioso seu uso pelo Direito. O bichinho da inquietação havia feito morada em mim.

Ao me propor cursar um doutorado, tive que escolher um tema “inédito”. Daí veio a inquietação que me fez lembrar do que ficara guardado – a constelação, o Direito e sua aplicação. O tema já havia me escolhido, mas fiquei insegura por ser algo “tão grande” e “tão fora da caixinha do Direito” – lugar que já conhecia da graduação, especialização e do Mestrado, além da prática profissional.

Pensei e não vinha outro tema que quisesse “saber mais” e dedicar tanto tempo (formalmente) estudando. Já tinha lido um pouco e sido atraída pela forma de resolução de resolução de conflitos para além do instrumento do processo, do litígio.

Ter a possibilidade de usar uma ferramenta com um olhar diferente da tradicional visão do Direito, constituindo-se em mais um método de solução de conflito foi algo que cativou essa Advogada que nunca acreditou que apenas as “litigiosidades

---

autotutela, a autocomposição (...) (solução estatal não jurisdicional de conflitos). (Didier Jr. F. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. Salvador: Ed. Jus Podivm, 20. ed, 2018, p. 199.)

processuais” são capazes de dar conta das questões incompreendidas, mal resolvidas ou sequer vista que se tornam verdadeiras guerras travadas num cruel campo de batalha que por vezes tem se tornado o Poder Judiciário.

O Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, através da linha de pesquisa ‘Aspectos Jurídicos da Família’, por ser um programa interdisciplinar, pode me oferecer o arcabouço necessário para as construções feitas durante o percurso doutoral. Não é demais (re) lembrar, que sou Advogada. Esse é o meu lugar de fala, de escrita e de pesquisa. Não abordo o tema sob o viés psicológico, social, apesar de tangenciá-lo constantemente na medida do que toca a ciência jurídica no objeto pesquisado.

O desejo de entender e unir o Direito a uma nova possibilidade de solução de conflitos surgiu como uma oportunidade de desenvolver uma prática profissional mais humana, coerente e de acordo com as possibilidades trazidas pela evolução do estudo/aplicação da ciência jurídica.

A autora é advogada militante na seara judicial e extrajudicial. Acredita que ao Estado-Juiz deve-se deixar apenas a ultima ratio no tocante à discussão de direito. As soluções buscadas e encontradas pelas partes garantem um grau de satisfação mais elevado quando comparadas às soluções impostas por terceiros. Muitas vezes o processo judicial tem fim, mas o conflito persiste.

As constelações familiares no campo familiar, ferramenta terapêutica desenvolvida pelo alemão Bert Hellinger (1925-2019), com fundamento na abordagem sistêmica e fenomenológica buscam perceber como as relações familiares e suas emoções podem influenciar nos padrões de comportamento dos indivíduos e vêm despertando interesse na cena jurídica brasileira, por apresentar mais uma possibilidade na resolução de conflitos.

Propositalmente, não serão abordados neste trabalho a conciliação, mediação e demais portas de acesso à justiça, uma vez que, a atenção desta pesquisa está voltada às constelações familiares e suas perspectivas no Poder Judiciário nacional.

Nesse contexto, o tema do presente estudo insere-se entre as diferentes possibilidades de resoluções dos conflitos – especificamente no âmbito judicial, pautando-se na investigação da aplicação, nos casos em que exista concordância das partes das técnicas da constelação familiar desenvolvidas por Bert Hellinger, aos processos judiciais na área de Direito de Família em curso na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/Bahia, inseridas

como “outros métodos de solução consensual de conflito” – art. 3º, §3º do CPC/2015, assim como seus equivalentes de linguagem, mas que permanecem com o mesmo sentido (p. ex., art.1º, parágrafo único da Resolução nº 125/2010 do CNJ)[5].

Seu uso não é pacífico nos meios das ciências *psis* nem no Direito – as críticas tanto ao seu criador, Bert Hellinger, quando às constelações, e sua aplicação, em si, serão trazidas no final dos capítulos dois e quatro.

Justifica-se a escolha do r. Juízo em razão de seu Magistrado Titular, Dr. Sami Storch, ser o responsável pela criação da expressão Direito Sistêmico® tendo sido o pioneiro no uso das constelações familiares nos processos judiciais[6].

Seu uso não é pacífico nos meios das ciências *psis* nem no Direito – as críticas tanto ao seu criador, Bert Hellinger, quando às constelações, e sua aplicação, em si, serão trazidas no final dos capítulos dois e quatro.

Justifica-se a escolha do r. Juízo em razão de seu Magistrado Titular, Dr. Sami Storch, ser o responsável pela criação da expressão Direito Sistêmico® tendo sido o pioneiro no uso das constelações familiares nos processos judiciais[6].

Essas técnicas são aplicadas como instrumento auxiliar na solução dos conflitos que buscam a chancela do Poder Judiciário, de modo que a decisão encontrada, pacifique o conflito em definitivo, e não apenas ponha termo ao processo.

Esta pesquisa envolve questões de diferentes aspectos, dentro e fora do estudo do Direito, dialogando com as mais diferentes áreas do conhecimento. Busca- se revelar que a família e seus atores devem ser vistos como um sistema único e não de maneira compartimentalizada, interagindo com os demais sistemas (sociais, jurídicos, familiares etc.). Nesse contexto, esta pesquisa é interdisciplinar, requerendo um estudo para além do Direito.

A relevância do tema se apresenta a partir do momento que seus resultados demonstrem que as técnicas trazidas na solução dos conflitos são alternativas confiáveis, dinâmicas e efetivas na busca de soluções para os conflitos, bem como para a pacificação social. Logo, o tema abordado requer uma análise transversal dos conteúdos jurídicos, psicológicos e sociais, ou seja, uma abordagem interdisciplinar.

A contribuição original desta tese de doutoramento consiste na escolha da temática, bem como na sua abordagem metodológica, detalhando-se os aspectos

---

[5] Vide Didier JR op.cit., p. 319

[6] Disponível em: https://direitosistemico.com.br/ Acesso em: 09 nov. 2022

teóricos da teoria sistêmica e conjugando-os com os dados empíricos colhidos ao longo do estudo. Elegeu-se, como objeto de pesquisa as constelações familiares aplicadas aos processos judiciais, de família, em curso na referida vara como meio adequado de resolução de conflito.

A (s) resposta(s) à lide contempla(m) as partes doprocesso direcionando-as para uma (forma) de pacificação social.

O problema de pesquisa é saber se, após a prática das constelações familiares, há uma maior disposição para uma solução consensual entre as partes, em relação ao seu processo judicial em curso – a ser aferido pela consulta ao andamento processual disponível através de consulta institucional ao Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA[7].

O objetivo geral deste trabalho é apresentar conceitos e práticas da constelação familiar, na perspectiva de Bert Hellinger, relacionadas ao direito de família, como forma de solucionar conflitos através do Poder Judiciário.

Como objetivos específicos, propõem-se:

a) Apresentar o pensamento sistêmico e sua correlação com o Direito;
b) Investigar a pertinência do Direito Sistêmico® com o regramento jurídico brasileiro contemporâneo;
c) Apresentar um novo paradigma de justiça no cenário jurídico brasileiro.

Delineou-se, como caminho da pesquisa, a divisão da tese em duas partes: uma teórica e outra prática. Esta última, com a inclusão de pesquisa de campo para verificação, *in loco,* das constelações familiares desenvolvidas por Bert Hellinger, abertas, públicas e voluntárias aos processos judiciais na área de Direito de Família em curso na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes na Comarca de Itabuna/Bahia, com a consequente verificação/resposta ao problema de pesquisa. Escolheu-se os processos de divórcio e união estável no universo de assuntos possíveis, em razão do conteúdo relacional que os integra.

A intenção era desenvolver uma pesquisa de caráter quantitativo e qualitativo, dividida em duas fases: a) uma quantitativa, através da quantificação dos processos que atendessem os critérios de inclusão e exclusão e b) uma análise qualitativa, que seria realizada através do contato (entrevistas) com as partes dos processos que concordassem em participar da pesquisa, no total de quatro participantes.

---

7 https://www.tjba.jus.br/portal/

Enfrentou-se um contexto de Pandemia pelo SARS-Covid-19, que moveu uma readequação do projeto de pesquisa, mas, ainda assim, foram analisados os processos judiciais dos anos de 2017 a 2019. A escolha do referido período se deu em razão do fomento das práticas de conciliação contidas da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ, combinado com a posterior entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, após o período de *vacatio legis*, que é o intervalo entre a publicação da norma, qual seja, 16 de março de 2015, e sua entrada em vigor, um ano após, em 17 de março de 2016. O termo final, ano de 2019, seria o ano anterior ao ingresso desta autora no Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea (Doutorado) da Universidade Católica do Salvador - UCSal.

No entanto, logo após o início do Doutorado, em 2020, e com o surgimento das medidas sócio-sanitárias já no mês de março do referido ano, com a consequente decretação do início da pandemia pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), provocou alterações substanciais quanto ao funcionamento de instituições públicas e privadas, restringindo as atividades presenciais por motivos de saúde pública, sobretudo, com especial atenção aos deslocamentos e às recomendações de evitar a reunião de várias pessoas, dentre outras indicações, a fim de impedir aglomerações e a consequente disseminação e/ou circulação do vírus responsável pela doença. A emergência sanitária teve seu fim decretado pela OMS no primeiro semestre de 2023[8], ou seja, passado mais da metade do tempo regulamentar de quatro anos para a conclusão do curso de Doutorado.

Por tais razões, mudanças precisaram ser realizadas na metodologia inicial deste trabalho. Manteve-se a análise da parte teórica com base no método sistêmico (Mezzarroba e Monteiro, 2014), tendo como referenciais teóricos Ludwing von Bertalanfy, Maria José Esteves de Vasconcellos, Francisco Maturana & Varela, e Bert Hellinger.

Quanto à parte prática, mudanças substanciais foram realizadas: a pesquisa se dividiu em quatro momentos[9]: i) coleta de dados institucionais com o envio, aos 26

[8] Disponível em: https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus Acesso em: 04 jul. 2023

[9] Considerou-se mais adequada essa divisão em razão das incertezas causadas pela pandemia SARS- COVIS 19 bem como o prazo de duração das restrições impostas pelas medidas sanitárias. Ou seja, dessa forma, haveria elementos para dar continuidade à pesquisa empírica sem perda da qualidade do conteúdo pesquisado.

Tribunais de Justiças dos estados da federação, além do Distrito Federal – DF e o CNJ, de ofícios contendo informações sobre o uso das constelações nos respectivos âmbitos de atuação; ii) em relação aos dados processos relativos divórcio e união estável dos anos de 2017 e 2019 em tramitação perante a Vara supracitada; iii) as entrevistas realizadas numa amostra de conveniência, de forma individual, aos participantes das constelações familiares realizadas no Fórum da Comarca de Itabuna/BA nos processos judiciais na área de Direito de Família em curso na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; iv) análise do Relatório 'Justiça em Números' relativos aos anos de 2017, 2018 e 2019.

O método, os resultados, bem como sua discussão, serão detalhadamente explicitados na segunda parte deste trabalho.

Diante das mudanças no rumo da pesquisa, totalmente alheias à vontade da pesquisadora e/ou dos envolvidos diretamente ou indiretamente com a pesquisa, dividiu-se, o trabalho, em seis capítulos, além da introdução, referências e anexos. Três capítulos na parte teórica e três na parte prática, para melhor compreensão do estudo, bem como o alcance dos objetivos explicitados.

No primeiro capítulo, tratou-se da abordagem e pensamento sistêmico enquanto novo paradigma da ciência, como forma de melhor contextualização do tema. Foi trazida, ainda, da abordagem de Bert Hellinger e as constelações familiares, assim como das ordens (ou leis) [10] sistêmicas. Finalizando o capítulo inicial com as críticas à Bert Hellinger e à aplicação das constelações.

Cabe um esclarecimento, apenas e tão-somente para afirmar que foi usado, neste trabalho, apenas a abordagem de Bert Hellinger para as constelações familiares. Embora, existam outras vertentes para as constelações, entende-se que a sua análise tende a causar confusões em torno do tema, o que não se pretende com este estudo.

No segundo capítulo apresentou-se a abordagem sistêmica do Direito e o acesso à justiça. A justificativa pela escolha do Direito de Família na perspectiva sistêmica, após uma breve digressão sobre as mudanças no pensamento do constitucionalismo ocidental e sua influência no acesso à justiça.

---

[10] É importante esclarecer que a palavra ordem utilizada por Bert Hellinger não tem correlação com ordenamento jurídico ou com qualquer noção de autoridade, mas sim de algo que é prioridade, que demanda reconhecimento. Alguns autores que se utilizam do vocábulo lei, também sem qualquer vinculação/noção com justiça ou autoridade.

No terceiro capítulo, abordou-se os meios adequados de solução de conflitos[11]11, conjugando-os com a necessária evolução do Direito, enquanto ciência social e humana que é, com ênfase em outros meios de solução de conflitos (art. 3º, §3º CPC/2015), no qual está inserido o Direito Sistêmico®, bem como, as constelações familiares.

No quarto capítulo, foram analisados os sistemas, as constelações familiares e o Direito Sistêmico® no contexto jurídico brasileiro. Discorreu-se, em relação ao conceito, materialização do Direito Sistêmico®, Abordou-se o uso das constelações familiares e do Direito Sistêmico® no Poder Judiciário brasileiro, finalizando a parte teórica com críticas existentes em torno do pensamento de Bert Hellinger e da aplicação das constelações familiares no Poder Judiciário brasileiro.

Na parte empírica, o capítulo cinco trata de forma detalhada sobre o método e suas considerações estratégicas, o contexto pandêmico e suas implicações na pesquisa, explicitando os procedimentos, instrumentos e a coleta dos dados. No capítulo seis foram descritos, analisados e discutidos os dados coletados, alinhando-se o conteúdo exposto na parte teórica com os resultados obtidos com as pesquisas realizadas.

Como considerações finais são apresentadas ponderações refletidas durante o estudo, seguindo-se das referências bibliográficas e dos anexos.

[11] Creio que o uso do termo adequado ao invés de alternativos está melhor posicionado em relação às mudanças pelas quais o Direito vem passando.

PRIMEIRA PARTE – A TEORIA

2. Abordagem sistêmica

> Nós temos de lembrar que aquilo que observamos não é a própria natureza, mas sim a natureza exposta ao nosso método de questionamento.
>
> Werner Heisenberg

2.1 O surgimento do pensamento sistêmico

Falar sobre a abordagem sistêmica não é propriamente algo inovador - talvez o seja quando relacionado à ciência jurídica. Sua origem é fruto de estudos de um biólogo austríaco Ludwing von Bertalanffy que publicou um livro - Teoria Geral dos Sistemas (1968) onde estuda as peculiaridades dos fenômenos biológicos e suas diferenças em relação aos fenômenos físicos.

É uma proposta que indica uma ruptura com a dicotomia sujeito-objeto para a observação do todo e suas diversas formas de influência na observação dos fenômenos que envolvem o objeto estudado. Rompe com a concepção mecanicista, reducionista dos acontecimentos às leis da física para uma visão mais acolhedora em relação aos diversos campos das ciências.

É um estudo que:

> (…) prioriza a estrutura, as inter-relações e a dinâmica dos sistemas, emvez do detalhamento dos seus elementos, para entender como se conformam certos padrões e comportamentos agregados, como os observados em populações humanas[12]

Capra e Mattei (2018, pp. 10/11) afirmam que “na vanguarda da ciência, verifica-se o surgimento de uma mudança radical de paradigma – de uma visão de mundo mecanicista para uma visão sistêmica e ecológica.”[13]

Em seu livro Teoria Geral dos Sistemas*,* Ludwing von Bertalanffy, biólogo e filósofo nascido em Viena em 1901, afirma, ao estudar os sistemas voltados à teoria da cibernética que “um sistema pode ser definido como um complexo de elementos em interação” (p. 84) que estão por toda parte[14]

---

[12]Disponível em: https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=node/28500#:~:text=A%20abordagem%20sist%C3%AAmica%20(systems%20approach,os%20observados%20em%20popula%C3%A7%C3%B5es%20humanas. Acesso em: 26 abr. 2023

[13] CAPRA. Fritjof. MATTEI, Ugo. A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução: Jeferson Luiz Camargo. – São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

[14] BERTALANFFY. Ludwing von. **Teoria geral dos sistemas**. Tradução de Francisco M. Guimarães.

> Tanto quanto é possível saber, a ideia de uma “teoria geral dos sistemas” foi pela primeira vez introduzida por este autor, anteriormente à cibernética, à engenharia dos sistemas e ao surgimento de campos afins. (...)
>
> (...)
>
> O autor deste livro, na década de 1920, ficou intrigado com as evidentes lacunas existentes na pesquisa e na teoria da biologia. O enfoque mecanicista então prevalecente, (...) parecia desprezar ou negar de todo exatamente aquilo que é essencial nos fenômenos da vida. O autor advogava uma concepção organísmica na biologia que acentuasse a consideração do organismo como uma totalidade ou sistema e visse o principal objetivo das ciências biológicas na descoberta dos princípios de organização em seus vários níveis.(pp.30-31)

A cibernética se utiliza da teoria dos sistemas para melhor compreender as relações a que envolve. “Enquanto teoria dos mecanismos de controle na tecnologia e na natureza, fundada nos conceitos de informação e retroação, é apenas uma parte da teoria geral dos sistemas.”[15]

Vanconcellos (2018, p. 14) também identifica a correlação entre a cibernéticae o sistema familiar. “(...) ficou mais claro para mim que a Cibernética representava para a terapia de família uma epistemologia: o sistema familiar era concebido como análogo a um sistema cibernético.”[16]

Atribui-se caráter interdisciplinar aos sistemas em contraposição à concepção unitária. Bertalanffy afirma (2010, p. 76) que “até aqui a unificação das ciências tem sido vista como a redução de todas as ciências à física, a resolução final de todos os fenômenos como acontecimentos físicos.”[17] O mencionado autor crê que tal redução não é benéfica para a contribuição do estudo das ciências.

Em relação ao tema, traz ainda, reproduzindo uma interessante comparaçãode Aldous Huxley[17] com o sorvete napolitano[18]

> Não podemos reduzir os níveis biológico, social e do comportamento ao nível mais baixo, o das construções e leis da física. Podemos contudo encontrar construções e possivelmente

---

5.ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010

[15] **Bertalanffy, op cit, pp.37/38.**

[16] VASCONCELLOS. Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico. O novo paradigma da ciência**.11ª ed. – Campinas-S. Papirus, 2018, p. 14.

[17] Bertanlanffy, *op.cit* p. 76.

[18] O sorvete napolitano é aquele formado pela união dos sabores de chocolate, morango e baunilha dispostos em tiras (ou fatias) lado a lado. (conhecimento de domínio público)

> leis nos níveis individuais. O mundo, conforme disse uma vez Aldous Huxley, é comoum bolo de sorvete napolitano, onde os níveis – o universo físico, o biológico, o social e o moral – representam as camadas de chocolates,morango e baunilha. Não podemos reduzir o morango ao chocolate, omáximo que podemos dizer em que talvez em última instância tudo seja baunilha, tudo seja pensamento ou espírito. O princípio unificador é que encontramos organização em todos os níveis. (p.76)

Defende a ideia de que a sociedade humana, em que pese suas identificações em comum com outras organizações, se diferencia, e nisso constitui sua grandeza e complexidade, no que possui de único, de singular[19].

No tocante à ciência social entende o autor haver correlação entre aquela e os sistemas, tendo em vista o caráter interdisciplinar, vez que se utiliza de diversos conceitos, comparações, provocações que próprios de outras ciências para atingir seu objetivo – o estudo da sociedade, de seus indivíduos e as relações decorrentes.

> (...) podemos afirmar, em minha opinião com inteira segurança, que a
>
> ciência social é a ciência dos sistemas.
>
> (...)
>
> A sociologia, com seus campos afins, é essencialmente o estudo de grupos ou sistemas humanos, desde pequenos grupos como a família ou a equipe de trabalho, passando por inumeráveis intermediários de organizações informais e formais, até as maiores unidades, como nações, blocos de poder e relações internacionais. (itálicos no original)[20]

Cumpre salientar que o autor considera como ciência social “em sentido amplo, incluindo sociologia, economia, ciência política, psicologia social, antropologia cultural, linguística, boa parte da história e as humanidades, etc.” (p. 248).

Percebemos que a visão reducionista e mecanicista das relações vem perdendo espaço de forma gradativa e dando lugar, de maneira acertada na nossa opinião, à visão integrativa e complementar das ciências e do homem, em última

---

[19] “(...) o comportamento humano e a sociedade têm em comum com outras organizações, mas também aquilo em que consiste seu caráter único. Aqui, o dogma principal será: o homem não é somente um animal político, mas é antes e acima de tudo um indivíduo. (...)” (Bertalanffy. *Op cit* p. 80)

[20] Bertalanffy. Op.cit, pp. 248/249

análise, objeto central das relações humanas, passando a sentir, no dizer de Capra e Mattei (2018, p. 38):

> Nas três últimas décadas, a vanguarda da ciência passou por uma dramática mudança de paradigma – foi da visão do mundo mecanicista e reducionista de Descartes e Newton para uma visão de mundo sistêmica e ecológica. Descobrimos que, em última análise, o mundo material é uma rede de padrões de relações inseparáveis; queo planeta como um todo é um sistema vivo autorregulador. A concepção do corpo humano como uma máquina, e a da mente comouma entidade à parte, vem sendo substituída por uma concepção quevê não apenas o cérebro, mas também o sistema imunológico, os tecidos corporais e, inclusive, cada célula, como um sistema vivo, cognitivo. A evolução não é mais considerada como uma luta competitiva pela existência, passando a ser vista como uma dança cooperativa que tem como forças motrizes a criatividade e o surgimento contínuo de inovações[21].

Importante salientar que não defendemos uma exclusão da visão mecanicista da realidade. Ela foi e continua sendo importante na medida em que foi a "primeira visão" do homem/cientista sobre o mundo ao seu redor, apenas sugere-se um novo ponto de vista mais condizente com os anseios percebidos e requeridos pelas ciências sociais e humanas.

> A abordagem científica mecanicista prestou serviços relevantes e continua a prestá-los de várias maneiras – ainda podemos construir uma ponte utilizando os princípios da física newtoniana, por exemplo. Contudo, as limitações dessa abordagem vêm se tornando cada mais evidentes, **sobretudo no que diz respeito ao direito**. (grifo nosso)[22]

Pode-se inferir que a noção de sistema envolve conceitos de organização, da biologia, da física, mas também propõe uma visão mais ampla sobre os fenômenos. Para as ciências humanas, mais especificamente o Direito e as Famílias, foco deste trabalho, some-se ao já dito anteriormente a atenção especial ao indivíduo e suas particularidades.

2.2 O paradigma sistêmico

Vasconcellos (2018) auxilia na definição do que é paradigma. Para a autora,

---

[21] Capra e Mattei (2018, p. 38)
[22] Capra e Mattei. Op cit pp. 38/39.

“definindo os paradigmas (do grego *parádeigma* = “modelo”, “padrão”), como conjunto de regras e regulamentos” que estabelecem limites – como fazem em geral os padrões de comportamento (...) (p. 30). Também é esse o sentido comum que Diniz apresenta para a palavra em comento[23].

Vasconcellos recomendando os ensinamentos de Edgar Morin (2018, p. 34) afirma que os paradigmas são:

> princípios “supralógicos” de organização do pensamento, princípios ocultos que governam nossa visão do mundo, que controlam a lógica de nossos discursos, que comandam nossa seleção de dados significativos e nossa recusa dos não significativos, sem que tenhamos consciência disso.

Lembra-nos a autora (2018, p.30) que:

> O tempo todos estamos vendo o mundo por meio de nossos paradigmas. Eles funcionam como filtros que selecionam o que percebemos e reconhecemos que nos levam a recusar e distorcer os dados que não combinam com as expectativas por eles criadas.

Vasconcellos sugere que se escolhe o que queremos ver, sentir, perceber selecionados através de filtros [sic] e que rejeitamos, isolamos o que não “combina” com nossas expectativas. Para tanto, propõe um novo paradigma sistêmico na pesquisa na medida em que, “antes que o cientista aprenda a pesquisar, a usar teorias, ele precisa aprender uma visão de mundo específica, **aprender/apreender um paradigma**.”[24](grifo nosso).

Crê-se que ao olhar cientificamente uma realidade a ser pesquisada, estudada, apreendida, somente o fazemos através da perspectiva individual dopesquisador, através do nosso paradigma. Nesse sentido Juliana Gontijo Aun na apresentação do livro *Pensamento sistêmico. O novo paradigma da ciência* de MariaJosé Esteves de Vasconcelos[25] atribui ao pensamento, ora em comento a característica de “transdisciplinar”.

Acredita-se que assim, de fato, seja. Ao se considerar um determinado objeto de estudo, precisa-se, de certa forma, individualizá-lo a ponto de permitir uma melhor

---

[23] DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo : Saraiva, 1998, vol. V.3,p.506.
[24] VASCONCELLOS. Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico. O novo paradigma da ciência.** 11ª ed. – Campinas-S. Papirus, 2018, p. 39
[25] Idem (2018, p. 9)

descrição, conhecimento, entendimento etc. da pesquisa. No entanto, ao assim proceder, o estudo “perde” por deixar de considerar outras vertentes, variantes, pontos de vistas que fazem parte do objeto analisado.

Percebe-se uma correlação de tal situação com o princípio da incerteza de Heisenberg26. [26]Grosso modo, tal princípio assevera que não é possível mensurar com exatidão duas grandezas como velocidade e posição. E que a medida de precisão de uma será inversamente proporcional a outra 27.[27]

E o que isso tem a ver com as pesquisas elaboradas em ciências sociais e humanas? Há bastante similitude. Note-se:

Como já anteriormente dito, pelo princípio supracitado, não é possível medir, com exatidão, duas grandezas ao mesmo tempo. Na mesma medida, que ao pesquisarmos, com bases fincadas na teoria mecanicista, não conseguimos abarcar a grandeza do objeto estudado, pelas próprias características da teoria usada. Logo, necessário se faz a mudança do olhar, a quebra do paradigma da ciência para uma pesquisa mais próxima do real e mais receptiva aos “detalhes esquecidos” pelas reduções impostas pelo “modelo tradicional.”

Esse é o ponto do paradigma que merece nossa especial atenção neste estudo. E é nessa quebra que este trabalho foi pensado. Levar para a ciência do Direito a visão sistêmica. Isso requer tempo, esforço, estudo, habilidade interpretativa, pesquisas etc.

Matura e Varela (2001, p.165) ao considerar a autopoiese defende que:

> Tudo o que é dito, é dito por alguém. A solução, como todas as soluções de aparentes contradições, consiste em sair do plano das oposições e mudar a natureza da pergunta, passando para um contexto mais abrangente.

Na ideia defendida pelos autores supracitados, não precisa o sistema de nenhuma informação externa para “gerar” nossa autonomia, para ser sustentável. Ou seja, a quebra do paradigma proposto (mecanicista, cartesiano) e caminhar num rumo sistêmico – “um contexto mais abrangente.”

As realidades influenciam na nossa vida cotidiana e sua influência é o que delas

---

[26] Físico e filósofo alemão Werner Heisenberg (1901-1976), ganhador do prêmio Nobel de Física em 1932.

[27] Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/fisica/o-que-e-principio-incerteza.htm Acesso em: 09 ago. 2021.

extraímos em significado para nós (James e Ostwald *apud* Santos, 2001, p. 48). É de notar que, ao se estudar a ciência o senso comum, o objeto social é mais complexo[28], pois, “tem o triste privilégio de tratar de matérias de que todos se julgam competentes.” (Piaget *apud* Santos *op. cit* p. 33).

Dessa forma construir um paradigma que desconfie das aparências e fachadas e procure a verdade nas costas do objeto de pesquisa é o desafio das ciências sociais[29]. Isto é, que seja capaz de desconstruir a “velha fôrma” de fazer ciência em busca de visão mais acolhedora, de modo a abarcar até as faces ocultas do objeto estudado.

Capra e Mattei (2018, p. 38) ao abordarem uma nova percepção científica e fazerem suas considerações acerca do tema, afirmam que a modificação mais profunda no tocante à quebra de paradigmas está na “mudança fundamental de metáforas: da visão do mundo como uma máquina para sua compreensão como uma rede.”

No entanto, como lembra Vasconcellos (2018, p. 35), as mudanças de paradigmas não são fáceis por decorrerem necessariamente de alterações de pressupostos assumidos e, quase sempre, de amplo conhecimento. O senso comum diria “sempre foi assim e ninguém nunca reclamou, qual o motivo de mudar?”

> Conscientizarmo-nos de nosso paradigma – e questioná-lo – requer esforço e não é um processo fácil. Ao contrário, é quase sempre um processo doloroso. Diante dos questionamentos, as pessoas costumam sentir-se confusas, como se tivessem levado umamartelada na cabeça ou como estivessem de cabeça para baixo. Como enfatiza Morin (1990:1991), a mudança de paradigma é difícil elenta, pois a mudança de premissas implica o colapso de toda uma estrutura de ideias.

Infere-se do exposto que o todo é maior que a soma das partes[30] quando se trata do pensamento sistêmico, ou seja, percebe-se que as individualidades/ individualizações contribuem, sobremaneira, para a abordagem sistêmica das relações. “Suas propriedades essenciais provêm das interações e relações entre as partes.”[31]

---

[28] SANTOS. Boaventura S. op.cit. “A ciência constrói-se (...) contra o senso comum e, para isso, dispõede três actos epistemológicos fundamentais: a ruptura, a construção e a constatação.” (p.33).
[29] SANTOS, op. cit. p. 37
[30] Frase atribuída a Aristóteles que foi popularizada pelo psicólogo alemão Christian von Ehrenfels (Capra e Mattei, 2018, p. 144).
[31] Capra e Mattei. Op cit, 2018, p. 144.

> Ahora veamos lo que es un **sistema:** es una suma de partes cuyaspropiedades solo tienen sentido con base en la relación entre ellas y cuya totalidad es mucho mayor que la suma de sus partes (grifo no original)[32]

No entender de Capra e Mattei, “Uma mudança semelhante de paradigma ainda está por acontecer, tanto na teoria do direito como na concepção pública do direito (…)”. Nesse tocante é imperiosa a discussão e o estudo sobre a mudança de paradigma da ciência contemporânea.

Na perspectiva da abordagem sistêmica, usar-se-á como as bases de sustentação para o uso das constelações familiares da forma proposta neste trabalho.

2.3 Constelações familiares

Antes de abordar as constelações familiares estudadas e desenvolvidas por Bert Hellinger, necessário se faz um breve esclarecimento. Aqui não serão abordados os demais modelos usados. E assim o é apenas e tão-somente por motivações metodológicas sem quaisquer outras causas que não estas. Serão tratadas apenas das constelações familiares.[33][36]

Anton Suitbert Hellinger, ou apenas Bert Hellinger, alemão (1925 – 2019), estudou filosofia, teologia e pedagogia.

> aos sete anos de idade vivenciou a invasão do exército nazista na cidade em que vivia, à época em Colônia. Aos 10 (anos), ingressou nointernato, dirigido pelos missionários de Mariannhill. Com 15 (quinze) anos, volta para o lar, por conta do fechamento do internato. Por contade ter frequentado um internato cristão, conseguiu manter-se distante do nacional-socialismo, além do empenho dos pais em ceder às pressões para tornarem-se membros do partido nazista. (...) Aos 17 anos, foi incorporado ao exército e chegou a ser prisioneiro em um acampamento na Bélgica, durante a 2ª Guerra Mundial. Fugiu num trem de abastecimento de partida para a Alemanha aos 19 (dezenove) anos, ocasião em que ingressou em uma ordem religiosa a fim de sersacerdote, decisão que ele considera predeterminada pelo seu sistema familiar. (...) Aos 25 anos, ingressa na ordem dos

[32] Vejamos agora o que é um sistema: é uma soma de partes cujas propriedades só fazem sentido a partir da relação entre elas e cuja totalidade é muito maior que a soma de suas partes. (grifo no original) (tradução nossa). SIERRA. Carmen Cecilia Vargas. PAÉREZ. Mónica Giraldo. Constelaciones familiares Fundamentación sistémica de Bert Hellinger. Primera edición: Bogotá, Colombia, abril de 2012. ISBN. 978-958-991-211-9, p. 19.

[33] É possível que as constelações de se estendam aos contextos empresariais, no âmbito trabalhista, por exemplo.

> missionários de Mariannhill, oriunda de um mosteiro trapista, cuja lema é ora et labora (reza e trabalha) e adota o nome — "Bert".[34]

Conhecido como sendo o "criador de uma nova abordagem da Psicoterapia Sistêmica"[35], Bert Hellinger foi responsável pelo movimento conhecido como "constelações familiares". No entanto, antes de desenvolvê-las, "trabalhou durante 16 (dezesseis) anos como missionário para uma ordem católica entre os Zulus na África do Sul. Lá esteve intensamente envolvido com a influência da dinâmica de grupo."[36]

Após ter deixado o trabalho missionário, Hellinger se tornou "psicanalista e completou várias formações em Terapia Primária, Análise Transacional, Hipnoterapia Ericksoniana e Programação Neurolinguística" [37]. O próprio Hellinger afirma que seu convívio com os zulus na África do Sul foi uma experiência muito importante do desenvolvimento do seu trabalho – após ter deixado de atuar como missionário - com a psicanálise e com as constelações sistêmicas voltadas às famílias.[38]

Bert foi influenciado por Sigmund Freud, médico austríaco, especializado em neurologia, estudou as neuroses e desenvolveu um método *talking cure* (tratamento pela palavra). É conhecido por ser o "pai da psicanálise" [39] .Eric Berne, médico psiquiatra e psicanalista canadense, também influenciou Hellinger em seus estudos.

---

[34] VEIRA. Adhara Campos. Constelar para transformar: um estudo de caso da constelação sistêmica em processo de violência doméstica contra as mulheres. Dissertação(Mestrado e Direitos Humanos e CidadaniaPrograma de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDH no Centro de Estudos Avançados Multidisciplinar da Universidade de Brasília (UnB), , DF. 2020, pp. 25/26

[35] Informação inserida na capa do livro **Ordens do Amor. Um guia pra o trabalho com Constelações Familiares.** Tradução de Newton de Araújo Queiroz. 12ª. ed. Ed. Pensamento – Cultrix. 2010.

[36] Disponível em: https://www.hellinger.com/pt/bert-hellinger-o-original/bert-hellinger/biografia-breve/ Acesso em: 10 ago.2021.

[37] Disponível em: https://www.hellinger.com/pt/bert-hellinger-o-original/bert-hellinger/biografia-breve/ acesso em: 10 ago.2021.

[38] "(...) uma experiência muito importante para mim foi meu convívio com os zulus na Á-frica do Sul. Lá conheci uma forma de convívio humano totalmente diferente: por exemplo, uma enorme paciência e também um enorme respeito mútuo. Lá é natural que ninguém ridicularize o outro. Assim, cada um pode preservar seu semblante e sua dignidade. Também me impressionou muito a maneira como os zulus lidam com seus filhos e como os pais fazem valer sua autoridade. Por exemplo, jamais ouvi que alguém tivesse falado depreciativamente dos próprios pais. Isso é impensável entre eles." (*op. cit*, 2010, p. 275).

[39] Freud abriu seu consultório em Viena para atender pacientes com distúrbios nervosos. Ele tentou usar a hipnose de forma terapêutica**,** mas acabou desenvolvendo outra técnica: tratar pessoas com a chamada *talking cure* (tratamento pela palavra), que se tornou a base de toda psicoterapia. Após diversos estudos e aplicações sobre o referido tratamento, Freud desenvolveu a teoria da psicanálise, cujo objetivo era entender como funcionava a mente dos homens, em especial daqueles que tinham sofrimento mental. Freud entendeu que as pessoas que não expressavam seus sentimentos tinham a mente doente, e que, ao aplicar técnicas da psicanálise, como a livre associação e a interpretação dos sonhos, por exemplo, os pacientes eram estimulados a externar seus pensamentos e memórias que causavam as neuroses. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/biografia/sigmund-freud.htm Acesso em 10 ago 2021.

Através da análise transacional – roteiros de vida. Defende Berne que o ser humano é um ser social e sua interação social é necessária para revelar emoções, sentimentosocultos.

> O encontro com o trabalho do psicanalista e terapeuta de grupo Eric Berne teve profundo impacto no desenvolvimento da abordagem de Hellinger. Berne desenvolveu a análise transacional, que examinava acomunicação entre as pessoas e os padrões psicodinâmicos básicos subjacentes.[40]

Bert Hellinger baseou-se ainda no psicodrama de Jacob Levi Moreno, médico psiquiatra, radicado nos Estados Unidos da América (EUA), decidiu juntar duas de suas grandes paixões: a psicologia e o teatro. Defendia que a representação de queixas facilitava a compreensão e (possíveis) soluções das situações por parte das pessoas, criando-se, assim, o psicodrama.

> Moreno desenvolveu o psicodrama como uma técnica terapêutica do teatro espontâneo. O psicodrama é a apresentação de informação emocional num palco real. Essa externalização é a representação tangível de pensamentos, percepções e sentimentos, é criada uma imagem para percepção externa que se altera ao longo de uma sessãoepresume efeito contínuo como imagem interna. Esses efeitos também aparecem em Constelações Familiares.[41]
>
> Outro importante fator no desenvolvimento das constelações foi o psicodrama de Moreno, uma espécie de teatro terapêutico, no qual os dilemas familiares e as dinâmicas relacionais são vivenciados em um espaço de fala e catarse, que proporciona ao atendido um espaço vivencial espontâneo da realidade da vida[42].
>
> (…) frequentei os cursos de Jacob Levy Moreno (1889-1974), psiquiatrae fundados do psicodrama, (…). Como em uma peça de teatro, o clienteapresentava-se como o protagonista de seu tema emocional. Com o auxílio do grupo e o apoio do diretor, ou seja, do terapeuta, a ativação da espontaneidade e da criatividade possibilitariam o abandono de estruturas estanques dos papéis.[43]

De acordo com Franke-BrysoN (2013, p.32):

> Moreno desenvolveu o psicodrama como uma técnica terapêutica do teatro espontâneo. O psicodrama é a apresentação de

---

[40] Franke-Bryson. op.cit, p. 145

[41] Franke - Bryson. op.cit., p. 81

[42] VIEIRA *Op. Cit.*, 30.

[43] HELLINGER. B. **Meu trabalho. Minha vida.** A autobiografia do criador da Constelação Familiar. Com Hanne-Lore Heilmann; tradução Karina Jannini. - São Paulo:Cultrix, 2020, pp. 125/126.

> informaçãoemocional num palco real. Essa externalização é a representação tangível de pensamentos, percepções e sentimentos, é criada uma imagem para percepção externa que se altera ao longo de uma sessão e presume efeito contínuo como imagem interna. Esses efeitos também aparecem em Constelações Familiares.

Percebe-se, ao assistir ou participar de uma constelação, que há uma espécie de teatro espontâneo (Franke-Bryson, 2013) com esteio nas emoções, sendo estas representadas fenomenologicamente.

Virgínia Satir, terapeuta norte americana que inspirou a trajetória de Bert Hellinger, tinha seu foco profissional nas estruturas formadas pelo modo como as pessoas agem dentro das “esculturas de vida” ou "escultura familiar."

> Outra importante influência foi a técnica empregada por Virginia Satir (...), denominada — “esculturas familiares”. Um tipo de intervenção emsistemas familiares em que é feita uma espécie de imagem, defotografia da família, a fim de identificar as áreas de interação que requerem modificação[44].
>
> Assim como no psicodrama, um cliente e sua família atuam em cenasde sua vida em conjunto em um ambiente terapêutico. A mudança mais importante introduzida por Satir foi a transição de uma configuração semelhante a um palco para uma configuraçãosimbólica. Ela não mais pedia aos clientes que encenassem situaçõesque haviamvivido, e sim fazia com que eles retratassem a estrutura da família. Isso clareava os padrões relacionamento aos quais os clientes estavam presos permitindo que eles os reconfigurassem de uma novamaneira.[45]

Franke-Bryson (*op.cit*. p. 32)· lembra que:

> Um método para fazer com que a estrutura familiar fosse mais visível para o mundo foi apresentado, pela primeira vez, nos anos 1960 por Virgínia Satir, no contexto da reconstrução familiar. (…) Em grupo, os próprios clientes ou outros participantes atuavam em cenas da vida familiar. Ao fazerem isso, os padrões de relacionamentos de sua vida atual e o efeito desses padrões nas pessoas se torna óbvio (Nerin, 1986) e, como consequência poderia ser facilmente modificado.

O próprio Hellinger (op. cit. p. 126/127) reconhece a importância:

---

[44] VIERA. *Op. Cit.*, p.30.

[45] Franke-Bryson. Úrsula. **O rio nunca olha para trás** - São Paulo : Editora Conexão Sistêmica, 2013, p.95.

> Foi especialmente significativo e para mim o trabalho da psicoterapeuta americana Virginia Satir (1916-1988) que também costuma ser chamada de “mãe da terapia familiar”. Tal como Iván Böszorményi- Nagy, ela se empenhava por incluir a família do cliente,ao longo de várias gerações, em seu trabalho terapêutico, para assimpoder tratar os padrões e as problemáticas dentro do sistema familiar.(…) Entre as excelentes produções de Virgínia Satir encontram-se o desenvolvimento da chamada "escultura familiar”. Nela, os membros reais de uma família se posicionam como em uma escultura humana.
>
> Suas relações recíprocas se exprimem nas posturas corporais assumidas, bem colonos pensamentos e sentimentos vão surgindo.

Outra influência no trabalho de Bert Hellinger foi Iván Böszorményi-Nagy, psiquiatra de origem Húngara que combinava “(…) o tratamento químico de pacientescom doenças mentais, emergente na época.”[46]

Percebeu, através dos estudos de relacionamentos, que nas famílias há uma constância que resultava numa estrutura típica – lealdades invisíveis - concluindo que:

> (…) os relacionamentos são determinados por uma dinâmica existencial ética em sua profundidade. Visto que essas conexões implícitas não podem ser reconhecidas na superfície, ele as rotulou de"lealdades invisíveis”. De acordo com ele, efeito dessas lealdades invisíveis é mais forte do que aquele das ações observáveis e dos fenômenos que podem ser explicados tendo como base o histórico devida de uma pessoa. (Franke-Bryson. *Op. cit,* p. 108)

O termo lealdade está ligado à situações onde as origens múltiplas, para alémdas individuais, a confiança e responsabilidades que indica um sentimento de pertencimento a um determinado grupo, podendo ser transmitido de geração para geração (Neves, 2015)

Esses foram alguns dos nomes que influenciaram os trabalhos/estudos de Bert Hellinger no desenvolvimento das constelações familiares. Em que pese, algum esquecimento em relação às demais influências, aqui não se pretende esgotá-las e sim contextualizá-las.

Capra e Mattei (2018) propõem a ampliação da inclusão da abordagem

---

[46] Franke-Bryson. *Op. cit* 2013, p. 111

sistêmica à esfera social, “em particular, até as leis humanas.” (p. 148) na medida emque um modelo “o qual a vida tem uma unidade fundamental e os diferentes sistemasvivos exibem padrões semelhantes de organização” (p. 148). Defendem esses autores, que os padrões tendem a tornarem-se cada vez mais complexos diante da evolução experimentada, “em todos os níveis, os componentes e processos dos sistemas vivos são interligados em rede” (p.149).

> As redes sociais são redes de comunicação. Na esfera humana, isso significa que devemos considerar integralmente nosso mundo interiorde consciência e cultura – de ideias, valores, conflitos, relações de poder etc – para entender devidamente essas comunicações. Como as redesbiológicas, as redes sociais são autogeradoras, mas o que elas geram é, sobretudo, de natureza não material. Cada comunicação cria pensamentos e significados, o que dá origem a novas comunicações, de tal modo que a rede inteira gere-se a si própria . (...)Por meio dessacultura, as pessoas adquirem identidades como membros da rede sociale, dessa maneira, a rede gera sua própria fronteira. (Capra e Mattei, *op. cit.* 2018, p. 149)

Os sistemas ou redes funcionam de maneira a promover uma autorregulação. Nela se observam padrões de comportamentos que criam contornos. Para o caso dasrelações sociais, não ocorrem de maneira diferentes.

> Los sistemas constantemente están retroalimentándose, auto organizándose y auto regulándose.
>
> La red que forman los elementos del sistema no está organizada en forma lineal, los elementos que la conforman no están en una línea unoal lado del otro.
>
> Ninguna propiedad de ninguna de las partes de la red es fundamental,todas se derivan de las propiedades de las demás partes y la suma de todas sus inter-relaciones determina la estructura de toda la red.
>
> Estas redes están organizadas de forma más parecida a la de las telasque tejen las arañas, donde un punto puede estar unido a muchos otrosal mismo tiempo.[47]

[47]Os sistemas estão constantemente retroalimentando-se, auto-organizando-se e autorregulando-se. A rede formada pelos elementos do sistema não está organizada de forma linear, os elementos que acompõem não estão alinhados um ao lado do outro. Nenhum atributo de nenhuma das partes da redeé fundamental, todos são derivados dos atributos das outras partes e a soma de todas as suas inter- relações determina a estrutura de toda a rede. Essas redes são organizadas de forma mais semelhanteàs teias que as aranhas tecem, onde um ponto pode se unir a muitos outros ao mesmo tempo.(tradução nossa) SIERRA. Carmen Cecilia Vargas. PAÉREZ. Mónica Giraldo. “**Constelaciones familiares” Fundamentación sistémica de Bert Hellinger**. Primera edición: Bogotá, Colombia, abril de 2012. ISBN. 978-958-991-211-9. p.22.

Os sistemas interferem diretamente na nossa vida. E assim o é pela complexidade das ligações entre eles (sistemas) que vão se somando, se misturandoe promovendo uma interação/inter-relação que, no mais das vezes, nem sequer se dar conta, mas que influencia sobremaneira ao meio no qual estamos inseridos, denotando seu conteúdo relacional.

> Así, un hombre – yo, tú, cualquiera– no es sólo un individuo, una entidad propia, sino que forma parte de unidades mayores, sistemas en los que participa, con los que interactúa y que influyen en él. Cuando en tu trabajo enferma tu colega, te cae más trabajo. Las fechas de vacaciones dependen de una planificación que coordina las vacaciones de los trabajadores con las necesidades de la empresa. Cuando, por razones de macroeconomía, el Banco Central Europeo sube los tipos de interés, lo notas en el aumento del pago mensual detu hipoteca. Si eres hincha de un club de fútbol que gana su partido, su victoria te hace sentir bien. **Pero de todos los sistemas en los que participamos, el que más nos influye es la família**[48]. (grifo nosso).
>
> Como todos os grandes conhecimentos, aquilo que mais tarde conduziria à constelação familiar anunciou-se ao mesmo tempo em diversas mentes brilhantes. Era como se uma ideia do grandioso que atua nos sistemas familiares já se houvesse propagado entre várias pessoas[4957]

Reconhece Hellinger a influência dos autores que lhe antecederam para a construção do que mais tarde se chamaria de movimento das constelações familiares (2020).

O movimento das constelações familiares desenvolvido por Hellinger (ou *Familienaufstellung*) surgiu no início da década de 1980[5058]. Na expressão de Bert (2020, p. 129) “a constelação familiar não foi um conhecimento que caiu do

---

[48] Assim, um homem – eu, você, qualquer um – não é apenas um indivíduo, uma entidade própria, mas faz parte de unidades maiores, sistemas dos quais participa, com os quais interage e que o influenciam. Quando seu colega fica doente no trabalho, você temmais trabalho. As datas das férias dependem de um planejamento que articule as férias dos trabalhadores com as necessidades da empresa. Quando, por razões macroeconômicas, o Banco Central Europeu aumenta as taxas de juros, nota-se isso no aumento do pagamento mensal da sua hipoteca. Se você é torcedor de um clube de futebol que vence a partida, a vitória faz você se sentir bem. Mas de todos os sistemas em que participamos, o que mais nos influencia é a família. (grifo nosso) (tradução nossa). BOURQUIN. Peter. Las constelaciones familiares. Em ressonância com la vida. Crecimiento personal colección. 8ª. ed. Editorial Desclée De Brouwer S.A.Espanha. ISNB: 978-84-330-2181-6, 2011, p. 14

[49] Hellinger,2020, p. 131

[50] Na página 135 de sua autobiografia Bert Hellinger (2020) fala sobre seminários que chama de “constelação familiar clássica”. Muito embora na mesma obra faça referência aos estudos de Carl G. Jung (publicados em obra póstuma em 1962) do início do mesmo movimento em 1972.

céu paramim.” As ideias foram transmitidas através de trabalhos onde existia a ideia das relações de causa e efeito emocionais (Idem, 2020).

> (…) ficou claro para mim que a maioria dos *scripts* não está relacionada a experiências pessoais. Ao contrário, são assumidos poroutros membros da família. O *script* que desempenhamos em nossa vida já foi apresentado antes por outra pessoa de nossa família. No fundo, nós o assumimos e o repetimos. (…)
>
> Ao mesmo tempo, ao escrever uma palestra sobre culpa e inocência em sistemas, entendi que há uma ordem original. Nos sistemas, os que vêm primeiro tem relação aos que vêm depois. Para mim, essa foia descoberta da constelação familiar. (…)[51][59]

A expansão das constelações familiares é notória. Várias pessoas estudam e usam como ferramentas de trabalho.

> A Constelação Sistêmica e Familiar está presente em inúmeros países, sendo a Alemanha o seu berço. Expandiu-se pela Europa em países como Áustria, Dinamarca, Holanda, Grã-Bretanha, Espanha, Portugal e Itália; pelas Américas em países como México, Argentina, Brasil, Venezuela, Colômbia, Chile e Estados Unidos; além de outros países e continentes. Os livros de Bert Hellinger, que totalizam 84 obras e traduzidos em 30 idiomas, em grande medida foram responsáveis por tamanha internacionalização. O próprio site de Bert Hellinger é traduzido em 9 idiomas e certamente a sua longevidade egrande atuação contribuíram para uma grande ampliação do campo apartir de seus pressupostos.[52]

Tratar de família é algo simples e ao mesmo tempo complexo. Simples, pelo motivo de que todos têm alguma experiência “de família” e/ou “em família”. Complexo, por ser uma entidade abrangente, grande na sua expectativa, que possui um poder imenso sobre o indivíduo. Não por coincidência que a Carta Constitucional de 1988 dispõe que ela é a base da sociedade e tem especial proteção estatal[53].

---

[51] Hellinger, 2020, op. cit. p. 131

[52] PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de. **A aplicabilidade da constelação sistêmica e familiar e sua eficácia enquanto método pacificador de conflitos no âmbito da inovação social nas organizações e no empreendedorismo, com foco no Judiciário**. Dissertação (Mestrado em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual) – Faculdade de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2021, p.33

[53] Art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

De acordo com a teoria dos sistemas, o comportamento de cada membro da família está ligado ao comportamento de outros membros. "(…) o comportamento decada pessoa afeta e é afetado pelo comportamento de cada uma das outras pessoas"[54]

Seu tamanho e dimensão são tão expressivamente influentes que Cerveny (2011) afirma que "Família foram e são estudadas por vários segmentos da ciência em diferentes dimensões espaço-temporais e, possivelmente, nenhum estudo vai esgotar o assunto e fornecer repostas para todos os questionamentos" (p. 27)[55][63].

Em que pese, e como já se supunha a existência de outros sistemas, o foco se deterá no sistema familiar, considerado como o sistema básico do indivíduo.

> ***El sistema básico es la familia***, de allí venimos todos; luego comenzamos a conformar otros sistemas como los del colegio, los amigos, el lugar de trabajo, etc. Cada família se organiza con base en un patrón diferente y también tiene patrones de comportamento particulares a ella.
>
> Cuando sucede algo a uno de sus miembros, esta información fluye de manera circular p or todos los demás hasta que la red completa la haya recibido, y con base en ella creará nuevos patrones buscando supermanencia en el tiempo.
>
> A esta búsqueda la hemos llamado **supervivencia,** y es tan antigua como nuestra historia sobre el planeta (grifos no original)[56]

A família é um sistema que possui regras próprias (em geral, cada família tem seus preceitos em particular), promove a interação entre seus membros e contribui para propagação de seu sistema quando suas partes (filhos, por exemplo) constroemseus sistemas familiares.

> **La familia** es un sistema organizado de manera estable, compuesto por elementos humanos que conforman una unidad funcional regida por normas y por una historia propia e irrepetible

---

[54] CERVENY. Ceneide Maria de Oliveira. **A família como modelo - desconstruindo a patologia**.Ed. Livro Pleno, 2a. ed. revista e atualizada, 2011, p.31

[55] Ibidem

[56] **O sistema básico é a família**, é de onde todos viemos; Então começamos a formar outros sistemas, como os da escola, dos amigos, do local de trabalho, etc. Cada família é organizada com base em um padrão diferente e também possui padrões de comportamento específicos.
Quando algo acontece com um de seus membros, essa informação flui de forma circular por todos os demais até que toda a rede a receba, e a partir dela criará novos padrões buscando sua permanência ao longo do tempo. Chamamos essa busca de sobrevivência, e ela é tão antiga quanto a nossa história no planeta. (grifo no original) (tradução nossa) (Sierra e Paérez. *Op cit*. p.23).

> en constante evolución.
>
> Las familias se fortalecen y crecen gracias a la relación de sus miembros entre sí y a la interrelación con otros sistemas diferentes a ella como el académico, laboral, social, etc. que le proveen información y retroalimentación.
>
> (...)
>
> Si comparamos esta estructura familiar con las nuevas estructuras arquitectónicas que soportan las modernas edificaciones, podemos decir que ambas guardan en su interior cierto nivel de flexibilidad y tolerancia a los vaivenes del entorno, lo que les permite ajustarse y adecuarse (autorregularse) a nuevas circunstancias sin que se derrumben.
>
> Sin embargo, cuando en las familias alguno de sus integrantes sobrepasa los niveles de tolerancia interiormente establecidos, el sistema familiar se resiente y pone de manifiesto la necesidad de desarrollar estrategias para restituir el orden, conservar la armonía y fortalecer de nuevo la estructura[57][65] (grifo no original).

As autoras citadas identificam ainda, dentro do sistema familiar, a existência de subsistemas tais como: o subsistema conjugal (casamento); subsistema parental (pais); subsistema fraterno ou filial (irmãos). Observam a também o suprasistema que“engloba los sistemas con los que la família mantiene contacto. Incluye la familia de origen, el colegio, el trabajo, los amigos, las asociaciones de todo tipo, los antepasados, etc. Es el todo que contiene. (...)”[58]

De acordo com a Portaria no. 702, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novaspráticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC[59], aconstelação familiar é:

---

[57] A família é um sistema organizado estável, composto por elementos humanos que constituem uma unidade funcional regida por regras e uma história própria e irrepetível em constante evolução. As famílias se fortalecem e crescem graças ao relacionamento de seus membros entre si e à inter-relação com outros sistemas diferentes deles, como acadêmico, profissional, social, etc. que fornecem informações e retroalimentação. (...) Se compararmos esta estrutura familiar com as novas estruturas arquitetônicas que suportam os edifícios modernos, podemos dizer que ambas têm dentro de si um certo nível de flexibilidade e tolerância aos altos e baixos do ambiente, o que lhes permite ajustar-se e adaptar-se (auto-regular-se) às novas circunstâncias sem deixá-las entrar em colapso. Porém, quando nas famílias alguns dos seus membros ultrapassam os níveis de tolerância estabelecidos internamente, o sistema familiar sofre e revela a necessidade de desenvolver estratégias para restaurar a ordem, preservar a harmonia e fortalecer novamente a estrutura. (grifo no original). (tradução nossa). SIERRA E PAÉREZ. Ob cit. p.32.

[58] (...) abrange os sistemas com os quais a família mantém contato. Inclui família de origem, escola, trabalho, amigos, associações de todos os tipos, ancestrais, etc. É tudo o que contém. (...). (tradução nossa) (Sierra e Paérez. *Op cit*. pp.33/34).

[59] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html

> uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - alémdo inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorecem que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.
>
> uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando oindivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeitoe equilíbrio.
>
> indicada para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebêsdoentes são constelados através dos pais.

No entender de Franke-Bryson (2013), o trabalho desenvolvido por Bert Hellinger é único.

> Trata-se do uso das Constelações, em particular das Constelações Familiares, nas quais os clientes reproduzem a imagem interna que têm da própria família com a ajuda de membros do grupo. Esse método de baseia na suposição de que os transtornos emocionais e as doenças psicossomáticas podem existir em decorrência de uma ruptura na ordem do sistema familiar e, portanto, de um emaranhamento sistêmico. Uma pessoa está conectada ao destino de outra pessoa. Se esse emaranhamento relevante é reconhecido, o quenormalmente é possível quando uma Constelação Familiar é usada, ea ordem no sistema é restabelecida, isso significa que a razão do sintoma foi invalidade e uma mudança é possível (p. 147)

Storch (2016) em seu artigo *Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares*[60] define

Acesso em: 10 jun. 2023

[60] STORCH, Sami. Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares. **Entre Aspas – Revista da UNICORP** – Tribunal de Justiça da Bahia, 2016, p. 306.

constelações familiares sistêmicas, como:

> uma abordagem fenomenológica e sistêmica, originalmente utilizada como método terapêutico pelo alemão Bert Hellinger, que a partir dasconstelações familiares desenvolveu uma ciência dosrelacionamentoshumanos, ao descobrir algumas ordens (leis sistêmicas) que regem asrelações. Essa ciência foi batizada pelo seu autor com o nome de Hellinger Sciencia. O conhecimento de tais ordens (ou leis sistêmicas)nos conduz a uma nova visão a respeito do direito e de como as leis podem ser elaboradas e aplicadas de modo a trazerem paz às relações, liberando do conflito as pessoas envolvidas e facilitando uma solução harmônica.

Para Bourquin (2011), os pilares para compreensão das constelações familiares são a compreensão sistêmica e o enfoque fenomenológico, observando osfenômenos óbvios que estão acontecendo.[61]

Franke-Bryson (2013, p. 143/144) afirma que:

> Hellinger usa a palavra “fenomenológica” para descrever sua abordagem. Ela não é baseada em um modelo teórico e sim segue osfenômenos que surgem na prática de configuração de uma Constelação Familiar. Esses fenômenos são as mensagens não verbais emitidas pelos clientes que são observadas pelos terapeutas em uma entrevista e, em particular, as declarações dos representantesque atuam no papel como membros da família e comentam, enquantono papel, como se sentem, suas sensações físicas e fantasias sobre os relacionamentos. Durante um longo período de experiências, padrões que se repetiam constantemente puderam ser observados no relacionamento e na posição dos representantes. No decorrer disso, esses padrões foram claramente definidos e, como resultado, podem ser claramente estudados do ponto de vista da sua validade e da sua precisão ao serem usadas intervenções.

No entender de Rosany Flávia Martins (vídeo no *YouTube*[62]) em palestra sobre as constelações familiares o âmbito do SUS – atualização científica, a constelação é uma abordagem terapêutica que “considera o indivíduo como integrantede vários sistemas”, integrando vários sistemas, além do familiar, como racial, nacional.

O próprio Bert (2010, pp9-10) define o que considera *fenomenologia* para o

---

[61] Las Constelaciones Familiares tienen su base en dos pilares: la comprensión sistémica y el enfoque fenomenológico, en observar los fenómenos obvios que están ocurriendo.” As Constelações Familiares baseiam-se em dois pilares: a compreensão sistêmica e a abordagem fenomenológica, observando os fenômenos óbvios que estão ocorrendo. (tradução nossa). (Bourquin, *Op cit.* 2011, p. 22).

[62] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=al7BI0em6Ys Acesso em: 24 nov. 2023

estudo das constelações. Veja-se:

> Esse movimento, que inicialmente se detém e depois se retrai, eu chamo de fenomenológico. Ele nos leva a conhecimentos diferentes dos que podemos obter pelo movimento do conhecimento exploratório. Ambos se completam, porém. Pois também no movimento do conhecimento científico exploratório, precisamos às vezes parar e dirigir o olhar do estreito ao amplo, do próximo ao distante. Por sua vez, o conhecimento obtido pela fenomenologia precisa ser verificado no indivíduo e no próximo.

Sierra e Paérez (2012) também se detiveram a estudar as constelações familiares usando a fenomenologia. E assim a definiram:

> La **fenomenología** estudia la relación que existe entre los hechos o fenómenos y el ámbito en que se hace presente esta realidad es decir,la conciencia. En otras palabras, es la relación que existe entre un hecho o fenómeno como tal y la manera como nosotroslo interpretamos a la luz de nuestra conciencia.
>
> La fenomenología es uno de los aspectos más relevantes dentro de los procesos de ordenamiento de los sistemas humanos. Los hechos y la conciencia no son excluyentes, no están separados, por lo tanto al hablar de un fenómeno es indispensable hablar de la conciencia, y a la inversa, para hablar de la conciencia siempre habrá que hacerlo com respecto a un fenómeno.
>
> **Cuando se define la fenomenología como la capacidad de ver loshechos tal cual como son, hay que tener en cuenta que existe unintermediario entre el fenómeno y la conciencia, este intermediario es "el punto de vista" del observador[63]**. (grifo nosso)

Importante observar que a psicologia reconhece a transmissão de conflitos, comportamentos, formas de encarar os problemas através das gerações. Isso, por si só, não é algo inovador no movimento das constelações familiares helinguerianas.

> Y además, porque aporta una perspectiva generalmente desestimadaen las psicoterapias (y en la psicología em general), que reconoce la transmisión, através de las generaciones, de

[63] A fenomenologia estuda a relação que existe entre os fatos ou fenômenos e a área em que essa realidade está presente, ou seja, a consciência. Em outras palavras, é a relação que existe entre um fato ou fenômeno enquanto tal e a forma como o interpretamos à luz da nossa consciência. A fenomenologia é um dos aspectos mais relevantes nos processos de organização dos sistemas humanos. Os fatos e a consciência não são excludentes, não estão separados, portanto quando se falade um fenômeno é fundamental falar de consciência e, inversamente, para falar de consciência será sempre necessário fazê-lo em relação a um fenômeno. **Quando se define a fenomenologia como acapacidade de ver os fatos como eles são, há que levar em conta que existe um intermediário entre o fenômeno e a consciência, esse intermediário é "o ponto de vista" do observador**. (grifos nossos) (tradução nossa). *Op cit*. p.36.

> conflictos, preocupaciones familiares y modos de comportarse que derivan en, ode alguna forma determinan, los problemas psicológicos actuales. Esta perspectiva "hereditaria" es estrictamente ajena a la transmisión genética, pero tampoco se deja explicar por la historia de aprendizajede cada cual.[6474]

Franke-Bryson (2013, p. 143) afirma que o "objetivo de uma Constelação Familiar é revelar os emaranhamentos inconscientes no sistema de origem e, ao fazerisso, torná-los tratáveis."

Pode-se perceber que as lealdades invisíveis influenciam nos membros familiares, bem como em seus sistemas, provocando repetições de padrões que se manifestam fenomenologicamente. A visão cartesiana da ciência não possui elementos capazes de dar conta e perceber suas nuances, trabalhando possíveis soluções para tais emaranhamentos dos sistemas, que são regidos pelas leis (ou ordens) sistêmicas.

As ordens sistêmicas, seu funcionamento serão objeto do que se tratará a seguir.

2.4 As ordens sistêmicas

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que a palavra *ordem* utilizada por Bert Hellinger não tem correlação com ordenamento jurídico ou com qualquer noção de autoridade, mas sim de algo que é prioridade, que demanda reconhecimento e observância. Alguns autores que se utilizam do vocábulo *lei*, também sem qualquer vinculação/noção com justiça ou autoridade.

Bourquin (2011, p. 23) nos traz a noção do que venha a ser *ordem* para o estudo das constelações familiares. "El resultado de todas estas experiencias y observaciones es una profunda comprensión de las reglas que determinan las relaciones humanas, lo que él llama "los órdenes del amor"[65].

---

[64] E também, porque proporciona uma perspectiva geralmente subestimada nas psicoterapias (e na psicologia em geral), que reconhece a transmissão, através de gerações, de conflitos, preocupações familiares e modos de comportamento que levam a, ou de alguma forma determinam, problemas psicológicos atuais. Esta perspectiva "hereditária" não está estritamente relacionada com a transmissão genética, mas também não pode ser explicada pela história de aprendizagem de cada pessoa. (tradução nossa). ALONSO. Y. **Las constelaciones familiares de Bert Hellinger: um procedimento psicoterapêutico em busca de identidade.** (Departamento de Personalidad, Evaluación y Tratamiento Psicolgico, Universidad de Almería, 0420 Almería, España) *in* International Journal of Psychology and Psychological Therapy, v.5, nº 1, 2005, p. 84.

[65] O resultado de todas essas experiências e observações é uma compreensão profunda das

> **Orden:** Podemos decir que cualquier orden es perfecto en sí mismo,dado que permite una configuración de relaciones que da lugar a unaorganización cuya manifestación es un patrón o forma. El trabajodeBert Hellinger sobre los Órdenes del Amor, nos há aportado una pauta de orden que como configuración de relaciones genera uma organización cuya forma o patrón es armónica[66]. (grifo no original)

A temática das *ordens do amor* é tão importante para a compreensão do trabalho desenvolvido por Hellinger, que ele escreveu um livro homônimo sobre o assunto: Ordens do Amor[6777], onde traz cursos que foram ministrados pelo autor, "que documentam e explicam os procedimentos por ele empregados, sobretudo, seu trabalho específico com as Constelações Familiares. Franke-Bryson (2013, p. 149) ao estudar a "ordens" afirma que Bert Hellinger "estudou as dimensões dessa associação no contexto de suas práticas e usou a palavra "ordem" para descrevê-la. Essa ordem está em vigor mesmo que não estejamos cientes dela".

Storch (2016, p. 308) nos lembra que:

> A partir da observação fenomenológica, Hellinger percebeu a presença de leis naturais que regem os sistemas familiares e que, quando violadas, causam os tais emaranhamentos sistêmicos. Aessasleis ele deu o nome de "ordens do amor", que foram objeto dedetalhamento minucioso em livro com esse mesmo nome, em que também tratou dos envolvimentos sistêmicos e suas soluções.

Sierra e Paérez também ressaltam a importância da ordem dentro do sistema, sobretudo para o seu equilíbrio.

> De acuerdo con Bert Hellinger un sistema ordenado es aquel donde se ha reconocido la pertenencia de cada uno de sus integrantes dándoles el lugar que les corresponde, donde se honra a los ancestros y se establecen dinámicas de compensación que propenden por el fortalecimiento de las relaciones.[68]

---

regras que determinam as relações humanas, o que ele chama de "ordens do amor". (tradução nossa).

[66] **Ordem:** Podemos dizer que qualquer ordem é perfeita em si, pois permite uma configuração de relações que dá origem a uma organização cuja manifestação é um padrão ou forma. O trabalho de Bert Hellinger sobre as Ordens do Amor forneceu-nos um padrão de ordem que, como configuração derelacionamentos, gera uma organização cuja forma ou padrão é harmonioso. (grifo no original)(tradução nossa). Sierra e Paérez. *Op cit*. p.31.

[67] HELLINGER. Bert. Orelha do livro. **Ordens do Amor. Um guia pra o trabalho com Constelações Familiares**. Tradução de Newton de Araújo Queiroz. 12ª. ed. Ed. Pensamento – Cultrix. 2007

[68] Segundo Bert Hellinger, um sistema ordenado é aquele em que se reconhece o pertencimento de cada um de seus membros, atribuindo-lhes o seu devido lugar, onde os ancestrais são honrados e se estabelecem dinâmicas de compensação que propender a fortalecer as relações. (tradução nossa).

O amor, para Hellinger, deve permear todos os sistemas. Aqui não se trata do amor romântico, e sim do amor que abrange e revela compreensão, cuidado, carinho, atenção. É o amor sentido *lato sensu.*

Percebe-se que, em relação aos sistemas, redes e às teias que nos rodeiam, falar sobre famílias[6979] parece ser algo primordial, basilar.

> Según Hellinger participamos de un destino familiar colectivo y nos encontramos sujetos a unos órdenes esenciales que llamó "Órdenes del Amor", y que para mayor claridad clasificó de la siguiente manera:Primer Orden: **Pertenencia.**
>
> Segundo Orden: **Jerarquía.**
>
> Tercer Orden: **Equilibrio entre el Tomar y el Dar.**
>
> Ellos son la piedra angular de su teoría.
>
> Los Órdenes del Amor o el amor ordenado fluyen a través de los vínculos que se tienen con las personas o entidades con las que nos relacionamos, y con los hechos o circunstancias que vivimos. (grifos no original)[70]

Franke-Bryson (2013, p.142) nos lembra que "Hellinger supõe que existe uma ordem "certa" para um sistema e que essa ordem é a que serve para todos os membros do sistema (…)**"**

Esse é o ponto de intersecção que trataremos: a conexão das ordens do amor trazidas por Bert Hellinger com o direito de família brasileiro contemporâneo.

i) Pertencimento (vínculo).

SIERRA E PAÉREZ. *Ob cit*. p. 42.

[69] Nesse estudo considera-se Família**S**, pois acreditamos no constante evoluir dessa "entidade" social,que merece a dedicação de tantos estudos, não pode (nem deve) ser única. Sua única possibilidade de existir e coexistir é sendo PLURAL.

[70] Segundo Hellinger, participamos de um destino familiar coletivo e nos encontramos sujeitos a algumas ordens essenciais que ele chamou de "Ordens do Amor", e que para maior clareza classificouda seguinte forma:
Primeira Ordem: **Pertencimento.**
Segunda Ordem: **Hierarquia.**
Terceira Ordem: **Equilíbrio entre Receber e Dar.**
Eles são a pedra angular de sua teoria.
As Ordens do Amor ou amor ordenado fluem através dos vínculos que temos com as pessoas ou entidades com quem nos relacionamos, e com os acontecimentos ou circunstâncias que vivenciamos. (grifos no original) (tradução nossa) (Sierra, Páerez. *Op. cit,* p.45)

Para Aristóteles, o homem é um ser gregário, que vive em grupos ou bandos, ou seja, ele precisa pertencer. O primeiro grupo ao qual pertencemos é o grupo familiar[71]. Note-se que o sujeito se percebe “a partir de”. Todos os membros têm seu lugar e o direito de pertencer, com seus direitos e obrigações.

Bert Hellinger afirma que “de acordo com a primeira ordem servida por essa consciência, todo membro da família tem igual direito de pertencimento” (2020, p. 145).

Liebermeister (2013, p. 36) afirma que:

> Todo mundo que faz parte de uma família tem um direito igual de fazerparte dessa família. Cada membro da família, independente de quemseja, de quando tenha chegado, ou do modo que tenha feita, tem o direito igual ao seu lugar.

Sierra e Perez seguem no mesmo sentido:

> El Orden de Pertenencia dice: cualquier persona de la familia tiene elmismo derecho a pertenecer que todos los demás.
>
> Pertenecer también significa que ocupamos un lugar en la familia, otorgado por el imperativo biológico innegable de la concepción. La pertenencia no es opcional sino que es inherente a la existencia misma.[72]

Nesse sentido prescreve Donati (2008, p. 190) ao destacar o seguinte:

> A família é sujeito social na base das seguintes prioridades: é relação comunitária, bem relacional, sujeito de direitos e deveres relacionais, sujeito de funções para a sociedade, titular de uma própria cidadania, nexo sui generis entre liberdade e responsabilidade.

As emoções influenciam nas condutas humanas. Não à toa constitui a violenta emoção uma atenuante do crime para o direito penal, por exemplo, referido instituto ainda dispõe, no inciso I do artigo 65 do Código Penal Brasileiro sobre o relevante

---

[71] Mesmo no caso de órfãos ou filhos abandonados quando do nascimento. Existe o pertencimento, que, no entanto, segundo Bert Hellinger, foi rompido.

[72] A Ordem de Pertencimento diz: qualquer pessoa da família tem o mesmo direito de pertencimento que todas as outras pessoas.
Pertencer também significa ocupar um lugar na família, concedido pelo inegável imperativo biológico da concepção. Pertencer não é opcional, mas é inerente à própria existência. (tradução nossa). Sierra e Paérez. *Op cit*. p. 51

valor social ou moral e no inciso III, alínea “e” sobre o crime ser cometido sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou [73]. Tais dispositivos legais deixam clara a influência do meio (sistema social) em relação ao indivíduo.

No aspecto familiar é comum encontrar pessoas que “deixam a emoção falar mais alto” sendo, muitas vezes, por ela dominada. Não raras vezes nas relações familiares e conjugais nota-se a dependência emocional em relação ao parceiro, pais, irmãos[7484].

Sob a ótica da “família como sujeito social”, percebe-se que o sistema familiar vai muito além da família em si. Abarca as relações comunitárias, cumprindo funções para a sociedade, criando limite *sui generis* entre a liberdade e responsabilidade que “esse lugar” traz.

O assunto já foi abordado por Sales e Lopes:

> O conteúdo relacional do conflito constitui-se, por vezes, um entrave às discussões. A ausência do diálogo pode levar ao prematuro ajuizamento de demandas que nascem, por isso mesmo, indefinidas em seus contornos, “confusas”, porque frutos de emoções incompreendidas, ou mal digeridas.
>
> Aqui não existe propriamente lesão, ou ameaça de lesão a direito, mas pessoas que, inundadas em emoções, não se permitem refletir sobreinteresses em aparente antagonismo. Vale ressaltar que todos têm assegurado pelo texto constitucional vigente – art., 5º, XXXV o direitode ver o Estado Juiz decidir sobre o seu caso, mas é, também, deverde todos a construção de uma sociedade justa e pacífica.[75]

Para Franke-Bryson (2013, p. 150) “ninguém deve ser excluído, o que significa que não deve ser recusada a nenhum membro sua posição de direito no sistema."

> O próprio Bert Hellinger nos oferece a dimensão da ordem (ou lei do pertencimento), afirmando a condição “de se juntar” da natureza humana. E o quantoisso é importante para o indivíduo.

---

[73]Código Penal Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:(...)III - ter o agente:
a) cometido o crime por motivo de **relevante valor social ou moral**;(...)
c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de **violenta emoção**, provocada por ato injusto da vítima;(...)
e) cometido o crime sob a **influência de multidão em tumulto**, se não o provocou.(grifo nosso)

[74] Cachapuz (2011, p. 111)

[75] SALES, Janaina Paiva. Lopes. Maísa de Souza. O direito sistêmico e as redes de apoio: interseções complementares como forma de acesso à justiça**.** *In:* **Revista Cidadania e Acesso àJustiça**, e-ISSN:2526-026X. CONPDI. Evento virtual. V.6, nº1, Jan/jun.2020, pp.18-34

> O direito básico de pertencimento não é, portanto, uma exigência imposta de fora. No fundo de nossa alma nós nos comportamos como se tratasse de uma ordem preestabelecida, independentemente de nossa compreensão e justificativa. Na família reina, portanto, a lei da igualdade de todos. Pode-se dizer que cada um é tomado, à sua própria maneira, a serviço da família e ninguém é dispensável nem pode ser esquecido.[76][86]

É comum percebermos a "infração" a essa ordem na lida com o Direito de Família, sobretudo nos casos judicializados. Corrobora esse pensamento Vieira (2020, p. 39).

> Nas Varas de família, as infrações à lei do pertencimento são muito comuns. Nos processos de divórcios e dissoluções conjugais, por exemplo, quando um dos cônjuges tem um filho fora do casamento e o outro não aceita esse filho como pertencente à família. Nesses casos, nega-se a este membro o direito de pertencimento (...).

Nota-se que essa é a inteligência do artigo 1.611 da codificação civil brasileira de 2002 quanto aos filhos havidos fora do casamento e reconhecido por um dos cônjuges, quando se refere ao direito de residir no lar conjugal, ou seja, para tanto necessita de consentimento do outro cônjuge[77]. No entanto, Paulo Lobo (2019) deixa claro que tal norma não deve ser aplicada com rigor absoluto[78], lembrando-se do conteúdo do art. 227 da Constituição Federal de 1988 que trata sobre os deveres da família, sociedade e Estado em relação à criança, adolescente e ao jovem.[79]

O pertencimento tem como pano de fundo, além das questões psicológicas e sociais, uma importante afirmação da igualdade[80] entre os membros da sociedade

---

[76] Hellinger. *Op cit*. pp.277-278.

[77] Código Civil de 2002 Art. 1.611. O filho havido fora do casamento, reconhecido por um dos cônjuges, não poderá residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

[78] "Consequentemente, a interpretação do art. 1.611 do Código Civil em conformidade com o artigo 207da Constituição, restringe a aplicabilidade à hipótese em que o menor não possa ter assegurada a convivência familiar compartilhada nas residências de ambos os pais, ou quando o filho reconhecido possa pôr em risco a formação dos filhos do casal. Nessas hipóteses, a preferência pelo domicílio conjugal fica dependente do consentimento do outro cônjuge.
Por sua natureza, a norma é aplicável, igualmente à união estável (...)." (LOBO, Paulo. Direito Civil: famílias. 9ª.ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 273. (cremos que o número do artigo foi digitado errado, pois, o artigo em comento nada trata a respeito do tema. Dessa forma, onde consta artigo 207, sugerimos lê-se artigo 227) (nota da autora).

[79] Art. 227 da CF/1988. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

[80] A igualdade aqui possui um viés amplo: igualdade de filiação; igualdade entre os cônjuges, entre estes e companheiros, etc. À guisa de exemplos no ordenamento jurídico brasileiro citamos:

familiar, amorosidade entre os participantes do grupo, o que deságua da solidariedade entre eles.

ii) Hierarquia ou ordem

A noção de hierarquia está presente em nossa sociedade. Liebermeister aponta na nessa direção (2013, p. 37):

> (…) Essa noção de dar prioridade a quem vem primeiro está profundamente arraigada em nosso inconsciente coletivo, algo que, instintivamente sentimos em uma ampla gama de ações ordinárias, nas situações do dia a dia. Por exemplo, quando fazemos fila na bilheteria doteatro, ou reservamos um assento no avião, nos automaticamente assumimos que aqueles vêm em primeiro lugar (…) ou quando um mal- estar se espalha em uma empresa porque um recém-chegado é promovido, em vez de alguém que está lua há anos, todos nós pensamos:“que injusto!"

A perspectiva da segunda ordem, devemos ocupar o “nosso lugar dentro do sistema” (familiar, no caso desse estudo). E assim, deve ser, pois as ocupações indevidas, inversão de posições, ausências ou “esquecimentos” tendem a gerar conflitos.

Para Franke-Bryson (2013, p. 150), a ordem “(…) é baseada na ordem cronológica. As pessoas que estiveram presentes antes tem (sic) prioridade em relação àqueles que vieram depois.” É basicamente ocupar o nosso lugar perante o(s) sistema(s) em que se está incluído (s).

> É o mesmo com nossas famílias. Lá no fundo, somos governados por umsenso de hierarquia baseado no tempo de chegada e isso é acionado quando, ao se comportar de maneira inadequada para a posição, algum membro da família não está "em seu lugar” ou

---

Art. 226,§§§ 3º, 5º e 7º CF/88
§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher comoentidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
§7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. LOBO, Paulo. Direito Civil: famílias. 9ª.ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 273
Art.227, §6º, CF/88 Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

> "está agindo acima da suaposição")[8191]

No entender de Bert Hellinger (2020, pp. 152/153):

> Assim, cada membro da família tem o lugar que lhe cabe. Ninguém pode nem está autorizado a disputá-lo, por exemplo, querendo ultrapassá-lo ousuprimi-lo. Muitas vezes a hierarquia é violada em nossa cultura, pois é considerada por muitos que evocam a liberdade pessoal e o direito de se desenvolverem segundo os próprios conceitos.

Hellinger nos dar conta de como podemos encontrar nosso lugar dentro da hierarquia (familiar, no nosso caso):

> Em primeiro lugar, entendemos por "ordem" o conjunto de regras e convenções sociais que regem a vida comunitária de um grupo social. Todo relacionamento duradouro cria normas, regras, crenças e tabusque se tornam obrigatórios para seus membros. Desse modo, os relacionamentos transformam-se em sistemas de relações providos deordem e estrutura (2010)

Sierra e Páerez nos oferecem a sua interpretação quanto ao "nosso lugar no sistema" e nos remetem à responsabilidade pelo desempenho do nosso papel e pelo cumprimento de nossas obrigações – sejam elas de pai, mãe, filho (a), professor (a), empregado (a), cônjuge etc.

> Ocupamos nuestro lugar cuando asumimos y nos responsabilizamos de lo que nos corresponde en el contexto que nos encontramos.
>
> El lugar no nos lo da o concede otra persona, por el sólo hecho de existir nos pertenece y somos nosotros quienes debemos tomarlo, ocuparlo y actuar desde él.[82]

É comum, muitas vezes, ficarmos confusos sobre qual o nosso lugar, a nossa ordem na hierarquia. No intuito de esclarecer melhor qual o sentido dessas expressões dentro da filosofia hellingeriana, nos socorremos, mais uma vez, da lição de Sierra e Páerez que é de grande valia, inclusive pelo exemplo subsequente.

---

[81] Liebermeister (2013, p. 37)

[82] Ocupamos o nosso lugar quando assumimos e nos responsabilizamos por aquilo que nos corresponde no contexto em que nos encontramos.
O lugar não nos é dado ou concedido por outra pessoa, pelo simples fato de existir ele nos pertence esomos nós que devemos tomá-lo, ocupá-lo e agir a partir dele. (tradução nossa), SIERRA E PAÉREZ.*Op cit*. p. 81.

> **5. Tener claro el lugar.** Cada uno debe ubicarse en el lugar que le corresponde y desde allí actuar, lo que implica saber qué le corresponde a cada uno y qué no. Cuando tengo certeza de cuál es mi lugar, estoy ubicado y puedo saber qué hacer, desde allí todo fluye más fácil y no me cargo con lo que no me corresponde.[83] (p.93) (grifo no original)

O lugar de cada indivíduo varia de acordo com o sistema em que está inserido e dos personagens com quem se relaciona. Se o sistema é o da família de origem, seu lugar pode ser de filho (a) ou irmão (ã). Se falarmos de constituição de família, pode ser o de cônjuge ou pai. Logo, a hierarquia ou ordem varia de acordo com o referencial, sendo comum um mesmo sujeito pode assumir diversos papéis dentro dosvários sistemas a que pertence (família de origem, trabalho etc.).

iii) Equilíbrio entre *dar* e *receber*

Retrata o próprio senso de justiça dentro do sistema: equilíbrio entre o *dar* e o *receber.* Quando há uma desestabilização entre essas duas grandezas, ocorre, por conseguinte, uma quebra do equilíbrio, gerando atritos internos – que tendem a repercutir externamente - a fim de recuperar novamente o equilíbrio.

Nossos relacionamentos, bem como nossas experiências de culpa e inocência começam com o dar e o receber. Nós nos sentimos credores quando damos e devedores quando recebemos. O equilíbrio entre crédito e débito é a segunda dinâmica fundamental de culpa e inocência nos relacionamentos. **Favorece todos os relacionamentos, pois tanto o que dá quanto o que recebe conhecem a paz se o dar e o receber forem iguais** (Hellinger, 2010, p.30). (grifo nosso).

A terceira ordem (ou lei) está intimamente ligada às demais ordens já citadas. Percebe-se, de acordo com o pensamento sistêmico, fenomenologia e o trabalho desenvolvido por Bert Hellinger, que a qualidade do vínculo dentro do sistema depende da qualidade de suas estruturas, sendo, portanto, um sistema que se retroalimenta. “Es decir que los tres Órdenes del Amor se encuentran permanentemente entrelazados e interactuando entre sí.” (Sierra e Páerez, 2012, p. 101) [84]

---

[83] 5. **Ter claro o seu lugar.** Cada pessoa deve se colocar no lugar que lhe cabe e agir a partir daí, o que significa saber o que corresponde a cada um e o que não é. Quando tenho certeza do meu lugar, estou posicionado e posso saber o que fazer, a partir daí tudo flui mais fácil e não me sobrecarrego com o que não me pertence (tradução nossa)

[84] Isso quer dizer que as três Ordens do Amor estão permanentemente entrelaçadas e interagindo entre si.

> El estado ideal de equilibrio y armonía es el que Bert Hellinger describeen Los Órdenes del Amor (...)
>
> Cuando el patrón de nuestro sistema familiar va en contravía de estosórdenes, se generan desequilibrios que experimentamos como dificultades a nivel personal, familiar, y en los demás sistemas a los que pertenecemos.[85]

Vale salientar que esse equilíbrio não tem a ver com dinheiro, riquezas ou generosidade como se poderia pensar em um primeiro momento. É algo maior e mais abstrato, e igualmente importante para sobrevivência sadia dos sistemas e dos indivíduos que o constituem: afeto, dedicação, tempo, respeito, cuidado (s) etc. Em resumo, está longe de ser algo “apenas material”.

> A ordem de dar e receber nos é determinada por meio da nossa consciência. Quando tomamos ou recebemos alguma coisa de alguém, sentimo-nos obrigados a compensá-los de maneira correspondente (Hellinger, 2020, p. 157)

Liebermeister (2013, p. 38) afirma que:

> não é uma questão de retribuição imediata, "um olho por olho” ou “vocême bateu e eu vou bater em você de volta”. É um fenômeno operacional muito mais amplo e profundo em uma escala transgeracional. Ecoa a noção da Bíblia que nos diz que "os pecadosdos pais serão punidos sobre os filhos”.

A realidade se impõe:

> Dar en exceso agota, deja al otro en posición de no poder compensar.Recibir en exceso deja en deuda.
>
> Al no compensar, la deuda crece y hace que la persona se vaya de larelación.
>
> En el Tomar y Dar cuentan: sentimientos, emociones, dedicación, tiempo, respeto, valoración, apoyo y muchas otras cosas más. No

(tradução nossa).

[85] O estado ideal de equilíbrio e harmonia é aquele que Bert Hellinger descreve em As Ordens do Amor(...) Quando o padrão do nosso sistema familiar vai na contramão estas ordens, se geram desequilíbrios que vivenciamos como dificuldades a nível pessoal, familiar e nos demais sistemas aos quaispertencemos. (tradução nossa). Sierra e Paérez. *Op cit*. p.25.

> solo es lo material.[86]

Percebe-se que tais ordens (ou leis) possuem uma interação bem consistentecom o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo quando falamos em Direito de Família. No entanto, é necessário nas palavras de Capra e Mattei (2018) de alguma “criatividade”.

> Nem mesmo as leis humanas escritas são evidentes por si mesmas. Sua interpretação enquanto leis resultam de um processo intelectual bastante complexo, em que o jurista profissional desempenha um papel crucial domo “criador” do ordenamento jurídico. (...O profissionaldo direito também terá de localizar a autoridade legal que orientará sua análise. Essa autoridade pode ser um texto específico ou um precedente do direito jurisprudencial, mas não necessariamente; no contexto global de nossos dias, como as transações complexas incluem o direito de mais de um país, tem-se se recorrido cada vez mais a outras fontes autorizadas. (...) Em resumo, o intérprete do direito, assim como o cientista, desfruta de considerável discricionariedade na escolha de suas preferências metodológicas. Naprática, ele vai e volta entre dedução e indução até chegar a uma solução satisfatória. (...)Em todos esses casos, o papel do intérprete é muito criativo na prática. (pp.59-60)

Bert Hellinger (2020, pp. 158/159) afirma que há uma exceção na compensação entre o dar e o receber:

> (…) na relação entre pais e filhos a compensação entre dar e receberé anulada. Os filhos não podem compensar o que os pais lhe dão. Realizam essa compensação mais tarde, dando a seus próprios filhos.
>
> (…)
>
> Uma exceção é quando os filhos cuidam dos pais da velhice. Nesse caso, são os filhos que dar aos pais e, com razão, estes exigem e recebem de seus Filhos. Isso porque pais e filhos formam uma comunidade de destino, na qual cada um deve contribuir de acordo com seu patrimônio para o bem-estar comum. Nela todos dão e todosrecebem.

Pode-se notar que os sistemas buscam constantemente o equilíbrio nas

---

[86] Ceder em excesso esgota, deixa o outro numa posição de não conseguir compensar. Receber demais deixa você em dívida.
Ao não compensar, a dívida cresce e faz com que a pessoa abandone o relacionamento.
No dar e receber contam: sentimentos, emoções, dedicação, tempo, respeito, valorização, apoio e muitas outras coisas. Não é só o material. (tradução nossa). (Sierra e Páerez. *Op cit*. p.103)

relações que o compõem. Dessa forma, percebe-se que a dialética (sistêmica) das constelações familiares de Bert Hellinger está fundamentada no tripé descrito nas leisou ordens sistêmicas que se apresentou e que alimentam toda a abordagem helingeriana.

Franke-Bryson nos explica o que é emaranhamento sistêmico (2013, p. 152):

> Um emaranhamento sistêmico significa que os cientes assumiram dívidas de seu sistema familiar e, portanto, das gerações anteriores, como culpa ou dívidas éticas, conforme definidas por Boszormenyi- Nagy, que não se originam na biografia pessoal.

É de se notar que, de acordo com as Ordens do Amor, os sistemas estarão em equilíbrio quando observarem seus conteúdos. *A contrario sensu,* se desequilibrarãoao deixarem de seguir as Ordens do Amor e experimentarão uma agitação, própria do sistema em desarmonia. Este (o próprio sistema), vivo e dinâmico que é, buscará, através da autopoiese, sua organização com foco no (re) equilíbrio das relações.

Essa tendência a se organizar, apesar de seus indivíduos, leva em conta a interação com os demais sistemas, que por sua vez, se estiverem em desequilíbrio, buscarão sua estabilidade e assim sucessivamente. Em assim sendo, pode-se inferirque os sistemas que se retroalimentam em sua dança em busca de sua arrumação.

De acordo com os autores trazidos, os sistemas, inclusive e principalmente o familiar, estão sempre em busca de organizar-se, vez que se experimentam realidades plurais, que mudam de forma constante, alterando o *status quo* da vida cotidiana, sendo comum e emaranhamento na perspectiva trazida por Franke-Bryson(2013). O uso do método traz à consciência novas possibilidades para possibilitar o entendimento do contexto conflitivo e buscar soluções.

2.5. Críticas a Bert Hellinger e seu trabalho

Bert Hellinger está longe de ser uma unanimidade entre os estudiosos do pensamento sistêmico, dos psicólogos, psiquiatras, psicoterapeutas (e todas as

demais ciências *psis"*) [87], bem como dentre os juristas e cientistas que estudam o Direito e demais ciências humanas. Uns o consideram como revolucionário, havendo quem classifique seu trabalho como charlatanismo quântico.[88]

> A pesar de su éxito comercial, hasta hoy han sido pocos los intentos de validación empírica, y también pocos o desafortunados los de encuadre teórico, con lo que permanecen sin resolver muchas cuestiones de importancia. No es conocido si la técnica es eficaz desde el punto de vista psicoterapéutico, y si lo es, para quién o en qué circunstancias puede resultar beneficiosa. Tampoco está claro si los presupuestos en los que se basa son sostenibles y si la técnica escongruente con ellos. Algunos detractores entienden que se trata de un mero entretenimiento que no merece ser clasificado como psicoterapia. Las críticas son también encendidas en cuanto a cómo actúa y hasta qué punto lo hace y, en todo caso, en qué escuela
>
> psicológica es posible encuadrarla[89].

Storch e Migliari (2020) expõem a oposição dos psicólogos em relação ao uso das técnicas de constelações familiares.

> Paradoxalmente, é entre os psicólogos que se verifica uma maior resistência às constelações. Porque há princípios da abordagem

---

[87] Existe una tendencia cada vez más acusada por parte de los autores de la CF a clasificarla entre lasterapias sistémicas, cuestión con la que no todos los sistémicos están de acuerdo. (Existe uma tendencia cada vez mais pronunciada, difundida por parte dos autores de CF em classificá-la entre asterapias sistêmicas, uma questão com a qual nem todas as terapias sistêmicas concordam) (traduçãonossa).(Alonso. Y. *ob. cit.* p.92)

[88] De acordo com Hellinger, temos "conexões inconscientes com o destino dos ancestrais familiares" que devem ser reveladas para que a psicoterapia seja eficaz. Ele acha que a ideia de ressonância mórfica de Rupert Sheldrake explica melhor como ficamos "emaranhados" nos destinos de nossos ancestrais. "Campos de energia" têm "memória e influência" que nos conectam no presente com pessoas, lugares e animais do passado. Em suma, as "conexões inconscientes" de Hellinger não são influências genéticas, nem são memórias reprimidas. Eles são considerados campos psíquicos de energia. Como muitas terapias da Nova Era, esta hipotetiza uma energia psíquica que deve estar em harmonia para funcionar adequadamente, cujo desequilíbrio é a causa de doenças físicas e mentais, e cuja estrutura está de alguma forma relacionada à física quântica. (...) Os físicos chamam isso de charlatanismo quântico, pois não há nenhuma boa razão para acreditar que existam efeitos quânticos no nível biológico. Na melhor das hipóteses, a noção de emaranhamento para explicar problemas psicológicos complexos pode servir como uma metáfora, mas mesmo assim seria apenas uma metáfora. (grifos no original). Robert Todd Carroll publicado no The Skeptic's Dictionary in Disponível em: https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da-constelacao-familiar/ Acesso em: 15ago.2021

[89] Apesar do seu sucesso comercial, até à data houve poucas tentativas de validação empírica, e também poucas ou infelizes tentativas de enquadramento teórico, pelo que muitas questões importantes permanecem por resolver. Não se sabe se a técnica é eficaz do ponto de vista psicoterapêutico e, em caso afirmativo, para quem ou em que circunstâncias pode ser benéfica. Também não está claro se os pressupostos em que se baseiam são sustentáveis e se a técnica é compatível com eles. Alguns detratores entendem que se trata de mero entretenimento que não merece ser classificado como psicoterapia. As críticas também são acaloradas sobre como atua e em que medida o faz e, em qualquer caso, em que escola psicológica é possível classificá-lo. (tradução nossa).(Alonso. Y. *Op. cit.* p. 84).

> de Bert Hellinger que colocam em xeque algumas noções da Psicologia tradicional. Compreensível, portanto, que psicólogos com extensaformação anterior resistam a tais princípios, pois aceitá-los significariadescartar parte das bases sobre as quais construíram suas carreiras. Para alguns, é mais fácil rejeitar a novidade sob o pretexto de não ter comprovação científica, mesmo que tenham que fechar os olhos aos seus efeitos evidentes. (p.193)

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) emitiu em março/2023 a Nota Técnica CFP No. 1/2023 (Vide a íntegra no Anexo G deste trabalho) que visa a orientar psicólogas e psicólogos sobre a prática da Constelação Familiar, tambémdenominada Constelações Familiares Sistêmicas. Tem como objetivo:

> 2 (…) orientar a categoria de profissionais da Psicologia quanto à utilização da Constelação Familiar, também denominada ConstelaçõesFamiliares Sistêmicas, no que tange aos aspectos éticos e, consequentemente, à sua utilização como aporte coadjuvante ouprática principal em todo contexto em que haja atuação de psicólogase psicólogos.

Na referida Nota Técnica o CFP aponta que há falhas de compreensão quantoà nomenclatura *sistêmica* adotada pelas constelações. Nesse tocante aponta as origens da teoria sistêmica a Ludwing von Bertalanffy, considerando que:

> 5.1.2 (…) De acordo com essa teoria, a vida das pessoas é moldadapelas interações tanto familiares quanto pelos contextos nos quais estão inseridos. O indivíduo, a organização - neste caso, a família - interage com o meio, trocando informações continuamente.
>
> 5.1.3. Ao contrário, na Constelação Familiar Sistêmica parecer haver um entendimento de que as relações devem obedecer a leis e regraspré-definidas. (2023, p. 3)

Indica impropriedades quanto à “forma contemporânea de entendimentos sobre famílias” (item 5.2.2. e seguintes da Nota Técnica) o que pode levar os profissionais a interpretações equivocadas sobre casos relacionados à violência de gênero, homossexualidade/heterossexualidade/incesto, casos de violência doméstica:

> 5.2.3 A compreensão de família na Constelação Familiar parece estar assentada em pressupostos que naturalizam o vínculo biológico sem considerar aspectos históricos, sociais e políticos que engendram as famílias na contemporaneidade, compreensão esta que pode impor leituras moralizantes em relação a processos de ruptura de vínculos familiares, bem como servir de base para

> a exclusão das múltiplas configurações familiares que têm no afeto e no sentimento de pertencimento a sua vinculação familiar. Ao conceber o vínculo familiarcomo um imperativo emanado da condição biológica, corre-se o riscode negar a possibilidade de emergência de novos modelos de famíliae reafirmar o modelo monogâmico e nuclear.
>
> 5.2.4 Assim, desnaturalizar a concepção de família é fundamental para que a atuação profissional das psicólogas incida sobre modelos ideológicos de família, cuja finalidade é manter um padrão hegemônico e escamotear lógicas autoritárias e conservadoras que dão sustentação a uma concepção de família excludente, que nega aemergência de outras possibilidades de configurações assentadas novínculo afeto. (2023, p.3)

Utiliza como referencial teórico:

> 5.2.2 (…) Pereira e Schimanski (2013) destacam que o conceito de família não deve ser tomado como algo dado, natural e imutável, e quea consolidação do pensamento sobre família faz parte de influências de processos históricos que se modificam de acordo com a necessidade do contexto no qual se estabelecem (2023, p.3)

A respeito da desigualdade hierárquica do "marido/pai em relação aos demais membros da família":

> 5.2.8. (…) com naturalização dessa hierarquia, o que pode gerar o risco de impedir um saudável movimento de mudança nas relações familiares. Cabe também ressaltar que a leitura acerca do lugar de infância e juventude é fortemente marcada por um viés conservador eafeito à naturalização da ausência de direitos de crianças e adolescentes e de assujeitamento frente aos pais (2023, p. 4)

Quanto à violência doméstica o Tribunal de Justiça do Paraná manifestou-sea respeito o através da Recomendação n. 8155935 -P-GP-CEMSVDF(Recomendação n. 001/CEVID/TJPR/2022) de 16/09/2022 de autoria da Desembargadora Ana Lucia Lourenço, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPR (ANEXO F).

> **CONSIDERANDO** (…) uso da prática da Constelação Familiar ou Sistêmica no contexto público da violência doméstica e familiar contra a mulher tem se demonstrado contraditório, pois o foco no passado e na origem repetitiva familiar externa do conflito, conduz à invisibilização das escolhas do indivíduo atravessadas por contextos e marcadores sociais importantes, tais como a formação social machista e sexista que valorizam a submissão da

> posição culturalmente naturalizada como feminina em relação à posição culturalmente naturalizada como masculina que permitem o uso da força como elemento de controle;
>
> (…)
>
> **Art. 1°** Recomendar a não utilização de práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica pelos Magistrados e Equipes Multidisciplinares competentes para o processamento dos feitos relativos a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como pelas equipes interinstitucionais dos demais poderes e da sociedade civil, dentre outras, que prestem serviços diretos ou tangenciais ao Poder Judiciário. (sublinhado no original)

O CFP apresenta considerações sobre o tema trazendo luz sobre a segurança e revitimização:

> 5.3.5 Destaca-se a inadequação do uso das constelações por profissionais da Psicologia no âmbito da Justiça, em especial em casos de violência. A exposição de mulheres em situação de violência a estes procedimentos e técnicas pode expô-las a situações de risco, insegurança e de revitimização. Denota-se, nestes casos, que não há uma situação de igualdade entre vítima e agressor, com vistas a um diálogo e ao estabelecimento de um acordo. A técnica, neste contexto, acaba por mobilizar a víma para um acordo em uma situação adversa e de fragilidade, o que não seria realizado em outras condições (CFP, (2023, p. 5).

Destaca-se ainda o CFP na Nota Técnica 1/2023, no item 5.4.9.

> Das leituras das produções teorias sobre as Constelações Familiares, observa-se que tal prática pode sugerir o desrespeito às Referencias Técnicas para atuação de psicólogos em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (CFP,2023, p. 7)

A falta de licenciamento ou cursos para aplicação da técnica também é motivo de censura por quem não concorda/não acredita na prática aplicada.

> Sua técnica terapêutica é popular em toda a Europa e tem se tornado um fenômeno mundial. A razão para o crescimento é que há muito poucos requisitos para alguém se tornar um “facilitador” e a maioria dos lugares ao redor do mundo não exige que essas pessoas tenham um treinamento extensivo ou sejam terapeutas licenciados[90]

[90]Robert Todd Carroll publicado no The Skeptic’s Dictionary.Disponível em: https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da-constelacao-familiar/ Acesso em: 15 ago 2021

O CFP se manifestou a esse respeito, inclusive quanto à presença de psicólogos (as) no âmbito do Poder Judiciário propondo sua regulamentação através do Projeto de Lei no. 4.887/2020. (Vide item 5.3.4 da Nota Técnica 1/2023).

A recomendação de Bourquin diante da ausência de regulamentação no trabalho como constelador é de que se deve observar bem a experiência deste para ser bem- sucedido na escolha do profissional.

> Como no existe una normativa que regule el trabajo con las Constelaciones Familiares, cada vez hay um mayor número de personas que ofrecen talleres e incluso formación.
>
> Recomiendo mirar bien el currículo del terapeuta, tanto respecto a su formación profesional como a su experiencia con este método particular, y escuchar las referencias de otras personas, antes de tomar la decisión de participar en un taller o en una formación.[91]

Há ainda críticas atingem ainda a pessoa Bert Hellinger e suas escolhas, como apoiar o partido nazista, ser machista, antissemita.

> Así y todo, la expansión sigue adelante levantando una importante polémica, no sólo clínica, conceptual y epistemológica, sino también dirigida a la persona de su creador, Bert Hellinger (nacido en 1925), ex misionero católico formado en el psicoanálisis, al que se ha acusado de excesos ideológicos tales como dogmatismo o antisemitismo.[92]

Importante observar que tais críticas são direcionadas à pessoa de Bert Hellinger e não ao seu trabalho e as técnicas com as constelações propriamente ditas.

> Dois aspectos às vezes preocupantes do método são o incrível poder do terapeuta e a confiança do método nas chamadas “Ordens do Amor”, um conjunto de diretrizes para constelações familiares saudáveis, que são amplamente baseadas em noções antigas do Antigo Testamento. Duas dessas regras que me incomodaram, durante minha pesquisa e em entrevistas com

[91] Como não existe uma norma que regulamente o trabalho com Constelações Familiares, é cada vez maior o número de pessoas oferecendo oficinas e até treinamentos.
Recomendo olhar bem o currículo do terapeuta, tanto em relação à sua formação profissional quanto à sua experiência com esse método específico, e ouvir referências de outras pessoas, antes de tomara decisão de participar de um workshop ou treinamento. (tradução nossa). (Bourquin. *Op. cit*. pp. 144/145)

[92] Mesmo assim, a expansão continua, suscitando uma importante polêmica, não só clínica, conceitual e epistemológica, mas também dirigida à pessoa de seu criador, Bert Hellinger (nascido em 1925), ex-missionário católico com formação em psicanálise, que é acusado de excessos ideológicos como o dogmatismo ou o anti-semitismo. (tradução nossa) (Alonso. Y. Op.cit, p. 84)

> terapeutas, são que a esposa deve sucumbir ao marido e que o filho primogênito tem preferência sobre qualquer outro filho. Por exemplo, se uma constelação familiar revela o abuso sexual de uma criança, a culpa é colocada sobre a mãe na família em alguns casos, presumindo que ela não tinha dado amor suficiente ao marido. Em outros casos, a criança simplesmente tem que aceitar o estupro como um fato, apesar da enorme carga emocional.[93]

Há críticas ainda no tocante ao uso da constelação familiar no Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), principalmente quanto à sua eficácia.

> Há alguém, em sã consciência, que realmente acredita que dinheiro público deve ser usado para pagar por um tipo de psicoterapia que, além de não contar com nenhuma base científica, tem, entre seus princípios, a ideia de que toda família deve seguir uma hierarquia patriarcal rígida; que o papel ideal da mulher é servir e obedecer ao marido em tudo; e que casos de incesto muitas vezes acontecem porque a mulher, sentindo-se culpada por não servir ao marido bem o bastante, acaba, inconscientemente, “oferecendo-lhe” a filha?
>
> Deve haver. Porque essa terapia, chamada Constelação Familiar, é bancada, no Brasil, pelo SUS, como parte do Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC). Defensores do PNPIC batem repetidamente na tecla de que as modalidades oferecidas ali são “milenares” e refletem séculos de sabedoria popular acumulada.[94]

O CFP também se manifestou a esse respeito na Nota Técnica nº. 1/2023 onde afirma que "apesar de ser extremamente difundida e amplamente utilizada, e já reconhecida no Sistema Único de Saúde via portaria (…)” (item 5.3.3.)

> é uma prática que não possui ainda os requisitos necessários para que seja considerada como uma ciência e cujos fundamentos epistemológicos se mostram frágeis. Ademais, atenta-se à promessa de solução generalizada a problemas de muitas ordens e direcionadasa um público indiscriminado. (2023, p. 4)

O Conselho Federal de Medicina também se manifestou contrariamente à

---

[93]Robert Todd Carroll publicado no The Skeptic’s Dictionary. Disponível em: https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da-constelacao-familiar/ Acesso em: 15 ago 2021

[94] ORSI. Carlos. **Constelação familiar**: machismo às custas do SUS. Disponível em: https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/artigo/2019/12/20/constelacao-familiar-machismo-e-pseudociencia-custas-do-sus Acesso em: 12 ago. 2021

inclusão da Constelação, dentre outras, no Programa Nacional de práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

> Com relação ao anúncio feito pelo Ministério da Saúde sobre a incorporação do acesso a 10 novas modalidades de terapias alternativas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Federal de Medicina (CFM) vem a público manifestar sua posição contrária a essa medida pelos seguintes motivos: 1) Tais práticas alternativas não apresentam resultados e eficácia comprovados cientificamente; 2) A decisão de incorporação dessas práticas na rede pública ignora prioridades na alocação de recursos no SUS; 3) A prescrição e o uso de procedimentos e terapêuticas alternativos, sem reconhecimento científico, são proibidos aos médicos brasileiros, conforme previsto no Código de Ética Médica e em diferentes normas aprovadas pelo Plenário desta autarquia. Finalmente, o Conselho Federal de Medicina reitera sua cobrança aos gestores do SUS para que adotem medidas que otimizem sua competência administrativa, com a promoção de políticas públicas eficazes e que possam ser acompanhadas por meio de um sistema permanente de monitoramento, fiscalização, controle e avaliação de resultados.[95]

Quanto ao método utilizado, há pontuações sobre falta de uma sistemática clara, referencial teórico e resultados da técnica desenvolvida.

> Si se tiene en cuenta la formación psicoanalítica de su creador, no sorprende que los supuestos básicos de la CF posean un marcado carácter psicodinámico, aunque no intrapsíquico sino colectivo, dondela colectividad está constituida por la familia, com especial referencia a los miembros precedentes. También el esquema terapéutico que maneja la CF recuerda intensamente al psicoanálisis, puesto que se trata de sacar a la luz contenidos inconscientes o no expresamente conocidos (aunque el dominio de esos contenidos sea la familia diacrónicamente considerada, y no una psique individual) y transformarlos através de una vivencia controlada en la sesión terapéutica.
>
> Es conveniente aclarar que las ideas de fondo de la CF no han sido hasta ahora expuestas sistemáticamente, esto es, formuladas enforma de proposiciones que compongan un modelo, ni en forma de hipótesis que se pretenda verificar (de hecho, como veremos, este esel problema que primero deberían resolver sus autores). El principal referente teórico lo constituye la obra del propio Hellinger (por ejemplo: Hellinger, 1994; Hellinger y ten Hövel, 1996), que dista de ser sistemática. (...)[96]

---

[95]Disponível em:https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/441-cfm-nota-a-populacao-e-aos-medicos- incorporacao-de-praticas-alternativas-pelo-sus Acesso em: 10 jun.2023

[96] Se for tida em conta a formação psicanalítica do seu criador, não é de estranhar que os pressupostos básicos da CF tenham um marcado carácter psicodinâmico, embora não intrapsíquico mas coletivo, onde a comunidade é constituída pela família, com especial referência aos membros precedentes.

RECOMENDAÇÃO Nº 8155935 - P-GP-CEMSVDF SEI/TJPR Nº 0113932-21.2022.8.16.6000 SEI/DOC N 8155935 RECOMENDAÇÃO N. 001 /CEVID/CEVID/TJPR /2022[97] Dispõe sobre as práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica em casos que envolvam crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná afirma que:

> **CONSIDERANDO** que por ser tratar de prática empírica autônoma, isto é, sem comprovação científica atual ou exigência de formação acadêmica em psicologia, a Constelação Familiar ou Sistêmica não possui aprovação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) para utilização por profissionais psicólogos(as) (2022)

Nesse particular o CFP na Nota Técnica 1/2023 assim concluiu:

> (…) a inconsistência cientifica e epistemológica da Constelação Familiar, bem como a sua dissonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e legislações profissionais, levam os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia a concluírem que a prática é, no momento, incompatível com o exercício da Psicologia. O uso isolado de teorias e técnicas não se faz suficiente para legitimar uma prática como psicológica, e o que se identifica dos fundamentos epistemológicos da teoria Constelação Familiar a coloca em confronto direto com preceitos fundamentais da profissão da psicóloga, conforme destacado, no que tange a diversas normativas da Psicologia e outras a ela correlatas.
>
> 6.1. É preocupante verificar que, possivelmente pelo fato de a Constelação Familiar se sustentar em bases epistemológicas frágeis, cada constelador tende a interpretá-la e aplicá-la de maneira diversa,o que favorece o aparecimento crescente de diferentes prácas, com promessas apelavas de solução de problemas, inclusive associadas a vidas passadas ou à revelação

---

Também o esquema terapêutico que a CF administra lembra intensamente a psicanálise, posto que setrata de trazer à luz conteúdos inconscientes ou não expressamente conhecidos (embora o domínio desses conteúdos seja a família considerada diacronicamente, e não uma psique individual) e transformá-los por meio de uma experiência controlada na sessão terapêutica.
É conveniente esclarecer que as ideias de funda da CF não foram até agora expostas sistematicamente, isto é, formuladas sob a forma de proposições que compõem um modelo, nem sob a forma de hipóteses que se pretendem verificar (na verdade, como veremos, este é o problema que seus autores deveriam primeiro resolver). A principal referência teórica é o trabalho do próprio Hellinger (por exemplo: Hellinger, 1994; Hellinger e ten Hövel, 1996), que está longe de ser sistemático). (tradução nossa). (Alonso. Y. *Op.cit*, p. 87)

[97] Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/71161469/RECOMENDA%C3%87%C3%83O+N%C2%B0+001.CEVID.TJPR.2022+sobre+a+n%C3%A3o+utiliza%C3%A7%C3%A3o+de+constela%C3%A7%C3%B5es+familiares+ou+sist%C3%AAmicas+em+d.pdf/d11a3949-eb43-7dda-5bea-6422b9c59135 Acesso em: 24 jan 2022

> das soluções de problemas por meio da observação do comportamento de animais, por exemplo. RECOMENDAÇÃO No 8155935 - P-GP-CEMSVDF RECOMENDAÇÃO N° 001/ CEVID/TJPR/2022
>
> **CONSIDERANDO** que recentemente a chamada Constelação Familiar ou Sistêmica vem adentrando o âmbito do Poder Judiciário Nacional, de forma sistemática direta ou tangencial interinstitucional, como prática alternativa para solução de conflitos nas varas de famíliae de violência doméstica, suscitando questões teóricas, técnicas, éticas e metodológicas acerca de sua validade, segurança e comprovação científica;
>
> **CONSIDERANDO** (…) ausência de estudos de validade, eficácia e efetividade de resultados, enquanto prática terapêutica privada, na literatura e na pesquisa científica nacional e internacional (…)

Mais especificamente em relação aos resultados Yolanda Alonso (2005) parece preocupar-se com a falta de possibilidade de constatar empiricamente os resultados.

> Con independencia de lo (poco) acertado de estas explicaciones, el problema principal radica simplemente en que no sabemos si hay o no algo que explicar. En este punto es absolutamente necesaria una constatación empírica, objetiva y contrastada que demuestre, para empezar, si diferentes personas en los mismos puestos (o sea, representando a la misma persona) experimentan o no sensaciones parecidas. No basta com la impresión del coordinador, sujeto igual quelos participantes al sesgo inherente a uma sesión clínica, y que por lodemás no suele repetir constelaciones. En la literatura no existen referencias a un intento así. Mientras esto no se compruebe, sobran las explicaciones, sean de tipo místico, fenomenológico o cosmológico, com incluso sugieren Stiefel, Harris y Zollmann (2002). Hasta entonces, lo más honesto será pensar que los clientes tienden a percibir y a atender a aquellas manifestaciones de los representantes que para ellos resultan significativas, además de que la propia información disponible in situ sobre el sistema familiar puedamarcar tendencias en el sentir de quien está participando en el juego. Tal planteamiento no resta fuerza o eficacia al procedimiento, aunquetal vez sí fascinación.98

---

98 Independentemente de quão (in) precisas sejam estas explicações, o principal problema é simplesmente que não sabemos se há ou não algo para explicar. Neste ponto, é absolutamente necessária uma verificação empírica, objetiva e contrastada que demonstre, para começar, se pessoas diferentes nas mesmas posições (ou seja, representando a mesma pessoa) experimentam ou não sensações semelhantes. Não basta a impressão do coordenador, pois ele está sujeito, assim como os participantes, aos preconceitos inerentes a uma sessão clínica, e que, além disso, não costuma repetir constelações. Não há referências a tal tentativa na literatura. Enquanto isso não for comprovado, não faltarão explicações, sejam elas de tipo místico, fenomenológico ou cosmológico, como até sugerem Stiefel, Harris e Zollmann (2002). Até lá, o mais honesto será pensar que os clientes tendem a perceber e atender às declarações dos representantes que lhes são significativas, além de que a informação disponível *in loco* sobre o sistema familiar pode marcar tendências nos sentimentos daqueles que estão participando do jogo. Tal abordagem não diminui a força ou a eficácia do procedimento, ainda que talvez o fascine. (tradução nossa).(op. cit. p. 91)

Franke-Bryson (2013, p. 181) também trata do assunto.

> O método terapêutico de uso das Constelações Familiares ainda nãofoi amplamente pesquisado de maneira científica. As observações empíricas fornecidas por Boszormenyi-Nagy e Hellinger fizeram surgir um modelo que se provou efetivo na prática. Para fornecer uma base científica para essa forma de terapia e para o conceito terapêutico no qual ela se baseia, é necessário que se pesquisem cientificamente as hipóteses. Seriam bastante desejáveis, é claro, resultados queconfirmem o estado atual da experiência prática e que levem a um desenvolvimento maior do conceito. Um ponto de partida importante é confirmar as hipóteses básicas em um contexto experimental, seguido por outras medidas como uma pesquisa em longo prazo que examineatransferência das conquistas do cliente na terapia para a sua vida eolhe para suas mudanças potenciais.

As ordens do amor, desenvolvidas por Bert Hellinger, que são basilares para a aplicação da técnica, compreensão e desenvolvimentos das constelações sistêmicas, foram alvo de duras observações de Yolanda Alonso (2005). Vejamos:

> Se ha acusado a Hellinger y a sus defensores de querer imponer a las famílias las normas que a ellos les parecen correctas. Axiomas tales como que los hijos deben honrar incondicionalmente a los padres, que bajo ningún concepto nadie debe ser excluído de una familia, que el abandono de la patria tiene consecuencias negativas (...), han sido calificados de reaccionarios, encasilladores y antiemancipativos. (...). En efecto, lo que Hellinger llama *órdenes del amor* (Hellinger, 1994) supone una normativa familiar aplicable de forma universal sin necesidad de reflexión o análisis[99].

A questão da “culpa” também é alvo de crítica pelos que avaliam seu trabalho:

> O paciente ouve que deve encontrar seu lugar adequado no sistemafamiliar, e esse lugar é definido por uma hierarquia rígida e sexista. Vítimas de abuso sexual ou violência doméstica devem “reconhecer” o laço de amor que as une ao abusador, bem como assumir uma parcela da culpa[100].

---

[99] Hellinger e seus defensores foram acusados de querer impor às famílias as regras que lhes parecem corretas. Axiomas como o de que os filhos devem honrar incondicionalmente os seus pais, de que em nenhuma circunstância ninguém deve ser excluído de uma família, de que o abandono da pátria tem consequências negativas (...), foram qualificados como reacionários, aprisionadores e anti-emancipatórios (.. .).Na verdade, o que Hellinger chama de ordens de amor (Hellinger, 1994) supõe regulamentos familiares que são universalmente aplicáveis sem necessidade de reflexão ou análise. (tradução nossa). (p.91)

[100] ORSI. Carlos. Constelação familiar: machismo às custas do SUS Disponível em: https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/artigo/2019/12/20/constelacao-familiar-machismo-e-

No tocante à forma como as constelações sistêmicas são apresentadas, há severas críticas.

> As sessões clássicas de Constelação Familiar são coletivas. Há um cliente, ou paciente; um “constelador”; e os demais participantes, chamados “representantes”, assumem o papel de parentes, vivos ou mortos, desse cliente. Falando assim parece apenas uma espécie de psicodrama, ou um teatro de improviso que permite ao paciente “botarosbichos para fora” e dizer umas verdades ao “pai” chato ou ao “tio” bolsomínion, mas não é assim que funciona.
>
> Segundo Hellinger, as pessoas que representam os parentes do paciente passam a ter pensamentos, sentimentos e sensações físicas (incluindo sintomas de saúde) muito próximos aos dos originais, mesmosem nunca tê-los visto: o suposto fenômeno já foi comparado à possessão espiritual ou reencarnação.
>
> “A Simetria Oculta do Amor”, lemos que Bert Hellinger “recusa-se a especular sobre a causa” do efeito, mas em publicações mais recentes, e na internet, invocam-se “campos quânticos de informação” e atémesmo o “campo morfogenético” postulado pelo parapsicólogo britânico Rupert Sheldrake.
>
> A probabilidade de campos assim existirem, no entanto, é comparávelàde haver unicórnios na Lua. Toda a ideia de que pensamentos e emoções “vibram” no espaço, em algum tipo de éter ou campo eletromagnético, e podem ser sintonizados como canais de TV, épseudocientífica em si; incluir as "vibrações" dos mortos no cardápio jáavança no campo da religião[101].

O CFP apontou os riscos de infrações éticas por partes de seus profissionais aos que se utilizem da “dinâmica da Constelação Familiar” (item 5.4.5 e seguintes)

> 5.4.5.Outro aspecto digno de nota, e que pode resultar em infração ética, consiste no fato de que a Constelação Familiar é uma abordagem utilizada em diversos contextos e alguns processos são resolvidos em uma única sessão. No entanto, a sessão deConstelação Familiar pode suscitar a abrupta emergência de estados de sofrimento ou desorganização psíquica, e essa técnica não abarca conhecimento técnico suficiente para o manejo desses estados, o queconflita com a previsão do CEPP segundo a qual:
>
> Art. 1o São deveres fundamentais dos psicólogos: [...]
>
> c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de

pseudociencia-custas-do-sus Acesso em: 12 ago.2021

[101] Ibidem

> trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. (CFP, 2005)
>
> 5.4.6. Esse tipo de dinâmica da Constelação Familiar pode implicar violação ao art. 2o do CEPP, que veda à psicóloga e ao psicólogo as seguintes práticas:
>
> a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
>
> [...]
>
> e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
>
> f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão (CFP, 2005).

Sobre a realização da “técnica das Constelações Familiares” (item 5.4.7. da Nota Técnica 1/2023) ser realizada com "transmissão aberta das sessões grupais e individuais, inclusive virtualmente (on-line), de modo que qualquer pessoa pode acessar e assistir ao conteúdo que está sendo repassado”, afirma que há incompatibilidade com o sigilo profissional.

Yolanda Alonso (2005) pontua que a constelação sistêmica necessita, segunda ela, de comprovações de maneira a provar seus postulados, a fim de avaliar a eficácia de seus procedimentos.

> En resumen, en el futuro la CF debería presentar pruebas de sus postulados y evaluar la eficacia del procedimiento con seguimientos amedio y largo plazo. Sólo así será posible valorarla en su justa medida. La investigación futura pide saber qué alcance tienen sus beneficios yen qué casos éstos son más significativos. De momento todo parece indicar que el efecto que se genera en los clientes, aunque tal vez importante, no es duradero. En principio, y hasta que se demuestre locontrario, hay que pensar que las soluciones a los problemas psicológicos, sin menoscabo del papel que el pasado de la familia pueda tener en ellos, están más ligadas a las circunstancias presentes, en las que la CF no introduce cambios, si acaso indirectosa través de los cambios de la imagen familiar privada del cliente. [102]

[102] Em resumo, no futuro o CF deveria apresentar evidências dos seus postulados e avaliar a eficácia do procedimento com acompanhamentos de médio e longo prazo. Só assim será possível valorizá-lo na sua justa medida. Pesquisas futuras que buscam a extensão dos seus benefícios e em quais casos eles são mais significativos. Neste momento tudo parece indicar que o efeito gerado nos clientes,

Acredita ainda a autora (2005) que, a técnica propriamente dita parece ser um instrumento eficaz para elucidar as dinâmicas familiares, mas ainda percebe a necessidade de mudança em suas diretrizes.

> La técnica propiamente dicha es probablemente un instrumento eficaz para sacar a la luz dinámicas familiares significativas, y talvez resulte especialmente útil para trabajar con familias con estructuras complejas. Un interesante acercamiento futuro consistiría en utilizar la información proveniente de la CF para emprender acciones o cambios en la vida real, aunque para ello sería necesario un modelo que proporcione las pautas para sugerir tales cambios, que de momento no existe. Del mismo modo, otras terapias podrían beneficiarse de la CF como un instrumento complementário destinado a revelar relaciones significativas o dinámicas familiares que puedan ser objeto de trabajo psicoterapéutico[103][118].

Em que pese às críticas aqui explanadas, algumas com peso expressivo, é notório o aumento do interesse em conhecer, aplicar a praticar de suas vivências, bem como dos adeptos dessa técnica no Direito brasileiro, sobretudo, junto ao Poder Judiciário nacional, como meio adequado de solução de conflitos. A análise de questões envolvendo as constelações sistêmicas e o ordenamento jurídico pátrio é o que será analisado no próprio capítulo.

---

embora talvez importante, não é duradouro. Em princípio, e até prova em contrário, devemos pensar que as soluções para os problemas psicológicos, sem prejudicar o papel que o passado da família pode ter neles, estão mais ligadas às circunstâncias atuais, em que a CF não introduz alterações, se alguma coisa indireta através de mudanças na imagem familiar privada do cliente.(tradução nossa). (p.93)

[103] A técnica propriamente dita é provavelmente uma ferramenta eficaz para trazer à luz dinâmicas familiares significativas e talvez resulte especialmente e útil no trabalho com famílias com estruturas complexas. Uma abordagem futura interessante consistiria em utilizar as informações da CF para realizar ações ou mudanças na vida real, embora isso exigiria um modelo que fornecesse diretrizes para sugerir tais mudanças, o que no momento não existe. Da mesma forma, outras terapias poderiam se beneficiar da CF como instrumento complementar que visa revelar relações significativas ou dinâmicas familiares que podem ser objeto de trabalho psicoterapêutico. (tradução nossa). (p. 93/94).

3 O ACESSO À JUSTIÇA E OS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITONO DIREITO DE FAMÍLIA

Antes de adentrarmos na abordagem sistêmica do direito de família é importantequejustifiquemos a escolha pelo direito de família na sua perspectiva sistêmica.

3.1 O Direito de família brasileiro

É importante (re) lembrar que o Direito é uma ciência humana e "(...) é profundamente influenciado e determinado por suas partes componentes, os agentes sociais - os indivíduos."[104]. O que acontece na sociedade influencia o direito.[105] "A realidade sempre antecede ao direito, os atos e fatos tornam-se jurídicos a partir do agir das pessoas de modo reiterado."121[106]

No dizer de Dias (2017, p. 37)

> A lei, como vem sempre depois do fato e procura congelar a realidade,tem um viés **conservador**. Mas a realidade se modifica, o que necessariamente acaba se refletindo na lei. Por isso, a família juridicamente reguada nunca consegue corresponder `família natural,que preexiste ao Estado (…) A família é uma **construção cultural.** Dispõe de estrutura psíquica, na qual todos ocupam um lugar, possuem uma função - lugar do pai, lugar da mãe, lugar dos filhos (…)(negrito no original) (grifo nosso).

O estudo do direito, enquanto ciência, não poderia passar ao largo de todas as transformações apontadas neste trabalho. Precisou, e ainda precisa, se (re)estruturar para encontrar seu lugar dentro do sistema social atual.

O Direito de Família é um dos ramos do Direito que mais sofreu mudanças no último século (Lobo, 2019; Pereira, 2016). Lobo (2019) lembra que a família patriarcal, tomada pela legislação civil brasileira como modelo desde os tempos coloniais até parte do século XX entrou em crise, tendo sido seu declínio, pelo menosno plano jurídico, com os valores trazidos pela Constituição Federal de 1988.

Essas mudanças estão associadas às transformações sociais, principalmente

---

[104] Capra e mattei. *Op cit*. p. 44.

[105] Esta autora costuma afirmar que o direito é uma ciência que "corre atrás" dos fatos sociais buscando regulá-los de acordo com a cultura, ética, regras de povo em um determinado tempo.

[106] DIAS. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias***.* 12.ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017, p.36.

a partir dos anos 1960, que contribuíram para afetar a situação das mulheres na sociedade e na família, sua autonomia pessoal e financeira foi consideravelmente ampliada em relação aos homens com o advento da pílula anticoncepcional e graças ao movimento feminista, que aumentou o nível de instruçãofeminina e sua inserção no mercado de trabalho[107]. Para Nader (2016), "as mudançasque se operam no presente nascem, em parte, de uma ruptura com o passado (…)" (p. 17).

> Uma das áreas do *Jus privatum* que mais tem evoluído nos últimos tempos é o Direito de Família, devido às transformações sociais. Importe avanço adveio com o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, que expurgou a hierarquia do homem em relação à mulher no casamento. Com a Lei n0. 6.515/77, foi criado o instituto do divórcio, até então barrado em nosso ordenamento por forças religiosas. A igualdade de direitos entre os filhos nascidos ou não do casamento, bem como os biológicos e os civis, foi alcançada com a Constituição Federal de 1988. Atualmente, pouco distinção se faz entre os parentescos biológicos, jurídicos e socioafetivos. Por esta Lei Maior, houve o reconhecimento da existência das entidades familiares (casamento, união estável, relação monoparental, abertura para a criação da união homoafetiva).[108]

Pelo Código Civil brasileiro de 1916 o casamento era indissolúvel, admitia-se o sacrifício da felicidade pessoal dos membros da família em nome da manutenção do vínculo do casamento[109].

A codificação civil já revogada (1916), em sua versão original, era o espelho de seu tempo. Regulava a família, ignorando a que não se originava do casamento (chamada de ilegítima), fazendo clara distinção entre seus membros numa espécie de hierarquia discriminatória chancelada pelo matrimônio. A sociedade evoluiu e com ela o Direito, sobretudo o referente à família precisou avançar.

> Para o Direito de Família, a segunda metade do século XX foi um tempo de muitas luzes. O pensamento filosófico, movido pelo sentimento de justiça e aspiração de igualdade, provocou a revisão de importantes princípios e paradigmas. No âmbito da experiência, as duas grandes guerras que abalaram o mundo trouxeram reflexos no regime familiar. Com os homens fora do lar, nos campos de batalha, as mulheres assumiram funções anteriormente a eles entregues. O moral feminino se elevou e também as mulheres solteiras se projetaram nas mais

[107] LINS, Regina Navarro. **O livro do amor,** volume 2. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012, p. 324.
[108] NADER. Paulo. **Curso de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 5, 2016, p. 19.
[109] Vide arts. 315 e seguintes da referida codificação.

> diversificadas profissões. Tais fatos não prejudicaram os elos familiares, mas provocaram transformações no regime doméstico.[110]

A família, deixando de ser compreendida como núcleo econômico e reprodutivo, avança para uma compreensão socioafetiva, surgindo, naturalmente, novas representações sociais, novos arranjos familiares, fundada na ética e solidariedade.

A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios fundamentais que proporcionaram ao Direito de Família uma verdadeira revolução, entre eles o da solidariedade, o da cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, I, II e III)[111], instaurou a igualdade entre o homem e a mulher (art. 5º, I)[112], inclusive, no tocante à sociedade conjugal[113], estendeu igual proteção a família constituída pelo casamento, bem como pela união estável[114], consagrou a igualdade dos filhos[115].

> Em outubro de 1988, com a Constituição da República Federativa do Brasil, ficaram consagrados princípios fundamentais para o ordenamento jurídico brasileiro. Para o Direito de Família foi uma verdadeira revolução. Foi a partir dessa revolução constitucional que se consolidou toda a evolução do Direito de família e, que nos autorizamos a estabelecer os princípios fundamentais para a organização jurídica da família. A partir do "espírito" e dos princípios fundamentais da Constituição da República, entre eles

---

[110] NADER, 2016, p. 14

[111] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I – soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;

[112] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[113] Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

[114] Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

[115] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
6ºOs filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

> o da cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III), é que o Direito de Família teve que romper definitivamente com as velhas concepções: de ilegitimidade dos filhos, já que todas as formas de filiação foram legitimadas pelo Estado; suposta superioridade do homem sobre a mulher nas relações conjugais; o casamento como única forma de se constituir e legitimar a família. As concepções de inclusão e cidadania instalaram-se definitivamente no Direito de Família.[116]

Importante ressaltar o reconhecimento constitucional das famílias monoparentais[117], bem como o reconhecimento como entidade familiar de pessoas viúvas, separadas, solteiras, famílias unipessoais ou single[118] como expressão da dignidade humana e da igualdade (Súmula 364 do STJ)[119].

O direito de família teve que romper definitivamente com as velhas concepções, como destaca Rodrigo da Cunha Pereira: da ilegitimidade dos filhos, já que todas as formas de filiação foram legitimadas pelo Estado; a suposta superioridade do homem sobre a mulher nas relações conjugais; o casamento como única forma de se constituir e legitimar a família[120].

A interpretação constitucional chegou ao princípio da busca da felicidade – considerado como princípio constitucional implícito – decorrente do princípio da dignidade humana, tendo sido um dos fundamentos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 132 RJ[121], que reconheceu juridicamente à união homoafetiva, através da interpretação conforme à Constituição [122] ao art. 1.723 do

---

[116] PEREIRA. Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do Direito de Família**. 3ª. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 27.

[117] Art. 226, CF/1988. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seusdescendentes.

[118] A característica principal dos *singles* não é morarem sozinhos, pois há muitos casais, sem filhos, que vivem cada um em uma casa. A característica principal dos *singles* é não estarem vinculados maritalmente ou a filhos. (PEREIRA. Op. cit, 2016, p. 215/216).

[119] Súmula 364 do STJ: O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvelpertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

[120] PEREIRA. Op. cit, 2016

[121] ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIALDE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DEINCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à Constituição" ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação

[122] É instrumento hermenêutico que decorre da força normativa que a Carta Maior, sendo possível quehaja uma interpretação que consiga extrair o real sentido do texto legal ao ser confrontado ao texto constitucional, que lhe é superior hierarquicamente.

CC/2002[123].

> O princípio constitucional da busca da felicidade, que decorre, por implicitude, do núcleo de que se irradia o postulado dadignidade da pessoa humana, assume papel de extremo relevo no processo de afirmação, gozo e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria teleologia, como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência possa comprometer, afetar ou, até mesmo, esterilizar direitos e franquias individuais. - Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquerexclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma idéia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana. (g.n.) Supremo Tribunal Federal. Recurso nº 477554-MG. Relator Ministro Celso de Mello. Recorrente: Edson Vander de Souza. Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e outro. DJ nº 164. Divulgação: 25/08/2011. Publicação: 26/08/2011.) (grifo nosso)

No entanto, a ideia de felicidade não é inovação do direito brasileiro – ela vem desde a antiguidade, mas foi na Declaração de Direitos de Virgínia (1776) que ficou consagrada no Direito Constitucional norte-americano – *rigth to pursuit of happiness* (o direito à busca da felicidade)[124] – que atua como uma limitação do poder estatal[125].

A mensuração do que não tem valor material, exprimível em pecúnia, parecem estar se tornando um valor jurídico apreensível e reproduzível, tornando-se "realidade social". É o que ensina Rolf Madaleno.

A interpretação conforme à Constituição surge como importante postulado decorrente da própria forçanormativa da Lei Fundamental, afirmando sua capacidade de conformação de atos sob sua égide, impedindo sua total subserviência às circunstâncias histórico-político-sociais. Para a garantia dessa normatividade, torna-se essencial um órgão capaz de realizar julgamentos jurídicos sobre a produçãonormativa que se realiza no campo dos três poderes. O princípio dá ao Judiciário, portanto, a função de preservar os princípios basilares da Constituição.

[123] Art. 1.723, CC/2002. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1o A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicandoa incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2o As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

[124] Tradução nossa.

[125] Artigo 3° - O governo é ou deve ser instituído para o bem comum, para a proteção e segurança do povo, da nação ou da comunidade. Dos métodos ou formas, o melhor será que se possa garantir, no mais alto grau, **a felicidade** e a segurança e o que mais realmente resguarde contra o perigo de má administração. Todas as vezes que um governo seja incapaz de preencher essa finalidade, ou lhe seja contrário, a maioria da comunidade tem o direito indubitável, inalienável e imprescritível de reformar, mudar ou abolir da maneira que julgar mais própria a proporcionar o benefício público. (grifo nosso) Disponível em: chrome extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1788/YY2014MM11DD18HH14MM7SS42-Declara o%20da%20Virginia.pdf Acesso em: 16 nov 2023

> E no Direito de Família é de substancial importância a efetividade dos princípios que difundem o respeito e a promoção da dignidade humana e da solidariedade, considerando que a família contemporânea é construída e valorizada pelo respeito à plena liberdade e felicidade de cada um de seus membros, não podendo ser concebida qualquer restrição ou vacilo a este espaço constitucional da realização do homem em sua relação sociofamiliar. Consequência natural de concretização da nova diretriz constitucional que personaliza as relações surgidas do contexto familiar está em assegurar não apenas a imediata eficácia da norma constitucional, mas, sobretudo a sua efetividade social, questionando se realmente os efeitos da norma restaram produzidos no mundo dos fatos. É a chamada eficácia social da norma, que deixa de ser uma mera formulação abstrata, ou no significado que lhe confere Luís Roberto Barroso, de a efetividade "representar a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simbolizar a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social (2019, p. 47).

A codificação civil de 2002, que na verdade teve seu projeto escrito na década de 1970, trouxe várias dessas mudanças em seu bojo, sobretudo em relação às famílias, tais como: o princípio da igualdade entre os cônjuges, entre os filhos, o princípio da solidariedade e dever de assistência mútua. Em que pese duras críticas em relação ao seu conteúdo de que poderia ter sido o texto legal mais arrojado e inovador, no dizer de Rodrigo da Cunha Pereira (2016, p. 29) afirma que "independentemente de se considerar o Código Civil brasileiro de 2002 bom ou ruim, avançado ou ultrapassado, é ele o estatuto jurídico que regerá as relações civis desde século." Muito embora tenha sido constituída, pelo Presidente do Senado Rodrigo Pacheco, uma comissão de jurista que proporá a atualização de seu texto[126].

As colocações de Rolf Madaleno corroboram as diretivas que o Direito de família contemporâneo tem prezados nos últimos tempos diante das mudanças sociais e culturais, já comentadas neste trabalho.

> A solidariedade é princípio e oxigênio de todas as relações familiares e afetivas, porque esses vínculos só podem se sustentar e se desenvolver em ambiente recíproco de compreensão e cooperação, ajudando-se mutuamente sempre que se fizer necessário.
>
> Há dever de solidariedade entre os cônjuges na sua mútua

[126] Disponível em:https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/24/comissao-de-juristas-vai-atualizar-codigo-civil-para-revolucao-digital?_gl=1*2mhxbg*_ga*MTI2MDAyMTY4OS4xNjk5OTAwMDkz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMDE4OTIzNS4yLjEuMTcwMDE4OTQ1Mi4wLjAuMA. Acesso em: 16 out.2023

> assistência regulamentada pelo inciso III do artigo 1.566 do Código Civil, como ocorre no dever de respeito e assistência na versão reportada pelo mesmo diploma civil para as uniões estáveis.
>
> O dever de assistência imaterial entre os cônjuges e conviventes respeita a uma comunhão espiritual nos momentos felizes e serenos,tal qual nas experiências mais tormentosas da cotidiana vida de um casal (Madaleno, 2019, p. 93)

Nader (2016, p. 217) assim dispõe sobre a solidariedade familiar:

> O casamento impõe a solidariedade objetiva entre os cônjuges, que se traduz por ações concretas de apoio, especialmente nas dificuldades, doenças, angústias, nem que a assistência imponha sacrifícios suportáveis (…). A mútua assistência não significa apenas apoio nas dificuldades, mas igualmente estímulo para as grandes jornadas e a presença nas vitórias. No ideal de casamento, a solidariedade é também subjetiva, espiritual, caracterizada pelo sentimento, pela vontade de colocar-se ao lado do outro, incondicionalmente.
>
> Obviamente o dever recíproco se impõe apenas na esfera do lícito (…)
>
> Alimentos x união estável rompida anteriormente ao advento da Lei 8.971, 29/12/1994. A união duradoura entre homem e mulher, com o propósito de estabelecer vida em comum, pode determinar a obrigação de prestar alimentos ao companheiro necessitado, uma vez que o **dever de solidariedade não decorre exclusivamente do casamento, mas também da realidade do laço familiar.** (STJ, REsp102.819/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, j. 23/11/1998, DJ 12/04/1999, p. 154). (grifo nosso).

Vários são os casos que abarrotam as varas de famílias e sucessões no Brasil. São casos de alienações parentais, heranças, reconhecimento de filiação, inventários intermináveis etc. Há ainda, o caso dos filhos não reconhecidos, ou se reconhecidos (filhos registrais) que não têm o suporte afetivo de seus pais (e/ou mães). Na jurisprudência brasileira existem casos de indenização por

abandono afetivo [127][128] [129]

Do ponto de vista sistêmico, Cerveny (2011, p. 34), afirma que: "(…) Os sistemas interpessoais como a família, podem ser encarados como circuitos de

---

[127] O artigo 227 da Constituição Federal, bem como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei 8.069/1990), atribui aos pais e responsáveis o dever geral de cuidado, criação e convivência familiar de seus filhos, bem como de preservá-los de negligencias, discriminação, violência, entre outros. Não há como obrigar um pai a amar um filho, mas a legislação lhe assegura um direito de ser cuidado. Os responsáveis que negligenciam ou são omissos quanto ao dever geral de cuidado podemresponder judicialmente por terem causado danos morais a seus próprios filhos. Um exemplo típico deabandono afetivo ocorre quanto o responsável não aceita o filho e demonstra expressamente seu desprezo em relação a ele.Disponivel em:https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e- produtos/direito-facil/edicao-semanal/abandono-afetivo Acesso em: 12 ago. 2021

[128] CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essaexpressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observado art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, queatinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia, de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos,ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social.
5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes -por demandarem revolvimento de matéria fática - não podem ser objeto de reavaliação na estreita viado recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, emrecurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1159242 SP 2009/0193701-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/04/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Datade Publicação: DJe 10/05/2012 RDDP vol. 112 p. 137 RDTJRJ vol. 100 p. 167 RSTJ vol. 226 p. 435).

[129] Vale a pena registrar que a 4ª turma do STJ vem entendendo que não é cabível o abandono afetivopor se tratar de um “dever jurídico inexistente”. Vejamos:
CIVIL DIREITO DE FAMÍLIA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. GENITOR. ATO ILÍCITO. DEVER JURÍDICO INEXISTENTE. ABANDONO AFETIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1.Não ofende o art. 535 do CPC a decisão que examina, de forma fundamentada, todas as questões submetidas à apreciação judicial. 2. A ação de indenização decorrente de abandono afetivo prescreveno prazo de três anos (Código Civil, art. 206, § 3º, V). 2. A indenização por dano moral, no âmbito das relações familiares, pressupõe a prática de ato ilícito. 3. O dever de cuidado compreende o dever de sustento, guarda e educação dos filhos. Não há dever jurídico de cuidar afetuosamente, de modo queo abandono afetivo, se cumpridos os deveres de sustento, guarda e educação da prole, ou de prover as necessidades de filhos maiores e pais, em situação de vulnerabilidade, não configura dano moral indenizável. Precedentes da 4ª Turma. 4. Hipótese em que a ação foi ajuizada mais de três anos apósatingida a maioridade, de forma que prescrita a pretensão com relação aos atos e omissões narrados na inicial durante a menoridade. Improcedência da pretensão de indenização pelos atos configuradoresde abandono afetivo, na ótica do autor, praticados no triênio anterior ao ajuizamento da ação. 4. Recurso especial conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido. (STJ - REsp: 1579021 RS 2016/0011196-8, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 19/10/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/11/2017).

retroalimentação, dado que o comportamento de cada pessoa afeta e é afetado pelo comportamento das outras pessoas."

Sluzky (apud Cerveny, 2011, p.34) elucida que:

> A família não é um sistema. Uma família é o que uma família é. Podemos pensar acerca de uma família através de uma perspectiva sistêmica, sob uma ótica sistêmica, utilizando um modelo sistêmico dedeste modo dizer: a família, se pensarmos como um sistema…

Cerveny (2011, p. 34) entende o cuidado do autor, mas defende que "podemos pensar a família como um sistema de relações utilizando o modelo sistêmico para entender a repetição de padrões (…)"

É essa perspectiva adotada por Ana Cláudia Baroni[130][147]

> (…) do ponto de vista da Teoria Sistêmica, não importa o modelo de família, ela pode ser definida como uma unidade, um sistema a ser abordado na totalidade, sendo que o comportamento de um de seus membros afeta e é afetado pelo comportamento do outro, que consequentemente, afeta o todo. Dentro dessa perspectiva, também deve se levar em consideração não só o conjunto de relações concretas, mas também uma rede simbólica contendo representaçõesde seus membros, lugares e função de cada um.

A família foi escolhida por representar e influenciar a base da estrutura social, seja jurídica, inclusive com proteção na atual carta constitucional brasileira (art. 226, *caput*) seja emocional como se tratou no capítulo anterior trazendo autores como Satir, Berne, Moreno, Boszormenyi-Nagi.

Pode-se notar que a organização da sociedade acontece em torno da estrutura da família. Dessa forma, escolheu-se esse instituto, para através da perspectiva sistêmica, para abordar seus conflitos que chegam ao Poder Judiciário eestudá-la (a constelação familiar) como forma de solucionar as contendas que lhe são submetidas.

3.2 Digressão sobre o constitucionalismo ocidental e sua influência no acesso à justiça

[130] BARONI, Ana Cláudia. **Teoria e terapia sistêmica aplicada ao Direito das Familias** *In:* Abordagem sistêmica do Direito: um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos: Yulli Roter Maia, Deise Brião Ferraz (organizadores) – Curitiba : CRV, 2021, p. 92)

A essência do constitucionalismo contém a limitação do poder estatal rompendo com a ideia do autoritarismo absolutista. Na idade antiga, tem-se o Estado hebreu como precursor do constitucionalismo antigo, uma vez que o estado teocrático trazia limitações ao poder político. Na Grécia, há um exemplo de “democracia direta”, onde o poder político era exercido entre todos os que eram considerados cidadãos, excetuavam-se desses conceitos as mulheres, escravos etc. Na idade média, o marco constitucional foi, na Inglaterra, a Magna Carta de 1215 de João sem-terra que trouxe proteção formal a direitos individuais.

Já se dirigindo para o constitucionalismo moderno, este teve início na idade contemporânea, tendo como marco inicial as revoluções liberais. As constituições escritas foram importantes instrumentos de limitações de poder, como exemplo, tem-se a constituição Norte Americana de 1787 e a francesa de 1791.

> A Constituição americana de 1787 e a francesa de 179, que incorporaram, respectivamente, a Biil of Right e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovadas em 1789, foram os marcos iniciais daquilo que os tratadistas convencionaram chamar deconstitucionalismo moderno. Esse conceito identifica uma nova fase na evolução das instituições jurídico-políticas, desencadeadas a partirde fins do século XVIII, na qual o poder estatal passou a ser limitado por um conjunto de regras escritas, estabelecidas pelos cidadãos, superior ao próprio Estado[131].

Do estado liberal de direitos surgiram as constituições liberais que tinham como principais características: i) a afirmação da igualdade formal; ii) abstenção estatal; iii) combate a concepção organicista da sociedade (onde direitos e deveres variavam de acordo com a classe social); iv) ignorava a opressão existente nas relações sociais e econômicas, permitindo a exploração dos mais fracos pelos mais fortes.

O acesso à justiça decorre diretamente da teoria do contrato social. Defende que o Estado e os indivíduos que o compõe renunciam a determinados direitos em troca de receberem proteção estatal correspondente à justiça, paz e bem-estar social. Renunciam, inclusive, quanto à forma de resolverem seus conflitos por meio da força em nomes da regulação desse Estado. A noção de separação de poderes como forma de organização advém dessa ideia, embora existam discussões sobre sua origem[132].

---

[131] LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo *apud* SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos**: conceitos, significados e funções. São Paulo : Saraiva, 2010, p.147.

[132] Na verdade, a ideia de dividir o exercício do Poder em prol da boa governança parece provir da

> A controvérsia cerca a origem da separação dos poderes. Uns a encontram já na antiguidade, outros somente a veem na modernidade, mas entre os adeptos de uma ou outra tese várias correntes se digladiam.[133]

No entanto, é em Montesquieu, no livro de sua autoria, O Espírito das Leis, que a doutrina da separação dos poderes é concretizada. "É com Montesquieu e o Espírito das Leis que efetivamente nasce a doutrina da separação dos poderes. Marca-a a ideia de uma divisão funcional do Poder em vista da liberdade e segurança individuais."[134]

Como reações ao liberalismo, destacam-se as revoluções russa e a mexicana, ambas no início do século passado. Já em se tratando de reação constitucional ao liberalismo, sobressaem-se a constituição mexicana e a constituição de Weimar[135]152, dando lugar ao constitucionalismo social e ao estado democrático de direito, tendo como principais características: i) afirmação dos direitos sociais; ii) intervenção do estado na produção e distribuição de bens; iii) garantia de bem-estar social mínimo.

Lembra-nos a lição Luís Roberto Barroso[136]:

> A reconstitucionalização da Europa, imediatamente após a 2a.

---

república romana, com o seu sistema de contraposição de poderes – o do Senado, o dos cônsules, o do povo nos *comitia*. Locke, no Segundo Tratado do Governo Civil, no final do século XVII, inspirado pelas instituições inglesas, distingue também três funções: a legislativa, a executiva e a federativa (...). FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. A separação dos poderes: a doutrina e sua concretização constitucional. *in* Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 16, nº 40, Abril-Junho/2015 p.68.

133 FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. *Op. cit* p.67.

134 FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. *Op. cit* p.67.

135 Note-se que há críticas em relação à aplicação do direito nesse contexto, vez que, em especial na Constituição de Weimar havia um amplo rol de direitos e garantias, que não se refletia em justiça propriamente dita.
Nesse sentido "Podemos considerar, apenas como um exemplo inicial que será posteriormente retomado e melhor encarado, como o nazifascismo foi capaz de "aplicar o direito" com a suspensão daConstituição da República de Weimar, em 1933, cujo rol de direitos e garantias fundamentais foi dos mais abrangentes para o período, e a concentração de poder nas mãos de Adolf Hitler, em parecer fundamentado por Carl Schmitt que tinha por modelo que "a ordem jurídica, como toda ordem, repousaem uma decisão e não em uma norma"27, sendo que o direito estava concentrado numa decisão soberana (do *Führer*) e não na norma exposta da Constituição de Weimar. Esta mera aplicação do direito neste exemplo em específico, contudo, não pode ser tido como "justiça". PEREIRA, Joaquim Eduardo. **Mediar é preciso, viver não é preciso: a urgência de uma Filosofia *da* mediação**. Tese (Doutorado em Direito)- Pontificia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2021, p.24

136 BARROSO. Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf p. 03 Acesso em: 20 ago. 2021

> Grande Guerra e ao longo da segunda metade do século XX, redefiniu o lugar da Constituição e a influência do direito constitucional sobre as instituições contemporâneas. A aproximação das idéias de constitucionalismo e de democracia produziu uma nova forma de organização política, que atende por nomes diversos: Estado democrático de direito, Estado constitucional de direito, Estado constitucional democrático. Seria mau investimento de tempo e energia especular sobre sutilezas semânticas na matéria.

Após a segunda guerra mundial, na Europa, marcada pelos horrores e atrocidades promovidas pelo combate e suas consequências, surgiu um pensamento que objetivava a superar constitucionalismo que limitava o poder político, com o fito de buscar a ideia da eficácia da constituição, sobretudo em relação à concretização dos direitos fundamentais. Surge daí a ideia do neoconstitucionalismo e pós-positivismo.

> Como lembrado anteriormente em relação às leis de Nuremberg, em nome da lei o direito foi utilizado para a realização de barbáries e atrocidades. O mundo não mais aceitava o império de uma lei tirânica. Alguns parâmetros morais de justiça precisavam ingressar no direito, visto que somente os critérios formais de validade não eram suficientes. Com isso, surge o movimento de aproximação do Direito com a moral, o pós-positivismo.[137]

O direito constitucional brasileiro não ficou inerte, parado vendo todas essas transformações ocorrerem. Ficou evidente o descontentamento social que culminou em movimentos como o de Diretas Já e na promulgação da Constituição Federal de 1988, atualmente vigente, apesar de já retalhada por mais de 125 emendas constitucionais.

> No caso brasileiro, o renascimento do direito constitucional se deu, igualmente, no ambiente de reconstitucionalização do país, por ocasião da discussão prévia, convocação, elaboração e promulgação da Constituição de 1988. Sem embargo de vicissitudes de maior ou menor gravidade no seu texto, e da compulsão com que tem sido emendada ao longo dos anos, a Constituição foi capaz de promover,de maneira bem sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de

---

[137] FERNANDES. Ricardo Vieira de Carvalho. BICALHO. Guilherme Pereira Dolabella. Do positivismoao pós-positivismo jurídico O atual paradigma jusfilosófico constitucional. *In:* **Revista de InformaçãoLegislativa**. 48 n. 189 jan./mar. 2011 pp.105-131. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/189/ril_v48_n189_p105.pdf Acesso em: 19 ago. 2021

direito.[138]

O sentimento constitucional, de acordo com Barroso, mudou. Passou da falta de importância ao auge em pouco tempo. Louva o surgimento de um “sentimento constitucional”[139]156 onde exsurge uma nova visão da prática jurídica: procura-se uma leitura moral do Direito, sem recorrer a metafísica, mas interpretando e aplicando as normas tendo como inspiração uma teoria de justiça, sem privilégios a grupos determinados[140].

> O constitucionalista não é um ingênuo leitor de constituições e das suas maravilhas. Tem de conhecer o sistema jurídico e sistemapolítico em que surgem. (...) E que de fazer a devida arqueologia dossentidos que lhe permita não apenas a compreensão do sentido das normas, mas o entendimento do espírito do sistema (...)[141]

O reconhecimento meramente formal de direitos não garante o efetivo acesso à justiça. Assim, o indivíduo se vê impedido de acessar o sistema judiciário e finda por ser impedido de usufruir dos direitos e garantias, o que gera exclusão e a manutenção da marginalização de parcela expressiva da população.

O acesso à justiça é considerado um direito fundamental[142]. Em que pese a

---

[138] Barroso *op.cit*

[139] Sob a Constituição de 1988, o direito constitucional no Brasil passou da desimportância ao apogeu em menos de uma geração. Uma Constituição não é só técnica. Tem de haver, por trás dela, a capacidade de simbolizar conquistas e de mobilizar o imaginário das pessoas para novos avanços. O surgimento de um sentimento constitucional no País é algo que merece ser celebrado. Trata-se de um sentimento ainda tímido, mas real e sincero, de maior respeito pela Lei Maior, despeito da volubilidade de seu texto. É um grande progresso. Superamos a crônica indiferença que, historicamente, se manteve em relação à Constituição. E, para os que sabem, é a indiferença, não o ódio, o contrário do amor. (Barroso op cit)

[140] A superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriram caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do Direito, sua função social e sua interpretação. O pós-positivismo busca ir além da legalidade estrita, mas não despreza o direito posto;procura empreender uma leitura moral do Direito, mas sem recorrer a categorias metafísicas. A interpretação e aplicação do ordenamento jurídico hão de ser inspiradas por uma teoria de justiça, masnão podem comportar voluntarismos ou personalismos, sobretudo os judiciais. No conjunto de idéias ricas e heterogêneas que procuram abrigo neste paradigma em construção incluem-se a atribuição denormatividade aos princípios e a definição de suas relações com valores e regras; a reabilitação da razão prática e da argumentação jurídica; a formação de uma nova hermenêutica constitucional; e o desenvolvimento de uma teoria dos direitos fundamentais edificada sobre o fundamento da dignidade humana. Nesse ambiente, promove-se uma reaproximação entre o Direito e a filosofia. ((BARROSO. Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp content/uploads/2017/09/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf Acesso em: 20 ago./2021.

[141] CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito constitucional geral:** uma perspectiva luso-brasileira. – São Paulo : Método, 2007 (Coleção Professor Gilmar Mendes) v. 3, p.103.

[142] Art. 5o, inciso XXXV - "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Constituição Federal de 1988

discussão acadêmica sobre em qual dimensão dos direitos fundamentais se encontre[143],o fato é: o acesso à justiça é um direito fundamental social contendo elementos da dignidade humana, que garante a efetividade de todos os demais direitos fundamentais dela decorrentes.

> Esta contradição entre direito e justiça alcança um grau mais complicado e complexo quando se coloca a justiça como responsável pelo fim dos conflitos e, por esta assertiva, importa dizer que é o direito sendo conclamado como única fonte possível de resolver os problemas sociais, políticos ou econômicos, mesmo que para isso não consiga fornecer uma resposta satisfatória às demandas, imprimindo no Poder Judiciário - e aqui tratamos pontualmente do Poder Judiciário Brasileiro - como a tábua de salvação e resolução de conflitos, o que não se coaduna com o próprio ideal de justiça, muito menos com a finalidade que se espera desse órgão não apenas como "aplicador e garantidor" da ordem jurídica.[144]

Consideramos que o acesso à justiça pode ser considerado como mecanismo de conscientização e educação em direitos, de maneira a garantir a efetivação dos direitos já positivados e a implementação de novos direitos.

3.3 Meios adequados de solução de conflitos e a justiça multiportas

Há, na constituição federal vigente, uma série de direitos e garantias que muitas vezes não são efetivados, tornando o acesso à justiça deficiente, precário e, por que não dizer, seletivo. Seletivo na medida em que os que possuem mais condições financeiras de contratar os melhores advogados, os que possuem mais informações sobre uma "educação jurídica", por exemplo.

No entanto, certa dose de conflito faz parte da sociedade humana. Sua pretensão, ainda que resistida, constitui o que os doutrinadores do processo civil chamam de lide, não deve ser decidida por si mesmo – constituindo crime o seu exercício[145]. Logo, o Estado, através do Estado-Juiz (ou poder judiciário, no caso

---

[143] Roger Smith entende que se constitui um "direito híbrido", vez que há imposição de obrigações positivas ao Estado (1ª dimensão) enquanto, ao mesmo tempo, é parte integrante do direito civil e político, a um justo julgamento. Pedro Gonzaléz defende ser um "direito multifuncional", vinculados às três primeiras dimensões dos direitos fundamentais

[144] PEREIRA, Joaquim Eduardo. 2021. pp. 24/25.

[145] Código penal brasileiro
Exercício arbitrário das próprias razões
Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando

brasileiro, optante pelo Estado Democrático de Direito), é o responsável pela sua apreciação.

Consta no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 que o Brasil adota o Estado Democrático[146]. Tal afirmação ressoa de maneira forte em todo o sistema jurídico-social e institucional do país. E assim o é em razão da escolha pela democracia[147].

Constitui-se balizador do texto normativo maior a solução pacífica das controvérsias (vide Preâmbulo). Ademais coaduna com o objetivo fundamental que rege nosso ordenamento construir uma sociedade livre, justa e solidária [148]. Constitui-se um direito e garantia fundamental assegurar "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e **os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**."[149](grifo nosso)

Às ciências jurídicas devem respeito a esse mandamento constitucional, promovendo e estimulando a sua observância. Ao promover a Justiça, enquanto um valor de Estado, este deve fomentar meios adequados à imposição estatal para solução de conflitos, como forma de efetivo acesso à Justiça.

---

a lei o permite:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

[146] Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valoressupremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) (grifo nosso).

[147] (...) Preâmbulo da Constituição, no qual se contém a explicitação dos valores que dominam a obra constitucional de 1988 (...). Não apenas o Estado haverá de ser convocado para formular as políticas públicas que podem conduzir ao bem-estar, à igualdade e à justiça, mas a sociedade haverá de se organizar segundo aqueles valores, a fim de que se firme como uma comunidade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...). E, referindo-se, expressamente, ao Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988, escolia José Afonso da Silva que "O Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar o exercício de determinados valores supremos. 'Assegurar', tem, no contexto, função de garantia dogmático-constitucional; não, porém, de garantia dos valores abstratamente considerados, mas do seu 'exercício'. Este signo desempenha, aí, função pragmática, porque, com o objetivo de 'assegurar', tem o efeito imediato de prescrever ao Estado uma ação em favor da efetiva realização dos ditos valores em direção (função diretiva) de destinatários das normas constitucionais que dão a esses valores conteúdo específico" (...). Na esteira destes valores supremos explicitados no Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 é que se afirma, nas normas constitucionais vigentes, o princípio jurídico da solidariedade. [ADI 2.649, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 8-5-2008, P, DJE de 17-10-2008.] http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=2 acessado em 28/04/2019. (grifo nosso).

[148] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

[149] Art. 5º, LXXVIII da CF/1988

É sabido que o acúmulo das demandas dirigidas ao Poder Judiciário, acarreta um açodamento de trabalho aos servidores e magistrados, advogados, analista/intérpretes do direito em geral com uma carga laboral excessiva, uma vez que a atividade jurisdicional não passa pela mera produção de decisões em massa. Devem ser observadas as especificidades de cada situação concreta para que o ideal da justiça justa seja atingido da forma mais próxima possível.

> Há tempos se observa a incapacidade do Poder Judiciário de processar e julgar a quantidade de ações que lhe são apresentadas. A estrutura de pessoal e de material existente não é suficiente. Por outro lado, já é reconhecida no meio jurídico e na sociedade a necessidade de novos métodos de tratamento dos conflitos. Esses meios devem permitir não apenas uma decisão judicial que estabeleçacomo deve ser a solução para cada conflito — dizendo às partes quaisos respectivos direitos e obrigações — , mas também dar paz aos envolvidos, permitindo que eles mantenham um bom relacionamento futuro e, inclusive, tratem de forma amigável outras questões que se apresentem[150].

No entanto, essa não é a realidade experimentada por grande parte dos analistas e intérpretes do direito. Cada vez mais comuns decisões judiciais que não refletem a realidade das partes, gerando a quase obrigatoriedade da interposição recursal para ver reformadas tais julgamentos, o que tornam o procedimento mais moroso, dispendioso, cansativo e desacreditado[151].

> Tratar a aplicação do direito simplesmente como sinônimo de justiça énão apenas um grande equívoco, como, sobretudo, gera consequências impensáveis na sociedade como um todo, isto porquea carga valorativa implicada nesta proposta é por deveras perigosa. Ao se reduzir justiça como uma formalidade que se encontra na aplicação do direito, exclui-se por via de regra suas demais possibilidades.[152]

Nesse sentido também é o entendimento de Silva (2012, p. 24)

---

[150] SAMI Storch. **Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos.2018.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-euma-luz-solucao-conflitos. Acesso em: 23 ago. 2021

[151] A autora é advogada militante na seara judicial e extrajudicial. Acredita que ao Estado Juiz deve-se deixar apenas a *ultima ratio* no tocante à discussão de direito. As soluções buscadas, e encontradas, pelas partes garantem um grau de satisfação mais elevado quando comparadas às soluções impostaspor terceiros. Muitas vezes o processo judicial tem um fim, mas o conflito persiste.

[152] PEREIRA, Joaquim Eduardo. Op. cit p. 25.

> A transição do Estado Liberal para o Estado Social promoveu alteração de monta não apenas na concepção de Estado, mas principalmente na integração dos Poderes. Com isso, o Poder Judiciário é atualmente chamado para atender o bem comum e efetivar os direitos fundamentais, garantindo igualdade material. Contudo, fica cada vez mais evidente na agenda de discussões que uma crise – revestida de caráter impeditivo – obsta esse Poder de cumprir suas finalidades institucionais.

Ora, sem a inovação (ou criatividade, no dizer de Capra e Mattei (2018) jurídica não será possível o Estado (aqui no seu sentido amplo) dar conta das demandas expostas ao seu crivo, bem como à sua finalidade institucional e demandas sociais. Em sentido estrito, o Estado-Juiz, aqui traduzido por Poder Judiciário e instituições afins, já não dar conta, no tempo presente, de suas funções.

Ademais, são necessárias e urgentes ações no sentido de multiplicar as formas de acesso à justiça dentro do escopo de pacificação social. Pereira (2021) nos apresenta uma ideia que muito se assemelhada ao que abordamos no capítulo inicial. O autor propõe uma “desconstrução da identificação da justiça.”:

> A desconstrução da identificação da justiça como mera replicadora do direito, portanto, perpassa por nossa percepção do que entendemos do Estado, de sociedade, do direito e, até mesmo, da própria filosofia que está envolta a essas questões primevas. A desconstrução de nossos conceitos, assim, é determinante para (re)significarmos o sentido de justiça, bem como o sentido que se atribui ao próprio conflito e às formas de responder a eles.[153]

> A cultura da composição pacífica ao conflito, utilizando-se de meios adequados de solução propicia a efetivação de acesso à justiça de forma qualitativa, uma vez que as relações e emoções envolvidas são validadas e restauradas, promovendo uma maior satisfação mútua de interesses. (Garth, 2002, pp. 931-932)

No mesmo sentido de urgência e necessidade de reforma:

> Os magistrados através de disputas judiciais não vêm alcançando a satisfação das controvérsias que envolvem a problemática dos envolvidos, que visam a solução por meio de procedimentos adjudicantes e decisões vinculantes. O que implica em uma postura incapaz de atacar a verdadeira causa e atender a alta complexidade do conflito social, somado a falta de estrutura e utilização de ferramentas que assegurem uma maior aproximação, participação e autonomia entre as partes

[153] PEREIRA, Joaquim Eduardo. Op. cit, p. 26.

> interessadas, evitando o desgaste da energia emocional, sem estar adstritos as regras estatais (Resta, 2004, p. 104; Allison, 2000, p. 177 *apud* Amaral, Almeida 2021,p.135)[154].

Balizado por este cenário, é importante apontarmos que o entendimento de justiça se transformou juntamente com cenário até aqui exposto. Esse é o entendimento do magistrado baiano Sami Storch (2018, n.p.)

> A tradicional forma de lidar com conflitos no Judiciário já não é vista como a mais eficiente. Uma sentença de mérito, proferida pelo juiz, quase sempre gera inconformismo e não raro desagrada a ambas aspartes. Em muitos casos, enseja a interposição de recursos e manobras processuais ou extraprocessuais que dificultam a execução. Como consequência, a pendência tende a se prolongar, gerando custos ao Estado e incerteza e sofrimento para as partes.

Diante disso, imperiosa é a compreensão de que a ações concernentes ao Poder Judiciário, e seus atores, precisam estar em consonância com os anseios sociais, sob pena de ineficácia e/ou ineficiência, logo perda de sua credibilidade social.

> Acresça-se ainda que uma nova concepção de acesso à Justiça desenvolve-se de forma ampliativa, levando o Judiciário a realizar uma estruturação que enseje não apenas a pacificação decorrente da prolação de sentença, mas ainda uma gama de serviços jurídicos, voltados à construção de consenso – incrementando uma Justiça colaborativa – que preste ademais orientações jurídicas de diversas naturezas. O Judiciário deverá oferecer serviços voltados à resoluçãode problemas jurídicos e não apenas resolução de conflitos de interesses (...) (Silva, 2012,p.24).

Não é de hoje que se aborda o tema da justiça e suas formas de acesso, inclusive se referindo a certa flexibilização. Grinover (1987) fala sobre uma "deformalização"[155] do processo, apontando um possível horizonte para essa questão.

> (…) o termo há de ser utilizado em duas distintas acepções: de um lado, a deformalização do próprio processo, utilizando-se a técnica processual em busca de um processo mais simples, rápido, econômico, de acesso fácil e direto, apto a solucionar com eficiência tipos particulares de conflitos de interesses. De outro lado, a deformalização das controvérsias, buscando para elas de

[154] MAIA, Yulli Roter. FERRAZ, Deise Brião (orgs.). **Abordagem sistêmica do Direito:** um novo jeito de pensar e atuar na solução de conflitos – Curitiba: CRV,2021

[155] GRINOVER, Ada Pellegrini. **Deformalização do processo e deformalização das controvérsias** *in* Revista de Processo n.46, São Paulo, abr-jun 1987, p. 62

> acordo com a sua natureza, equivalentes jurisdicionais, como vias alternativas ao processo, capazes de evitá-lo, para solucioná-las mediante instrumentos institucionalizados de mediação. A deformalização do processo insere-se, portanto, no filão jurisdicional, enquanto a deformalização das controvérsias utiliza-se de meios extrajudiciais[156].

Da perspectiva da apresentada pela supracitada autora, estamos diante de uma posição em busca de consolidação nos tempos atuais.

> O poder periférico por certo não faz parte do poder oficial do Estado, mas como este o captura, passa a utilizá-lo como modelo de sua existência. Assim, mesmo que surjam diversas campanhas para composição ou para utilização de meios diversos para resolução de conflitos, é no Poder Judiciário que elas encontram em última instância a sua legitimação, tanto para poderem ser utilizadas quanto para garantir aquilo que nelas se acorda com o uso da força, se necessário. As formas alternativas ou adequadas só em aparência são contrárias ao direito ou diferentes, apenas buscam realizá-lo de modo mais efetivo.[157]

Observando o panorama descrito sobre acesso à justiça e Poder Judiciário, os estudiosos do Direito, seus analistas e intérpretes estavam atentos a movimentos como o ocorrido dos EUA referente à justiça multiportas.[158]

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de outra banda, editou a Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010, e alterações posteriores, procurou organizar e uniformizar as práticas de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos.

> Ademais, (...), com a implementação, pelo CNJ, de uma política Nacional Judiciária de tratamento adequado dos conflitos deinteresses no âmbito do Judiciário, por meio da Resolução nº 125/10,teria sido ratificada a necessidade de consolidação de uma política voltada para o estímulo de práticas consensuais, tendo sido proposto, em seu escopo, a criação de núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos pelos tribunais, de modo a estimular a capacitação e o treinamento dos servidores, mediante a criação e atualização de

---

[156] Grinover, op. cit. p. 62

[157] Pereira, op. cit., p. 42

[158]A ideia é que, quando alguém ingressa com uma ação, o Judiciário pode oferecer o acesso a diversas formas de tratamento da situação, devendo encaminhá-lo à porta mais adequada, conforme o que for necessário em cada caso. Ou seja, a Justiça disponibiliza uma porta para a conciliação; outrapara a mediação; outra para o acompanhamento psicológico, se precisar; outra para a assistência social, para o que for preciso; disponibiliza, ainda, uma porta com o juiz de plantão; ou o encaminhamento para a polícia, caso seja necessário esse tipo de atendimento. Storch. *Op. cit.* 2020,p. 191

> cadastro de servidores conciliadores e mediadores.[159]

Assim, percebe-se que há um novo caminhar no estudo e na prática do acessoà justiça no direito brasileiro. Storch e Migliari (2020, p. 191) entendem que há uma marcha no sentido de um novo paradigma de justiça.

> A partir da Resolução nº 125/2010 do CNJ e com o Código de Processo Civil de 2015, estamos caminhando na construção de um sistema de justiça multiportas. Neste novo paradigma de Judiciário, este deixa de ser um lugar apenas de julgamento e passa a ser local de resolução de disputas.
>
> Sem dúvidas, é o aperfeiçoamento da tradicional atividade estatal própria do Poder Judiciário, que não mais se restringe a julgar o caso,mas auxilia na busca da solução mais adequada para que as partes fiquem satisfeitas com o resultado.

É na mesma direção que Enzo Carlo di Gesu nos aponta. Vejamos: (Roter e Ferraz, 2021, p. 11)

> Há muito que o Direito, aprendido pela maioria de nós “daquela formatradicional”, e, como regra, litigiosa, sozinho não faz mais sentido. Como avanço da tecnologia e com a complexidade cada vez maior das relações humanas, não podemos continuar enfrentando os conflitosapenas sob um enfoque - o jurídico. Do nosso lugar de ajuda,ganhamos força e, com respeito e responsabilidade, já podemos dar um passo adiante, mais amoroso, transdisciplinar, sistêmico e empático. (…) Desde 2010 e, portanto, há mais de uma década, com o advento da Resolução n.125 do Conselho Nacional de Justiça, na busca de umasociedade mais livrem justa e solidária (Constituição Federal, art. 3o,I), é possível a utilização, ao lado de instrumentos já consolidadoscomo a conciliação e a mediação, de outras técnicas, recursos esaberes que venham ao encontro da Política Nacional de TratamentoAdequado de Conflitos de Interesses. **E não se trata apenas de umatendência, mas sim de uma nova realidade, necessária e legalmente incentivada, principalmente quando fazemos a leiturado §3º, do art. 3º, do Código de Processo Civil de 2015.** (Grifo nosso)

O Código de processo Civil de 2015, também na mesma esteira de organização, estímulo e práticas, positivou os outros métodos consensuais em seu

---

[159] SOUZA JUNIOR. Alexandre Luiz Pereira de. LIMEIRA FILHO. Amilson Albuquerque. **Ligando estrelas pela linha do Direito:** constelação familiar e direito sistêmico como ferramenta de humanização para resolução de conflitos. *In* Resolução de conflitos na perspectiva da humanização (Vol.I) ISBN 978-85-92966-07-2, 2018, p. 25)

texto normativo, o que confere maior importância, visibilidade e possibilidade de interpretações (ou criatividades para Capra e Mattei (2018)) jurídicas, obviamente, com total observância à legalidade imposta pelo ordenamento jurídico pátrio.

> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão adireito.
>
> § 2º **O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos**.
>
> § 3º A conciliação, a mediação e **outros métodos de solução consensual de conflitos** deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **inclusive no curso do processo judicial**. (grifo nosso). (Brasil, Código de Processo Civil de 2015)

Entendeu o legislador a relevância da ação conjunta de todos os atores envolvidos no processo objetivando uma decisão de mérito justa e efetiva. (Art 6º. do Código de Processo Civil de 2015).

No entender de Marinnoni, Arenhart, Mitidiero (2017, p. 178)

> Na verdade, o conflito deve ser tratado como técnica processual mais apropriada às suas peculiaridades - que inclusive podem determinar orecurso à jurisdição como *última ratio. Não é por outra razão que o novo Código explicitamente coloca a jurisdição como uma das possíveis formas de resolução de litígios e de forma express incentiva os meios alternativos de resolução de controvérsias (art. 3o. do CPC). Ao fazêlo (sic) nosso Código concebe a Justiça Civil dispondo não apenas de um único meio para resolução de conflito - uma única "porta"que deve necessariamente ser aberta pela parte interessada. Pelo contrário, nosso Código adota um sistema de "Justiça Multiportas"que viabiliza diferentes técnicas para solução de conflitos(…)* (grifo e itálico do autor)

Para Didier Jr (2018, p. 199):

> É importante registrar que o CPC ratificou a consagração de um sistema de justiça multiportas: a tutela dos direitos pode ser alcançadapor diversos meios, sendo a justiça estatal apenas mais um deles. Atualmente, deve-se falar em "meios adequados de solução de conflitos", designação que engloba todos os meios, jurisdicionais ou não, estatais ou não, e não mais em ˜meios alternativos de solução deconflitos" (*alternative dispute resolution)* (…)
>
> Nessa nova justiça, a solução judicial deixa de ter a primazia nos litígios que permitem a autocomposição e passa a ser *ultima ratio, extrema ratio.*

> Acresça-se que, com tais dispositivos, se institucionalizou o sistema multiportas, dando a oportunidade para que o conflito seja dirimido por meios alternativos ao Poder Judiciário (…). Por oportuno, entende-seque, ao se viabilizar que as próprias partes solucionem suas próprias questões, a solução terá mais legitimidade e, por conseguinte, maior possibilidade de engajamentos partes em se adequar aos seus ditames.[160]

Para Didier Jr. (2018) "instituiu-se no Brasil a **política pública de tratamento adequado dos conflitos jurídicos,** com claro estímulo à solução por autocomposição(Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC)" (p.319). (grifo nosso).

> Compreende-se que a solução negociar não é apenas um meio eficaz e econômico de resolução dos conflitos: **trata-se de importanteinstrumento de desenvolvimento da cidadania, em que interessados passam a ser protagonistas da construção da decisão jurídica que regula suas relações**. Nesse sentido, o estímulo à autocomposição pode ser entendido como um **reforço da participação popular no exercício do poder - no caso poder de solução de litígios**. Tem, também por isso, forte caráter democrático.O propósito evidente é tentar dar início a uma transformação cultural -*da cultura da sentença para a cultura da paz.* (p. 319) (grifo itálico do autor) (grifo nosso).

Nota-se o alinhamento deste estudo com os parâmetros filosóficos e jurídicos expostos até aqui, sobretudo com a Carta Maior de 1988, Código de Processo Civil de 2015 (uma das formas de solução consensual de conflito como descrito na própria lei como "outros métodos de solução consensual de conflito.") e com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ[161][183], que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

A constelação familiar se encaixa nos conceitos de meio adequado de solução de conflitos e justiça multiportas. É o que passaremos a tratar.

---

[160] MAIA. Yulli Roter. MACIEL Ana Amélia. O uso de práticas sistêmicas em processos judiciais. *In* Pensamento Sistêmico [coord.] Andréia Roma, Fabiana Quezada. - 1. ed. - São Paulo: Leader, 2019, p. 135.

[161] Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160204202007225f1862fcc81a3.pdf Acesso em: 20 ago. 2021

4. A ABORDAGEM SISTÊMICA DO DIREITO NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 é clara ao instituir como um direito e uma garantia fundamental o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV)[162], sendo certo que é forma de acesso à justiça através da análise dos dados submetidos a apreciação do Poder Judiciário.

Para Marinnoni, Arenhart, Mitidiero (2017, pp. 178/179) a jurisdição é:

> um método heterocompositivo, na medida em que o juiz, terceiro imparcial, resolve o conflito existente entre as partes. O exercício da jurisdição está fundado na soberania estatal e tem sua legitimidade atrelada à Constituição, especialmente à observância dos direitos fundamentais materiais e processuais.
>
> (…)
>
> A regra que reconhece a inafastabilidade da jurisdição ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", art. 5º.XXXV, da CF), evidentemente não proíbe que pessoas capazes possam excluir a possibilidade de o Poder Judiciário rever conflitos que digam respeito a direitos patrimoniais disponíveis.

Não é demais lembrar que a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, seja no âmbito judicial ou administrativo, é um direito e uma garantia fundamental inserido no texto constitucional vigente.[163]

No entender de Correia e Sorrentino (2014) à heterocomposição sempre será atribuído o fardo da injustiça pelo perdedor e o da justiça ao ganhador. Ao passo que os meios consensuais (ou adequados) se mostram "mais satisfatórios, porque as partes mantém em suas mãos o poder de escolher as soluções que, quando não são as mais justas, são, certamente, as que melhor atendem aos seus interesses." (p. 15)

Lembram os autores que o processo judicial tende à polarização, ao jogo do perder-para-ganhar, havendo competição entre as partes, o que pode acarretar na dificuldade a posteriori numa cooperação/negociação.

---

[162] Art. 5º, XXXV, CF/1988 a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

[163] Art. 5º, LXXVIII CF/1988 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

> O processo, muitas vezes, **dá a solução jurídica à demanda, mas deixa em aberto aspectos extrajurídicos da lide, razão pela qual é dúbia a sua contribuição para a efetiva pacificação social**[164].(grifo nosso)

Didier Jr. (2018, p. 59) afirma que "A nova feição da atividade jurisdicional redesenhou o Direito processual." Traz-nos que a jurisdição possui uma atividade criativa que lhe é inerente (2018). Afirma que "ao decidir, o tribunal cria" (p. 191). No entanto, para decidir os tribunais tem que observar limites impostos - "os problemas jurídicos não podem ser resolvidos apenas com uma operação de dativa (geral-particular)" (p. 191). Há a função típica - exclusiva dos Tribunais e de seus órgãos como regra - "de interpretar, construir e, ainda, distinguir os casos para que possam formular suas decisões (…) (p. 191).

> (…) Essa criatividade é ilimitada. Na verdade, mais se assemelha a uma criatividade de *reconstrução*: recria-se a norma jurídica do caso concreto, bem como se recria, muita vez, a própria regra abstrata quedeve regular o caso concreto (p. 191)

O Juiz, ao interpretar a norma no caso concreto em que é instado a decidir, exerce função criativa com um inevitável mínimo de discricionariedade que é próprio da atividade jurisdicional. Pelas multiplicidades e pluralidades que são próprias das relações humanas, as decisões precisam acompanhar, nos seus termos, a suas complexidades. Assim, os instrumentos normativos tornam-se cada vez mais principiológicos, de conteúdos abertos, abstratos. Como consequência, maior será a discricionariedade nas decisões judiciais[165]

A função criativa da norma jurídica perpassa pelos auxiliares, analistas e intérpretes desta. Cappelletti (1999) reflete que a concepção de jurisdição que tenha a função "meramente declarativa, passiva e mecânica é fictícia e sempre frágil." Nesse sentido propõe uma jurisdição mais atuante, mais empenhada na tarefa de composição de controvérsias com uma maior abrangência.[166]

---

[164] CORREIA. Atalá. SORRENTINO. Luciana Yuli F. Mediação em conflitos de famílai: a experiência do TJDFT. **Revista de Direito de Familia e das Sucessões – RDFAS** (ano 1*2outubro-dezembro, 2014, pp. 11-27).

[165] Cappelletti (1999).

[166] O caráter criativo, dinâmico e ativo de um processo jurisdicional, cujos efeitos devem, por definição, ultrapassar em muito às partes fisicamente presentes em juízo, não pode deixar de aparecer com grande proeminência.CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** [tradução Carlos Alberto Alvaro deOliveira]. Porto Alegre : Sérgio Antônio Fabris Editor. 1993. Reimpressão 1999, p. 61)

Assim, ao se admitir criatividade, discricionariedade nas normas jurídicas, deve-se pensar, ato contínuo, em formas de controle recíprocos e eficazes a fim de evitar abusos de toda sorte[167].

> O “estado gigante” ou “Big Government” – com aquilo que se chama casuísticamente a “poluição jurídica”, ou seja, a enorme emissão de atividade legislativa e administrativa no ambiente da vida social – constitui um fenômeno que, embora talvez possa também produzir receio, permanence uma realidade de nosso tempo. Podemos, quem sabe, procurar limitar ou conter este fenômeno, ou ainda, inverter a sua direção de marcha; ou, mais realisticamente, tentar *construir em torno dele um sistema de controles adequados.* (itálicos no original) [168190]

Resta claro que os meios adequados de resolução de conflitos devem observar tais controles e inclusive, direitos patrimoniais disponíveis e agente capaz, para sua aplicação legal.

É nesse contexto criativo, de reconstrução com alguma dose de discricionariedade que se deve (re) pensar o Direito contemporâneo, sua função para o equilíbrio, validade e manutenção das relações, sempre considerando as necessidades sociais.

4.1 Os sistemas

Pensar em sistemas, sobretudo em relação do Direito, pode parecer estranho num primeiro momento. Estranho, pois quando nos bancos das universidades aprendemos a pensar o Direito em caixas, separadas por assuntos, onde de maneira reflexa, interagem com outros saberes. Entende-se que tal abordagem, a análise compartimentalizada dos assuntos, pode proporcionar uma maior compreensão de quem está estudando os conceitos pela primeira vez.

O passo lógico seguinte é perceber que há interligações, interações entre os ramos do Direito e os demais ramos do conhecimento, de maneira que se misturam no novelo de relações que constitui a vida real. No entanto, nem sempre esse “segundo passo” é dado, percebido ou ensinado. Daí fica-se com essa compreensão

---

[167] Cappelletti, *op. cit*, 1999, p.54
[168] Cappelletti, *op.cit.* (pp. 52/53)

dividida e reduzida (ao tema estudado) do Direito. Logo, o estudo dos sistemas mostra-se de vital importância para a compreensão da evolução da ciência em questão.

Na esteira da (necessária) evolução do Direito frente à complexidade das relações sociais que clamam por sua chancela, pensar de forma agregadora, pensar sistemicamente parece fazer bastante sentido, indicando um caminho seguro e eficaz para a oxigenação requerida.

Niklas Luhmann, advogado nascido na Alemanha em 1927, propôs uma visão mais apurada para a compreensão das questões sociais - a (nova) Teoria dos Sistemas. O seu ponto de partida é a sociedade moderna, que é complexa (representada pela totalidade das possibilidades). Para ele, a sociedade atual não é mais hierárquica, dividida em classes, mas sim dividida em funções diferentes. “Sistemas, funcionalmente diferenciados dependentes e independentes ao mesmo tempo, são a expressão da complexidade” [169]

Defende que a antiga teoria da evolução pressupunha um crescimento orgânico com fundamento na autodiferenciação ou luta pela sobrevivência como fator seletivo. A (sua nova) teoria dos sistemas indica uma perspectiva que conceba “a partir da complexidade dos sistemas sociais e suas relações com o meio ambiente”[170].

Para Kunzler (2004) sistema, de acordo com Luhmann:

> pode ser chamado de complexo quando contém mais possibilidades do que pode realizar num dado momento. As possibilidades são tantas que o sistema vê-se obrigado a selecionar apenas algumas delas parapoder continuar operando. O sistema não consegue dar conta de todas elas ao mesmo tempo[171].

Crê que a “sociedade é aquele sistema social cuja estrutura regula as últimas reduções básicas (...) ela transforma o indeterminado em determinado, ou pelo menos numa complexidade determinável para outros sistemas”.[172]

Vale ressaltar a importância dos sistemas sociais[173:]

---

[169] LUHMANN. NIKLAS. **A nova Teoria dos Sistemas.** Org. Por Clarissa Eckert Baeta Neves e Eva Machado Barbosa Samios. – Porto Alegre : Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997, p.11).
[170] Idem (1983, p. 171).
[171] Kunzler, (2004, pp.123-136)
[172] Luhmann (1983, p. 168).
[173] Idem (1997, p.12).

> Os sistemas sociais (...) tem a função de captar e reduzir a complexidade do mundo. Pela formação dos sistemas sociais ocorre uma seleção de possibilidades, com exclusão de outras, permanecendo as excluídas ainda como oportunidades.

No caso do Direito, complexo por essência, em razão da existência de várias possibilidades, não é diferente[174].

> Cada vez mais os subsistemas se diferenciam como economia, política, ciência, direito, etc., diferenciando-se também internamente, por exemplo, direito civil, direito criminal, direito internacional, mantendo, no entanto, uma conexão funcional.

Para Maia e Maciel (2019, p. 135), há "a necessidade de o processo judicial ser um sistema aberto, a fim de lograr maior legitimidade democrática de suas decisões." Necessário se faz esclarecer o que são sistemas abertos e fechados.

> Os sistemas podem ser entendidos como abertos e fechados. São fechados no que se refere à diferenciação em relação ao ambiente e à capacidade de autopromoção. São abertos a partir do exercício de auto-oberservação (sic), o que consiste em um produto de próprio sistema e, ao mesmo tempo, "um pressuposto para autopoiese", visto que influi em seu desenvolvimento posterior (Maia e Maciel, 2019, p. 135 apud Magalhães, 2023, p. 291).

Para referidos autores o processo como instrumento é um sistema fechado, pois deve seguir suas regras - as processuais, mas deve ser "cognitivamente aberto, como enuncia Niklas Luhmann, divergindo da teoria pura do Direito de Kelsen, que entendia ser um sistema operativo e cognitivamente fechado" (2019, p. 136).

Nesse contexto, há que se fazer uma diferenciação do que são sistemas para Niklas Luhmann e para a abordagem sistêmica de Bertalanfy. Possuem proximidades, mas não possuem o mesmo conteúdo. Sobre o conceito de sistema para a abordagem sistêmica remetemos o leitor para o capítulo inicial desta tese.

Niklas Luhmann privilegiou a interdisciplinaridade usando conceitos/ conhecimentos das mais variadas fontes da ciência para a formação de sua teoria dos sistemas.

---

[174] Ibidem (p.11)

> A interdisciplinaridade é outra ilustração da irreverência de Luhmann. (…) utilizou conceitos oriundos de outras áreas, como a biologia, e de tecnologias inovadoras, como a cibernética e a neurofisiologia. Para ele, os tradicionais conceitos da sociologia foram fundamentais para o Iluminismo, pertencendo atualmente ao que chamou de “velho pensamento europeu”, mas não conseguem resolver os problemas da sociedade contemporânea. Seria necessário, portanto, um “iluminismo do iluminismo”, com novos conceitos adequados à complexidade da sociedade moderna.[175]

Nessa perspectiva e diante de sua complexidade surge a sua autopoiese[176], conceito emprestado da biologia (Maturana e Varela), vinculada ao sistema - em apertada síntese, a reprodução do próprio sistema como forma de se ordenar.

> A teoria sistêmica de Luhmann enfatiza os sistemas autopoiéticos, ou seja, os sistemas vivos, psíquicos e sociais, sobretudo este último, uma vez que o intuito do autor foi o de elaborar uma teoria geral da sociedade. Esses três sistemas, além de autopoiéticos, são também autoreferentes e operacionalmente fechados.[177] 199

Entende-se por sistemas fechados na perspectiva de Luhmann "o ambiente não pode operar no sistema, nem o sistema pode operar no ambiente. Um não atua sobre o outro, nem decide pelo outro.” Como sistema aberto, um sistema que “recebe” influências do meio para organizar-se.

Tal entendimento atinge diretamente o Direito. Para Hans Kelsen, no seu livro Teoria Pura do Direito, o Direito era considerado um sistema fechado. Para a abordagem sistêmica do Direito, este é considerado um sistema aberto, influenciado pelo meio, mas que tem o dever de observar os regulamentos jurídicos existem para sua validade e auto-organização.

> Na seara do Direito, a aplicação da teoria de Luhmann significa uma mudança profunda na estrutura do sistema jurídico tradicional. Isso porque, pela perspectiva sistêmica, como método hermenêutico de análise de conflitos judiciais, o operador do Direito convida as partes a observar sob outra perspectiva a situação em que estão inseridas. Assim, há muito mais chances de evitar a continuidade do conflito por meio de novas demandas.

---

[175] KUNZLER. Caroline de Morais. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *In:* **Estudos de Sociologia,** Araraquara, 16, 123-136, 2004.Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/146 Acesso em: 2 jun. 2023

[176] Do grego, *auto* quer dizer “mesmo” e poien significa “produzir”.

[177] Kunzler. *Op. cit,* (p. 127).

> A visão sistêmica, como método hermenêutico, compreende o entendimento de que as partes compõem, antes de mais nada, um sistema familiar com suas respectivas implicações, e o movimento que geram, ao provocarem o Poder Judiciário através da ação proposta, pode contribuir para a evolução dos seus sistemas de origem.
>
> Ciente disso, o Poder Judiciário pode não apenas restringir-se à aplicação do Direito positivado, mas ir além no exercício da atividade jurisdicional e empenhar esforços no sentido de buscar, na interdisciplinaridade, métodos que imbuam para a solução do conflito que lhe foi apresentado.
>
> Isso implica o entendimento de que o processo judicial como um sistema aberto que, na intenção com o ambiente (fora do sistema do Direito), constrói novas soluções, evolui e cresce (…) mas há um crescimento organizado e autopoiético, nada obstante o Direito positivado siga sendo respeitado. (grifo nosso)[178]

É importante que os atores judiciais percebam que ampliar e agrupar novas formas de interpretar a jurisdição, sempre respeitando-a - saindo da que considera, por exemplo, o processo como um fim em si mesmo - promove uma solução efetiva à questão levada ao conhecimento jurisdicional.

Nesse contexto a aplicação do método das constelações sistêmicas desenvolvidas por Bert Hellinger se apresentam e se adequam perfeitamente: como outros métodos de solução consensual de conflito, fundados na criatividade da jurisdição, na teoria dos sistemas, bem como na possibilidade de abertura do sistema jurídico processual brasileiro fundado no art. 3º, §§2º e 3º do diploma processual civil vigente [179] , concedendo efetividade a preceitos constitucionais como a dignidade humana e a duração razoável do processo, bem como os meios que garantem a celeridade de sua tramitação[180].

4.2 A abordagem sistêmica do Direito

Com base no exposto até este ponto, percebe-se que é necessária uma

---

[178] MAIA. Yulli Roter. MACIEL Ana Amélia. O uso de práticas sistêmicas em processos judiciais. In: Pensamento Sistêmico [coord.] Andréia Roma, Fabiana Quezada. - 1. ed. - São Paulo: Leader, 2019, p. 136

[179] Art. 3º do CPC/2015 Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
§ 3º A conciliação, a mediação e **outros métodos de solução consensual de conflitos** deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive nocurso do processo judicial. (grifo nosso)

[180] Art. 5º, incisoLXXVIII CF/1988- a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

novaforma para se aplicar o Direito às questões que lhe são trazidas – uma nova possibilidade, uma nova porta que proporcione a pacificação social buscada através do Estado-Juiz.

Aqui não se está a promover a exclusão ou violação da possibilidade do exame jurisdicional da questão - nem se poderia por violar expressamente mandamento constitucional em vigor. Apenas está-se sugerindo uma nova "porta" para o acesso à justiça.

> O potencial das constelações como método de conciliação e resoluçãode conflitos é imenso, uma vez que estes surgem no meio de relacionamentos e, nas palavras de Bert Hellinger, "os relacionamentos tendem a ser orientados em direção a ordens ocultas.[…] O uso desse método faz emergir novas possibilidades de entender o contexto dos conflitos e trazer soluções que causam alívio a todosos envolvidos" [181]

Não há a imposição pela escolha dessa *nova porta* de acesso à justiça – o art.5º inciso XXXV da CF/1988 confere segurança jurídica e garantia, através do princípioda inafastabilidade, à volta a porta do processo na sua vertente mais tradicional – e nada há de errado ou retrógrado nisso; o que há são escolhas, chanceladas pele Estado, que devem pacificar os conflitos e trazer a paz social.

O sucesso do método das constelações sistêmicas e sua aplicabilidade são de tal forma expressivos que práticas fundadas nessa técnica realizadas pelo 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca de Goiânia/GO foi, em 2015, vencedora do "Prêmio Conciliar É Legal", do CNJ, além de receber em 2014 uma menção honrosa no XI Prêmio Innovare, concedido pelo Instituto Innovare[182].

> (...) conforme sugere o procurador de justiça Amilton Plácido da Rosa (2014), a proposta de um Direito Sistêmico não remete à aplicação de um novo direito, mas ao lançamento de um novo olhar sobre antigos institutos jurídicos, permitindo, desse modo, a renovação da técnica jurídica, com o fito de se alcançar a harmonização social. Nesse aspecto, a solução consensual de controvérsias passa a ser estimuladapelo ordenamento pátrio, tendo sido iniciada, em 2010, a política judiciária de fomento e implemento das práticas consensuais e autocompositivas, através da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, seguido do advento da Lei 13.140/2015 e do novoCódigo de Processo Civil, inaugurando a preferência por métodos

[181] STORCH, 2016, *op. cit*, p, 308
[182] Disponível em:http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df Acesso em: 05 set.2018

> consensuais de resolução de conflitos e o estímulo à via extrajudicial deresolução de conflitos. [183]

O estudo desenvolvido encontra harmonia e enquadramento no conceito de Justiça Restaurativa[184], que é, em apertada síntese, forma intrínseca[185] de soluções efetivas de questões conflituosas, em contraposição à Justiça Retributiva[186].

A principal diferença entre ambas é que a:

> Justiça Retributiva aplica a punição com imposição de dor, fazendo com que se acredite que a humilhação e o sofrimento são da natureza da justiça, a Justiça Restaurativa acredita que o mal deve ser combatido através do amor e da compreensão[187]

Importante salientar que a qualquer momento as partes podem desistir da

---

[183] Souza Junior;Limeira Filho. *Op cit. (*2018, p.25).

[184] 206 (...) Justiça Restaurativa é uma prática que está buscando um conceito. Em linhas gerais poderíamos dizer que **se trata de um processo colaborativo voltado para resolução de um conflito** caracterizado como crime, que envolve a participação maior do infrator e da vítima. Surgiu no exterior,na cultura anglo- saxã. As primeiras experiências vieram do Canadá e da Nova Zelândia e ganharam relevância em várias partes do mundo. Aqui no Brasil ainda estamos em caráter experimental, mas já está em práticahá dez anos. Na prática existem algumas metodologias voltadas para esse processo. **A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque ali acordo que implique a resoluçãode outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais**.(grifo nosso). Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica- restaurativa-o-que-e-e-como-funciona Acesso em: 22 abr. 2019

[185] A Justiça Restaurativa surgiu há mais de três décadas, sendo verificados registros nos EUA já em 1970, na forma de mediação entre réu e vítima. Após a década de 70, a prática foi adotada por outros países, como a Nova Zelândia, Chile, Argentina e Colômbia, por exemplo. Disponível em: file:///C:/Users/DELL/Downloads/19484-71231-1-PB.pdf Repensando a justiça retributiva e sua superpopulação carcerária: a saída está na justiça restaurativa? Luana Michalski de Almeida Bertollae Elizieli Lusa. Acesso em: 2 abr. 2019

[186] No capítulo “Origem das penas e direito de punir” do livro Dos Delitos e Das Penas, Cesare Beccaria (1738-1794) ensina que as leis foram o que uniu os homens que até então eram independentes e viviam isolados. Os homens se uniram sacrificando parte de sua liberdade para usufruir do restante com segurança. Entretanto, segundo o autor, o homem tem tendência ao despotismo e isso precisavaser freado de alguma forma. O meio encontrado para comprimir tal espírito despótico foram as penas.E o direito de punir tem como fundamento o conjunto de todas essas porções de liberdades. Assim, percebe-se que a Justiça Retributiva é um modelo bastante antigo. Em Êxodo, 21:23-25, por exemplo, já pode ser visualizada a ideia desse modelo: “Mas, se houver outros danos, urge dar vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe” (BÍBLIA, 1996, p. 122). Esse é um modelo em que a justiça se mostra intimamente ligada com a ideia de vingança, herança da Lei do Talião, prevista em Levítico 24:17-20. Disponível em: file:///C:/Users/DELL/Downloads/19484-71231-1-PB.pdf Repensando a justiça retributiva e sua superpopulação carcerária: a saída está na justiça restaurativa? Luana Michalski de Almeida Bertolla e Elizieli Lusa. Acesso em: 22 abr.2019.

[187] Zehr, 2014, p. 73 apud Bertolla, Luana Michalski de A.; LUSA, Elizieli Repensando a justiça retributiva e sua superpopulação carcerária: a saída está na justiça restaurativa? Disponível em: file:///C:/Users/DELL/Downloads/19484-71231-1-PB.pdf, Acesso em: 22 abr. 2019.

autocomposição[188] oriunda de quaisquer de suas formas, e no caso deste trabalho e buscar seu direito através do Estado Juiz (heterocomposição[189]). E tal situação possui albergue na ordem constitucional vigente[190].

Cumpre ressaltar que:

> A constelação não concorre com a conciliação nem com a mediação. Ela não se compartimentaliza dessa forma. Não há vantagem em definir, de modo genérico, critérios absolutos para dizer quando cabe uma constelação ou quando não cabe. Na verdade, a constelação trazum conjunto de conhecimentos que pode caber dentro de uma audiência de conciliação quanto numa de mediação ou mesmo em outro momento processual qualquer.
>
> (...)
>
> A constelação não exclui nenhuma outra técnica: com a diferença queem uma audiência de mediação, como prevalece hoje em dia, acontece de maneira mais verbal. (...)
>
> A constelação não concorre com nada disso. Os mediadores que tiverem um conhecimento das constelações, sem dúvida alguma, serão mais eficazes e terão mais força em seu trabalho. Conseguirãomelhores resultados.[191]

Faz-se necessária uma ponderação entre o que é aplicado com a análise dos resultados obtidos através dos casos concretos de forma a conjugar os preceitos relacionais e jurídicos trabalhados, em conjunto, para que estejam aptos a promover *um* acesso à justiça menos desigual e a aplicação de *uma* justiça justa.

> (...) Um dos objetivos do Processo Civil atual **é criar condições paraque o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática subjacente à causa** e, desse modo, proporcionar às partes a obtenção de solução de mérito justa, efetiva e em prazo razoável (artigo 4º e 6º do CPC). **É justamente**

---

[188] Mauricio Godinho Delgado (2017, p. 1558) afirma que ocorre quando o conflito é solucionado pelas próprias partes **sem intervenção de outro agente no processo de pacificação da controvérsia**. Freddie Didier Jr (2018, p.188) assevera que é forma de solução de conflito pelo consentimento **espontâneo** de um dos contendores em sacrificar o interesse próprio, no todo ou em parte, em favor do interesse alheio. É solução altruísta do litígio. (grifo nosso)

[189] Mauricio Godinho Delgado (2017, p. 1557) lembra que nessa forma o conflito é solucionado por intervenção de um terceiro, agente exterior à relação conflituosa. Não há o exercício de coerção pelos sujeitos envolvidos. Para Freddie Didier Jr (2018, p. 188) é técnica se solução de conflito onde um terceiro substitui a vontade das partes e determina a solução do problema apresentado.

[190] Art. 5º Constituição Federal de 1988, inciso XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

[191] Storch e Migliari. *Op.cit.* 2020, p. 190/191.

> **no âmbito desse novoparadigma e bases de princípios do Processo Civil atual, que pelavia CONCILIATÓRIA, situa-se a dinâmica sistêmica das Constelações ... Familiares e o Direito Sistêmico**. (...) (Ap. Civel nº70076720119, 8ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Rel. Rui Portanova, julgado em 30/02/2018. Data da publicação: Diário da Justiça: 11/09/2018). (grifo nosso).

> Feitas essas considerações, **diante da manifesta intenção de solucionar o conflite pela via da autocomposição**, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (Nupemec), **a fim de que a equipe de trabalho viabilize arealização de oficina de Direito Sistêmico**, no prazo de 40 (quarenta) dias. (...) (Ap. 27326/2018, Desa. Clarice Claudino da Silva,2ª Câmara de Direito Privado - TJMT, julgado em 01/10/2018, publicado no DJE 08/10/2018.) (grifos nosso).

Percebe-se que pode haver mais um caminho para a efetividade da justiça e que seu acesso pode, e deve, ser o mais democrático possível, para que as partes, detentoras do direito, escolham a solução que lhes pareça mais adequada. Cabe ao Estado o oferecimento dessas possibilidades. Daí se falar em *meios adequados,* no plural.

> É relevante destacar que o uso de Constelações Sistêmicas no judiciário não apresenta nenhum objetivo terapêutico em si, apesar deficar expresso os reflexos na postura pessoal e familiar que o métododesperta nas pessoas. Sendo assim, se trata de uma experiência quecorre paralela à prática do exercício em si do direito profissional, ou seja, é um ganho secundário e que não faz parte do processo no judiciário, mas que pode agregar em muito para todas as partes envolvidas.[192]

A marca *Direito Sistêmico*® foi registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI por contas de uso indevido da expressão [193] e por plágio [194] No entanto, os próprios autores esclarecem os limites de seu uso:

> **Alunos num trabalho de faculdade ou pessoas que estão**

[192] Paula (2021, p.60)

[193] (...) De fato, não demorou para que outras pessoas tentassem utilizá-la em benefício próprio, criando novas definições e , por vezes, até deturpando o significado original. (Storch, Sami. Migliari, Daniela. *Op. cit,* 2020, p. 109)

[194] (...) o Direito Autoral é plenamente coerente com o Direito Sistêmico. Os Direitos Autorais, como parte do Direito de Propriedade Intelectual, estão diretamente ligados à ordem de precedência. Respeitá-los tem a ver, também, com o equilíbrio entre o dar e o tomar. (...) (p. 111)

> **estudando constelações, por exemplo, que quiserem utilizar o nome Direito Sistêmico, podem usá-lo?**
>
> Se for para estudar, praticar, difundir e respeitar o que é o Direito Sistêmico, podem sim. Sempre que a marca for usada para fins públicos, em órgãos ou instituições públicas ou de caráter público, acadêmico, de estudo ou pesquisa, ela pode ser usada livremente.
>
> No entanto, não pretendo permitir que se apropriem da marca DireitoSistêmico para fins particulares, sem o respeito devido (p. 110)

A expressão *Direito Sistêmico*® foi cunhada pelo Magistrado do Tribunal de Justiça da Bahia Sami Storch[195], que já aplica o método desde 2012. Ele tomou conhecimento da técnica em uma terapia pessoal, antes de ingressar na magistratura e, ao aplicá-la às disputas judiciais, surpreendeu-se com os bons resultados.

Storch afirma em seu livro *A origem do direito sistêmico* em coautoria com Daniela Migliari que seu objetivo não é apenas falar de constelações jurídicas. Buscava "uma forma pela qual o processo judicial e o próprio tratamento legal das questões pudessem ser sistêmicos e, assim, melhores." (p. 107).

Para os referidos autores, constituem-se como base do Direito Sistêmico® "as constelações e a filosofia hellingeriana" (p.194). E complementam:

> (...) o Direito Sistêmico do qual falo e com o qual trabalho tem uma base. As constelações familiares em sua raiz, em sua origem, segundoBert Hellinger, estão presentes nele. Também a filosofia de BertHellinger está contida nele. E isso precisa ser respeitado.
>
> Mas se outras pessoas quiserem buscar novas definições, de novo a aumentar a sua expressão, tudo bem! O mundo é grande. Outras pessoas podem, inclusive, evoluir esse trabalho. (p. 109)

> Nesse viés, a proposta de um Direito Sistêmico desenvolvida por SamiStorch, com base nas ideias de Constelações Sistêmicas Familiares de Bert Hellinger (...) teve suas origens no campo terapêutico. Não obstante, referida técnica pode ser concebida enquanto resultado da reunião do conhecimento de comunidades tribais, aliado às teorias e métodos de autores da filosofia, teologia, psicologia, psicanálise, dentre outros campos do

[195] A expressão "Direito sistêmico", termo cunhado por mim quando lancei o blog *Direito Sistêmico* (direitosistemico.wordpress.com), surgiu da análise do Direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, conforme demonstram as constelações familiares desenvolvida por Hellinger. Disponível em: https://direitosistemico.wordpress.com/ Acesso em: 22 abr. 2019

> conhecimento, indicando amplo campo de saberes explorados por Hellinger em sintonia com experiências adquiridas no decorrer de consultas realizadas, viabilizando, por conseguinte, a estruturação metodológica do conhecimento obtido, a partir de princípios fundamentadores de sua filosofia.[196]

Amilton Plácido da Rosa[197] [198] conceitua Direito Sistêmico como:

> O Direito Sistêmico é, antes de tudo, uma postura. É uma nova formade viver e de se fazer justiça, buscando o equilíbrio entre o dar e o receber, de modo a trazer paz para os envolvidos em um conflito.
>
> O Direito Sistêmico, em termos técnico-científico, é um método sistêmico-fenomenológico de solução de conflitos, com viés terapêutico, que tem por escopo conciliar, profunda e definitivamente, as partes, em nível anímico, mediante o conhecimento e acompreensão das causas ocultas geradoras das desavenças,resultando daí paz e equilíbrio para os sistemas envolvidos.

Sami Storch e Daniela Migliari afirmam que o conteúdo do Direito Sistêmico® é essencialmente transdisciplinar.

> Eu vejo que o Direito Sistêmico é transdisciplinar. Não é fechado para uma determinada categoria. Assim como ocorre, também com as constelações familiares, que começaram no trabalho terapêutico, mas o próprio Bert e outros constataram que não cabem dentro da Psicologia, nem se limitam a ela ou ao campo terapêutico[199].

Tanto Storch e Migliari como Plácido Rosa afirmam que a abordagem sistêmica do direito constitui uma nova forma de olhar as questões jurídicas face às exigências dos novos tempos e novos anseios. Nesse sentido:

> No Brasil, a Constelação Sistêmica e Familiar ganhou visibilidade, em grande medida, a partir de sua utilização no judiciário, cujos usos definiu um outro conceito: o de Direito Sistêmico. Como método pacificador de conflitos, a Constelação passou a ser utilizada nas audiências de conciliação e de mediação obtendo resultados significativos e colocando o Brasil em posição de

---

[196] Souza Junior e Limeira Filho, *Op. cit.*2018 *p.24*

[197] Procurador de Justiça aposentado; Terapeuta Sistêmico, Professor e Palestrante das Abordagens Sistêmicas. (Informações Disponíveis em: https://br.linkedin.com/in/amilton-pl%C3%A1cido-da-rosa- 794746123 .Acesso em: 22 ago.2021

[198] Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/direito-sistemico-e-constelacao-familiar/16914 Acesso em: 22 abr. 2019.

[199] Storch. Migliari. *Op. cit, 2020,* pp. 192/193

vanguarda nessa prática.[200]222

Em que pese às críticas ao trabalho de Bert Hellinger e às técnicas desenvolvidas que culminaram nas constelações sistêmicas, a sua utilização pelo Poder Judiciário brasileiro é um fato consumado - existem registros de sua aplicação desde 2011, ou seja, há mais de uma década. O CNJ publicou em seu sítio institucional um mapa onde constam em quais unidades da federação o método já foi usado[201].

Figura 1: Mapa do uso das constelações familiares do Poder Judiciário brasileiro

Fonte: : http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df Acesso em: 05 set 2019

Podemos observar que 16 estados já tinham conhecimento das técnicas de constelações familiares de Bert Hellinger e as aplicavam num contexto de Justiça, aqui entendido como Poder Judiciário.

Storch e Migliari (2020, p 323/324) apresentam alguns resultados e fazem algumas considerações antes de apresentá-las.

> As técnicas aplicadas vêm auxiliando na efetivação de conciliações verdadeiras entre as partes. Durante e após o trabalho comconstelações, os participantes têm demonstrado boa absorção dosassuntos tratados, um maior respeito e consideração em relação à outraparte envolvida, além da vontade de conciliar – o que se comprova também com os resultados das audiências

[200] Paula, 2021, p. 33

[201] Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df Acesso em: 05 set. 2018

> realizadas semanas depois e com os relatos das partes e dos advogados da comarca.
>
> A abordagem coletiva, na forma de palestras vivenciais, ocupa relativamente pouco tempo (aproximadamente 3 horas) e atinge simultaneamente as partes envolvidas em algumas dezenas de processos. Muitas delas se identificam com as dinâmicas sistêmicas familiares umas das outras e aprendem juntas a reconhecer as dinâmicas prejudiciais e aquelas que solucionam.
>
> Posteriormente, quando da realização das audiências de conciliação,os acordos acontecem de forma rápida e até emocionante, pois os que participaram das vivências tendem a desarmar seus corações e reconhecer que, por trás das acusações e dos rancores mútuos, existeum sentimento de amor verdadeiro e a dor da frustração.
>
> Após as audiências de conciliação, solicitamos às pessoas que respondessem questionários com perguntas sobre os efeitos percebidos a partir da palestra vivencial em relação aos relacionamentos em sua família. As respostas têm refletido, de forma nítida, os resultados mencionados. (...)

Os resultados trazidos no livro pelos autores referem-se à vara de família e da infância e juventude. Por razões de escolha metodológica apenas serão aqui tratadas às questões referentes à vara de família.

> ANÁLISE ESTATÍSTICA (VARA DE FAMÍLIA):
>
> ⊓ nas audiências efetivamente realizadas com a presença de ambas as partes, o índice de acordo foi de 100% nos processos em que ambas participaram da vivência de constelações; 93% nos processos em que uma delas participou; e 80% nos demais;
>
> ⊓ nos casos em que ambas as partes participaram da vivência, 100% das audiências se efetivaram, todas com acordo; nos casos em que pelo menos uma das partes participou, 73% das audiências se efetivaram e 70% resultaram em acordo; nos casos em que nenhumadas partes participou, 61% das audiências se efetivaram e 48%resultaram em acordo (p. 324)

Percebe-se que existe um resultado de 100% tanto para a realização da audiência, quanto para se chegarem a um acordo, o que não ocorre, por exemplo, no extremo oposto quando o percentual cai 39% em relação à ocorrência das audiências e dentre esse percentual apenas 48% fazem acordo.

Outra parte da pesquisa trazida no final do livro *A origem do pensamento sistêmico* é relativa a “questionários respondidos após a audiência de conciliação pelas pessoas que participaram das vivências de constelações ao longo do 1º

semestre de 2013” (p. 324/325).

> ⊓ 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a vivência, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho que melhorou o relacionamento entre as partes. Para 28,9%, a mudança foiconsiderável ou muita.
>
> ⊓ 59% afirmaram que a vivência ajudou ou facilitou na obtenção do acordo para conciliação durante a audiência. Para 27%, ajudou consideravelmente. Para 20,9%, ajudou muito.
>
> ⊓ 77% disseram que a vivência ajudou a melhorar as conversas entre os pais quanto à guarda, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes. Para 41%, a ajuda foi considerável; para outros 15,5%, ajudou muito.
>
> ⊓ 71% disseram ter havido melhora no relacionamento com o pai/mãe de seu(s) filho(s), após a vivência. Melhorou consideravelmente para 26,8% e muito para 12,2%.
>
> 94,5% relataram melhora no seu relacionamento com o filho. Melhorou muito para 48,8%, e consideravelmente para outras 30,4%.Somente 4 pessoas (4,8%) não notaram tal melhora.
>
> ⊓ 76,8% notaram melhora no relacionamento do pai/mãe de seu(ua) filho(a) com ele(a).
>
> ⊓ Essa melhora foi considerável em 41,5% dos casos e muita para9,8% dos casos.
>
> ⌟ Além disso, 55% das pessoas afirmaram que desde a vivência de constelações familiares se sentiu mais calmo para tratar do assunto; 45% disseram que diminuíram as mágoas; 33% disse que ficou mais fácil o diálogo com a outra pessoa; 36% disse que passou a respeitar mais a outra pessoa e compreender suas dificuldades; e 24% disse que a outra pessoa envolvida passou a lhe respeitar mais.

Assumiu-se que as informações oferecidas durante as palestras vivencias sobre as dinâmicas familiares - que acreditamos[202] conter explicações sobre as ordens (ou leis) do amor de Bert Hellinger (remetemos ao capítulo 1 onde estão explicitadas), contribuíam para melhor compreensão das dinâmicas familiares e seus conteúdos *sistêmicos* [203]. Nas constelações familiares objeto da pesquisa de campo, estudadas

[202] Usamos aqui o verbo *acreditar* pois não tivemos acesso ao conteúdo das palestras vivenciais mencionadas. Como em outras passagens do livro, o Juiz Sami Storch faz menção às constelações (e suas ordens do amor) e à filosofia hellingeriana, cremos que as ordens do amor foram explicadas. (nota da autora)

[203] *Sistêmico* está em destaque por crermos que a visão sistêmica seja maior do que o próprio direito sistêmico em si, vez que essa abordagem - sistêmica (nos moldes trazidos no capítulo 1) constitui uma compreensão maior das ciências, de seus paradigmas e de seus conteúdos.

na segunda parte deste trabalho, o Dr. Sami Storch faz, na abertura dos trabalhos, palestra explicando sobre a origem das constelações e seus principaisvieses.

> No campo do Direito, a Constelação Sistêmica vem sendo utilizada como método de pacificação dos conflitos. O objetivo não é a realização de acordos propriamente dita, mas o entendimento do conflito pelas partes que, ao assumirem sua autorresponsabilidade têm uma compreensão melhor do que está acontecendo e, com um novo olhar, podem encontrar a melhor solução, sem a imposição de uma decisão pelo juiz, ou, se a decisão couber ao juiz, as partes têm melhor aceitação e compreensão da mesma, de modo a cumprirem espontaneamente a decisão evitando novos conflitos e processos (Paula, 2021, *op. cit.*, p.71).

Cumpre destacar que a atividade jurisdicional está balizada em preceitos constitucionais que devem ser observadas por todos os seus atores - juízes, promotores, defensores, advogados, dentre outros.

A Carta Maior brasileira afirma em seu art. 95, parágrafo único, inciso I que aos juízes é vedado exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério. Além, disso o art. 156 do Código de Processo Civil vigente dispõe sobre a possibilidade do magistrado ser assistido por perito. *In verbis*: “Art. 156O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico."

Dessa forma, perguntar-se-ia se ao juiz seria vedado usar ferramentas sistêmicas na qual a constelação faz parte, haveria violação dos mandamentos constitucional e processual?

Como já mencionado, a natureza jurídica da constelação e das ferramentas sistêmicas é de método alternativo de solução de conflitos como dispõe o art. 3º § 3º do Código de Processo Civil de 2015. Essa atividade é, "em regra, inerente, do magistrado, pois tem por escopo justamente alcançar a pacificação social, tal como a jurisdição.[204]

Outra questão abordada por Maciel e Maia (2019, p. 144) é se o magistrado ao realizar uma constelação ou se utiliza de "perguntas abertas próximas das constelações (…) e não consegue a conciliação, poderá, em seguida, instruir o

---

[204] MAIA. Yulli Roter. MACIEL Ana Amélia. O uso de práticas sistêmicas em processos judiciais. in: **Pensamento Sistêmico** [coord.] Andréia Roma, Fabiana Quezada. - 1. ed. - São Paulo: Leader, 2019, p. 143

processo?”

Os mesmos autores respondem (p. 144) no sentido de lembrar a postura de constelados ou atitude fenomenológica: “que é perceber a realidade como ela ocorre, sem tomar partido e sem querer ajudar. Trate-se de uma postura imparcial (…)”. Imparcial como deve ser a postura do julgador em relação aos casos que lhe são apresentados para julgamento. "Aliás, caso fosse uma atividade que retirasse o julgador de sua postura de imparcialidade, seria vedada ao juiz a utilização destes métodos sistêmicos. Assim, não se logrando o acordo, o juiz continua imparcial.”

O mesmo ocorre quando o juiz preside uma conciliação, prática estimulada pelo Código de Processo Civil de 2015 e obrigatória, por exemplo, em momentos distintos no rito processual trabalhista, inclusive nos dissídios sejam individuais ou coletivos - arts. 764[205], 846[206],850[207][232] todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Situação semelhante se dá com os demais Profissionais do Direito. No entanto, por exemplo, membros do Ministério Público e Advogados, públicos ou privados, possuem pela natureza de seu ofício, há parcialidade no exercício de suas funções. “Nesse caso, para não haver quebra da boa-fé objetiva processual, há a necessidade de que, antes da realização da atividade sistêmica, que a parte seja devidamente informada.”[208]

Não é demais (re) lembrar que o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Resolução nº 02/2015, institui que é dever do advogado em seu art. 2o, parágrafo único, "inciso VI – estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, **prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios**;” (grifo nosso).

Para Maia e Maciel (2019, p. 146) “(…) não há óbice algum que o advogado indique que utiliza os métodos sistêmicos como forma de solucionar conflitos, haja vista que é uma metodologia que se adequa perfeitamente ao sistema multiportas do

---

[205] Art.764 - Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serãosempre sujeitos à conciliação.
§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bonsofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos.
[206] Art. 846 - Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.
[207] Art. 850 - Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão.
[208] MAIA. Yulli Roter. MACIEL Ana Amélia. O uso de práticas sistêmicas em processos judiciais. In**Pensamento Sistêmico** [coord.] Andréia Roma, Fabiana Quezada. - 1. ed. - São Paulo: Leader, 2019, p. 143

Novo Código de Processo Civil."

Maia e Maciel (2019, p. 147) lembra que há limitações para atuação profissional.

> É necessário, ainda, considerar os limites da atuação do profissional da área jurídica, a fim, de que não adentre a esfera terapêutica, seja porque não tem, necessariamente, o preparo técnico para lidar com emoções relacionadas a traumas que podem desencadear no jurisdicionado, seja porque o ambiente forense é inadequado e pouco propício para esse tipo de manifestação.

Nessa esteira de atenções e cuidados, no próximo tópico trataremos sobre as críticas em relação à aplicação das constelações no Poder Judiciário brasileiro

4.3 Críticas à aplicação das constelações familiares no Poder Judiciário brasileiro

Importante destacar, antes de abordar o tema, em que pese às críticas e ressalvas às técnicas de constelações familiares desenvolvidas por Bert Hellinger multiplicam-se, no cenário nacional, inúmeras pessoas que estão aplicando as técnicas, escrevendo sobre o tema e suas experiências, inclusive junto ao Poder Judiciário.

Dúvidas surgiram e ainda surgem sobre se a constelação familiar faz parte do contexto das mudanças do sistema processual civil brasileiro vem passando nos últimos anos ou se trata de uma ferramenta sem embasamento científico de seus resultados, com o potencial de causar efeitos psicológicos indesejados às partes que a ela se submetem[209]. Há alguns que a chamam de pseudociência.[210]

Além disso, a ausência de regulamentação clara e precisa do exercício da função de “constelador”, bem como a inexistência de um curso com carga horária mínima, disciplinas básicas, estágios curriculares supervisionados fazem com que essa ferramenta seja alvo de desconfianças no cenário brasileiro, e em especial,

---

[209] A imprevisibilidade ou incerteza da ocorrência desses danos já denota a necessidade de pesquisasaprofundadas. Porque uma prática científica reconhecida e atestada pela academia tem que caminharpara objetivos cujas funções econômica e social sejam atendidas. Do contrário, é risco que não se devecorrer. (RIBEIRO, Marcelo Costa; NASCIMENTO, Antônia Micarla Ferreira do. Constelação familiar sistêmica: a pseudociência nos tribunais brasileiros. **Revista Conjecturas**, Rio Grande do Sul, v. 22, n. 8, 2022, p. 1196)

[210] Ibidem, p.1185

jurídico do país.

A maneira como é aplicada, o procedimento de chamamento - em alguns locais através de intimação - também sofre críticas:

> Apesar da aparente receptividade do judiciário brasileiro, a Constelação Familiar possui diversas críticas e aspectos que necessitam de atenção. Em termos numéricos, a Constelação Familiar parece promover bons resultados quanto aos acordos firmados e satisfação imediata da parte, no entanto, os dados produzidos não foram obtidos com rigor científico e carecem de demais índices e umamelhor amostragem. No estudo realizado no TJDF não foi constatada a presença de nenhuma métrica relativa à saúde mental dos praticantes em longo prazo.
>
> (…)
>
> É importante salientar o estado de vulnerabilidade em que o sujeito processual se encontra quando tem sua vida e intimidade exposta emum processo judicial, nesse sentido deve ser dada especial atenção ao consentimento oferecido. O convite à constelação por meio de intimação, como ocorre em algumas comarcas, pode gerar ideia de obrigatoriedade, que deve ser sempre desfeita. Ademais, para que o método seja de fato consensual, tudo que ocorre na sessão deve ser explicado pormenorizadamente a parte, assim como os riscos envolvidos, para que seja feita uma escolha livre e esclarecida. Da análise dos regulamentos não há nenhuma menção sobre os possíveis riscos envolvidos na prática, entretanto, dependendo de como for realizada, a revelação de determinados conteúdos inconscientes pode ser traumática ao indivíduo.[211]

Ainda em relação à falta de evidências científicas, vale destacar as palavras do Professor Lenio Streck em artigo que trata sobre as decisões proferidas sem embasamento científico em outros assuntos:

> Faço outra pergunta incômoda: dos argumentos utilizados em decisões judiciais (sentenças, acórdãos), quantas (e quais) são, de fato, baseadas em argumentos *jurídicos*, cientificamente demonstráveis? “Decido *x*, e não *y*.” Por quê? “Porque é bom que *x*.” “Porque, nos Estados Unidos, é *x*.” “Porque *x* é mais *eficiente*.” Ou “nomeu sentir”. A pergunta que cabe é: o que o Direito “diz” sobre isso? Ninguém vai ao judiciário para saber a opinião pessoal do julgador. Por exemplo: o desembargador diz que, embora ele reconheça que não pode decidir monocraticamente o tema, decide, porque ele pensaassim. A parte faz agravo interno e... leva multa. Se não faz agravo evai ao STJ, este não conhece porquê... não foi exaurida a instância. Evidências? Científicas?

[211] Disponível em:https://magis.agej.com.br/constelacao-familiar-no-judiciario/#fn-4478-6 Acesso em 15 jun.2023

> Onde? Se o Direito fosse Medicina, ainda não haveria penicilina. E médicos não lavariam as mãos antes de operar. Se é que operariam.
>
> (…)
>
> *Por que não exigimos as evidências científicas antes de aceitar as decisões dos nossos tribunais?* É por nossa passividade e pelo ensino jurídico capenga que se aceita que as decisões façam afirmações sem qualquer evidência científica. E existem muitas maneiras de desnudar essa falta de cientificidade. Lamentavelmente, a comunidade jurídica se contenta com meras narrativas, na maior parte de segunda mão, impedindo-se, com isso, que se possa cobrar rigor discursivo[212].

Alguns julgadores contestam abertamente nas decisões de sua autoria a eficácia científica da constelação familiar. *In verbis:*

> (…) É justamente no âmbito desse novo paradigma e base de princípiosdo Processo Civil atual que, pela via CONCILIATÓRIA, situa-se adinâmica sistêmica das Constelações … Familiares e o Direito Sistêmico. Consequentemente, a segunda tentativa de perícia neste processo (…), realizada por psicóloga, mas com base na técnica da dinâmica sistêmica das constelações familiares, muito antes de não atender ao standard da prova clara e convincente, sequer se trata de prova pericial. Não se está a negar a utilidade e a relevância da técnicadadinâmica sistêmica como um instrumento eficaz para obtenção deuma conciliação qualificada, com potencial de oferecer ao jurisdicionado uma efetiva restauração de conflitos familiares, dando concretude a uma Cultura de Paz. Todavia, é de rigor reconhecer queé técnica utilizada nosegundo laudo (Constelações Familiares), para além de encontrar, no Direito Processual, inserção limitada à atividade conciliatória e de autocomposição das partes em litígio, também não é metido, comsegurança científica necessária, para amparar perícia,com objetivo de identificar a ocorrência de fato ou ato (…). (Apelação Cível n. 70076720119, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grandedo Sul, Rel. Rui Portanova, julgado: 30/08/2028)

Ponderações se fazem em relação aos números divulgados em relação aos acordos obtidos através da constelação familiar, sobretudo em relação a qualidade da prestação jurisdicional “que dificilmente captada pela quantidade que é baixada dia após dia."[213]

---

[212] Que tal exigir evidências científicas nas decisões do seu tribunal? https://www.conjur.com.br/2018-jun-07/senso-incomum-tal-exigir-evidencias-cientificas-decisoes-tribunal/ acessado em 15 jun 2023

[213] ZANCHET, Guilherme de Olveira e CAMPIS,Francisco Kliemann a. **Constelação familiar:** a pseudociência que virou moda no mundo jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan- 07/diario-classe-constelacao-familiar-pseudociencia-moda-mundo-juridico (07 jan 2023)

Critica-se ainda o magistrado que, segundo Zanchet e Campis (2023), possui uma "Crença na Onipotência do Julgador também dá as caras quando aceitamos que um acordo judicial pode ser alcançado de qualquer forma.” Ademais, salientam referidos autores que se a prática está sendo "incorporada no sistema judiciário — daí por que precisamos exigir evidências científicas nas decisões judiciais.” Ainda sobre os julgadores, os autores defendem que “não pode ficar à livre disposição dos juízes *a escolha* pelos métodos terapêuticos que julgarem convenientes - ainda mais quando eles próprios passam a ser habilitados a conduzir, como no caso da constelação (…)”.

Ainda sobre as falhas quanto às comprovações científicas, aplicações e interpretações, vazem-se ressaltar os seguintes pontos:

> A Constelação Familiar, ostensivamente uma forma de psicoterapia, usa jargões “quânticos” para promover uma ideologia de dominação masculina e submissão servil feminina que parece remontar à Idade Média. Essa “terapia” foi criada na década de 1970 por um ex-padre católico alemão chamado Bert Hellinger. É descrita no livro Love's Hidden Symmetry, de Hellinger, publicado em 1993. A técnica chegouao Brasil em 1999, foi implantada no Judiciário em 2012 e foi trazida para o Sistema Único de Saúde em 2018, como parte do Plano Nacional de Atenção Integral e Medicina complementar.[214]
>
> A “constelação familiar sistêmica” é tratada como uma panaceia para todos os males d’alma. Contudo, dada a ausência de comprovação científica, não oferece segurança quanto aos resultados pretendidos, quais sejam os de: resolver conflitos familiares, questões de gênero, problemas de relacionamento interpessoal, desordens emocionais derivadas de traumas de estupro, agressão, ou qualquer outro tipode violência, física ou moral, sofrida pela vítima[215].
>
> Se a interpretação jurídica requer um treinamento e um estudo específicos, a psicologia também. Juristas não são psicólogos. Isso significa que não pode ficar à livre disposição dos juízes a *escolha* pelos métodos terapêuticos que julgarem convenientes — ainda maisquando eles próprios passam a ser habilitados a conduzir, como no caso da constelação familiar.[216]

Acesso em: 15 jun. 2023

[214] Disponível em: https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-victims-at-the-approval-of-brazilian-courts/ Acesso em: 01 jul. 2022

[215] RIBEIRO, Marcelo Costa; NASCIMENTO, Antônia Micarla Ferreira do. Constelação familiar sistêmica: a pseudociência nos tribunais brasileiros**. Revista Conjecturas**, Rio Grande do Sul, v. 22, n. 8, 2022, p. 1196.

[216] ZANCHET,Guilherme de Olveira; CAMPIS, Francisco Kliemann. **Constelação familiar: a pseudo ciência que virou moda no mundo jurídico** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan- 07/diario-classe-constelacao-familiar-pseudociencia-moda-mundo-juridico (07 jan 2023) Acesso em: 15 jun. 2023.

Em relação ao uso da constelação no poder judiciário brasileiro, referidos autores (2022) afirmam que “No Brasil, a “terapia" atingiu um novo patamar, na forma de “Direito Sistêmico”, conceito criado - e patenteado - pelo Juiz Sami Storch.” [217] (tradução nossa).

> O juiz Storch promove o uso da constelação familiar como forma de resolução de conflitos. Ele afirma que o objetivo do Judiciário deve sera harmonia e o amor entre as relações humanas, e não penas distribuirjustiça e fazer cumprir a lei. (tradução nossa)[218]

Houve em 24/03/2022, uma audiência pública no Senado Federal convocada pelo Exmo. Sr. Senador da República Raimundo Girão (PODEMOS-CE) que visava discutir a aplicação e eficácia da constelação familiar como ferramenta. Foram convidados debatedores a favor e contra o uso das constelações em várias áreas do conhecimento. No Direito o magistrado baiano, Dr. Sami Storch foi convidado, dentre outros nomes.

> Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal promoveu na data de 24 de março de 2022, uma audiência pública para debater as práticas da Constelação Familiar e a denominada “cura sistêmica”, bem como a sua adoção como política pública, tanto no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto no Judiciário. Essa audiênciafoi convocada pelo senador Eduardo Girão (Podemos/CE). Uma audiência pública que, peremptoriamente, deveria ter sido um palco institucional para legitimar e dar credibilidadeà “Constelação Familiar Sistêmica”. (…)
>
> Neste evento, ficou evidenciado a existência de argumentos plausíveis, intelectualmente desenvolvidos, de que o emprego da constelação familiar sistêmica nada mais é do que um conjunto de falácias. Ou seja, é uma prática incapaz de se sustentar como eficiente,dada a ausência de comprovação pela ciência.[219]

Sobre a convocação realizada pelo Senador Eduardo Girão, Pasternack e Orsi (2022) consideram que:

---

[217] 242 Disponível em https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-victims-at-the-approval-of-brazilian-courts/ Acesso em: 01 jul. 2022

[218] Disponível em https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-victims-at-the-approval-of-brazilian-courts/ Acesso em: 01 jul 2022

[219] RIBEIRO, Marcelo Costa; NASCIMENTO, Antônia Micarla Ferreira do. Constelação familiar sistêmica: a pseudociência nos tribunais brasileiros. **Revista Conjecturas**, Rio Grande do Sul, v. 22, n. 8, 2022, p. 1192.

> O senador Eduardo Girão convocou especialistas da área, entre eles a viúva de Bert Hellinger, Sophie Hellinger, e o juiz Storch, para destacar as maravilhas da técnica. Girão diz não ter achado necessário convocar nenhum outro profissional da área da psicologiaou do direito que se opusesse à ideia da constelação familiar, pois acreditava sinceramente que ninguém poderia se opor a tamanha maravilha. Graças à intervenção de outro senador, Sergio Petecão, oIQC foi convocado, juntamente com uma equipe de cientistas.
>
> A audiência alternou entre uma lista de todas as falácias lógicas típicas p testemunho positivo escolhido a dedo, apelos à "tolerância" e "menteaberta" para encobrir a ausência de provas e os perigos muito reais daprática - e o não-depoimento absurdos de psicólogos, físicos e até mesmo juristas. (tradução nossa).[220]

Paulo Almeida, neurocientista, advogado e diretor no IQC - Instituto de Questão de Ciência afirmou por ocasião da audiência pública supramencionada que:

> o Estado brasileiro é "altamente permeável" às pseudociências: lobbies com acesso a comissões especiais de assessoramento, legisladores e mesmo burocratas individuais e de alto escalão têm pouca dificuldade em encontrar maneiras de contornar o escrutínio deagências reguladoras e científicas como a Anvisa (a "FDA brasileira")e ter seus produtos ou crenças consagrados em alguma forma de política pública. (*apud* Pasternack e Orsi (2022) (tradução nossa).[221]

Em relação à autorização, pelo Conselho Nacional de Justiça, da constelação familiar como um "modo aceito de "resolução de conflitos" no Brasil (…)"

> (…) seu uso pelos tribunais autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça, o supervisor de ética do sistema Judiciário. Formalmente, a leibrasileira de proteção à mulher (Lei Maria da Penha) proíbe o uso de quaisquer mecanismos de "resolução de conflitos" em casos de violência doméstica: tais casos devem ser tratados como processos criminais, ponto final. Isso restringiria a aplicação da Constelação Familiar a questões de pensão alimentícia, guarda dos filhos, divórcioe afins. Mas não é isso que acontece.
>
> (…)
>
> Mesmo em casos não violentos, no entanto, a adoção de conceitos e práticas pseudocientíficas e místicas limítrofes (incluindo comunicaçãomental com ancestrais) como ferramenta

---

[220] Disponível em https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-victims-at-the-approval-of-brazilian-courts/ Acesso em: 01 jul 2022

[221] 246 Disponível em https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-victims-at-the-approval-of-brazilian-courts/ Acesso em: 01 jul 2022

> para os tribunais seria preocupante. O uso de tais conceitos e práticas para levar as mulheresa aceitar uma estrutura sexista para lidar com seus problemas familiares é inaceitável” (tradução nossa) [2222]

Sobre a falta de preparo dos analistas e intérpretes do Direito em relação às questões sobre estudos específicos: "Se a interpretação jurídica requer um treinamento e um estudo específicos, a psicologia também. Juristas não são psicólogos.” Zanchet e Campis (2023, n.p). Referidos autores alertam para um possível uso de “robô-juiz”. "Todo cuidado é pouco. Com o andar da carruagem, logo, logo teremos um robô-juiz disponível para conciliação judicial por meio da constelação familiar. É viver para ver."

Pasternak e Orsi (2022) afirmam que graças ao trabalho do Instituto Questão da Ciência (IQC), “a constelação familiar foi exposta como uma pseudociência tanto no sistema de saúde quanto no sistema judicial.” pois é "algo que afeta a vida e a mente de pessoas muito vulneráveis, reabrindo feridas e acumulando traumas sobre traumas. E está acontecendo agora." [223][249] (tradução nossa).

Apesar das duras críticas feitas ao uso das constelações familiares no sistema jurídico-processual brasileiro contemporâneo, sua utilização é incontestável no Poder judiciário no Brasil (vide a quantidade de Comissões ligadas à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

---

[222] Disponível em https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-victims-at-the-approval-of-brazilian-courts/ Acesso em: 01 jul 2022

[223] Disponível em: https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-civtms-at-the-approval-of-brazilian-coursts/ acesso em 01 jul 2022

SEGUNDA PARTE – A PESQUISA

5. PRESSUPOSTO E OBJETIVOS

Tendo em vista que a família e seus membros devem ser considerados como um sistema único, que interage com outros sistemas, em situações de conflito, seu conteúdo relacional, por vezes, visto como um entrave às discussões, quando seguido da ausência do diálogo, pode levar ao prematuro ajuizamento de demandas que nascem indefinidas em seus contornos, “confusas”, fruto de emoções incompreendidas, ou mal digeridas. Então, um estudo como este, proposto aqui, não deve ser abordado de maneira compartimentalizada, caracterizando esta pesquisa como interdisciplinar, o que requer, por esta natureza, contribuições além do Direito positivado, possibilitando que as partes encontrem justiça dentro de suas relações.

Diante de conflitos familiares desta natureza, não existe propriamente lesão, ou ameaça de lesão a direito, mas sim, pessoas que, inundadas em emoções, não se permitem refletir sobre interesses em aparente antagonismo. Todos têm assegurado, pelo texto constitucional vigente – art., 5º, XXXV[224], o direito de ver o Estado Juiz decidir sobre o seu caso, sendo dever de todos a construção de uma sociedade justa e pacífica.

As soluções advindas das partes (autocomposição), porquanto extraídas do conflito, são de fato pacificadoras, ao tempo em que as decisões judiciais (heterocomposição), são impostas aos litigantes, ainda que por um agente imparcial, desinteressado e capacitado, como o Juiz. Na autocomposição, não há vencedor ou vencido: as partes encontram a justiça de dentro de suas relações; na heterocomposição, por sua vez, a pretensão do vencido é sufocada pela força do Estado.

Para tanto, tem-se os seguintes objetivos:

Objetivo geral:

Apresentar conceitos e práticas relacionadas à constelação familiar e ao direito de família, como forma de solucionar conflitos através do Poder Judiciário.

---

[224] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Objetivos específicos:

a) Apresentar o pensamento sistêmico e sua correlação com o Direito;

b) Investigar a pertinência do Direito Sistêmico® com o regramento jurídicobrasileiro contemporâneo;
c) Apresentar um novo paradigma de justiça no cenário jurídico brasileiro.

5.1 Metodologia e suas considerações estratégicas

Para Marconi e Lakatos (2010, p. 204) “o método se caracteriza por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado. (...)”. Ainda de conforme as autoras citadas “toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas.” (2015, p. 43).

Nos estudos da ciência jurídica, há a predominância do uso dos métodos de análise documental e de pesquisas bibliográficas, muito embora a pesquisa empírica esteja ganhando espaço, conforme nos aponta Epstain e Larry[225].

Na perspectiva desses autores (*op. cit.* p. 11), pode-se inferir sobre o método empírico depesquisa, a saber:

> A palavra “empírico” denota evidência sobre o mundo baseada em observação ou experiência. Essa evidência pode ser numérica (quantitativa) ou não-numérica (qualitativa); nenhuma é mais “empírica” que a outra. O que faz uma pesquisa ser empírica é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados,o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo. Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser o resultado de entrevistas ou pesquisas.

Valendo-se, mais uma vez, dos ensinamentos dos autores supracitados (p. 12), não raras vezes a pesquisa jurídica que, inicialmente, é “apenas” normativo- teórica, analisa dados e argumentos empíricos para fundamentar seus argumentos, tornando-se empírica.

> De fato, em termos de pesquisa jurídica, é somente a puramente normativa ou teórica aquela que não é empírica. Mas mesmo

[225] EPSTEIN, Lee. KING Larry. **Pesquisa empírica em Direito.** (livro eletrônico): as regras de inferência. São Paulo. Direito GV, 2013, p. 11. (coleção acadêmica livre) PDF. Título original: The rules of inference. Acesso em: 17 jul.2019

> muitos artigos cujo propósito principal é normativo frequentemente invocam argumentos empíricos para fortalecer seus pontos normativos – como oferecer as implicações empíricas positivas decorrentes da adoção de sua política preferida.

No entender de Pestalozza, a escolha do método de pesquisa não está baseada em critério de hierarquia, mas deve ser avaliada de acordo com o caso concreto: “é impossível estabelecer uma hierarquia entre os diversos métodos de interpretação; o emprego de um método de preferência a outros justifica-se pela adequação ao objecto, em cada caso concreto" (apud Larenz, 1969, P. 175).

Com base na hermenêutica jurídica, utiliza-se o método sistêmico (Mezzaroba e Monteiro (2014)) para a realização da pesquisa que gerou este trabalho. Mezzaroba e Monteiro (2014), na obra Manual de metodologia na pesquisa do Direito, parte do pressuposto que há uma lógica na organização dos elementos que compõem um conjunto, corroborando com Bertalanffy, considerado o pai da teoria geral dos sistemas. Ressaltando que se trata dos sistemas desenvolvidos por Betalanffy, e não dos sistemas de Niklas Luhmann.[226]

A escolha por essa abordagem metodológica se deu com bases nos estudos relacionados ao tema jurídico por entender que os conteúdos dos conceitos usados por esse método se encaixam com o pressuposto de pesquisa deste trabalho.

Como referencial teórico da metodologia sistêmica utilizou-se os autores Ludwing von Bertalanffy (2010), Francisco Varela e Humberto Maturana (1995), Maria José Esteves de Vasconcellos (2018), Bert Hellinger (2019). De acordo com essa metodologia, entende-se que o Direito é um sistema - “complexo de elementos em interação ordenada.” (Mezzaroba e Monteiro, 2014, p.95)

Importante deixar claro que, para fins de identificação neste trabalho, o Direito, e seu estudo, é considerado como sendo um sistema aberto - que possui interações com o ambiente (que são elementos que não compõem o sistema originalmente, mas que com ele interage) buscando o equilíbrio, que, na perspectiva sistêmica, é dinâmico, através da regulação dos sistemas - “mecanismo de autocontrole que o torna apto a corrigir os desvios que possam eventualmente ocorrer. Aqui entre o Direito e justifica por que esse método vem sendo cada vez mais aplicado para tentar

[226] Uma diferença considerável entre Bertalanffy e Luhmann é que, em relação aos sistemas fechados-sistema que não interage com outros sistemas permanecendo hermético - o primeiro autor não o concebeu na sua abordagem sistêmica. Já Luhmann, o aceita e o conceitua.

entender o fenômeno jurídico." (Mezzaroba e Monteiro 2014, p. 109).

Considerou-se mais adequado ao objeto de estudo desta pesquisa o modelo quantitativo - análise dos processos em curso na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna nos anos de 2017 e 2019 que tratem de divórcio e união estável, tanto seu reconhecimento quanto dissolução - e qualitativo, referindo-se às entrevistas, realizadas após a realização das constelaçõespresenciais, bem como o envio de perguntas aos Tribunais de Justiças dos 26 estadosfederados, além do Distrito Federal, e do Conselho Nacional de Justiça, todos analisados sob a perspectiva da abordagem sistêmica a seguir expostos.

5.1.1 A pesquisa

A primeira parte deste trabalho - a teórica - é oriunda de pesquisa às fontes secundárias (ou pesquisa bibliográfica no entender de Marconi e Lakatos (2015)) - levantamento bibliográfico (livros, revista, teses de Doutoramento, dissertações de Mestrado, artigos científicos) e decisões dos tribunais (jurisprudências).

Quando da concepção do projeto de tese submetido à seleção do Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, em 2019, propôs-se, para além da pesquisa bibliográfica, documental e nas legislações brasileiras e comparadas, na realização de pesquisa de campo *in loco* na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA, com intuito de observar e entrevistar os participantes das constelações familiares aplicados aos processos em curso relativos ao Direito de família, desde queos processos não estivessem em segredo de justiça e houvesse concordância das partes, através da assinatura de respectivo Termo de Consentimento Livre e esclarecido (APÊNDICE A).

Ademais, havia o intuito de acompanhar o desenvolvimento processual dos casos ao longo do período de quatro anos (2020-2024) do Doutorado, avaliando-se, após as práticas das constelações familiares, se houve uma maior disposição para uma solução consensual entre as partes em relação ao objeto do processo, aferível pela consulta do andamento processual disponível através do *site* institucional do Tribunal de Justiça da Bahia.

A escolha da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA se deu em razão de seu Juiz titular, Dr. Sami Storch, ser o responsável pela criação da expressão Direito Sistêmico®*,* tendo sido o pioneiro no

uso das constelações familiares nos processos judiciais.

Inicialmente, a proposta para a realização deste trabalho seguiu a linha da pesquisa quantitativa e qualitativa e dividida em duas fases: a) uma quantitativa através da quantificação dos processos que atendam os critérios de inclusão e exclusão e b) uma análise qualitativa que será feita através do contato (entrevistas) com as partes dos processos que concordarem em participar da pesquisa, no total de 4 (quatro) participantes, que se dará por conveniência.

Nessa linha, tinha-se a pretensão de analisar os processos judiciais dos anos de 2017 a 2019. A escolha do referido período se deu em razão do fomento das práticas de conciliação contidas da Resolução 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça combinado com a posterior entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, Lei nº. 13. 105 de 16 de março de 2015 após o período de *vacatio legis*, que é o intervalo entre a publicação da norma, qual seja: 16 de março de 2015, e sua entrada em vigor, um ano após, em 17 de março de 2016. O termo final de 2019, seria o ano anterior do ingresso desta autora no Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea (Doutorado) da Universidade Católica do Salvador - UCSal.

Durante a concepção desta tese, ainda na fase de projeto de pesquisa, que foi mantida até a submissão deste trabalho ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), delineou-se como critérios os seguintes:

Como critério de inclusão da primera fase (quantitativa): - Processos de divórcios e união estável que sejam acessados eletronicamente; - Processos de divórcios e uniãoestável tramitados entre os anos de 2017 e 2019 - processos de divórcios e união estável que tenham sido finalizados pela via conciliatória - processos de divórcios e união estável que tenham sido finalizados pela via conciliatória com a aplicação de constelação familiar, com a devida autorização das partes envolvidas.

Critérios de exclusão: Processo que não tramitam perante a 2ª Vara deFamília, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA; processos que não tratem dos assuntos escolhidos; processos que não estejam acessíveis eletrônicamente.

Como critério de inclusão da segunda fase (qualitativa): Ter sido parte nos processosque satisfaçam o critério de inclusão/exclusão da primeira fase; Concordar em participar da pesquisa (entrevista). E como critério de exclusão que não observem os referidos critérios da primeira fase (quantitativa).

Por se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos, considerando a preservação da dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da ética, adotando os cuidados necessários e imprescindíveis à proteção dos indivíduos envolvidos na mesma, bem como da preservação dos espaços onde se desenvolverá, baseados nos princípios básicos do respeito pela pessoa, benevolência e não malevolência, justiça e equidade. Do ponto de vista metodológico, identifica-se a possibilidade de recusa dos possíveis participantes de prestarem as informações, em razão do desconforto de lembrar-se de suas experiências. Do ponto de vista conceitual, a constatação da escassez de referências na área interdisciplinar de estudos sobre família acerca da constelação familiar que deem suporte à discussão dos resultados. Caso ocorresse desconforto, o participante poderia deixar de responder às perguntas a qualquer momento e deixar a entrevista, caso quisesse. Para cada participante desistente foi buscado novo participante que atenda aos critérios de pesquisa. Os dados obtidos através das entrevistas são sigilosos, garantindo-se o anonimato aos participantes. Se necessário, foi oferecido pela pesquisadora atendimento psicológico com profissional da área.

Como benefícios, apontou-se que esta pesquisa poderia ampliar o olhar dos profissionais do Direito que trabalham com questões relativas à família; a oportunidade de coletar dados sobre a aplicação das constelações familiares no Poder Judiciário brasileiro; conhecer as experiências, dificuldades e realidades das partes quando da aplicação das constelações sistêmicas junto ao Poder Judiciário brasileiro; perceber e analisar, através das falas dos participantes dapesquisa, os pontos de contato das constelações familiares e o Direito de família; compreensão deste fenômeno em profundidade.

Para os participantes da pesquisa, os benefícios seriam o fato de terem a oportunidade de reportarem e refletirem sobre suas experiências nas relações vividas e processos pelos quais passaram.

Escolheu-se o modelo de roteiro semiestruturado de perguntas para conceder mais liberdade no desenvolvimento da fala de cada participante quando comparado a um roteiro fechado. As perguntas serviram de guias para as temáticas propostas. Por tal motivo, foram separadas em tópicos.

Tudo em conformidade com o projeto devidamente aprovado na Plataforma Brasil.

5.1.2 O contexto pandêmico

Após o início do Doutorado, em 2020, e com o surgimento das medidas sócio-sanitárias já no mês de março do referido ano, com a consequente decretação do início da pandemia pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) pelo diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tetros Adhanom [227], referidos acontecimentos provocaram alterações substanciais quanto ao funcionamento de instituições públicas e privadas, restringindo as atividades presenciais por motivos de saúde pública, sobretudo com especial atenção aos deslocamentos e às recomendações de evitar para a reunião de várias pessoas, dentre outras indicações, a fim de impedir aglomerações e a consequente disseminação e/ou circulação do vírus responsável pela doença.

Tal panorama, além do cuidado por questões sanitárias e de saúde pública, gerou medo na maior parte da sociedade. O quadro descrito foi, graças a medidas de isolamento social, controlado pela maioria dos governos mundiais, vacinas desenvolvidas e aplicadas na população, culminou no afrouxamento das regras descritas sumariamente no segundo semestre de 2022, já transcorrido mais da metade do período regulamentar de quatro anos para realização do Doutorado.

Em razão de tais circunstâncias, totalmente alheias à vontade desta pesquisadora e dos demais envolvidos, direta ou indiretamente nesta pesquisa, e que atingiram o mundo contemporâneo de forma arrebatadora e teve decretado o fim da emergência sanitária pela OMS no primeiro semestre de 2023 [228259] , mudanças precisaram ser feitas na metodologia inicial pensada para o desenvolvimento deste trabalho, inclusive com atraso substancial no início das pesquisas *in loco,* especialmente em relação às constelações presenciais na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA.

As alterações, por motivos decorrentes da situação pandêmica que o mundose encontrava, foram no sentido de reorganizar os procedimentos, a fim de manter o propósito da pesquisa sem desnaturá-la em razão dos fatos narrados.

Manteve-se o proposto em relação à parte teórica do estudo - métodosistêmico

---

[227] Disponível em:https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus Acesso em: 04 jul. 2023

[228] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/08/decretado-fim-da-emergencia-sanitaria-global-de-covid-19. Acesso em: 04 jul 2023

com base na hermenêutica jurídica, bem como os referenciais teóricos anteriormente já citados.

Como parte da pesquisa empírica, na perspectiva de Epstain e Larry (2011) já citados, e no intuito de obter um panorama geral sobre o Poder Judiciário brasileiroe a aplicação do Direito Sistêmico®, foram enviados ofícios aos 26 Tribunais de Justiça estaduais, além do Distrito Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. A ausência da Justiça Federal se dá em razão de que, na divisão de competências, coube à Justiça Estadual a apreciação da matéria de direito de família, denominada pela doutrina constitucional de competência residual[260].

Em relação à pesquisa de campo que seria realizada *in loco* na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA, especialmente no que tange às constelações presenciais dos processos, essa atividade, que acontecia antes da pandemia com uma frequência de mais ou menos 45-60 dias (informações concedidas pelo Dr. Sami Storch em conversa informal) paralisou-se, cumprindo as determinações sanitárias das autoridades governamentais competentes, durante o período pandêmico.

Houve alterações quanto aos critérios de inclusão da segunda parte da pesquisa, alterações essas provocadas pela ausência de menção expressa nos processos analisados (2017 a 2019) quanto à aplicação da constelação familair, bem como lista de processos nos quais a ferramenta foi aplicada (informações obtidasem conversa informal com Dr. Sami Storch).

Outra mudança foi em relação à escolha dos participantes para serem entrevistados. Inicialmente, a intenção era entrevistar as partes. No entanto, percebeu-se que, após a participação na vivência, as partes estavam dispostas a falar sobre o momento vivido e sobre as situações de vida que as levaram à lide judicial. Tal mudança se justifica pela dificuldade de contato com as partes, inclusive por receio de, ao aceitar fazer parte da pesquisa, se comprometer a um encontro presencial, o que não era recomendado pelos fatos já narrados (pandemia).

Manteve-se o proposto em relação à parte teórica do estudo - métodosistêmico com base na hermenêutica jurídica, bem como os referenciais teóricos anteriormente já citados.

Como parte da pesquisa empírica, na perspectiva de Epstain e Larry (2011) já citados, e no intuito de obter um panorama geral sobre o Poder Judiciário brasileiroe a aplicação do Direito Sistêmico®, foram enviados ofícios aos 26 Tribunais de Justiça

estaduais, além do Distrito Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. A ausência da Justiça Federal se dá em razão de que, na divisão de competências, coube à Justiça Estadual a apreciação da matéria de direito de família, denominada pela doutrina constitucional de competência residual[229].

Em relação à pesquisa de campo que seria realizada *in loco* na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA, especialmente no que tange às constelações presenciais dos processos, essa atividade, que acontecia antes da pandemia com uma frequência de mais ou menos 45-60 dias (informações concedidas pelo Dr. Sami Storch em conversa informal) paralisou-se, cumprindo as determinações sanitárias das autoridades governamentais competentes, durante o período pandêmico.

Houve alterações quanto aos critérios de inclusão da segunda parte da pesquisa, alterações essas provocadas pela ausência de menção expressa nos processos analisados (2017 a 2019) quanto à aplicação da constelação familair, bem como lista de processos nos quais a ferramenta foi aplicada (informações obtidasem conversa informal com Dr. Sami Storch).

Outra mudança foi em relação à escolha dos participantes para serem entrevistados. Inicialmente, a intenção era entrevistar as partes. No entanto, percebeu-se que, após a participação na vivência, as partes estavam dispostas a falar sobre o momento vivido e sobre as situações de vida que as levaram à lide judicial. Tal mudança se justifica pela dificuldade de contato com as partes, inclusive por receio de, ao aceitar fazer parte da pesquisa, se comprometer a um encontro presencial, o que não era recomendado pelos fatos já narrados (pandemia).

Os critérios de Inclusão – primeira fase (quantitativa) foram alterados para alcançar os processos de divórcio e união estável (reconhecimento e dissolução) em tramitação na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA que pudessem ser acessados eletronicamente, referentes aos anos de 2017 e 2019 que tenham sido finalizados pela via conciliatória, desde que não sejam objeto de segredo de justiça.

Como critérios de exclusão: Processo que não tramitam perante a 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA;

---

[229] A Constituição já distribui a competência em todo o Poder Judiciário Federal (STF, STJ) e Justiças Federais: Justiça Militar, Eleitoral, Trabalhista e Federal Comum). A competência da Justiça Estadualé residual. (Didier Jr. 2018, v. 1. p. 237)

processos que não tratem dos assuntos escolhidos; processos que não estejam acessíveis eletrônicamente.

Alterou-se então, o critério de inclusão – segunda fase (qualitativa - entrevistas) processos em tramitação na 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna/BA, que pudessem ser acessados eletronicamente, com a devida autorização da parte envolvida na vivência presencial da constelação familiar, através da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. E como critério de exclusão que não observem os referidos critérios da primeira fase (quantitativa). Ressalta-se que nenhuma das partes procuradas por esta pesquisadorase negou participar da pesquisa.

Em relação ao roteiro de perguntas semiestruturadas manteve-se o item I - "Identificação", referente à identificação, idade, sexo, escolaridade, profissão/ ocupação principal, bem como um espaço para observações. No item II - "Tópicos", mantiveram-se sem alterações as perguntas referentes à "Experiência com a constelação sistêmica", quais sejam: a) Como tomou conhecimento da constelação sistêmica? b) Qual foi sua reação diante dessa experiência? c) Sentiu-se em algum momento do processo compelido a realizar a constelação no âmbito processual judicial?

Em relação à "Percepção sobre a aplicação da constelação sistêmica" alterou-se as perguntas a serem formuladas em razão do momento processual em que tais questionamentos foram efeitos - durante o curso do processo judicial perante a 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna e após a realização das sessões públicas de Constelações Familiares na justiça. As perguntas eram: a) Acredita que o uso da técnica ajudou/promoveu na conciliação? e

b) Percebe, se a situação que levou ao processo judicial foi resolvida? Passaram a ser: a) Você acredita que essa constelação vai ajudar na resolução do seu processo? Por quê? e b) Que mensagem você deixaria para as pessoas que estivessem pensando em fazer uma constelação do seu processo judicial?

A análise dos dados referenciou-se como um instante em que se realiza a análise do conteúdo, observando os aspectos mais importantes e recorrentes que emergiram da própria fala dos entrevistados.

Após transcrição das falas, foram realizadas leituras flutuantes com o intuito de compreender o sentido que os participantes da pesquisa deram à entrevista e que, consequentemente, também atribuem às suas experiências. Buscou-se analisar cada

entrevista individualmente possibilitando o diálogo entre os dados encontrados e a literatura científica sobre o assunto.

Feito isso com cada situação, descrita e analisada em particular, utilizou-se a partir daí, a estratégia de análise dos dados do “método comparativo constante”[230][261] emque, finalmente, seguiu-se as etapas propostas pelo método, que consiste na identificação das unidades de informação, seguida pela categorização, em que se buscou unificá-las em categorias prévias, obtendo consistência interna dascategorias, chegando às categorias definitivas, que foi realizado quando se agrupou os conteúdos trazidos pelas pessoas entrevistadas.

Essas categorias foram apresentadas como aspectos emergentes, na discussão dos resultados, onde todos os assuntos foram agrupados e aprofundados, em torno de identificar o que está proposto no objetivo geral do estudo, transitando entre pontos gerais e específicos evidenciados nas entrevistas.

Foram atribuídos aos participantes do estudo que compuseram os casos apresentados, nomes fictícios, para preservar as identidades.

5.2 PROCEDIMENTOS

5.2.1 Dados Institucionais

Para fins de coleta de dados institucionais, anteriormente mencionados, inicialmente foram confeccionados pedidos administrativos (Ofícios) pela Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Houve o envio eletrônico (*e-mails*) aos 26 Tribunais de Justiça estaduais, além do Distrito Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, através das respectivas Assessorias de Comunicação, cujos endereços eletrônicos foram obtidos no site do CNJ[231], entre os dias 15 e 17/01/2021 (APÊNDICE B).

Já em relação aos dados processuais relativos aos processos de divórcio e união estável em tramitação perante a 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e

---

[230] Lincoln; Guba (1985, n.p)

[231] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agencia-cnj-de-noticiasinst/sicjus/assessorias-de-comunicacao-do-judiciario/justica-estadual-lista/ Acesso em: 14 jan.2021.

Interditos da Comarca de Itabuna/BA durante os anos de 2017 e 2019, a pesquisadora redigiu, juntamente com seu Professor Orientador, um pedido administrativo, encaminhado via sistema SIGA [232] , ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça da Bahia em 25 de abril de 2023 (APÊNDICE C).

Os dados contidos nos relatórios 'Justiça em Números' referentes aos anos de2017, 2018 e 2019 foram obtidos acessando o site do CNJ[264][233].

No dizer de Marconi e Lakatos (2015, p.161), os documentos jurídicos: "constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando comouma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais."

5.3 Local e participantes

As entrevistas ocorreram de forma presencial, observando todas as regras sanitárias recomendadas pela Secretaria de Saúde do Município de Itabuna/BA e demais autoridades competentes em relação às medidas sanitárias de prevenção ao contágio e combate à SARS-COVID 19. Observou-se, ainda, as normas da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e demais atualizações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que regem as pesquisas envolvendo seres humanos (Brasil, 2012) e, para preservar a identidade dos membros, os participantes serão identificados com nomes supostos (pseudônimos).

O período das entrevistas coincidiu com a realização das constelações presenciais no Fórum da Comarca de Itabuna, compreendidas entre agosto de 2022 e março de 2023, num total de três oportunidades. Desse modo, aconteceram, numa amostra de conveniência, de forma individual, em local reservado no Fórum da Comarca de Itabuna. Ao todo, foram entrevistadas cinco pessoas no período

---

[232] O Sistema Integrado de Gestão Administrativa foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia daInformação do Tribunal. Trata-se de um software livre e de código aberto, que permite a criação, transferência, assinatura e demais atos de tramitação de documentos administrativos de forma exclusivamente eletrônica. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-tem-novosistemadetramitacaodedocumentosadministrativos/#:~:text=O%20Sistema%20Integrado%20de%20Gest%C3%A3o,administrativos%20de%20forma%20exclusivamente%20eletr%C3%B4nica. Acesso em: 30 ago.2023

[233] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/ Acesso em: 10 set 2023

compreendido entre agosto de 2022 e março de 2023. Uma delas foi excluída da pesquisa por não atender o critério de inclusão de ser parte de processo em tramitação perante a 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Itabuna.

Validamente (ou seja, observando os critérios de inclusão e exclusão já expostos) foram entrevistados quatro participantes, sendo três do gênero feminino e um do gênero masculino. Inicialmente, foram esclarecidos os termos da pesquisa, explicando-lhes sobre as atividades desenvolvidas, com a intenção de colaborar com a investigação, fazendo menção à instituição a qual está vinculada, e explicando-lhes os motivos da pesquisa; a justificativa da escolha deles como entrevistados; os objetivos do estudo e todas as etapas subsequentes ao mesmo. Após isso, foi assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE A), do qual lhes foi fornecido cópia, e então, iniciou-se a coleta dos dados.

5.4 Instrumentos e coleta de dados

Diante da natureza do tema estudado, utilizou-se como instrumentos de pesquisa:

A) Ofícios de natureza institucional, confeccionados e assinados pela Secretaria da Pós- Graduação em Família na Sociedade Contemporânea;

Foram enviados eletronicamente (*e-mails*) ofícios aos 26 Tribunais de Justiça estaduais, além do Distrito Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, através das respectivas Assessorias de Comunicação cujos endereços eletrônicos foram obtidos no *site* do CNJ[234], entre os dias 15 e 17/01/2021. Tomou-se como prazo de resposta o dia 15/03/2021 (cerca de dois meses), tendo em vista o recesso forense, cenário da pandemia de COVID-19 e suas dinâmicas peculiares. Estes documentos continham, além de informações de cunho procedimental, dados desta pesquisadora, de seus Orientadores e as três perguntas abaixo transcritas:

Pergunta 1: No Poder Judiciário local há Comissão de Estudos (ou grupo semelhante) de Magistrados e/ou servidores no intuito de estudo e/ou institucionalização das práticas relacionadas ao Direito Sistêmico®? Em caso positivo,

---

[234] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agencia-cnj-de-noticiasinst/sicjus/assessorias-de-comunicacao-do-judiciario/justica-estadual-lista/ Acesso em: 14 jan. 2021

é possível disponibilizar o contato para obtenção de dados para fins de Pesquisa Científico-Acadêmica relacionada ao desenvolvimento da tese doutoral?

Pergunta 2: Há, junto à Escola de Magistratura local, seja no Curso de Formação para os Magistrados ingressantes, seja em Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização e/ou Pós-Graduação (*lato ou stricto sensu*) oferecido pela Escola com objetivo de estudar, promover estimular a prática do Direito Sistêmico® através do Poder Judiciário local? Em caso positivo, é possível disponibilizar o Programa do Curso fornecendo informações sobre tais como público-alvo, frequência do(s) curso

(s) oferecido(s), trabalhos de conclusão de curso, artigos e afins relacionados à temática do Direito Sistêmico®.

Pergunta 3: No Poder Judiciário local há registro do uso do Direito Sistêmico como instrumento pré-processual pelos Magistrados e demais Auxiliares da Justiça? Em caso positivo, é possível fornecer informações sobre as práticas desenvolvidas, tais como: i) público-alvo, ii) estatísticas de sucesso na solução da demanda, iii) em que matérias são mais frequentes o uso do Direito Sistêmico® e seus índices, iv) se a aplicação das técnicas é recomendada pelo Poder Judiciário local ou é uma decisão individual do Magistrado? Além de informações que julgarem pertinentes.

O objetivo de tal envio foi obter dados sobre o panorama geral do Poder Judiciário brasileiro e a aplicação do Direito Sistêmico®, possibilitando observar a realidade brasileira do ponto de vista institucional, partindo do Poder Judiciário brasileiro para o Poder Judiciário baiano, mais especificamente, no contexto da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna.

B) Em relação aos dados processuais relativos aos processos de divórcio e união estável em tramitação perante na 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna durante os anos de 2017 e 2019, a Pesquisadora redigiu, juntamente com seu Professor Orientador, pedido administrativo, encaminhado via sistema SIGA[235] ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça da Bahia em 25 de abril de 2023 (APÊNDICE C)

[235] O Sistema Integrado de Gestão Administrativa foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia daInformação do Tribunal. Trata-se de um software livre e de código aberto, que permite a criação,transferência, assinatura e demais atos de tramitação de documentos administrativos de forma exclusivamente eletrônica. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-tem-novo-sistema-de- tramitacao-de-documentos-administrativos/#:~:text=O%20Sistema%20Integrado%20de%20Gest%C3%A3o,administrativos%20d e%20forma%20exclusivamente%20eletr%C3%B4nica. Acesso em: 30 ago.2023.

solicitando os seguintes dados:

Pergunta 01: Quantos processos deram entrada em cada um desses anos, de maneira separada, que se referem à dissolução de união estável (reconhecimento também) e divórcio;

Pergunta 02: Quantos processos foram findados por acordo entre as partes em cada ano? E quantos não foram finalizados por acordo?

Pergunta 03: Quanto tempo de tramitação de cada processo em cada ano?

Pergunta 04: É possível saber quantas ações foram rejudicializadas? Se sim, quantas foram nos três anos seguintes ao ano de referências.

O objetivo de tais questionamentos é obter dados específicos sobre a tramitação dos processos de divórcio e união estável, inclusive nos casos de reconhecimento e de dissolução, conjugando com os dados dos processos constelados, cujas partes foram entrevistadas nas sessões de constelações presenciais, realizadas no Fórum da Comarca de Itabuna.

C) Quanto às entrevistas, foram utilizados os seguintes instrumentos: i) roteiro semiestruturado para a entrevista (APÊNDICE C) e b) diário de campo, composto de anotações sobre acontecimentos e impressões da Pesquisadora durante o período de coleta de dados.

A escolha pelo modelo de entrevista semiestruturada deu-se por oportunizar falas mais subjetivas em relação às questões que envolvem ações e sentimentos dos participantes, sem que sejam esquecidas suas respectivas abrangências processuais, sociais e relacionais (Colognese e Melo, 1998).

A semiestruturação do roteiro de entrevista se refere a uma prévia organização das ideias, de modo que os principiais pontos de interesse do estudo estejam presentes, mas, garantindo-se, ainda assim, certa flexibilidade ao pesquisador na relação ao entrevistador - entrevistado, além de permitir, no momento de pesquisa, observar a subjetividade dos participantes ao narrarem suas trajetórias (Chase, 2008).

Tais subjetividades são de grande valia quando se objetiva perceber emoções ocultas, por trás das narrativas, que levaram as partes à lide processual.

Nas entrevistas, ocorrerá a possibilidade de obter dados da história que

subsidia o processo judicial; observar a existência de padrões de comportamentos, bem como, analisar o conteúdo verbalizado quando confrontado com outros participantes em situações semelhantes, que serão organizados em categorias.

O roteiro de entrevistas comportou dois grandes tópicos. O primeiro aborda a identificação dos participantes contendo os seguintes dados: nome; idade; sexo (ou gênero); escolaridade; profissão/ocupação principal e um campo para observações. O segundo tópico se refere a itens norteadores da pesquisa cujo intuito foi provocar a fala direcionando os participantes aos pontos ligados à experiência com a constelação familiar; como tomou conhecimento da constelação familiar; sua reação diante da experiência; saber se houve algum constrangimento no sentido da participação obrigatória em realizar a constelação no âmbito processual judicial?; perguntas ligadas à percepção sobre a aplicação da constelação sistêmica; incentivo à conciliação através do uso da técnica; percepção sobre situação que levou à lide judicial e ao correspondente processo; mensagem com suas impressões.

Em relação às entrevistas, que, segundo Marconi e Lakatos (2015, p. 182) visam "obter respostas válidas e informações pertinentes", ocorreram a partir do contato presencial da pesquisadora com os participantes, de forma individual, no intuito de, primeiro garantir suas anuências, esclarecimento e assinaturas do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE A), dando início, em seguida, à coleta dos dados.

Num primeiro momento, houve uma conversa inicial com finalidade de reiterar e esclarecer os objetivos da pesquisa, a concordância em participar do estudo, a garantia do anonimato e o sigilo em relação à autoria das respostas fornecidas. Passada essa oportunidade, com o participante mais tranquilo sobre seu papel na pesquisa, iniciaram-se as entrevistas propriamente ditas, a partir do roteiro semiestruturado. Procurou-se evitar interrupções nas fals e narrativas trazidas por cada entrevistado – o intituito era deixa-los à vonstade com suas questões.

Todas as entrevistas foram gravadas a fim de que não se perdessem informações importantes que poderiam ser corrompidas por falhas ou ausência das anotações devidas. Em seguida, foram transcritas, categorizadas, classificadas e analisados os dados obtidos.

6. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi descrita por ordem cronológica dos acontecimentos de pesquisa.

6.1 Perguntas enviadas aos Tribunais de Justiça do país e ao Conselho Nacional de Justiça

Na primeira parte da pesquisa empírico-documental, na perspectiva de Epstaine King (2003), no que se refere às perguntas direcionadas aos Tribunais de Justiça e ao CNJ, observou-se aspectos importantes capazes de construir um panorama do uso das constelações familiares como instrumento de acesso à justiça. Nesse tocante, tem-se que:

Quanto aos ofícios enviados aos Tribunais de Justiça, além do Distrito Federal e do CNJ, 7 **(**sete) Tribunais responderam (Alagoas; Bahia; Ceará; Maranhão; MinasGerais e Rio Grande do Sul, além do CNJ), ainda que de forma parcial. Nenhuma dasrespostas veio por ofício ou formalização semelhante, e 21 (vinte e um) deles não semanifestaram.

Leituras flutuantes foram realizadas, promovendo as seguintes conclusões:

Pergunta 1

Não havia, ao tempo das respostas recebidas, a institucionalização por parte dos Tribunais de Justiça em relação ao Direito Sistêmico®. O que existe é a iniciativa individual (ou em grupo) de alguns poucos Magistrados, servidores e público em geralna prática das constelações associadas ao Direito.

De acordo com a resposta do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esta Corte realizou um encontro envolvendo a aplicação de Direito Sistêmico® em 2018, cujo índice resolutivo foi de 89% (oitenta e nove por cento).

Pergunta 2

Não há prática vinculada, de forma fixa, nas Escolas de Magistraturas, seja para capacitação, seja no curso de formação (exceto Bahia) nem como critério de

promoção.

De acordo com informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA houve alguns cursos/seminários realizados pela Universidade Corporativa do TJBA - UNICORP, bem como na Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB. A mais recente foi em 17/12/2020 cujo tema “Constelações Familiares na Justiça: as ordens sistêmicas a serviço da pacificação na vida e no trabalho dos magistrados”.

Em março de 2021, estava prevista aula sobre Direito Sistêmico® e Constelações no Curso de Formação Inicial para os juízes recém-empossados do TJBA. Ambas proferidas pelo Dr. Sami Storch, que respondeu os questionamentos. Não obtivemos notícia sobre a sua realização.

Ainda de acordo com a resposta enviada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, um curso sobre Constelações Sistêmicas e o Direito Sistêmico® estava previsto para o período de 17-26 de fevereiro de 2021. Procurou-se no *site* da Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e não se obteve informações sobre sua realização. De forma não oficial, soube-se por integrantes da Comissão de Direito Sistêmico® da OAB/RS que o curso não se realizou.

Pergunta 3

Não há registros institucionais do uso das Constelações e Direito Sistêmico®. Inclusive, mudanças na Presidência dos Tribunais provocaram pausa das práticas. De forma particularizada, da leitura das respostas, observou-se que: a) houve mudanças de administração do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; b) O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA não tem conhecimento de uso pré-processual; c) O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – CEJUSC tem um Projeto (não institucionalizado) de “Composição Sistêmica” onde afirma que: “A prática pode ser usada durante o processo judicial ou nos procedimentos pré-processuais, mas exige sempre que as partes aceitem participar da mediação.”

Já no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, *in verbis:*

> Existe um grupo de juízes sistêmicos, em contato por WhatsApp, quetrocam informações, comentários sobre cursos, palestras e parceria em projetos. Acredito que com atual Administração algum movimentoocorra. Por hora, bons projetos realizados por colegas, mas, ainda cada um na sua vara ou comarca. (resposta por e-mail encaminhado a pesquisadora, 2021).

6.2 Entrevistas com as partes dos processos que tramitam perante 2ª Vara de

Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/Bahia e constelados presencialmente

Com a reabertura dos trabalhos presenciais no Poder Judiciário baiano, iniciou-se a pesquisa de campo das constelações sistêmicas presenciais. Tais encontros ocorreram na comarca de Itabuna/Bahia, em agosto de 2022, com posterior encontro em outubro do mesmo ano. A sessão seguinte se deu em março de 2023. Vale ressaltar, que a pesquisa de campo ocorreu de forma presencial, durante as três primeiras vivências de Constelações Familiares na Justiça, realizadas no Fórum da Comarca de Itabuna/Bahia, no período pós-pandemia.

Foram entrevistadas cinco pessoas ao longo dos três encontros acima citados, porém, por não atender aos critérios de inclusão, um dos participantes foi excluído.

Saliente-se que a ordem da apresentação dos participantes não coincide necessariamente com a ordem em que as entrevistas foram realizadas

PARTICIPANTE ALFA

É uma mulher cis[236], de 28 anos à época da entrevista, estudou até o ensino médio (completo), tendo como principal ocupação a gerência de uma pousada e trabalha como cantora como forma de complementar a renda. Seu processo envolvea guarda de uma criança (filha).

PARTICIPANTE BETA

É uma mulher cis, de 51 anos à época da entrevista, estudou até o ensino fundamental, tendo como principal ocupação a gerência/organização de uma loja de miudezas na região de Itabuna/BA. Seu processo envolve o direito de visitação da entrevistada a uma criança (neto).

PARTICIPANTE GAMA

É uma mulher cis, de 34 anos à época da entrevista, possui o ensino superior completo, tendo como principal ocupação ser profissional liberal. Seu processo

[236] O termo “cisgênero” é usado para definir pessoas que se identificam com o gênero que é designado quando nasceram, o qual é associado socialmente ao sexo biológico. Disponível em: https://brasildedireitos.org.br/atualidades/cisetransqualadiferenadostermos#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9Ccisg%C3%AAnero%E2%80%9D%20%C3%A9%20usado,que%20se%20identificam%20como%20mulheres. Acesso em: 11 set. 2023

envolve ação de divórcio, guarda e pensão alimentícia dos filhos do casal.

PARTICIPANTE DELTA

É um homem cis, de 46 anos à época da entrevista, possui o ensino superior completo, tendo como principal ocupação ser professor do ensino médio da rede municipal de educação na região de Itabuna/BA. Seu processo envolve ação de divórcio e pensão alimentícia, com posterior redução do valor da pensão do filho do casal.

Quanto ao modo como tomou conhecimento da constelação no Fórum, as participantes Alfa e Gama afirmaram que foi através de seus advogados. A participante Beta disse que foi através da "intimação" (palavra usada pela participante) que recebeu via correio e que nunca tinha ouvido falar sobre a constelação. O participante Delta foi convidado pelo próprio Magistrado, Dr. Sami Storch, durante uma audiência virtual de seu processo, a participar da vivência das constelações.

Algumas reações dos participantes destacaram-se quanto à vivência de constelações no Fórum: a participante Beta acreditava tratar-se de uma “audiência normal" (termo usado pela participante), mas ao chegar no local designado viu que "que não ia ser uma audiência simples, né?, assim, uma audiência normal, mas sim a constelação”;

A participante Gama já conhecia a constelação "exatamente por conta do Dr. Sami”, afirmando que a prática é muito conhecida na cidade de Itabuna/Bahia. O fato do processo ter sido distribuído para a 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da referida Comarca foi visto por ela e seu representante legal como algo positivo, o que a levou a procurar saber mais sobre o assunto;

O participante Delta sentiu que a fala inicial do Dr. Sami Storch parecia com a realidade por ele experimentada: "Na realidade a … (pausa) ...ouvindo o Doutor, né? eu me senti um pouco a realidade do que eu tô vivendo hoje em relação ao meu processo judicial, né?"

Todos os participantes da pesquisa foram unânimes em dizer que não se sentiram obrigados a participar da vivência presencial de constelações conduzida pelo Dr. Sami Storch. A participante Beta afirmou que se sentiu obrigada, em razão da demora na resolução processual *in verbis:* "pelo fato assim da demora, né? Tem muito tempo que eu dou (sic) entrada, né? Desse processo tem muito tempo e aí…" Feito o questionamento se o Juiz, o advogado(a), alguém ou algum servidor (a) da Vara a obrigou fazer a constelação, a mesma respondeu que não. Diante da resposta

de Beta, entendeu-se que a obrigatoriedade veio em razão do lapso temporal em relação ao processo e não em relação a uma imposição pessoal do Magistrado em questão ou de qualquer outro terceiro, vinculado ou não, à lide processual.

No que se refere à explicação inicial sobre conceitos básicos da constelação familiar, seu surgimento, desenvolvimento da técnica ao redor do mundo, prática no Poder Judiciário, todos os participantes responderam que foi bastante claro e “muito bem explicado”.

A participante Gama foi a única que trouxe a situação da exposição da numa vivência pública:

> A única ressalva assim é que uma exposição muito grande né? De suavida. É uma cidade pequena. Eu acho isso aí tem que ser dito também,tem que ser colocado né? Eu sou... né? É uma cidade pequena muitagente me conhece, tem gente ali na plateia que ficou me olhando assim... que eu acredito que conheça ele e e... né? Enfim... isso vai trazer outros impactos, entendeu? Que talvez, não sei agora quais serão, mas... de falar, de criar intriga, de talvez... isso gere algumas outras repercussões que a gente não conta com isso né? naquele momento, mas eu acho que sim também, que o Juiz ele também consegue enxergar aquele... o outro lado da ação que ele não consegue ler no papel, né? São ações grandes (…) uma pessoa nessapostura aí e ele ("Dr. Dami” sic) consegue né? Ver aquilo ali... Eu achoque isso é também importante para essa ótica.

Nota-se ainda que proximidade com a figura do Magistrado foi um elemento importante para os participantes, de forma que esse olhar mais humano, "outro lado da ação que ele não consegue ler no papel” (Participante Gama) pode fazer a diferença ao decidir de maneira mais “justa” (palavra usada pela participante Gama) o caso de cada um.

A seguir segue quadro comparativo entre as falas dos participantes sobre tópicos constantes do roteiro semiestruturado da entrevista

Quadro1: Quadro comparativo das falas dos participantes

Participantes	Conhecimento das constelações	Reação/impressões sobre a vivência dasconstelações no Fórum	Sentimento após o uso da técnica em relação aoprocesso
Participante Alfa	Através do Advogado que a representano processo. "Eu já tinha eu já tinha feito uma lá (…), onde eu moro	Senti assim que, eu senti uma raiva né? Por tásem sem minha minha filha, senti meio que raiva, um pouco de mágoa por tudo que ela mefez assim ao longo desses anos e também, mas eu eu fiquei assim sabe? Quando eu vi que todos nós ali é... estávamos juntos ali, sabe? No final, aí eu fiquei mais calma assim,sabe? Tranquila por ver que é é é... espiritualmente eu e ela a gente tem um um elo, sabe? Que não nessa vida assim sabe? Agente não não não se dá bem, mas alguma força quer que eu e ela a gente se dê bem junto com a nome da filha suprimido), junto com minha filha junto com todos, né? Com (inaudível) pai"	Com certeza, com certeza. Porque, ele não vai só prolado bruto né? Disso tudo, ele pega na na veia alí né?Na na ra-raiz que é o que você sente pelo seu pai, uma avó sente pelo neto, pelo filho, o que os outros sentem quando um faz, sabe? Age. Quando ela. Ageeu sinto. Quando eu faço, a (nome da filha suprimido)sente, a minha filha. Então, cada coisa, né? Mexe como outro, reflete no outro. Então, então foi foi bom issopra ela poder ver."
Participante Beta	Intimação"foi uma intimação, eu recebiuma intimação	Ahh naquele momento ali eu pensei assim "é agora minha vez". JPS: Sua vez de quê?Beta: De se resolver né?Esse processo. JPS: E a senhora acredita que vai se resolver? Beta: Eu acredito, eu acredito. A gente temos (sic) que acreditar num pai de amor né? que é Deus, depois na justiça, né? A gente temos (sic) que acreditar na justiça da terra (…)	eu acredito, eu tô(sic) confiante, tô (sic) muito confiante. [em resolver o processo judicial]
Participante Gama	Através da Advogada que a representano processo. Quando, na verdade, esse...essa prática é muito conhecida aqui em Itabuna, é? Pois exatamente por conta do Dr. Sami. E... é... quando ela, nós vimos que o processo tinha caído na 2ª Vara aí eu comecei a estudar e entender	"Eu acho que foi uma, uma... né? Uma situação que retratou muito o que aconteceu de fato, né? E o que acontece. Com a nossa situação nesse divórcio litigioso é...me dá algumas respostas ali do que é que...muitas vezes a gente não consegue compreender. Eu, eu senti uma energia muito forte, né? Umacoisa muito além do que a gente vê	Então, eu aconselho. A única ressalva assim é que uma exposição muito grande né? De sua vida. É umacidade pequena. Eu acho isso aí tem que ser dito também, tem que ser colocado né? Eu sou... né? É uma cidade pequena muita gente me conhece, tem gente ali na plateia que ficou me olhando assim... que eu acredito que conheça ele e e... né? Enfim... isso vai trazer outros impactos, entendeu? Que talvez,

		mesmo na	não

	melhor como... Eu já conhecia a constelação porque minha irmã já tinhafeito constelação, mas de forma particular. Então, eu conversei muito com ela sobre isso e... e aí me senti disposta a fazer.	prática. E... achei interessante. Acho que ... euquero que ele vivencie também. Ele não está aqui, não tava presente, ele também se dispôsa fazer isso."	sei agora quais serão, mas... de falar, de criar intriga, de talvez... isso gere algumas outras repercussões que a gente não conta com isso né? naquele momento, mas eu acho que sim também, que o Juiz ele também consegue enxergar aquele... o outro ladoda ação que ele não consegue ler no papel, né? São ações grandes. Minha irmã é funcionária pública. Eu vejo como que é ... é sobrecarregado o trabalho...
Participante Delta	Eu participei duma (sic) audiência virtualcom relação ao meu processo e fui convidado a comparecer hoje aqui no Fórum em Itabuna para assistir a palestra junto cum (sic) o Doutor	E me senti até bem e participando, né? Você se sente… você se liberta um pouco… de todo esse esse… vou dizer assim, maçante… é um processo maçante, doloroso a questão de contato somente quando envolve (sic) crianças, né?”	É…é um momento assim que eu achei gratificante, eu diria que… principalmente que tem esses poblemas (sic) meu ou otos (sic) processos que envolve (sic) família, se um dia ou tirasse um tempio (sic) pra pra vim (sic) que a rente (sic) sempre coloca empecilho, trabalho num é… sei lá … mas venha por que é bom,você você aprende e você leva conhecimento, coisasimportantes que você… que pode ser praticado par ao seu bem com relação a essa relacionamento, esse distanciamento seja lá do… do… parente, do filho ousei lá de que, mas é bom participar. Eu aconselho quequem puder um ia ser convidado venha e participe."

Ao se pedir que fale para as pessoas que pensam em fazer constelação como forma de contribuir para o seu processo judicial, destaca-se a fala das participantes Alfa e Gama:

> **Participante Alfa:** O caminho é sempre esse, né? Do amor, da sensibilidade...Recomendo sim, Amiga, porque faz é é diferença em tudo quando você olha esse mais lado mais, sabe? Do, como é que eu posso dizer...é sensibilidade, sensível, não só sabe, aquele lado dalei, cru, Juiz não é ela que tá certa, é a mãe, é a avó, você vai ficar com a avó... eles veem todos os lados, sabe? A história (emociona- se), a dor de cada um. Obrigada!

> **Participante Gama:** Eu acredito que sim... mas não vai depender só de mim! Né? Vai depender também da outra parte fazer. A conciliação acho impor...a constelação eu acho que tem essa situação aí: que asduas partes precisam participar...

A participante Gama trouxe, em sua fala, a repetição de padrão e a lealdade familiar, a que se rege pela teoria defendida por Boszormenyi-Nagy

> É muita repetição de padrão de comportamento que não é visto. Né? Ele, sempre, meu ex-marido sempre falava assim “eu nunca quero serigual ao meu pai”. Ele é exatamente igual ao pai dele. Entendeu? Então é... isso isso explica muita coisa.

Percebe-se, pelas falas dos participantes da pesquisa, que as questões levadas ao Poder Judiciário no âmbito do direito de família estão ligadas a fatores emocionais, nem sempre resolvidos de forma adequada, a fim de impedir que o conflito seja judicializado.

6.3 Parâmetros quantitativos dos processos em tramitação perante 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA nos anos de 2017, 2018 e 2019

Num terceiro momento da pesquisa empírica buscou-se observar os dados processuais dos anos referidos acima, a fim de que se pudesse estabelecer uma métrica entre a situação processual dos participantes e dos processos. Os dados abaixo foram obtidos, como resposta, ao Ofício (APÊNDICE C) direcionado à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, obtendo-se as seguintes respostas:

PERGUNTA 1

Referente aos processos de dissolução que deram entrada na 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA, foram obtidos os seguintes dados como resposta:

Processos distribuídos	**2017**	**2018**	**2019**
Dissolução	201	218	180
Reconhecimento/Dissolução	44	38	38

PERGUNTA 2

Referente à finalização de processos em tramitação perante a 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA, foram obtidos os seguintes dados como resposta:

Homologação de acordo	**2017**	**2018**	**2019**
Dissolução	53	82	82
Reconhecimento/Dissolução	18	9	19

Sem acordo	**2017**	**2018**	**2019**
Dissolução	116	102	61
Reconhecimento/Dissolução	13	11	10

Em 2017, em relação aos processos de dissolução, houve 26,36% de acordos homologados e, nos casos de reconhecimento/dissolução, o percentual foi de 40,90%. No ano de 2018, foram 37,61% de acordos homologados nos processos de dissolução e 23,68% para caso de reconhecimento/dissolução. Em 2019, tem-se que 45,55% de índice de acordos homologados em relação aos processos de dissolução e 50,00% de acordos nas ações de reconhecimento/dissolução.

Conjugando-se os dados obtidos com análise das perguntas 1 e 2, nota-se que

o número de acordos nas ações de reconhecimento/dissolução diminuiu em 2018 (quando comparado ao ano anterior), e mais que dobrou no ano seguinte (2019). Nas ações que envolviam apenas dissolução, o número de acordos só aumentou nos anos pesquisados.

PERGUNTA 3

Referente ao tempo de tramitação dos processos em curso (lapso entre a distribuição e a baixa por ano - calculado em dias) perante a 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/Bahia, foram obtidos os seguintes dados como resposta:

Tempo médio (calculado em dias)	**2017**	**2018**	**2019**
Dissolução	750	455	528
Reconhecimento/Dissolução	935	821	705

Quanto ao tempo de tramitação das ações referentes a cada ano, tem-se que nos processos de dissolução houve uma queda de 255 dias (8,5 meses, considerando o mês de 30 dias) no tempo de tramitação quando comparamos os anos de 2017 e 2018. Comparativamente, de 2018 para 2019, percebe-se um acréscimo de 73 dias, um pouco mais de 2,4 meses, (considerando o mês de 30 dias).

Nos casos de reconhecimento/dissolução, foi observado um decréscimo constante no tempo de tramitação processual, menos expressivo do que no item anterior, porém, na ordem de: 2017 para 2018 a diminuição no tempo médio de tramitação processual foi de 114 dias (3,80 meses, considerando o mês de 30 dias) e para o ano de 2018 para 2019 a redução foi de 116 dias (3,86 meses, considerando o mês de 30 dias).

Conjugando-se os dados obtidos com a análise das perguntas 2 e 3, nota-se que, para os casos de dissolução, houve um decréscimo constante nos anos pesquisados quanto ao tempo de tramitação dos processos em curso (lapso entre a distribuição e a baixa por ano - calculado em dias). Já em relação às ações de reconhecimento e dissolução, houve uma redução no tempo de tramitação dos

processos em curso (lapso entre a distribuição e a baixa por ano - calculado em dias), de 2017 para 2018, de 114 dias (4,80 meses, considerando o mês de 30 dias) e um acréscimo de 73 dias (2,43 meses, considerando o mês de 30 dias), de 2018 para 2019.

PERGUNTA 4

Referente aos índices de rejudicialização da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/Bahia, não se obteve dados/respostas, razão pela qual tal índice será desconsiderado para fins de análise e discussão dos resultados desta pesquisa.

Os números apontam que há uma redução no tempo de tramitação processual, principalmente em relação aos processos que envolvam reconhecimento/dissolução. Quando há acréscimo, esse é de poucos dias em relação à diminuição do tempo, comparativamente.

Conjugando-se os dados já obtidos, foram analisados os dadosdisponibilizados pelo CNJ através do relatório 'Justiça em Números', que é a "principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário (…) com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises para subsidiar a GestãoJudiciária brasileira"[237]. Importante esclarecer que o relatório do ano de 2020 refere- se ao ano-base anterior, ou seja, 2019. Dessa forma, serão considerados os relatóriosdos anos de 2018, 2019 e 2020 referente aos índices analisados anteriormente.

O Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA é considerado pelos relatórios dos anos de 2018[238], 2019[239] e 2020[240] como sendo um Tribunal de Justiça de médio porte.[241]

Para o ano de 2018 (ano base 2017), na justiça estadual brasileira onde as

---

[237] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/ Acesso em: 20set 2023

[238]Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf p. 26-28 Acesso em: 20 set. 2023

[239]Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf p. 28 Acesso em: 20 set. 2023

[240] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf p. 42.

[241] Para a classificação por porte, foram consideradas as variáveis: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados; número de servidores (efetivos, requisitados, cedidose comissionados sem vínculo efetivo); e número de trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores). A consolida- ção dessas informações forma um escore único, por tribunal, a partir do qual se procede ao agrupamento em três categorias, segundo o respectivo porte: tribunais de grande, médio ou pequeno porte. *In* https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf p. 27 Acesso em: 20 set. 2023

varas de família estão inseridas, o tempo médio dos processos baixados é de 3 anose 7 meses[242]. Para 2019 (ano base 2018), esse tempo é de 3 anos e 3 meses243. E, por fim, para 2020 (ano base 2019), na Justiça Comum brasileira, onde as Varas de família estão inseridas, o dado é de que este tempo médio dos processos é de 3 anos e 7 meses[244].

Entre os assuntos mais recorrentes para o ano-base de 2017, temos: "Justiça Estadual, com aproximadamente 69% do total de processos ingressados no Poder Judiciário, reúne grande diversidade de assuntos."[245] A demanda Família/Alimentos está em quinto lugar de assuntos mais recorrentes em 1º. Grau com 853.049 (oitocentos e cinquenta e três mil e quarenta e oito processos) processos distribuídos o que equivale a 1,68%[246]. Para o ano base de 2018, temos na Justiça estadual "aproximadamente 70% do total de processos ingressados no Poder Judiciário, reúne grande diversidade de assuntos" [247] tem-se que há, entre os assuntos mais demandados em 1º. Grau, o de Família/Alimentos com 860.228 (oitocentos e sessenta mil duzentos e vinte e oito) processos distribuídos, o que equivale a 2,07% ocupando o terceiro lugar [248] . Para o ano base de 2019, temos na Justiça Estadual, "com aproximadamente 68% do total de processos ingressados no Poder Judiciário, reúne grande diversidade de assunto" [249] , tem-se que há, entre os assuntos mais demandados em 1º. Grau, a demanda Família/Alimentos em quinto lugar com 1.213.022 (um milhão duzentos e treze mil e vinte e dois processos), o que equivale

---

[242]Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf p. 35 Acesso em: 20 set. 2023

[243]Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf p.39 Acesso em: 20set. 2023.

[244] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf p. 51 Acesso em: 20 set. 2023

[245]Disponíovel em: : https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf p. 180 Acesso em: 20 set. 2023

[246] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf p. 181 Acesso em: 20 set. 2023

[247] chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf p. 204 Acesso em: 20 set 2023

[248]Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf p. 205 Acesso em: 20set. 2023

[249]Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf p. 237.Acesso em: 20 set 2023.

a 2,35% [250] É de se notar que há um aumento gradativo das demandas de Família/Alimentos nos anos pesquisados.

Importante ressaltar que em 2017, no âmbito de atuação da justiça estadual, o Brasil contava com 982 unidades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), sendo que o TJBA contava em 2017 com 124 unidades, mais do que tribunais de grande porte como os Tribunais de Justiça do Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro[251]. Em 2018, o Brasil contava com "1.088 CEJUSCs instalados" [252] . O TJBA com 130 unidades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), mais do que tribunais de grande porte como os Tribunais de Justiça do Paraná, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro[253]. "No fim de 2019, havia na Justiça Estadual 1.284 CEJUSCs instalados"[254]. Em 2019, o Brasil contava com .1.284 unidades do referido Centro [255]. No TJ/BA, havia 150 unidades Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), ficando atrás apenas de dois tribunais de grande porte - São Paulo e Minas Gerais - em relação ao número de unidades.[256]

Nota-se que as demandas relativas ao direito de família possuem uma grande relevância no cenário jurídico processual brasileiro. As tomadas de ações referentes a este ramo do Direito refletem, de forma bastante consistente, sobretudo, ao se considerar que as demandas das Justiças estaduais são muito significativas para a construção do relatório Justiça em Números.

Infere-se da análise dos relatórios 'Justiça em Números' que os casos de Família/Alimentos, onde os processos de dissolução e reconhecimento e dissolução

---

[250] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf p.238 Acesso em: 20 set. 2023

[251] 282Disponível em:https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf p. 137 e 138 Acesso em: 20 set. 2023

[252]Disponível em : chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf p. 142. Acesso em: 20 set 2023

[253]Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf p. 143 Acesso em: 20 set. 2023

[254] Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf p. 172 Acesso em: 20 set. 2023

[255] Disponível em :https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf p. 171 Acesso em: 20 set 2023

[256] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf p. 172 Acesso em: 20 set 2023

estão inseridos, aumentaram em números absolutos, bem como em percentuais, quando comparados aos assuntos mais demandados na ordem de:

Assuntos mais demandados	**Ano**	**Números absolutos**	**Percentual**
Família/Alimentos	2017	853.049	1,68%
Família/Alimentos	2018	860.228	2,07%
Família/Alimentos	2019	1.213.022	2,35%

É de se esperar, em razão do aumento visível dos assuntos demandados, ações positivas por parte do Poder Judiciário brasileiro. Percebe-se, pelos dados disponibilizados pelos relatórios 'Justiça em números' analisados, que há um claro direcionamento e escolha do Poder Judiciário nacional pela valorização e estímulo dos meios adequados de solução de conflitos (vide aumento do número de CEJUSC´s nos anos pesquisados), notadamente no Poder Judiciário baiano, pela impulsão/aumentos no número de unidades dos CEJUSCs na área de sua jurisdição, em especial nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Os números obtidos através das pesquisas realizadas - notadamente dados obtidos através da Corregedoria do TJBA em relação à 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/Bahia e a análise dos dados dos relatórios Justiça em Número mostram que, com o incremento das unidades dos CEJUSCs, e com a conscientização dos benefícios, que representa para as partes na relação processual o uso dos meios adequados de resolução de conflitos – o que ocorre de forma direta e explícita na Vara em análise, através dos anos pesquisados (2017, 2018 e 2019), que há uma tendência de diminuição no tempo de tramitação processual (lapso entre a distribuição e a baixa por ano) e uma maior disposição das partes para a realização de acordos.

Da análise dos processos referentes aos participantes entrevistados após a realização das constelações abertas, presenciais e públicas conduzidas pelo Dr. Sami

Storch, tem-se que[257]

Participante Alfa:

A informação processual obtida através do sistema de processo do TJBA e com autorização da parte. Seu processo se encontra em tramitação, sendo que, sua movimentação processual tornou-se mais intensa (maior quantidade de petições solicitando informações sobre a condição da criança, manifestações sobre laudos e juntada de documentos) após realização/participação da vivência presencial de constelação no Fórum da Comarca de Itabuna/Bahia.

Participante Beta:

A informação processual obtida, através do sistema de processo do TJ-BA e com autorização da parte, é de que seu processo judicial foi finalizado, mediante acordo homologado em audiência pelo Dr. Sami Storch, com a participação do representante do Ministério Público em 21/09/2022, tendo a certidão de trânsito em julgado datada de 14/10/2022. Ou seja, 26 dias após a realização/participação da vivência aberta, presencial e pública de constelação no Fórum da Comarca de Itabuna/Bahia.

Participante Gama:

A informação processual obtida através do sistema de processo do TJBA e com autorização da parte sobre seu processo é que se encontra em tramitação, sendo que, sua movimentação processual tornou-se mais intensa (manifestações sobre perícias, juntadas de documentos sobre o objeto da demanda, petição sobre proposta de acordo) após realização/participação da vivência aberta, presencial e pública de constelação no Fórum da Comarca de Itabuna/Bahia.

Participante Delta:

A informação processual obtida através do sistema de processo do TJBA e com autorização da parte sobre seu processo é de que se encontra sem movimentação desde a realização/participação da vivência aberta, presencial e pública de

[257] Considerou-se o mês de setembro/2023 como marco temporal final para a verificação do andamento processual respectivo, em razão da necessidade de fechamento deste estudo para cumprimento do prazo para defesa da tese de Doutoramento – março/2024.

constelação no Fórum da Comarca de Itabuna/Bahia.

6.4 Análise de Dados

Ao serem analisados os dados dos processos que tramitam perante a 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/Bahia, e que foram constelados, observa-se que ¼ (um quarto) deles foram encerrados através de acordo, metade tiveram uma intensificação nas movimentações processuais – o que sugere que a vivência pode ter contribuído para incentivar as relações familiares a caminhar para uma solução, enquanto outros ¼ (um quarto) encontram-se sem movimentação.

Tais dados, embora tenham um quantitativo baixo, em valores absolutos, refletem que os índices de acordo nos anos de 2017, 2018 e 2019 estão acima do percentual de 25% - o que indica que as práticas sistêmicas do juiz Dr. Sami Storch contribuem para a realização de acordo entre as partes.

Os dados obtidos nas pesquisas permitem constatar que os meios adequados de solução de conflitos já são uma realidade digna de relevância no cenário jurídico brasileiro contemporâneo. Tal verificação observa os preceitos constitucionais da dignidade humana (art. 1º, III, CF/1988), acesso à justiça (art.5º, LXXVIII, CF/1988[258]), bem como está em consonância com a Resolução 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ, com o art. 3º, §§ 2º e 3º do CPC/2015. A justiça multiportas já se apresenta como uma ação factível no panorama hodierno no Poder Judiciário nacional. A constelação, meio adequado, e mais uma “porta” de acesso à justiça, está inserida indubitavelmente no panorama até aqui descrito, analisado e pesquisado.

A propagação e o estímulo do uso dos meios adequados de solução de conflitos no âmbito de Poder Judiciário são, comprovadamente, um caminho para a redução no tempo de tramitação das ações de Direito de Família.

O juiz da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/Bahia, Dr. Sami Storch, em 2022 completou 10 anos de constelações no Poder Judiciário, aprimorando a técnica das constelações familiares desenvolvidas por Bert Hellinger. Diante dos dados estatísticos, pode-se perceber que, durante os

[258] Art. 5º, LXXVIII, CF/1988 — a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

anos pesquisados, houve uma taxa expressiva de homologação de acordos.

O próprio magistrado afirma que usa frases sistêmicas em suas audiências.[259][290] Percebe-se que a utilização da abordagem sistêmica no Direito, traduzida pelo uso da técnica das constelações familiares aplicadas aos processos, contribuiu para uma melhor compreensão das demandas processuais na área de família (reconhecimento e dissoluções) e, consequentemente, para uma redução no tempo de tramitação, bem como em relação aos acordos celebrados entre as partes dos anos analisados

[259] Foi só então que me percebi com força para poder, final, fazer uma constelação como as que façoaté hoje, coletivamente. Falando e mostrando o que é a constelação. Antes disso, desde 2006, já explicava aos advogados e partes do processo como as leis sistêmicas agiam em cada situação; usavafrases de constela; coes (as “frases sistêmicas”) para evidenciar a violação a essas leis e facilitar umamelhor compreensão (…)” (Storch e Migliari, 2018, p. 81)

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso das constelações familiares é uma realidade no cenário jurídico nacionale tem causado forte impacto, principalmente nos meios acadêmico e profissional. Considero que a falta de estudos específicos direcionados à utilização dessa ferramenta contribuem para o seu desconhecimento, conclusões distorcidas, e para a polarização maniqueísta das opiniões acerca de sua validade, enquanto possibilidade concreta na aplicação da justiça multiportas, teoria adotada pelo Código de Processo Civil vigente no Brasil (vide art. 3º, §§2º e 3º).

Ser simplesmente contra ou a favor do uso das constelações familiares no Poder Judiciário pátrio sugere um estreitamento de ideias não compatível com a evolução das ciências humanas.[260] É se de lembrar que é necessário construir um paradigma que desconfie das aparências e fachadas e procure a verdade nas costas do objeto de pesquisa. Esse é o desafio das ciência sociais[261]".

Ao examinar os dados trazidos pelos relatórios 'Justiça em Números' analisados para fins deste trabalho, nota-se que: a) em razão do aumento do número da propositura de ações o paradigma da Justiça e do Direito brasileiros precisam ser alterados; b) o modelo de justiça tradicional, litigioso, extremamente processualista não é eficaz para pacificar as questões que lhe são trazidas. É necessário procurar novas soluções para as novas situações que requerem a chancela estatal.

> Cada meio de resolução de conflito deve ser indicado de acordo com a ponderação do caso concreto**, evidente que a pluralidade das relações e dos conflitos delas decorrentes, exige formas tambémplurais para sua respectiva resolução. Dessa forma, quanto maioro número de meios de resolução, maior também a possibilidade de encontrar um em que se ajuste melhor aos objetivos e necessidades das partes envolvidas, bem como do Estado, no sentido de pacificá-las**. (SILVA.. op. cit. p. 302) (grifonosso)

---

[260] PELIZZOLI. Marcelo Luiz. Et al. **Carta em resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito do EDR**-UFPE.Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ufpe.br/documents/623543/0/Carta+Aberta+em+Resposta+%C3%A0s+Cr%C3%ADticas+e+Questionamentos+%C3%A0s+Constela%C3%A7% C3%B5es+Familiares+e+EDR+%281%29.pdf/e00c965c-9a77-4e2c-9004-3d7b417e6ca2. Acesso em12 nov 2023

[261] SANTOS, Boaventura S. Op. Cit.(p. 37)

Para tanto, é preciso admitir que somente a visão cartesiana não é mais suficiente, sozinha, de ser ‘o modelo jurídico’. O que se busca é um espectro mais humanizado e de suficiente, sozinha, de ser ‘o modelo jurídico’. O que se busca é um espectro mais humanizado e de acordo com as necessidades de quem procura o Poder Judiciário para solucionar suas questões.

Pode-se perceber que o Direito é um sistema que interage com outros sistemas, assim como as pessoas que buscam a chancela estatal para as situações de conflito também o são. As questões de conteúdo relacional têm forte influência nos assuntos levados ao Poder Judiciário, sobretudo nas questões de Direito de Família. Nas soluções advindas das partes – autocomposição – há uma melhor percepção do conflito, razão pela qual a (solução) dela extraída é mais efetiva.

Nem todas as pessoas estão aptas, querem e concordam em constelar. O mesmo ocorre com a mediação, a conciliação, práticas de justiça restaurativa e a arbitragem. E não há nada de errado com isso – pelo menos do ponto de vista jurisdicional (foco deste estudo) - pois é concedido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito e garantia fundamental a ter a lesão ou ameaça a direito apreciada pelo Poder Judiciário[262].

O problema de pesquisa foi avaliar se havia maior disposição para solução consensual entre as partes após a prática das constelações familiares em seus processos. Tal resposta foi parcialmente prejudicada pelo cenário pandêmico que se instalou em escala mundial, impondo, à maioria, o isolamento social. No entanto, após readequações no método de pesquisa, percebeu-se, através da pesquisa empírica, que “A propagação e o estímulo do uso dos meios adequados de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário são um caminho para a redução no tempo de tramitação das ações de Direito de Família.” (citação do texto do próprio trabalho).

O objetivo geral desta tese foi apresentar conceitos e práticas relacionados à constelação familiar e ao direito de família como forma de solucionar conflitos através do Poder Judiciário. Tal apresentação foi feita através da explanação das ideias de autores que pensam, tratam o Direito de forma mais integrada à sociedade. Os objetivos específicos foram alcançados, na medida em que foram expostos o

---

[262] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

pensamento sistêmico e sua correlação com o Direito, investigando a pertinência entre o Direito Sistêmico® e o regramento jurídico brasileiro atual, bem como trouxe uma nova forma de se pensar o Direito, através de sua abordagem sistêmica, sendo reconhecida por Mezzaroba e Monteiro (2014) como método científico o 'método sistêmico' no estudo do Direito.

A abordagem sistêmica do Direito propõe um olhar renovado para essas questões. Uma visão integrada, interconectada e mais consciente de que as interações entre os mais diferentes sistemas podem provocar alterações significativas nas relações para além do Direito. É imperiosa uma evolução no pensamento jurídico atual.

É certo que a "novidade" pode parecer, inicialmente, estranha. E, se causar estranheza, essa deve ser apenas inicial, pois a análise do arcabouço teórico que a fundamenta deve ser considerado. Para que o "novo" modelo proposto seja conhecido, estudado, criticado, expandido e melhorado é imperioso conhecê-lo. Não se pode simplesmente descartá-lo sem antes estudá-lo detidamente, inclusive no âmbito do Direito.

Usou-se o elemento gráfico aspas (" ") pois, como apresentado ao longo desta tese, a abordagem sistêmica não é propriamente inovadora. O assunto já foi tratado por diversas vezes ao longo do estudo das ciências. Nessa toada, conjugar elementos já existentes dentro dos diferentes ramos da ciência não deve causar espanto. O Direito, como sistema, interage e (re)age às modificações da sociedade, sistema de onde o seu jurisdicionado está inserido e interagindo, procurando evolução, vez que, por sua própria natureza, não lhe é dado ser uma ciência estática.

Ada Pellegrini Grinover teceu considerações sobre a necessidade de constante evolução do Direito afirmando que:

> O direito é necessário em todas as relações sociais, tanto individuais quanto coletivas. O direito é um regulador da vida social. Eu vejo o direito assim. **Esse trabalho de novas leis e mudanças é necessário porque a sociedade evolui e o direito não pode ser estático**. Ele tem que acompanhar a sociedade.[263] (grifo nosso)

[263] Disponível em: https://biton.uspnet.usp.br/espaber/?p=3784 Acesso em: 07 nov.2023

É exatamente o que vemos no cenário jurídico brasileiro: uma oxigenação do Direito, enquanto ciência social e humana que é.

A abordagem sistêmica do Direito é possível, diante da perspectiva de Niklas Luhmann, onde, nos sistemas abertos, há a interação entre os diversos sistemas, regulando-se com base em sua autopoiese. Sob esse aspecto, a adequação na regulamentação já existe no Direito; a aplicação das constelações como meio de solução de conflito, bem como possibilita a renovação requerida pela ciência, com base nos anseios das questões familiares que são submetidas ao Estado.

Salutares e indispensáveis são as discussões sobre a temática sistêmica, sobresua aplicação e consequências, sejam no campo jurídico ou não. Acolho as críticas expostas ao longo deste trabalho como propostas benéficas sobre a aplicação das constelações familiares no Direito propriamente dito.

A atenção quanto a essas críticas também está com as associações e institutosque buscam estabelecer os limites para a atuação séria, consequente e profissional dos (as) facilitadores (as) das constelações familiares. Tal prática pode ser representada pelo Pedido de Providências nº 0001888-67.2019.2.00.0000 em tramitação no CNJ, distribuído para o Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas, de iniciativa da Associação Brasileira de Constelações Sistêmicas – ABC Sistemas, cujopedido inicial é:

> O presente Pedido de Providência (PP) foi proposto pela Associação Brasileira de Constelações Sistêmicas (ABC-SISTEMAS) objetivandoque este Conselho edite ato normativo para regulamentar a formação e atuação dos consteladores sistêmicos, bem como a uniformização dos procedimentos de Constelação Sistêmica no âmbito dos métodosconsensuais de resolução de conflitos aplicados no Poder Judiciário.[264]

A Resolução nº. 125/2010 do CNJ, conforme assevera o Relator Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas em seu voto[265] no Pedido de Providências nº 0001888-

---

[264] Voto do Relator no Pedido de Providência nº 0001888-67.2019.2.00.0000 em tramitação noCNJ, distribuído para o Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=061635ada42d36d501210cb45d08ab319addc59e3aed8d37 Acesso em: 07 nov. 2023.

[265] (...) apesar de haver quem afirme que a Resolução nº 125 deste Conselho teria autorizada a utilização da constelação familiar na Justiça, o fato éque o CNJ nunca autorizou ou regulamentou em qualquer de seus atos normativosa prática de constelação familiar no âmbito do Judiciário. (...) Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=061635ada42d36d501210cb45d08ab319addc59e3aed8d37 Acesso em: 07 nov.2023

67.2019.2.00.0000 em tramitação no CNJ, não autoriza explicitamente o uso das constelações. E de fato: não há qualquer menção expressa às constelações sistêmicas familiares na resolução supra.

Entendo, *data venia*, que é tarefa do analista e intérprete do Direito a adequação da realidade social - que se impõe - aos ditames jurídicos. É exatamente o que vemos: profissionais do Direito buscando a regulamentação das relações de acordo com os padrões jurídicos oferecidos pelo sistema - é o que se aprende ao se estudar a sua hermenêutica[266].

A relevância do referido instrumento normativo (Resolução nº 125/2010) é enorme, pois se tornou sensível ao abrir novas possibilidades, sem impô-las aos meios adequados de tratamento dos conflitos – onde a aplicação das constelações sistêmicas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro está inserida.

Logo, a constelação é um meio adequado de resolução de conflito, verificado *in loco* a sua ocorrência quando da realização da pesquisa de campo que compõe a parte prática deste trabalho, sendo múltiplas as experiências no Poder Judiciário brasileiro a esse respeito.

Percebeu-se, no entanto, que não há ainda dados nacionais consolidados referentes às práticas das constelações familiares no âmbito do Poder Judiciário nacional. O que há são casos de magistrados que usam a ferramenta como meio adequado de solução de conflito com base na justiça multiportas, sem uma padronização dos dados e resultados alcançados. A ausência de informações dificulta uma análise institucional da sua abordagem nos conflitos, bem como um parecer sobre a existência, extensão e atingimento das partes de (possíveis) consequências prejudiciais. Ante tal constatação empírica, deve ser incentivada a pesquisa científica sobre o uso das constelações e suas consequências no ramo do Direito.

Diante de tais constatações, é imperiosa a necessidade de regulamentar e uniformizar a prática das constelações no âmbito do Poder Judiciário [267] Entendo que

---

[266] Ciência jurídica auxiliar que tem a tarefa de: a) interpretar normas, buscando seu sentido e alcance, tendo em vista uma finalidade prática, criando condições para uma decisão possível, ou melhor, condições de aplicabilidade da norma com um mínimo de perturbação social, empregando, para tanto,as várias técnicas interpretativas (...) (DINIZ, Maria Heleza, Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, v. 02, p.716)

[267] Existem projetos de leis nesse sentido como o PL nº 9.444 de 20/12/2017, cuja última tramitação, em 11/10/2023, é o recebimento CPASF disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164 acessado em 28 Fev 2024

acompetência é conjunta do CNJ, Tribunais de Justiças, Ministério Público, Defensorias Públicas e dos (as) Advogados(as), devendo ser formada uma Comissão Especial para tal mister em caráter de urgência.

Como sugestão, especial atenção deve ser dispensada aos dispositivos referentes a quem pode ser professores e professoras dos cursos de constelação, a quem poderá conduzir as constelações, bem com a verificação de critérios como idoneidade moral e a respectiva formação mínima, em número de horas/aula, com grade curricular contendo estágios práticos supervisionados obrigatórios, aelaboração de um código de ética, bem como um termo de consentimento para as partes que decidirem, voluntariamente, participar das constelações, contendo disposições sobre sigilo, por exemplo.[268]

O(a) facilitador(a) deve ser equiparado a um auxiliar da justiça, estando sujeito às regras de impedimento e suspeição nos mesmos moldes. A remuneração desse serviço deve ser prevista pelo CNJ a exemplo do que atualmente é feito com mediadores e conciliadores judiciais (art.6º, XI da Resolução 125/2010 c/c art. 169 do CPC/2015).

Tais ações são imprescindíveis para uma atuação uniforme, constante, respeitada e eficiente das constelações como meio adequado de tratamento dos conflitos com a chancela do Estado.

A atuação dos/as Advogados/as, indispensáveis à administração da Justiça[269], e Defensores/as Públicos, essenciais à função jurisdicional do Estado [270] , desempenhando, na orientação de seus representados sobre os meios adequados de solução de conflitos, papel relevante, visto que, são eles, juntamente com os órgãos e auxiliares da justiça, que estão na linha de frente no lidar cotidiano.

Vale ressaltar que constitui função institucional da Defensoria Pública a promoção das soluções extrajudiciais dos litígios, visando a composição por meio das técnicas de composição e administração dos mesmos.[271]

---

[268] Já existem alguns dispositivos semelhantes na Resolução nº 125/2010 CNJ, p. ex. art.s 1º e parágrafo único; 6º incisos II, IV, V, IX; 7º incisos I, VII, VIII

[269] Art. 133, CF/1988 O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

[270] Art. 134, CF/1988 A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional doEstado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente,aorientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

[271] Lei Complementar nº 80, 12 de janeiro de 1994 Art. 4º São funções institucionais da Defensoria

Indispensável deixar claro que não há meio mais adequado que outro: todos se encaixam em alguma demanda e aí está grandeza da aplicação igualitária e digna da justiça a todos que a procuram, inserida nos meios adequados de soluções de conflitos, que acreditamos ser a grande sina da efetivação da ordem jurídica justa.

Nessa esteira, a abordagem sistêmica do Direito mostra-se mais abrangente do que o uso das constelações pelo Poder Judiciário. É de se notar que aquela contém uma forma de enxergar a ciência jurídica de maneira a contemplar a postura sistêmica. É dizer, entender que o somatório das partes do processo apresenta, como resultado, algo maior e mais abrangente que o próprio processo, como instrumento de uma justiça. É perceber que há relações, sentimentos, enfim, conteúdo relacional nas demandas propostas à chancela do Poder Judiciário. É entender que nem sempre a via da litigiosidade será o meio adequado para solução *daquele conflito específico*. É notar que sistemas estão a todo momento agindo, reagindo, interagindo e regulando-se diante das demandas trazidas pelos indivíduos.É tarefa do Direito, através de seus intérpretes, analistas e aplicadores perceber essas nuances e aplicá-las ao caso concreto. E, enfim, aplicar no Direito oque ele tem de mais belo e singular: a sensibilidade do elemento humano observado através de suas regras.

Ainda no que se refere a alegação de que o Direito e seus analistas/intérpretes “podem ser substituídos pela inteligência artificial”, considere-se que, na atualidade, muitas das atividades burocráticas ligadas à atividade já foram substituídas: o processo eletrônico substituiu, quase na totalidade, os autos em papel; não existe mais a necessidade de pagamento de porte e remessa para os recursos aos tribunais superiores, uma vez que, são enviados em um clique, assim como as petições por exemplo.

No entanto, a atividade interpretativo-cognitiva continua sendo de fundamental importância para a pacificação dos conflitos e conduzida por seres humanos maiores, capazes, que em sua maioria, foram verificados pelo Estado para o exercício de sua atribuição. Sua inteligência precisa levar em consideração aspectos da realidade fática aferível pelo elemento humano, com o auxílio das tecnologias existentes

Sobre a alegação de falta de cientificidade das constelações, inclusive familiares e no âmbito do Direito, perante todo o conteúdo desta pesquisa, pode-se

---

Pública, dentre outras: II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicasde composição e administração de conflitos.

perceber que há fundamento científico nas fontes onde Bert Hellinger se baseou para o seu surgimento.

Sendo assim, diante de todo o exposto, proponho a reflexão do conceito de Direito levando em conta a abordagem sistêmica: uma ciência social e humana, feita de seres humanos para seres humanos, considerando as particularidades de cada ente como integrantes de um sistema que interage com outros sistemas, regulando-os e regulando-se para o bem comum, observando as normas específicas existentes.

REFERÊNCIAS

ABANDONO AFETIVO. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/abandono-afetivo. Acesso em: 12 ago.2021

ALONSO. Yolanda. **Las constelaciones familiares de Bert Hellinger:** um procedimento psicoterapêutico em busca de identidade. (Departamento de Personalidad, Evaluación y Tratamiento Psicológico, Universidad de Almería, 0420 Almería, España) *in* International Journal of Psychology and Psychological Therapy, v.5, nº 1, 2005, p. 83-94.

BARROSO. Luis Roberto**. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2017/09/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf Acesso em: 20 ago. 2021

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. [tradução Plínio Dentzien] – Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERTALANFFY. Ludwig von. T**eoria geral dos sistemas:** fundamentos, desenvolvimento e aplicações. Tradução: Francisco M. Guimarães. 5. ed. -Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

Biografia de Bert Hellinger. Disponível em: https://www.hellinger.com/pt/bert-hellinger-o-original/bert-hellinger/biografia-breve/ Acesso em: 10 ago.2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 ago.2023

_____. **Código civil de 2002 disponível em** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm acessado em 15 ago 2023

_____. Casa Civil. **Código de Processo Civil brasileiro.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, Acesso em: 12 abr.2022

_____.**Código Penal brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em:15 ago**.**2023

_____**.Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.**

https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160204202007225f1862fcc81a3.pdf Acessoem:20 jul. 2021.

_____. **Código de ética de disciplina da Ordem dos Advogados de Brasil**. Disponível em: https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaooab/codigodeetica.pdf Acesso em: 03 Jun. 2023.

_____. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm Acesso em: 20 jul. 2022

_____**Código Civil.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 20 jul. 2022

BOURQUIN. Peter. **Las constelaciones familiares. Em ressonância com la vida.** Crecimiento personal colección. 8ª. ed. Editorial Desclée De Brouwer S.A.Espanha.ISNB: 978-84-330-2181-6, 2011.

CACHAPUZ, Rozane da Rosa. **Mediação nos conflitos familiares & Direito deFamília.** 1ª ed. (2003). Curitiba: Juruá, 2011 (reimpressão).

CANOTILHO, José. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**.Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** [tradução Carlos Alberto Álvaro de Oliveira]. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 1993. Reimpressão 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio AntônioFabris Editor, 1988.

CHASE, Susan E. Narrative inquiry: multiple lenses, approaches, voices. *In:* DENZIN, N. K.; S., L. Y. **Collecting and interpreting qualitative materials**. LosAngeles:Sage, 2008. p. 57- 94.

CARMO, Maria Scarlet. do. **Uma breve apresentação sobre a constelaçãosistêmico-fenomenológica.** São Paulo, Atlas, 2015.

CARROLL. Robert Todd. **Bert Hellinger e a farsa da constelação familiar.**. Disponível em:https://universoracionalista.org/bert-hellinger-e-a-farsa-da- constelacao-familiar/ Acesso em: 10 ago. 2021.

CARVALHO. Luiza de. **Justiça Restaurativa:** o que é e como funciona

http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funcionaAcesso em: 22 abr.2019

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **A família como modelo - desconstruindo apatologia**. Editora Livro Pleno: São Paulo. 2. ed. revista e atualizada, 2011.

COLOGNESE, Silvio Antônio.; MELO, José. Luiz. Bica de. A técnica de entrevista na pesquisa social. **Cadernos de Sociologia**, n. 9, p. 143-159, 1998.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Incorporação de práticas integrativas noSUS ignora prioridades na alocação de recursos, diz CFM em nota**. CFM. 13 mar. 2018. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/noticias/incorporacao-de-praticasintegrativas-no-sus-ignora-prioridades-na-alocacao-de-recursos-diz-cfm-em-nota. Acesso em: 1 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica n.º 1/2023 Constelação Familiar**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/NotaTecnica_Constelacao-familiar-03-03-23.pdf. Acessoem: 10 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 125, de 29 de novembro de2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012.** Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Fundação Oswaldo Cruz. Brasília. 2012.

CORREIA. Atalá. SORRENTINO. Luciana Yuli F. Mediação em conflitos de família: aexperiência do TJDFT. **Revista de Direito de Família e das Sucessões** – RDFAS ano 1*2outubro-dezembro, 2014, p. 11-27.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito constitucional geral:** uma perspectiva luso-brasileira. – São Paulo: Método, 2007 (Coleção Professor Gilmar Mendes) v. 3, p.103.

CUNHA, Raissa Romano.O emaranhamento de destinos no tratamento de conflitos:a constelação familiar no judiciáriobrasileiro. 2020. 175 f., il.Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

DELGADO Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho** - 16ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Ltr, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias – 12ª ed. rev., atual. e ampl.

–São Paulo:Editora **Revista dos Tribunais**, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. V.2 e 3.

DIDIER JR. Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento – 20ª ed.- Salvador: Ed.JusPodivm, 2018.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI – abordagem relacional** [tradução JoãoCarlos Petrini]**.** São Paulo: Paulinas, 2008.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 2ºed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2016.

EPSTEIN, Lee. **Pesquisa empírica em Direito**. (livro eletrônico): as regras de inferência/Lee Epstein, Gary King. São Paulo. Direito GV, 2003 (coleção acadêmica livre) 7mb. PDF. Título original: The rules of inference - vários tradutores. Acesso em: 17 jul. 2019.

FERNANDES. Ricardo Vieira de Carvalho. BICALHO. Guilherme Pereira Dolabella. Do positivismo ao pós-positivismo jurídico O atual paradigma jusfilosófico constitucional. **Revista de Informação Legislativa**. 48 n. 189 jan./mar. 2011 p.105- 131Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/189/ril_v48_n189_p105.pdf Acesso em:19 ago.2021.

FERRAZ JUNIOR. Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito:** Reflexõessobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito – 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA FILHO. Manoel Gonçalves. **A separação dos poderes: a doutrina esuaconcretização constitucional**. *in* Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 16, nº40, p.67-81, Abril-Junho/2015.

FRANKE-BRYSON. Ursula. **O rio nunca olha para trás** - São Paulo: EditoraConexão Sistêmica, 2013.

_____.**Quando fecho os olhos vejo você:** as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento: um guia para prática**.** Tradução de Tsuyuko Jinno-Spelter - 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Atman. 2019.

GARTH, Bryant G. **Tilting the justice system:** from ADR as idealistic movement toasegmented Market indispute resolution. GA. ST.U.L. Rev. v. 18, p.931-931,2002.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo Constitucional e Direitos Fundamentais** – 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2001

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Deformalização do processo e deformalização dascontrovérsias** *in* Revista de Processo, n.46, São Paulo, abr-jun. 1987.

HAN. Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Petrópolis: Vozes, 2015.

HELLINGER. Bert*.* **Ordens do Amor. Um guia pra o trabalho com ConstelaçõesFamiliares.** Tradução de Newton de Araújo Queiroz. 12ª. ed. Ed. Pensamento – Cultrix. 2010.

_____. **A simetria oculta do amor:** por que o amor faz osrelacionamentos darem certo. São Paulo, Cultrix, 2006.

_____. **Amor à segunda vista:** soluções para casais**.** Goiânia, Atman,2011.

_____. **Bert Hellinger:** meu trabalho, minha vida**.** A autobiografia do criador da constelação familiar. Tradução Krina Jannini - São Paulo - Cultriz, 2020.

HIRONAKA, Giselda Maria F. N. Responsabilidade civil na relação paterno-filial**. Novos estudos jurídicos,** v. 7, n. 14, 2002. Disponível em: <http://siaia++p32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/9/4>. Acessoem 30 set. 2018.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições

KUNZLER, Caroline. de M. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. **Estudos deSociologia**, Araraquara, v. 9, n. 16, 2004. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/146. Acesso em: 19 fev. 2024.

LARENZ. Karl. **Metodologia da ciência do Direito.** Tradução José de Sousa e Britoe José Antônio Veloso. Lisboa: Fundação Calouste e Gulbenkian, 1969.

LINCOLN, Y.S.; GUBA, E.G. **Naturalistic inquiry**. Londres, Sabe, 1985.

LINS, Regina Navarros. **O livro do amor,** volume 2. Rio de Janeiro: BestSeller,2012, p. 324.

LOBO. Paulo Luiz Netto. **Código Civil comentado**. São Paulo: Atlas, 2003, v. XVI,p. 118.

_____.**Direito Civil:** famílias. 9ª. ed. – São Paulo; Saraiva Educação,2019.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I** .[tradução Gustavo Bayer]. Rio deJaneiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

_____.**A nova Teoria dos Sistemas**. Por Clarissa Eckert Baeta Neves e EvaMachado Barbosa Samios (Org) – Porto Alegre:Ed. Universidade Federal do RioGrande do Sul, Goethe-Institut/ICBA, 1997.

MAIA, Yulli Roter. FERRAZ, Deise Brião (orgs.). **Abordagem sistêmica do Direito:** um novo jeito de pensar e atuar na solução de **conflitos** – Curitiba: CRV, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil**. 3. ed. ver. atual. e ampl. – SãoPaulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. v. 1.

MADALENO, Ana. Carolina. Carpes**. A alienação parental, suas consequências ea busca de soluções à luz das constelações familiares e do direito sistêmico**. Revista IBDFAM, nº 12 - nov/dez 2015. Disponível em: http://www.rolfmadaleno.com.br/novosite/conteudo.php?id=1141&gt. Acesso em: 30Set. 2022

MADALENO Rolf. **Direito de Família**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____. **Manual de Direito de Família**. - 2. ed. - Rio de Janeiro: Forense,2019.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos dametodologia científica**. 7. ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

_____.**Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**.** 7. ed.-10 reimp.São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS. Rosany Flávia. **A constelação familiar no âmbito do SUS – atualização científica.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=al7BI0em6Ys Acesso em: 29 nov.2023.

MATURANA. Humberto. VARELA. Francisco. **A árvore do conhecimento – as bases biológicas do entendimento humano**. Tradução: Jonas Pereira dos Santos.Campinas/SP - Editorial Psy II. 1995.

MEZZAROBA. Orides. MONTEIRO. Cláudia Servilha. **Manual de metodologia dapesquisa no Direito.** 5. ed. - São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

_____. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito.** 5. ed. - SãoPaulo: Ed. Saraiva, 2014.

MONTOURO. André Franco**. Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo. Ed.Revista dos Tribunais. 1997.

NADER. Paulo. **Curso de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, v. 5.

NEVES. Sinara Dantas. **Sogros:** dinâmicas relacionais entre o casal e o parentesco por afinidade. Coleção Vida em Família, Educação e Cuidado. Curitiba: CRV Editora,2020, v. 5.

NEVES, Alice Santos Veloso. **Considerações sobre Métodos de Pesquisa** Conteudo Jurídico, Brasília-DF: 25 jul. 2020. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51383/consideracoes-sobre-metodos-de-pesquisa. Acesso em: 03 jul. 2023.

OLIVEIRA, Adriana Braz de. **Constelações familiares [livro eletrônico]:** a inovadora estratégia para a resolução de conflitos no judiciário**.** 1. ed. – São Paulo: Gênio Criador, 2021. 10,6 Mb

PASTERNAK. Natália. ORSI. Carlos. **Family Constellation:** the pseudoscience retraumatising victims at the approval of Brazilian courts Disponivel em*:* https://www.skeptic.org.uk/2022/04/family-constellation-the-pseudoscience-retraumatising-victims-at-the-approval-of-brazilian-courts/ publicado em 08 abr. 2022. Acesso em: 01 jul. 2022

PAULA, Vanêssa Emanuela Marques de. **A aplicabilidade da constelação sistêmica e familiar e sua eficácia enquanto método pacificador de conflitos noâmbito da inovação social nas organizações e no empreendedorismo, com foco no Judiciário**. Dissertação (Mestrado em Inovação Tecnológica e PropriedadeIntelectual) – Faculdade de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2021. Disponível em*:* https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/39409 Acesso em: 01 jul. 2023

PELIZZOLI. Marcelo Luiz..et.al C**arta resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito do EDR-UFPE.**chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ufpe.br/documents/62354 3/0/Carta+Aberta+em+Resposta+%C3%A0s+Cr%C3%ADticas+e+Questionamentos +%C3%A0s+Constela%C3%A7%C3%B5es+Familiares+e+EDR+%281%29.pdf/e00 c965c-9a77-4e2c-9004-3d7b417e6ca2. Acesso em: 12 nov. 2023

PELEGRINI, Carolina Portela. O pensamento sistêmico aplicado à advocacia:

umcaminho para a sua ressignificação**.** RELACult – **Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade** V. 05, ed. especial, abr., 2019, artigo nº 1139 |claec.org/relacult | e-ISSN: 2525-787

PEREIRA, Joaquim Eduardo. **Mediar é preciso, viver não é preciso: a urgência de uma Filosofia *da* mediação**. Tese (Doutorado em Direito) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo/SP, 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PROCÓPIO. Keylla Ranyere Lopes Teixeira. **As constelações familiares e a autocomposição nos conflitos sucessórios:** uma alternativa à resolução de conflitos de alta beligerância? Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, Brasília, 2023.

RIBEIRO, Marcelo Costa; NASCIMENTO, Antônia Micarla Ferreira do. Constelaçãofamiliar sistêmica: a pseudociência nos tribunais brasileiros**. Revista Conjecturas,** Rio Grande do Sul, v. 22, n. 8, 2022, p. 1180-1199. Disponível em: https://www.conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/1316/980 Acesso em: 22abr. 2023

RESENDE, Clayton Rosa de. FERREIRA, Andréia Castagna. A utilização das constelações familiares no tratamento de conflitos: a experiência do CEJUSC *de Belo Horizonte*. *In:* **Mediação e conciliação:** aspectos teóricos e práticos de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Juliano Carneiro Veiga, Richardson Xavier Brant (Org) – Montes Claros – MG: Caminhos iluminados, 2022,p. 251-267.

ROCHA. Maiara Sanches Machado. **Perspectivas práticas das constelações familiares sistêmicas no ambiente jurídico em torno da resolução de conflitos.**Dissertação (Mestrado em Direito). Escola Paulista de Direito - EPD, São Paulo/SP, 2023

RODRIGUES Leo Peixoto; Neves, Fabrício Monteiro. **Niklas Luhmann:** a sociedade como sistema**.** Porto Alegre: Edipucrs, 2012, 132 p. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/4WCrgSRwjzybLV3tdhtPXLr/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 03 jun. 2022.

SALES, Janaina Paiva. Lopes. Maísa de Souza. O direito sistêmico e as redes de

apoio: interseções complementares como forma de acesso à justiça**. Revista Cidadania e Acesso à Justiça** (e-ISSN: 2526-026X. Evento virtual. V.6, nº1, Jan/jun.2020, p.18-34). Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/6516 Acesso em: 24ago. 2020

SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. [tradução 8ª ed. deHeloisa Matias e Maria Alice Máximo]. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SCHNEIDER, Jakob. Robert. **A prática das constelações familiares**. Tradução: Newton A. Queiroz. Patos de Minas. Atman, 2007.

SIERRA. Carmen Cecilia Vargas. PAÉREZ. Mónica Giraldo. "**Constelaciones familiares" Fundamentación sistémica de Bert Hellinger.** Primera edición: Bogotá, Colombia, abril de 2012. ISBN. 978-958-991-211-9.

SILVA, Érica Barbosa e. **A efetividade da prestação jurisdicional civil a partir daconciliação**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito- Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2012.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. ROCASOLANO, Maria Mendez**. Direitos humanos:c**onceitos, significados e funções**.** São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA JUNIOR. Alexandre Luiz Pereira de. LIMEIRA FILHO. Amilson Albuquerque. Ligando estrelas pela linha do Direito: constelação familiar e direitosistêmico como ferramenta de humanização para resolução de conflitos *In:* **Resolução de conflitos na perspectiva da humanização** (Vol.I) ISBN 978-85- 92966- 07-2, 2018, p.22-33.

STRECK, Lenio Luiz. **Que tal exigir evidências cientificas nas decisões do seu tribunal?** Brasília, 07 jun. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jun- 07/senso-incomum-tal-exigir-evidencias-cientificas-decisoes-tribunal. Acesso em: 15mai 2023

STORCH, Sami. MIGLIARI. Daniela**. A origem do Direito Sistêmico**: pioneiro movimento de transformação da Justiça com as constelações familiares. 1. ed. – Brasilia, DF; Tagore Editora, 2020.

STORCH, Sami. **Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos,** Disponível em:.https://www.conjur.com.br/2018-jun-

20/sami- storch-direito-sistemico-euma-luz-solucao-conflitos. Acesso em: 22 mar.2019*.*

_____. **O que é o direito sistêmico?** Disponível em: https://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/ Acessoem: 23 ago.2021.

_____Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagemsistêmica fenomenológica das constelações familiares. **Entre Aspas – Revista da UNICORP** – Tribunal de Justiça da Bahia, p. 304-316, 2016.

ROSA, Amilton Plácido da. **Direito Sistêmico e Constelação Familiar**. Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/direito-sistemico-e- constelacaofamiliar/16914 Acesso em: 22 mar.2019.

OLIVEIRA. Andressa Souza.**A constelação familiar no judiciário**. Disponível em https://magis.agej.com.br/constelacao-familiar-no-judiciario/#fn-4478-6 Acesso em:15 jun.2023.

ORSI. Carlos. **Constelação familiar: machismo às custas do SUS** Disponível em: https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/artigo/2019/12/20/constelacao-familiar- machismo-e-pseudociencia-custas-do-sus Acesso em: 12 ago.2021

TANCREDI, Silvia. **Sigmund Freud**. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/biografia/sigmund-freud.htm Acesso em: 10 ago.2021.

VARGAS, Hilda Ledoux. **Parentalidade nas famílias neoconfiguradas:** as famíliascom padrastos, madrastas e enteados. Curitiba: Juruá, 2017.

VEIRA. Adhara Campos. **Constelar para transformar:** um estudo de caso da constelação sistêmica em processo de violência doméstica contra as mulheres. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania no Centro de Estudos Avançados Multidisciplinar,Universidade de Brasilia, 2020.

ZANCHET. Guilherme de Oliveira. CAMPIS Francisco Kliemann a. **Constelaçãofamiliar:** a pseudo ciência que virou moda no mundo jurídico **.**2023.Disponivel em:https://www.conjur.com.br/2023-ja.n-07/diario-classe-constelacao-familiar- pseudociencia-moda-mundo-juridico Acesso em: 15 jun. 2023

DECLARAÇÃO DO ESTADO DA VIRGINIA. Disponível em:

efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1 788/YY2014MM11DD18HH14MM7SS42-Declara o%20da%20Virginia.pdf Acesso em: 16 nov.2023.

APÊNDICES

APÊNDICE A -TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

1. NOME DA PESQUISA: Direito sistêmico: conceitos e práticas da constelação sistêmica noâmbito familiar como forma de solucionar conflitos através do poder judiciário.
2. PESQUISADOR RESPONSÁVEL: Janaina Paiva Sales
3. ORIENTADOR RESPONSÁVEL: Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa

O/A Sr (a). está sendo convidado/a a participar de um estudo vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador/UCSal, de autoria de Janaina Paiva Sales, estudante regularmente matriculada no Cursode Doutorado, bolsista FAPESB, sob a orientação do Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa. Oobjetivo geral é apontar os pontos da aplicação do Direito Sistêmico® pelo Poder Judiciário brasileirocomo instrumento de solução de conflitos. A pesquisa visa compreender como as técnicas da constelação sistêmica, desenvolvidas por Bert Hellinger, quando aplicadas aos processos judiciaisna área de Direito de Família, auxiliaram na solução dos conflitos. O estudo busca apontar os pontos da aplicação do Direito Sistêmico® pelo Poder Judiciário brasileiro como instrumento de solução de conflitos, através de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, a partir de uma abordagemsistêmica e da hermenêutica jurídica. A pesquisa trará como benefícios a possibilidade de ampliaro olhar dos profissionais do Direito que trabalham com questões relativas à família. Será a oportunidade de coletar dados sobre a aplicação das constelações sistêmicas no âmbito familiar no Poder Judiciário brasileiro, comparando-as a partir das experiências reunidas. Conhecer as experiências, dificuldades e realidades das partes quando da aplicação das constelações sistêmicas junto ao Poder Judiciário brasileiro; perceber e analisar, através das falas dos participantes da pesquisa, os pontos de contato das constelações sistêmicas e o Direito de família;Compreensão deste fenômeno em profundidade. Para os participantes da pesquisa, o fato de terem a oportunidade de reportarem, e refletirem sobre suas experiências nas relações vividas e processos pelos quais passaram. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, além de análise documental e de pesquisas bibliográficas, a partir de uma abordagem sistêmica e da hermenêutica jurídica. A pesquisa será feita em duas fases: uma quantitativa através da quantificação dos processos que atendam os critérios de inclusão e exclusão e após, uma análisequalitativa que será feita através do contato com as partes dos processos que concordarem em participar da pesquisa. O roteiro de entrevistas é composto de dois tópicos norteadores da pesquisa, cuja função é estimular as falas, direcionadas a investigar e apontar os pontos da aplicação do Direito Sistêmico® pelo Poder Judiciário brasileiro como instrumento de solução de conflitos, a partir da experiência do contato com as constelações sistêmicas, questionando sua efetividade a partir dos resultados obtidos. Assumo o compromisso de cumprir os princípios da Resolução 466/2012, que regulamenta as pesquisas que envolvem seres humanos, respeitando a autonomia (sua participação não é obrigatória e sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com a pesquisadora); não-maleficência (não pretendo lhe causar dano algum, por isso a entrevista será realizada num local reservado, podendo ser em um local escolhido por você; beneficência (esta pesquisa poderá ampliar o olhar dos profissionais que trabalham com família, justiça e

Direito); justiça (todos os entrevistados terão o tempo que julgarem necessário para responder às questões e o direito de se expressarem do modo que julgarem mais adequado). As entrevistas, uma vez que você permita, serão gravadas com um aparelho digital e ficarão armazenadas no computador da pesquisadora, para posterior transcrição. As gravações e as transcrições serão apagadas após um período de cinco anos. Os resultados obtidos nesse estudo serão divulgados na tese e publicados em artigos e eventos científicos, de forma sumariada, podendo você ter acesso, porém, a sua identificação não será revelada. O risco de participação pode ser o desconforto de estar falando sobre segredos de justiça em razão de suas atividades profissionais, bem como, em ferir/desrespeitar a ética profissional acerca dos processos de seus clientes, jurisdicionados e/ou auxiliado, mas não se preocupe, pois, caso isso ocorra você pode parar de responder as perguntas a qualquer momento. Caso seja necessário, será oferecido pelapesquisadora atendimento psicológico com profissional da área. A coleta e análise dos dados serão feitas pela própria pesquisadora, seguindo todos os protocolos de cuidados recomendados em à COVID-19, não há remuneração para a participação nesse estudo, bem como os participantes não terão nenhum benefício financeiro pela participação. Este Termo de Consentimento consta de duas vias idênticas, que serão assinadas pelo(a) colaborador(a) e pelapesquisadora principal, sendo que cada um ficará de posse de uma via. No Termo consta o telefone, o endereço e o correio eletrônico da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidassobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Caso tenha alguma dúvida comrelação aos procedimentos éticos, poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisada UCSal pelo telefone (71) xxxxxx ou pelo email: xxxxx

Eu,.....,
abaixoassinado, aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando cientede que estoulivre para, a qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa, sem que isso acarrete qualquer prejuízo. Autorizo o uso dos dados obtidos através daentrevista, com o objetivo de desenvolver a pesquisa citada, como também a publicação do referido trabalho escrito. Declaro também o direito de uso para quaisquer fins de ensino e divulgação em eventos e/ou revistas científicas, desde quemantenha o sigilo sobre minha identidade, podendo usar com um nome suposto (pseudônimo).

Salvador,_____de_____de_____.

Assinatura do participante:

_____

Endereço do participante:

_____

_____

Assinatura do pesquisador responsável:

_____

Janaina Paiva Sales

Endereço do pesquisador responsável: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Telefone do pesquisador responsável: xxxxxxxxx

APÊNDICE B- MINUTA DOS OFÍCIOS ENVIADOS ÀS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E CNJ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Prezado (a) Sr. (a). Responsável pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiçado Estado do **XXXX**

Vimos por meio desta, apresentar a Doutoranda do Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) da Universidade Católica do Salvador – UCSal/BA, **JANAINA PAIVA SALES,** advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/BA sob o nº xxxx, e-mail XXXXX, celular: XXXX.

Projeto de Pesquisa: Direito Sistêmico®: conceitos e práticas da constelação sistêmica no âmbito familiar como instrumento de solucionar conflitos através do Poder Judiciário.

Orientador: Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa, e-mail: XXXXX, celular: XXXXX**Instituição financiadora:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

Solicitamos o acesso da Discente, para fins da Pesquisa Científico-Acadêmica acima mencionada às informações sobre a prática da constelação sistêmica no PoderJudiciário local, como:

1) No Poder Judiciário local há Comissão de Estudos (ou grupo semelhante) de Magistrados e/ou servidores no intuito de estudo e/ou institucionalização das práticas relacionadas ao Direito Sistêmico? Em caso positivo, é possível disponibilizaro contato para obtenção de dados para fins de Pesquisa Científico-Acadêmicarelacionada ao desenvolvimento da tese doutoral?

2) Há, junto à Escola de Magistratura local, seja no Curso de Formação para os Magistrados ingressantes, seja em Curso de Aperfeiçoamento e/ou Especialização

e/ou Pós-Graduação (*lato ou stricto sensu*) oferecido pela Escola com objetivo de estudar, promover estimular a prática do Direito Sistêmico® através do Poder Judiciáriolocal? Em caso positivo, é possível disponibilizar o Programa do Curso fornecendo informações sobre tais como público-alvo, frequência do(s) curso (s) oferecido(s), trabalhos de conclusão de curso, artigos e afins relacionados à temática do Direito Sistêmico® etc;

3) No Poder Judiciário local há registro do uso do Direito Sistêmico® como instrumento pré-processual pelos Magistrados e demais Auxiliares da Justiça? Em caso positivo, é possível fornecer informações sobre as práticas desenvolvidas, tais como: i) público-alvo, ii) estatísticas de sucesso na solução da demanda, iii) em que matérias são mais frequentes o uso do Direito Sistêmico® e seus índices, iv) se a aplicação das técnicas é recomendada pelo Poder Judiciário local ou é uma decisão individual do Magistrado? Além de informações que julgarem pertinentes.

Certos da colaboração, renovamos os protestos de elevada estima.

Local, data

Assinatura da Secretária Acadêmica.

APÊNDICE C- MINUTA DO OFÍCIO ENVIADO À CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EXMO SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Vimos, por meio desta, apresentar a Doutoranda do Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) da Universidade Católica do Salvador - UCSal, JANAINA PAIVA SALES, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/BA sob o nº xxxx, e-mail: XXXX, celular XXXXX e ao final requerer o que se segue:

Projeto de pesquisa: Direito Sistêmico®: conceitos e práticas da constelação sistêmicano âmbito familiar como instrumento de solucionar conflitos através do Poder Judiciário.

Orientador: Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa

Instituição financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

A pesquisa deste estudo está sendo realizada em duas fases: uma quantitativa através da quantificação dos processos que atendam os critérios de inclusão e exclusão e após, uma análise qualitativa através do contato com as partes dos processos que concordaram em participar da pesquisa - já concluída.

Estão analisados os processos de divórcio e união estável finalizados pela via conciliatória, na 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA durante os anos de 2017 e 2019.

O período foi escolhido em razão do fomento das práticas de conciliação contidas da Resolução 125/2010[272] com a posterior entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, após o período de *vacatio legis*, que é o intervalo entre a publicação da norma, qual seja, 16 de março de 2015, e sua entrada em vigor, um ano após, em 17 de março de 2016[273]. O termo final, ano de 2019, coincide com o

[272] **CONSIDERANDO** que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo **mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais**, como a mediação e a conciliação; (grifo nosso) Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156 Acesso em: :22 abr.2019

[273] Art. 1.045, Código de Processo Civil de 2015. Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um)

último ano de atividades judiciais presenciais e sem solução de continuidade anterior à pandemia COVID-19.

A escolha da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA como local de pesquisa se dá em razão de ser o Juiz Titular pioneiro na aplicação das constelações para resolução de conflitos em processos judiciais.[274]

Para fins de continuidade da Pesquisa Científico-Acadêmica acima mencionada, solicitamos à V. Exa. o acesso da Discente, aos dados processuaisestatísticos referentes ao período compreendido entre os anos de 2017 e 2019 com as seguintes informações:

1) Quantos processos deram entrada em cada uma desses anos, de maneira separada, que se referem a dissolução de união estável (reconhecimento também)e divórcio;

2) Quantos processos foram findos por acordo entre as partes em cada ano? E quantos não foram finalizados por acordo?

3)Quanto tempo de tramitação de cada processo em cada ano?

4) É possível saber quantas ações foram rejudicializadas? Se sim, quantas foram nos três anos seguintes ao ano de referência?

Certos da colaboração de sempre, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Salvador, 25 de abril de 2023.

Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa

Professor Orientador vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Família naSociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador

Janaina Paiva Sales

Discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador

---

ano da data de sua publicação oficial.(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm Acesso em: 31 mar.2022)

[274]Disponível em https://constelacaoclinica.com/sami-storch/#:~:text=Em%202006%2C%20Dr.,de%20conflitos%20em%20processos%20judiciais. Acesso em: 31 mar.2022

APÊNDICE D- ROTEIRO SEMIESTRUTURADO DE PERGUNTAS AOS PARTICIPANTES DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS NO PODER JUDICIÁRIO, FORMULÁRIO/ROTEIRO DE PERGUNTAS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *PROGRAMA EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA*

CURSO DE DOUTORADO

FORMULÁRIO / ROTEIRO DE PERGUNTAS

- Identificação do entrevistado:

Idade:

Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Outros ( ) Escolaridade: ensino fundamental ( ) ensino médio ( )ensino superior incompleto ( ) completo ( ) Profissão/Ocupação principal:

Obs.:

– Tópicos:

“A experiência com a constelação sistêmica”

Como tomou conhecimento da constelação sistêmica?

Qual foi sua reação diante dessa experiência?

Sentiu-se em algum momento do processo compelido a realizar a constelação no âmbito processual judicial?

“Percepção sobre a aplicação da constelação sistêmica”

- Você acredita que essa constelação vai ajudar na resolução do seu processo?Por quê?

- Que mensagem você deixaria para as pessoas que estivessem pensando em fazer uma constelação do seu processo judicial?

ANEXOS

ANEXO A - Como funciona a constelação familiar

¿Cómo funciona?

Cuando estás en disposición de “ver sistémicamente” lo que te inquieta, puedes seguir este procedimiento:

- Visualiza frente a ti a la persona o hecho objeto de tu inquietud.
- Te sueltas, te distensionas y te dispones a hacer una conexión profunda con lo másíntimo de tu Ser y con lo más íntimo del Ser o del hecho que tienes al frente.
- Lo miras a la manera como nos lo enseña la fenomenología: sin juicio, ni crítica, ni intención, ni lastima sólo con apertura total.
- Así permaneces mirando hasta que algo en tu interior encaje, o sea que encontraste,conectaste y viste lo que necesitabas ver para ubicarte y saber qué hacer.

En el lenguaje sistémico y fenomenológico se dice que el “alma siempre sabe”, y esto es real. Es el ego, la personalidad, el orgullo, la mente con sus interpretaciones los que no nos permiten ver lo que es tan evidente a la luz de la Mirada Sistémica.

Aunque el fin mismo del Movimiento Sistémico no es terapéutico, el hecho de evidenciar algo, aclara y da opciones de solución al generar con el “movimiento” um nuevo modo de relación.

El Movimiento Sistémico no necesariamente tiene que ser un movimiento físico, en la mayoría de los casos lo es, pero en ocasiones puede ser solo un movimiento al interior de la persona lo que le permita “ver” lo que está en desorden y es necesario ordenar.

Los Movimientos Sistémicos se pueden presentar de diferentes maneras:

- Directamente con la persona como protagonista.
- Con representantes de cuerpo presente.
- Por medio de figuras o imágenes que representan personas o aspectos del sistema.
- En ocasiones, cualquier elemento que se tenga a mano puede cumplir con el propósito[275]

[275] Como funciona: Quando você conseguir “ver sistemicamente” o que o preocupa, você pode seguir este procedimento.
:Visualize diante de você a pessoa ou evento que é objeto de sua preocupação.
Você se solta, relaxa e se prepara para estabelecer uma conexão profunda com a parte mais íntima do seu Ser ecom a parte mais íntima do Ser ou do fato que está à sua frente.

Você olha para isso da maneira que a fenomenologia nos ensina: sem julgamento, crítica, intenção ou mágoa, apenas com total abertura.
Assim você fica olhando até que algo dentro de você clique, ou seja, você encontrou, se conectou e viu o que precisava ver para encontrar o seu caminho e saber o que fazer.
Em linguagem sistêmica e fenomenológica diz-se que a "alma sempre sabe", e isso é real. É o ego, a personalidade, o orgulho, a mente com suas interpretações que não nos permitem ver o que é tão evidente à luz do Olhar Sistêmico.
Embora o próprio propósito do Movimento Sistêmico não seja terapêutico, o fato de destacar algo, esclarece e dá opções de soluções gerando uma nova forma de relacionamento com o "movimento". O Movimento Sistêmico não precisa ser necessariamente um movimento físico, na maioria dos casos é, mas às vezes pode ser apenas um movimento dentro da pessoa que lhe permite "ver" o que está em desordem e é necessário ordenar.
Os Movimentos Sistêmicos podem ser apresentados de diferentes maneiras: Diretamente com a pessoa como protagonista.

- Com a presença de representantes dos órgãos.
- Através de figuras ou imagens que representem pessoas ou aspectos do sistema.

• Às vezes, qualquer item que você tenha em mãos pode servir para esse propósito.
(tradução nossa) Sierra e Paérez. *Ob cit*. p.40/41

ANEXO B- CONVITE PARA AS CONSTELAÇÕES NO FÓRUM DE ITABUNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
2ª Vara de Família, Suc., Orfãos, Interd. e ausentes
Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, Cep: 45.600-923
Telefone: (73)-3214-6226

Itabuna-BA, 01 de novembro de 2023.

CONVITE

O Dr. Sami Storch, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Itabuna/BA, convida V.Sa. para participar da Vivência de Constelações Familiares na Justiça, a ser realizada no Salão Nobre, Fórum Ruy Barbosa, Itabuna/BA, no dia **10/11/2023**, das 08:00 às 12:00 **horas**, com o tema:

"CONSTELAÇÕES FAMILIARES NA JUSTIÇA:
HERANÇAS E SUCESSÕES COMO O AMOR SE DISTRIBUI ENTRE OS HERDEIROS"

O evento é destinado especialmente a pessoas envolvidas em ações cíveis originadas de conflitos familiares questões envolvendo divorcio, pensão alimentícia, execuções de alimentos, guarda e inventários. Também estão sendo convidados a participar os profissionais que tenham como missão auxiliar outras pessoas na resolução de conflitos (Juízes, Advogados, Defensores Públicos, Promotores, Servidores, Conciliadores, Membros do Executivo e Legislativo Municipal, Psicólogos, Assistentes Sociais, etc.).

Na oportunidade o Dr. Sami Storch conduzirá os trabalhos, que incluirão uma palestra e vivências práticas com técnicas de Constelações Familiares (uma ciência dos relacionamentos desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger), como forma de solucionar os conflitos de forma pacífica e consensual, fazendo com que as próprias partes envolvidas vejam e sintam com maior clareza qual o caminho para a solução.

Sami Storch
JUIZ DE DIREITO

ANEXO C- RESOLUÇÃO N. 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 DO CNJ

Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ[276]

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescenteescala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social,solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementadosno país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de

[276] https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156 acessado em 06/12/2023

conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria; o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 117ª Sessão Ordinária,realizada em de 23 de 2010, nos autos do procedimento do Ato 0006059-82.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

~~Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua naturezae peculiaridade~~.

~~Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua naturezae peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados àsua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimentode cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamenteofertados no prazo de 12 (doze) meses.~~

~~Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação~~

~~e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~Art. 2º Na implementação da Política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: centralização das estruturas~~

~~judiciárias, adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e~~ mediadores, bem ~~como acompanhamento estatístico específico.~~

~~Art. 2º Na implementação da política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 2º Na implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

I - centralização das estruturas judiciárias;

II - adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores; III - acompanhamento estatístico específico.

~~Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas.~~

~~Art. 3º O CNJ auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação de mediadores e conciliadores, seu credenciamento, nos termos do art. 167, § 3°, do Novo Código de Processo Civil, e à realização de mediações e conciliações, na forma do art. 334, dessa lei. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça auxiliará os Tribunais na organização dos

serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, em especial quanto à capacitação e credenciamento de mediadores e conciliadores e à realização demediações e conciliações, nos termos dos arts. 167, § 3º, e 334 do Código de Processo Civil de 2015. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promoverações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãosdo Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

~~Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ:~~

~~Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 6º Para o desenvolvimento da rede referida no art. 5º desta Resolução, caberá ao Conselho Nacional de Justiça: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

I - estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;

II ~~- desenvolver conteúdo programático mínimo e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, para magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, ressalvada a competência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;~~

~~II - desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais desolução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da soluçãoconsensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1°, do Novo Código de Processo Civil; (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

II– desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e

demais facilitadores da soluçãoconsensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

III- providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IV- regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;

V- buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da soluçãopacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;

VI- estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

VII realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;

~~VIII- atuar junto aos entes públicos e grandes litigantes de modo a estimular a autocomposição.~~ VIII - atuar junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, em especial nas demandasque envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência; (Redação dada pela Emenda nº 2, de08.03.16)

~~IX- criar Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores visando interligar oscadastros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 167 doNovo Código de Processo Civil combinado com o art. 12, § 1°, da Lei de Mediação; (Incluído pelaEmenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~IX – criar Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, visando interligar os cadastros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 167 doCódigo de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 12, § 1º, da Lei nº 13.140, de 26 de junhode 2015 (Lei de Mediação); (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) (revogado pelaResolução n.~~

~~390, de 6.5.2021)~~

~~X - criar Sistema de Mediação e Conciliação Digital ou a distância para atuação pré-processual de conflitos e, havendo adesão formal de cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, para atuação em demandas em curso, nos termos do art. 334, § 7º, do Novo Código de Processo Civil e do art. 46 da Lei de Mediação; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~X – criar Sistema de Mediação e Conciliação Digital ou a distância para atuação pré-processual de conflitos e, havendo adesão formal de cada Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, para atuação em demandas em curso, nos termos do art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil de 2015 e do art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação); (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)~~

~~XI~~ - criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

XI – criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil de 2015; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

XII - monitorar, inclusive por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o seu adequado funcionamento, a avaliação da capacitação e treinamento dos mediadores/conciliadores, orientando e dando apoio às localidades que estiverem enfrentando dificuldades na efetivação da política judiciária nacional instituída por esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS

Seção I

DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

~~Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:~~

~~Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos~~

~~Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

~~Art. 7º Os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenadospor magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;~~

I – implementar, no âmbito de sua competência, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III ~~- atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionadanos arts. 5º e 6º;~~

III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionadanos artigos 5º e 6º desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realizaçãodas sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dosórgãos por eles abrangidos

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos

consensuais de solução de conflitos;

VI ~~- propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;~~

VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

VII - criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

VIII ~~- regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

VIII – regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 13 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação). (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

~~§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros de conciliação e mediação judicial, previstos no Capítulo III, Seção II~~.

§ 2º Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania previstos nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei n° 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei n° 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução n° 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.~~

§ 3º Na hipótese de conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas perante o Poder Judiciário, os tribunais deverão criar e manter cadastro ou aderir ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e

Conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 4º Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, os Tribunais deverão criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores.~~

~~§ 4º Os tribunais poderão, nos termos do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores~~ judiciais atuando como auxiliares da justiça, optar por formar quadro de conciliadores e ~~mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 4º Os Tribunais poderão, nos termos do art. 167, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores judiciais atuando como auxiliares da justiça, optar por formar quadro de conciliadores e mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 5º Nos termos do art. 169, § 1°, do Novo Código de Processo Civil, a Mediação e a Conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário. (incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 5º Nos termos do art. 169, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, a mediação e a conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 6º Aos mediadores e conciliadores, inclusive membros das Câmaras Privadas de Conciliação, aplicam-se as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto no art. 134, IV, do Código de Processo Civil de 1973; no art. 148, II, do Código de Processo Civil de 2015 e na Resolução CNJ 200/2015. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 6º Aos mediadores e conciliadores, inclusive membros das Câmaras Privadas de Conciliação, aplicam-se as regras de impedimento e suspeição, nos termos do art. 148, II, do Código de Processo Civil de 2015 e da Resolução CNJ nº 200, de 3 de março de 2015. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 7º Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

~~Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.~~

~~Art. 8º Para atender aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, os Tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VI do art. 7o) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º).~~

~~§ 2º Os Centros poderão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no caput e, obrigatoriamente, serão instalados a partir de 5 (cinco) unidades jurisdicionais.~~

~~§ 3º Nas Comarcas das Capitais dos Estados e nas sedes das Seções e Regiões~~

Judiciárias, bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias de maior movimento forense, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar do início de vigência desta Resolução.

§ 4º Nas demais Comarcas, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início de vigência deste ato.

§ 5º Os Tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em locais diversos, desde que próximos daqueles referidos no § 2o, e instalar Centros nos chamados Foros Regionais, nos quais funcionem 2 (dois) ou mais Juízos, Juizados ou Varas, observada a organização judiciária local.

§ 6º Os Centros poderão ser organizados por áreas temáticas, como centros de conciliação de juizados especiais, família, precatórios e empresarial, dentre outros, juntamente com serviços de cidadania.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9°). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 2º Nos tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 3º Os tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas Comarcas, Regiões, Subseções Judiciárias e nos Juízos do interior dos estados, implantar o procedimento de Conciliação e Mediação itinerante, utilizando-se de Conciliadores e Mediadores cadastrados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um Juízo, Juizado, Vara ou Subseção desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do parágrafo anterior. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16

§ 5º Nas Comarcas das Capitais dos Estados bem como nas Comarcas do interior, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será

~~concomitante à entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~§ 6º Os tribunais poderão, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º, podendo, ainda, instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º, observada a organização judiciária local. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios juízos, juizados ou varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo juiz coordenador do Centro (art. 9º). (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 2º Nos Tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam dois juízos, juizados ou varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 3º Os Tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas comarcas, regiões, subseções judiciárias e nos juízos do interior dos estados, implantar o procedimento de conciliação e mediação itinerante, utilizando-se de conciliadores e mediadores cadastrados. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um juízo, juizado, vara ou subseção, desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do § 3º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 5º Nas comarcas das capitais dos estados, bem como nas comarcas do interior, subseções e regiões judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será concomitante à entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 6º Os Tribunais poderão, excepcionalmente: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

I – estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º deste artigo; e (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) II – instalar Centros Regionais, enquanto não

instalados Centros nos termos referidos no § 2º deste artigo, observada a organização judiciária local. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 7º O coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo,para tanto, fixar prazo.~~

§ 7º O coordenador do Centro poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito deorganizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo. (Redação dada pelaResolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em razãoda solicitação estabelecida no parágrafo anterior reverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.~~

~~§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados de ofício ou por solicitação ao Centro Judiciário de Conflitos e Cidadaniareverterão ao juízo de origem, e as sentenças decorrentes da atuação pré-processual ao coordenador do Centro. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados, de ofício ou por solicitação, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitose Cidadania serão contabilizadas: (Redação dada pela Resolução nº 290, de 13.8.19)~~

~~I – para o próprio Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no que se refere à serventia judicial; (Redação dada pela Resolução nº 290, de 13.8.19)~~

~~II – para o magistrado que efetivamente homologar o acordo, esteja ele oficiando no juízo de origem do feito ou na condição de coordenador do CEJUSC; e (Redação dada pela Resolução nº290, de 13.8.19)~~

~~III – para o juiz coordenador do CEJUC, no caso reclamação pré-processual. (Redação dada pelaResolução nº 290, de 13.8.19)~~

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados ao Centro, de ofício ou por solicitação, serão contabilizadas: (Redaçãodada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

I – para o próprio Centro, no que se refere à serventia judicial; (Redação dada pela Resolução nº326, de 26.6.2020)

II – para o magistrado que efetivamente homologar o acordo, esteja ele

oficiando no juízo de origem do feito ou na condição de coordenador do Centro; e (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

III – para o juiz coordenador do Centro, no caso de reclamação pré-processual. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 9º Para efeito de estatística referida no art. 167, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, os tribunais disponibilizarão às partes a opção de avaliar Câmaras, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor da Conciliação. (Incluído pela Emenda nº2, de 08.03.16)~~

§ 9º Para o efeito de estatística referido no art. 167, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, osTribunais disponibilizarão às partes a opção de avaliar câmaras, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor da Conciliação. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 10. O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores conterá informações referentes à avaliação prevista no parágrafo anterior para facilitar a escolha de mediadores, nos termos do art. 168, caput, do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 25 da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~§ 10. O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores conterá informações referentes à avaliação prevista no § 9º deste artigo para facilitar a escolha de mediadores, nos termos do art. 168, caput, do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação). (Redação dada pela Resolução nº 326, de26.6.2020) (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)~~

~~Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quaiscaberá a sua administração, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução.~~

~~Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quaiscaberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço deconciliadores e mediadores. Os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundoo modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emendanº 1, de~~

~~31.01.13)~~

~~Art. 9º Os Centros contarão com 1 (um) juiz coordenador e, se necessário, com 1 (um) adjunto, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberá: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

I – administrar o Centro; (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

II – homologar os acordos entabulados; (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

III – supervisionar o serviço de conciliadores e mediadores. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados ou Varas, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.~~

~~§ 2º Os Tribunais deverão assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, todo capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.~~

~~§ 1º Caso o Centro atenda a grande número de Juízos, Juizados, Varas ou Região, o respectivo~~ juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração. (Redação dada ~~pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~§ 2º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para a triagem e encaminhamento adequado de casos. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 1º Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal entre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 2º Caso o Centro atenda a grande número de juízos, juizados, varas ou região, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.(Redação dada pelaResolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 3º O treinamento dos servidores referidos no parágrafo anterior deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ conforme Anexo I desta Resolução.~~

§ 3º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centrosatue ao menos um servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para triagem e encaminhamento adequado de casos. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 4º O treinamento dos servidores referidos no § 3º deste artigo deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~Art. 10. Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, setor de solução de conflitos processual e setor de cidadania, facultativa a adoção pelos Tribunais do procedimento sugerido no Anexo II desta Resolução.~~

~~Art. 10. Os Centros deverão obrigatoriamente abranger setor de solução pré-processual de conflitos, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

~~Art. 10. Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16~~

Art. 10. Cada unidade dos Centros deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania. (Redação dada pela Resoluçãonº 326, de 26.6.2020)

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Seção III

DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

~~Art. 12. Nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos~~

~~Tribunais, antes de sua instalação, realizaro curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.~~

~~Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessõesde conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados naforma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 12. Nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizaro curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 1º Os Tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros.~~

~~§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.~~

~~§ 1º Os tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático, com número de exercícios simulados e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.~~

~~§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as~~

~~partes ficarãosujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho (Anexo II).~~

~~§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado. (Redaçãodada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~§ 4º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores de diálogo entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido nesta Resolução (Anexo III). (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 4º Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~§ 5º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, do Novo Código de Processo Civil, o conciliador e omediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadaniaad referendum do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 5º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores de diálogo entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido nesta Resolução (Anexo III). (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 6º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo Tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ad referendum do plenário. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Seção III-A

Dos Fóruns de Coordenadores de Núcleos (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-A. Os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais

deverão indicar um magistrado para coordenar o respectivo Núcleo e representar o tribunal no respectivo Fórum de Coordenadores de Núcleos. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

§ 1º Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos deverão se reunir de acordo com o segmento da justiça. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~§ 2º Os enunciados dos Fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal terão aplicabilidade restrita ao respectivo segmento da justiça e, uma vez aprovados pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do Plenário, integrarão, para fins de vinculatividade, esta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

§ 2º Os enunciados dos Fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal terão aplicabilidade restrita ao respectivo segmento da justiça e, uma vez aprovados pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ad referendum do Plenário, integrarão, para fins devinculatividade, esta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 3º O Fórum da Justiça Federal será organizado pelo Conselho da Justiça Federal, podendo contemplar em seus objetivos outras matérias. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 12-B. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos poderão estabelecer diretrizes específicas aos seus segmentos, entre outras: (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~I - o âmbito de atuação de conciliadores face ao Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~II - a estrutura necessária dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para cada segmento da justiça; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

I – o âmbito de atuação de conciliadores face ao Código de Processo Civil de 2015; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

II – a estrutura necessária dos Centros para cada segmento da justiça; (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

III - o estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, como previdenciária, desapropriação, sistema financeiro de habitação entre outras, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Seção III-B

Das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação(Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 12-C. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação~~incidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no tribunal respectivo (art.167 do Novo ~~Código de Processo Civil) ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ficando sujeitas aos termos desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 12-C. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliaçãoincidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no Tribunal respectivo ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, nos termos do art. 167 do Código de ProcessoCivil de 2015, ficando sujeitas aos termos desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Parágrafo único. O cadastramento é facultativo para realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Art. 12-D. Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento (art.169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil), respeitados os parâmetros definidos pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania ad referendum do plenário. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 12-D. Os Tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento, nos termos do art.169, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, respeitados os parâmetros definidos pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ad referendum do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Art. 12-E. As Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação e os demais órgãos cadastrados ficam sujeitos à avaliação prevista no art. 8º, § 9º, desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

~~Parágrafo único. A avaliação deverá refletir a média aritmética de todos os mediadores e conciliadores avaliados, inclusive daqueles que atuaram voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Parágrafo único. A avaliação deverá refletir a média aritmética de todos os mediadores e conciliadores avaliados, inclusive daqueles que atuaram voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~Art. 12-F. Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelos órgãos referidos nesta Seção, bem como a denominação de "tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "Juiz" ou equivalente para seus membros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 12-F. Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como por seus mediadores e conciliadores, estendendo-se a vedação ao uso da denominação de "Tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "juiz" ou equivalente para seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Seção IV

DOS DADOS ESTATÍSTICOS

~~Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes do Anexo IV.~~

~~Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes do Portal da Conciliação. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

~~Art. 13. Os tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução própria do CNJ. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do DPJ, mantendo permanentemente atualizado o banco de dados.~~

~~Art. 14. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mantendo permanentemente atualizado o banco de dados. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Art. 14. Caberá ao Conselho Nacional de Justiça compilarinformações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mantendo permanentemente atualizado o banco de dados. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

CAPÍTULO IV
DO PORTAL DA CONCILIAÇÃO

~~Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras:~~

~~Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras: (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)~~

Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do Conselho Nacional deJustiça na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;

II - relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro;

II - relatório gerencial do programa, por tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro, com base nas informações referidas no art. 13. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;

IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;

V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;

- relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

~~Parágrafo único. A implementação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas, sob a responsabilidade do CNJ.~~

Parágrafo único. A implementação do Portal será de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça e ocorrerá de forma gradativa, observadas as possibilidades técnicas. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato.~~

Art. 16. O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

~~Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela~~implementação~~e acompanhamento das medidas previstas neste ato.~~

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentare presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

~~Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante, à exceção do Anexo II, que contém mera recomendação.~~

Art. 18. Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

~~Art. 18-A. O Sistema de Mediação Digital ou a distância e o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores deverão estar disponíveis ao público no início de vigência da Lei de Mediação. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

~~Art. 18-A. O Sistema de Mediação Digital ou a distância e o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores deverão estar disponíveis ao público no início de vigência da Lei nº 13.140,~~

de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação). (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) (revogado pela Resolução n. 390, de 6.5.2021)

Art. 18-B. O CNJ editará resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 18-B. O Conselho Nacional de Justiça editará Resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Art. 18-C. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 30 dias, plano de implantação desta Resolução, inclusive quanto à implantação de centros. (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16) Art. 18-C. Os Tribunais encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias, plano de implementação desta Resolução, inclusive quanto à implantação de centros. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos regulamentados pelo Novo Código de Processo Civil, que seguem sua vigência. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos regulamentados pelo Código de Processo Civil de 2015, que seguem sua vigência. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Ministro **CEZAR PELUSO**

ANEXO I (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13) CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Considerando que a política pública de formação de instrutores em mediação e conciliação do Conselho Nacional de Justiça tem destacado entre seus princípios informadores a qualidade dos serviços como garantia de acesso a uma ordem jurídica justa, desenvolveu-se inicialmente conteúdo programático mínimo a ser seguido pelos Tribunais nos cursos de capacitação de serventuários da justiça, conciliadores e mediadores. Todavia, constatou-se que os referidos conteúdos programáticos estavam sendo implantados sem os exercícios simulados e estágios supervisionados necessários à formação de mediadores e conciliadores.

Para esse fim mostrou-se necessário alterar o conteúdo programático para recomendar-se a adoção de cursos nos moldes dos conteúdos programáticos aprovados pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação. Destarte, os treinamentos referentes a Políticas Públicas de Resolução de Disputas (ou

~~introdução aos meios adequados de solução de conflitos), Conciliação e Mediação devem seguir as diretrizes indicadas no Portal da Conciliação, com sugestões de slides e exemplos de exercícios simulados a serem utilizados nas capacitações, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Conciliação.~~

~~Os referidos treinamentos somente poderão ser conduzidos por instrutores certificados e autorizados pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.~~

ANEXO I DIRETRIZES CURRICULARES

(Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

(Aprovadas pelo Grupo de Trabalho estabelecido nos termos do art. 167, § 1º, do Novo Código de Processo Civil por intermédio da Portaria CNJ 64/2015)

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

I - Desenvolvimento do curso

O curso é dividido em duas etapas: 1) Módulo Teórico e 2) Módulo Prático (Estágio Supervisionado).

1. Módulo Teórico

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.1 Conteúdo Programático

No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial,

processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do interrelacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas - Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação Empresarial, familiar, civil (consumeirista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ 125/2010 (anexo).

1.2 Material didático do Módulo Teórico

O material utilizado será composto por apostilas, obras de natureza introdutória (manuais, livros- textos, etc) e obras ligadas às abordagens de mediação adotadas.

1.3 Carga Horária do Módulo Teórico

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

1.4 Frequência e Certificação

A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.

Assim, cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2. Módulo Prático - Estágio Supervisionado

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador ou co-mediador, e c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo queesse relatório não deve limitar-se a descrever o caso atendido, como em um estágio de Faculdadede Direito, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar como caso real. Permite-se, a critério do Nupemec, estágio autossupervisionado quando não houver equipe docente suficiente para acompanhar todas as etapas do Módulo Prático.

Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o

mediador ou conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

2.1 Carga Horária

O mínimo exigido para esse módulo é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.

2.2 Certificação

Após a entrega dos relatórios referentes a todas as sessões das quais o aluno participou e, cumprido o número mínimo de horas estabelecido no item 2.1 acima, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, que é o necessário para o cadastramento como mediador junto ao tribunal no qual pretende atuar.

2.3 Flexibilidade dos treinamentos

Os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g. transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras). Dessa forma, o conteúdo programático apresentado acima poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas. Quaisquer materiais pedagógicos disponibilizados pelo CNJ (vídeos, exercícios simulados, manuais) são meramente exemplificativos.

De acordo com as especificidades locais ou regionais, poderá ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização de conciliação/mediação.

II - Facultativo

1. Instrutores

Os conciliadores/mediadores capacitados nos termos dos parâmetros acima indicados poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Experiência de atendimento em conciliação ou mediação por 2 (dois) anos. Idade mínima de 21 anos e comprovação de conclusão de curso superior.

~~ANEXO II~~

~~SETORES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA~~

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

INTRODUÇÃO

(Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto

instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

Art. 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordoilegal ou inexequível;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação

Art. 2º As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos

referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador

Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

Art. 4º O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regrasdeste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se àsorientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

~~Parágrafo único. O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam o dispostono art. 48, § 5º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluídopela Emenda nº 2, de 08.03.16)~~

Parágrafo único. O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam ao disposto no art. 48, §5º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil de 2015. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Art. 5º Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 6º No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição. Art. 7º O

conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Art. 8º O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único - Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

~~ANEXO IV~~

~~Dados Estatísticos~~

(Revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

ANEXO D – REPOSTA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SALVADOR, 15 de junho de 2023.

Of. nº TJ-OFI-2023/04544

Prezado Senhor Pedro Lúcio Silva Vivas,

De ordem do Exmo. Sr. Des. Aldenilson Barbosa dos Santos, membro titular da Comissão de Jurisprudência, encaminho Decisão para realização de pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia.

A pesquisadora JANAINA PAIVA SALES solicita dados processuais estatísticos referentes ao período compreendido entre os anos de 2017 e 2019.

Atenciosamente,

EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS
SERVIDOR DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

TJ- OFI-2023/03513
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000960-87.2023.2.00.0805
REQUERENTE: JANAINA PAIVA SALES
Ref.: Requerimento de realização de pesquisa no acervo da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Itabuna

DECISÃO

Versa o presente processo administrativo sobre pedido formulado por Janaína Paiva Sales, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) da Universidade Católica do Salvador – UCSal, no qual solicita acesso ao acervo da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Itabuna, para fins de pesquisa de dados estatísticos referentes ao período compreendido entre os anos de 2017 e 2019, no sentido de subsidiar seu projeto de pesquisa intitulado *"Direito Sistêmico: conceitos e práticas da constelação sistêmica no âmbito familiar como instrumento de solucionar conflitos através do Poder Judiciário"*

O requerimento encontra-se firmado pelo Professor Doutor **Camilo de Lelis Colani Barbosa,** tendo por objetivo, segundo indica, aferir: *"1) Quantos processos deram entrada em cada uma desses anos ano de maneira separada, que se referem a dissolução de união estável (reconhecimento também) e divórcio; 2) Quantos processos foram findos por acordo entre as partes em cada ano? E quantos não foram finalizados*

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS.

por acordo? 3) Quanto tempo de tramitação de cada processo em cada ano? 4) É possível saber quantas ações foram rejudicializadas? Se sim, quantas foram nos três anos seguintes ao ano de referência?"

Encaminhado o expediente à Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca deste Tribunal de Justiça, coube-me a respectiva análise.

Eis o relatório, passo a decidir.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabelece, no art. 113, inciso XVI, que compete à Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca *"normatizar a atividade de pesquisa científica demandada pela sociedade acadêmica ao acervo processual/documental do Tribunal de Justiça"*.

Disciplinando tal competência, a própria Comissão de Jurisprudência editou a Portaria nº 01/2018, que estabelece no seu art. 1º, caput, que o acesso ao acervo processual *"aplica-se exclusivamente à atividade de pesquisa científica demandada pela sociedade acadêmica"*.

E mais, em se tratando de acesso ao acervo processual eletrônico o art. 4º, §1º, da mesma norma, dispõe:

> Artigo 4º O acesso ao acervo processual eletrônico será realizado preferencialmente através da consulta pública aos

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS.

documentos disponibilizados na rede mundial de computadores, sem necessidade de autorização pela Comissão de Jurisprudência.

§1º Em hipótese excepcional de necessidade de acesso aos sistemas eletrônicos do TJBA, o requerente devidamente identificado, mediante ciência do professor orientador, deverá formular requerimento específico à Comissão de Jurisprudência contendo o nº dos processos eletrônicos a serem consultados e o objeto da pesquisa científica desenvolvida, nos termos do artigo anterior.

I – O requerimento será apreciado pela Comissão de Jurisprudência no prazo de 20 dias, com comunicação da resposta ao requerente pelo meio eletrônico.

II – Caso seja autorizado o acesso ao sistema eletrônico solicitado, a Comissão de Jurisprudência requisitará à SETIM o fornecimento de senha pessoal e intransferível, com expiração automática após o acesso, exclusivamente para consulta ao sistema nas dependências do Tribunal de Justiça, e mediante prévia comunicação às unidades nas quais se encontram os feitos a serem consultados.

III – Atendido o requerimento pela SETIM, a Comissão de Jurisprudência acordará com o requerente a data, o horário, o local e a duração da consulta, apresentando-lhe o servidor que acompanhará a visita.

In casu, verifica-se que a requerente cumpre as normas regulamentadoras de acesso ao acervo processual eletrônico desta Corte de Justiça para fins de pesquisa científica, **uma vez que informa o objetivo do projeto de pesquisa acadêmica e os dados do orientador, professor Dr. Camilo**

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS.

de Lelis Colani Barbosa.

Entretanto, o acesso ao acervo, pela solicitante, deve ser limitado aos processos que não tenham tramitado em segredo de justiça, de modo a preservar o direito constitucional à intimidade das partes, nos termos do art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **DEFIRO, EM PARTE**, o requerimento formulado, para garantir a Sra. Janaína Paiva Sales, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) da Universidade Católica do Salvador – UCSal, exclusivamente, para fins do estudo mencionado neste procedimento administrativo, acesso as informações solicitadas nos itens 1, 2, 3 e 4 deste expediente, no período compreendido entre os anos de 2017 e 2019, **excluindo-se aqueles sob o pálio do segredo de justiça.**

Cientifique a solicitante desta decisão por e-mail. Expeça-se ofício ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, para que forneça as informações que se enquadrem nos parâmetros delineados, com base nos dados extraídos do sistema PJE de primeiro grau, referente a 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA.

Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, Bahia, 13 de junho de 2023.

Aldenilson Barbosa dos Santos
Desembargador

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS.

EXMO SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA;

Vimos, por meio desta, apresentar a Doutoranda do Programa de Pós Graduação (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) da Universidade Católica do Salvador - UCSal, JANAINA PAIVA SALES, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/BA sob o nº 59.423, e-mail: [redacted] e ao final requerer o que se segue:

Projeto de pesquisa: Direito Sistêmico: conceitos e práticas da constelação sistêmica no âmbito familiar como instrumento de solucionar conflitos através do Poder Judiciário.

Orientador: Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa

Instituição financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

A pesquisa deste estudo está sendo realizada em duas fases: uma quantitativa através da quantificação dos processos que atendam os critérios de inclusão e exclusão e após, uma análise qualitativa através do contato com as partes dos processos que concordaram em participar da pesquisa - já concluída.

Serão analisados os processos de divórcio e união estável finalizados pela via conciliatória, na 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA durante os anos de 2017 e 2019.

Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 26/04/2023 14:29:33
Num. 2768590 - Pág. 1
Documento conferido por Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:

O período foi escolhido em razão do fomento das práticas de conciliação contidas da Resolução 125/2010[1] com a posterior entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, após o período de *vacatio legis*, que é o intervalo entre a publicação da norma, qual seja, 16 de março de 2015, e sua entradaem vigor, um ano após, em 17 de março de 2016[2]. O termo final, ano de 2019, coincide com o último ano de atividades judiciais presenciais e sem solução de continuidade anterior à pandemia COVID-19.

A escolha da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA como local de pesquisa se dá em razão de ser o Juiz Titular pioneiro na aplicação das constelações para resolução de conflitos em processos judiciais.[3]

Para fins de continuidade da Pesquisa Científico-Acadêmica acima mencionada, solicitamos, respeitosamente, a V. Exa o acesso da Doutoranda, aos dados processuais estatísticos referentes ao período compreendido entre os anos de 2017 e 2019 com as seguintes informações:

1) Quantos processos deram entrada em cada uma desses anos anos, de maneira separada, que se referem a dissolução de união estável (reconhecimento também) e divórcio;

2) Quantos processos foram findos por acordo entre as partes em cada ano? E quantos não foram finalizados por acordo?

3) Quanto tempo de tramitação de cada processo em cada ano?

---

[1] **CONSIDERANDO** que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo **mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais**, como a mediação e a conciliação; (grifo nosso) https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156 acessado em 22/04/2019.

[2] Art. 1.045. Código de Processo Civil de 2015. Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm data do acesso em 31/03/2022)

[3] https://constelacaoclinica.com/sami-storch/#:~:text=Em%202006%2C%20Dr.,de%20conflitos%20em%20processos%20judiciais. Acessado em 31/03/2022

Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 26/04/2023 14:29:33
Num. 2768590 - Pág. 2
Documento Incluído ao Processo pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:

4) É possível saber quantas ações foram rejudicializadas? Se sim, quantas foram nos três anos seguintes ao ano de referência?

Certos da colaboração de sempre, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Salvador, 25 de abril de 2023.

Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa

Professor Orientador vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador

Janaina Paiva Sales

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador

Assinado eletronicamente por: AMANDA GOMES DOS SANTOS - 26/04/2023 14:29:33
Documento Conferido por Pessoa de Validação em 26/04/2023 14:29:33 original por: CONFERIDO POR:

4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DOCUMENTO Nº: TJ-OFI-2023/04544
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Para ciência.
Em 16/06/2023

ELIANA LIMA GUIMARAES
CHEFE DE UNIDADE

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ELIANA LIMA GUIMARAES.

5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DOCUMENTO Nº: TJ-OFI-2023/04544
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Em cumprimento à decisão do Excelentíssimo Desembargador Aldenilson Barbosa dos Santos, encaminhem-se os autos à Coordenação de Sistemas Judiciais, para que efetuem a extração dos dados nos termos da parametrização a seguir:

1) Processos distribuídos entre 2017 e 2019 que contenham um dos assuntos 7677 e/ou 7664 (separar o quantitativo por assunto e por ano);

2) Processos que receberam os movimentos 12649 ou 466 (homologação de acordo) por ano e processos que receberam qualquer movimento da árvore 193 exceto 12649 ou 466 (sem acordo);

3) Calcular o tempo médio de tramitação de processos em cada ano (lapso entre a distribuição e a baixa, por ano).

Em 16/06/2023

PEDRO DE MATOS SOUZA
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: PEDRO DE MATOS SOUZA.

6

RE: SIGA - TJ-ADM-2023/04544

MELISSA MARIA BOLANOS MANGABEIRA <mmbmangabeira@tjba.jus.br>

Qui, 06/07/2023 11:25

Para:Coordenação de Sistemas Judiciais <csjud@tjba.jus.br>;**ncd** <**ncd@tjba.jus.br**>;RODRIGO ARAUJO DE JESUS <rodrigoaraujo@tjba.jus.br>

Cc:**Manoel** Joaquim Soares Lima Filho <manoel.lima@tjba.jus.br>;MONICA RIVETTI RIBEIRO DE ARAUJO <mrivetti@tjba.jus.br>;Marielle Fernandez De Araújo <mfaraujo@tjba.jus.br>;LAIANE SANTOS DE JESUS <laisanjesus@tjba.jus.br>

Prezados,

Bom dia ,

Conforme solicitado seguem os dados nos termos da parametrização a seguir:

1) Processos distribuídos entre 2017 e 2019 que contenham um dos assuntos 7677 e/ou 7664 (separar o quantitativo por assunto e por ano);

Processos Distribuídos	'2017'	'2018'	'2019'
7664 - Dissolução	201	218	180
7677 - Reconhecimento / Dissolução	44	38	38

2) Processos que receberam os movimentos 12649 ou 466 (homologação de acordo) por ano e processos que receberam qualquer movimento da árvore 193 exceto 12649 ou 466 (sem acordo);

Homologação de acordo	'2017'	'2018'	'2019'
7664 - Dissolução	53	82	82
7677 - Reconhecimento / Dissolução	18	9	19

7677 - Reconhecimento / Dissolução	13	11	10

3) Calcular o tempo médio de tramitação de processos em cada ano (lapso entre a distribuição e a baixa, por ano).

Tempo Médio (Dias)	'2017'	'2018'	'2019'
7664 - Dissolução	750	455	528
7677 - Reconhecimento / Dissolução	935	821	705

Atenciosamente,

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justica da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARIA CUV DE BARROS SANTOS
Documento Nº: 1365162.24640690-7839 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Melissa Mangabeira
Diretoria de Modernização - DMO
Secretaria de Tecnologia de Informação e Modernização - SETIM
Redmine #6270

De: Coordenação de Sistemas Judiciais <csjud@tjba.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 16:27
Para: ncd <ncd@tjba.jus.br>; RODRIGO ARAUJO DE JESUS <rodrigoaraujo@tjba.jus.br>
Cc: Manoel Joaquim Soares Lima Filho <manoel.lima@tjba.jus.br>; MONICA RIVETTI RIBEIRO DE ARAUJO <mrivetti@tjba.jus.br>; Marielle Fernandez De Araújo <mfaraujo@tjba.jus.br>; LAIANE SANTOS DE JESUS <laisanjesus@tjba.jus.br>
Assunto: SIGA - TJ-ADM-2023/04544

Em cumprimento à decisão do Excelentíssimo Desembargador Aldenilson Barbosa dos Santos, gentileza verificar a extração dos dados nos termos da parametrização a seguir:

1) Processos distribuídos entre 2017 e 2019 que contenham um dos assuntos 7677 e/ou 7664 (separar o quantitativo por assunto e por ano);

2) Processos que receberam os movimentos 12649 ou 466 (homologação de acordo) por ano e processos que receberam qualquer movimento da árvore 193 exceto 12649 ou 466 (sem acordo);

3) Calcular o tempo médio de tramitação de processos em cada ano (lapso entre a distribuição e a baixa, por ano).

Atenciosamente,

Coordenação de Sistemas Judiciais - CSJUD
Diretoria de Modernização - DMO
Secretaria de Tecnologia de Informação e Modernização - SETIM

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARIA CONCEIÇÃO DE BARROS SANTOS
Documento Nº: 1385162.24640690-7839 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DOCUMENTO Nº: TJ-OFI-2023/04544
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

À DPE

Versam os presentes autos sobre pedido formulado por Janaína Paiva Sales, doutoranda do Programa de Pós - Graduação em Família na Sociedade Comtemporânea (PPGFSC) da Universidade Católica de Salvador - UCsal, pelo qual solicita dados processuais estatísticos referentes ao período compreendido entre os anos de 2017 e 2019.
Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção à decisão do Excelentíssimo Desembargador Aldenilson Barbosa dos Santos, após análise da equipe técnica desta Coordenação (fls. 11/12), seguem os dados nos termos da parametrização:

1) Processos distribuídos entre 2017 e 2019 que contenham um dos assuntos 7677 e/ou 7664 (separar o quantitativo por assunto e por ano);

Processos Distribuídos	'2017'	'2018'	'2019'
7664 - Dissolução	201	218	180
7677 - Reconhecimento / Dissolução	44	38	38

2) Processos que receberam os movimentos 12649 ou 466 (homologação de acordo) por ano e processos que receberam qualquer movimento da árvore 193 exceto 12649 ou 466 (sem acordo);

Homologação de acordo	'2017'	'2018'	'2019'
Dissolução	53	82	82
Reconhecimento / Dissolução	18	9	19

Sem Acordo	'2017'	'2018'	'2019'
Dissolução	116	102	61
Reconhecimento / Dissolução	13	11	10

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: MONICA RIVETTI RIBEIRO DE ARAUJO.

3) Calcular o tempo médio de tramitação de processos em cada ano (lapso

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: MONICA RIVETTI RIBEIRO DE ARAUJO.

entre a distribuição e a baixa, por ano).

Tempo Médio (Dias)	'2017'	'2018'	'2019'
Dissolução	750	455	528
Reconhecimento / Dissolução	935	821	705

Por oportuno, encaminhamos os presentes autos para ciência e deliberação.

Em 06/07/2023

MONICA RIVETTI RIBEIRO DE ARAUJO
COORDENADOR DE SISTEMAS JUDICIAIS

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: MONICA RIVETTI RIBEIRO DE ARAUJO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DOCUMENTO Nº: TJ-OFI-2023/04544
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Encaminhem-se os autos à Comissão de Jurisprudência para disponibilização das informações prestadas (fls. 13-14).

Em 24/07/2023

PEDRO DE MATOS SOUZA
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: PEDRO DE MATOS SOUZA.

ANEXO E – AUTORIZAÇÃO DO DR. SAMI STORCH PARA PESQUISA NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE ITABUNA/BA

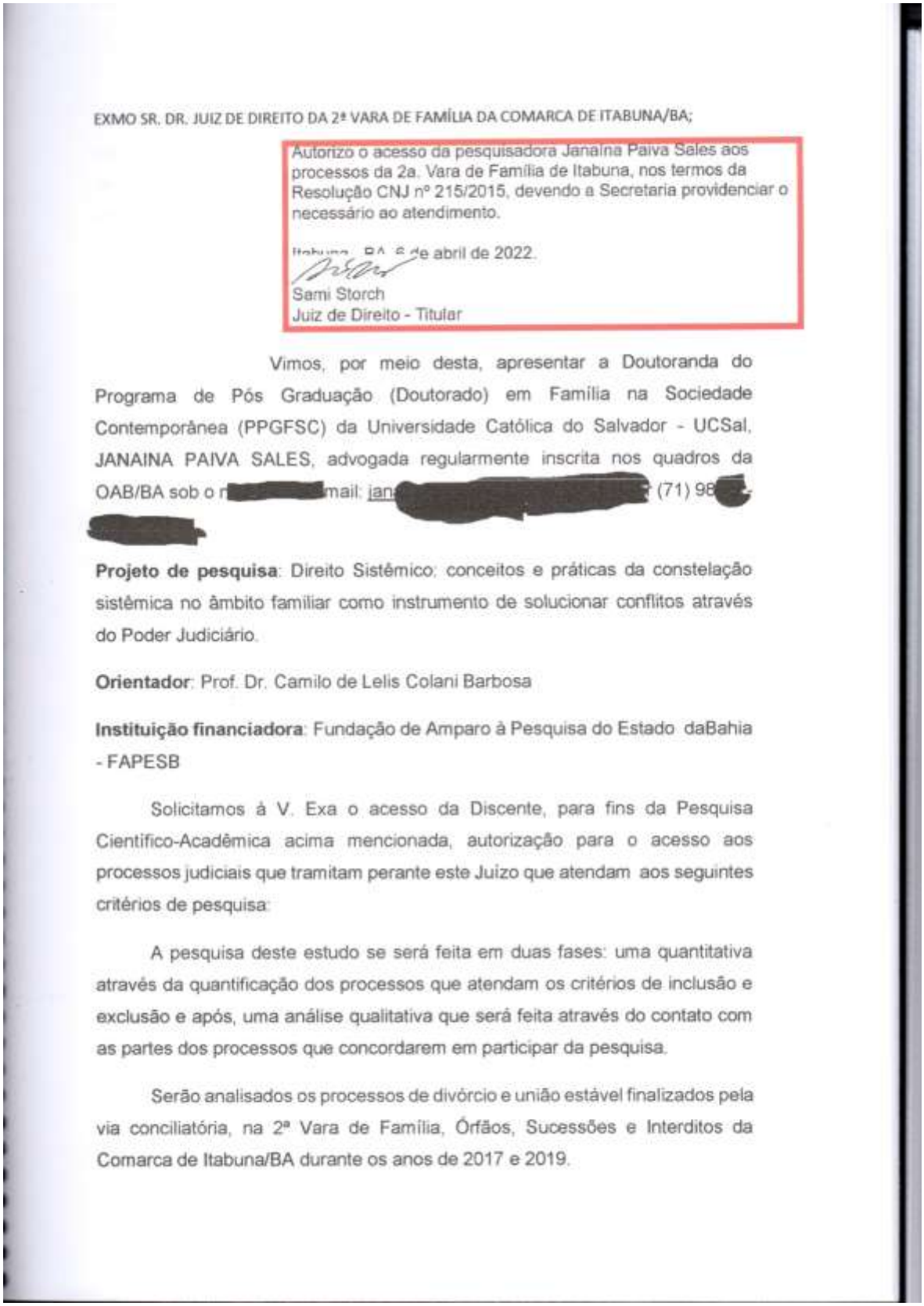

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ITABUNA/BA;

Autorizo o acesso da pesquisadora Janaina Paiva Sales aos processos da 2a. Vara de Família de Itabuna, nos termos da Resolução CNJ nº 215/2015, devendo a Secretaria providenciar o necessário ao atendimento.

Itabuna - BA, 6 de abril de 2022.

Sami Storch
Juiz de Direito - Titular

Vimos, por meio desta, apresentar a Doutoranda do Programa de Pós Graduação (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC) da Universidade Católica do Salvador - UCSal, JANAINA PAIVA SALES, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/BA sob o n[redacted] mail: jan[redacted] (71) 98[redacted]

Projeto de pesquisa: Direito Sistêmico: conceitos e práticas da constelação sistêmica no âmbito familiar como instrumento de solucionar conflitos através do Poder Judiciário.

Orientador: Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa

Instituição financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado daBahia - FAPESB

Solicitamos à V. Exa o acesso da Discente, para fins da Pesquisa Científico-Acadêmica acima mencionada, autorização para o acesso aos processos judiciais que tramitam perante este Juizo que atendam aos seguintes critérios de pesquisa:

A pesquisa deste estudo se será feita em duas fases: uma quantitativa através da quantificação dos processos que atendam os critérios de inclusão e exclusão e após, uma análise qualitativa que será feita através do contato com as partes dos processos que concordarem em participar da pesquisa.

Serão analisados os processos de divórcio e união estável finalizados pela via conciliatória, na 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA durante os anos de 2017 e 2019.

O período foi escolhido em razão do fomento das práticas de conciliação contidas da Resolução 125/2010[1] com a posterior entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, após o período de *vacatio legis*, que é o intervalo entre a publicação da norma, qual seja, 16 de março de 2015, e sua entrada em vigor, um ano após, em 17 de março de 2016[2]. O termo final, ano de 2019, coincide com o último ano de atividades judiciais presenciais e sem solução de continuidade anterior à pandemia COVID-19.

A escolha da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Itabuna/BA como local de pesquisa se dá em razão de ser o Juiz Titular pioneiro na aplicação das constelações para resolução de conflitos em processos judiciais.[3]

Critério de Inclusão – 1ª fase :

- Processos de divórcios e união estável públicos e que sejam acessados eletronicamente;
- Processos de divórcios e união estável tramitados entre os anos de 2017 e 2019;
- Processos de divórcios e união estável que tenham sido finalizados pela via conciliatória;
- Processos de divórcios e união estável que tenham sido finalizados pela via conciliatória com a aplicação de constelação sistêmica, com a devida autorização das partes envolvidas.

Critério de Exclusão– 1ª fase:

- Processos que não sejam sigilosos;

---

[1] **CONSIDERANDO** que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo **mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais**, como amediação e a conciliação; (grifo nosso) https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos- normativos?documento=156 acessado em 22/04/2019.

[2] Art. 1.045, Código de Processo Civil de 2015. Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm data do acesso em 31/03/2022)

[3] https://constelacaoclinica.com/sami-storch/#:~:text=Em%202006%2C%20Dr.,de%20conflitos%20em%20processos%20judiciais. Acessado em 31/03/2022

- Processo que tratem de questões diferentes das propostas no critério de inclusão, quais sejam, divórcio e união estável;
- Processos fora do período de tramitação (2017-2019)

Critério de Inclusão – 2ª fase :

- Ter sido parte nos processos que satisfaçam o critério de inclusão da primeira fase;
- Concordar em participar da pesquisa;

Critério de Exclusão– 2ª fase:

- Não se enquadrarem nos critérios de pesquisa anteriores.

Em relação aos riscos e benefícios cumpre-nos esclarecer que:

Por tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos, será considerada a preservação da dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da ética, adotando os cuidados necessários e imprescindíveis à proteção dos indivíduos envolvidos na mesma, bem como da preservação dos espaços onde a mesma se desenvolverá, baseados nos princípios básicos do respeito pela pessoa, benevolência e não malevolência, justiça e equidade. Do ponto de vista metodológico, identifica-se a possibilidade de recusa dos possíveis participantes de prestarem as informações, em razão do desconforto de lembrarem-se de suas experiências conjugais. Do ponto de vista conceitual, a constatação da escassez de referências na área interdisciplinar de estudos sobre família acerca da constelação sistêmica que deem suporte à discussão dos resultados. Caso ocorra desconforto, o participante poderá deixar de responder as perguntas a qualquer momento e deixar a entrevista, caso queira. Para cada participante desistente será buscado novo participante que atendam os critérios de pesquisa. Os dados obtidos através das entrevistas são sigilosos, garantindo-se o anonimato aos participantes. Se necessário, será oferecido pela pesquisadora atendimento psicológico com profissional da área.

Benefícios:

Esta pesquisa poderá ampliar o olhar dos profissionais do Direito que trabalham com questões relativas à família;

Será a oportunidade de coletar dados sobre a aplicação das constelações sistêmicas no âmbito familiar no Poder Judiciário brasileiro, ainda pouco investigada; Conhecer as experiências, dificuldades e realidades das partes quando da aplicação das constelações sistêmicas junto ao Poder Judiciário brasileiro; Perceber e analisar, através das falas dos participantes da pesquisa, os pontos de contato das constelações sistêmicas e o Direito de família; Compreensão deste fenômeno em profundidade. Para os participantes da pesquisa, o fato de terem a oportunidade de reportarem, e refletirem sobre, suas experiências nas relações vividas e processos pelos quais passaram.

Metodologia de Análise de dados:

A entrevista se dará em ambiente virtual ou presencial (a ser combinado previamente com cada entrevistado)

A análise dos dados, que são sigilosos, garantindo-se o anonimato, referenciar-se-á como um instante em que se realiza a análise do conteúdo, observando os aspectos mais importantes e recorrentes que emergiram da própria fala dos entrevistados.

Após transcrição das falas, serão realizadas leituras flutuantes com o intuito de compreender o sentido que os participantes da pesquisa deram à entrevista e que, consequentemente, também atribuem às suas experiências. Buscar-se-á analisar cada entrevista individualmente possibilitando o diálogo entre os dados que serão encontrados e a literatura científica sobre o assunto.

Feito isso com cada situação, que será descrita e analisada em particular, utilizar-se-á, a partir daí, a estratégia de análise dos dados do "método comparativo constante" (LINCOLN;GUBA, 1985), em que, finalmente, seguir-se-á as etapas propostas pelo método, que consiste na identificação dasunidades de informação, seguida pela categorização, em que se busca unificá- las em categorias prévias, obtendo consistência interna das categorias, chegando às categorias definitivas, que será o que se realizará quando agrupar-se-á os conteúdos trazidos pelos entrevistados.

Essas categorias serão apresentadas como aspectos emergentes, na discussão dos resultados, onde todos os assuntos serão agrupados e aprofundados, em torno de identificar o que está proposto no objetivo geral do estudo, transitando entre pontos gerais e específicos evidenciados nas entrevistas.

Serão atribuídos aos participantes do estudo que compõem os casos que serão apresentados, nomes fictícios, para preservar a identidade dos mesmos, garantindo-se o anonimato.

Certos da colaboração de sempre, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Salvador, 31 de março de 2022.

Prof. Dr. Camilo de Lelis Colani Barbosa

Professor Orientador vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador

Janaina Paiva Sales

Discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador

ANEXO F – RECOMENDAÇÃO Nº 8155935 – P – GP-CEMSVDF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

RECOMENDAÇÃO Nº 8155935 - P-GP-CEMSVDF

SEI/TJPR Nº 0113832-21.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 8155935

RECOMENDAÇÃO Nº 001/CEVID/TJPR/2022

Dispõe sobre as práticas de Constelação Familiar ou Sistêmica em casos que envolvam crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A COORDENADORA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ , no exercício de suas funções, com fundamento na Resolução n°20/2011 e n°203/2018, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como no Decreto Judiciário n°400/2022 que instituiu o Laboratório de Práticas Psicossociais em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - *psicoLABVD*,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 128 de 17/03/2011 e da Resolução nº 20/2011 do Órgão Especial deste Tribunal que determinaram que a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar é responsável pela elaboração e execução de projetos de aprimoramento de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecidas pela Lei n°11.340/2006

CONSIDERANDO o art. 1°, inciso I, do Decreto Judiciário n°400, de 01/08/2022, que traz como princípio fundamental do *psicoLABVD* a pesquisa e a construção permanente de práticas e métodos científicos de prevenção e erradicação de todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como todo e qualquer tipo de violência relacionada ao gênero;

CONSIDERANDO o art. 2°, inciso V, do Decreto Judiciário n°400, de 01/08/2022, que traz como responsabilidade do *psicoLABVD* empreender estudos e pesquisas para construção e implementação de protocolos de atendimento individuais e grupais em violência doméstica contra a mulher, inclusive com publicação de material técnico oficial (guias, manuais, protocolos, normativas e formulários de avaliação de risco) e de formação de grupos piloto (de experimentação de métodos e técnicas avaliativas e reflexivas);

CONSIDERANDO o art. 3°, inciso III, do Decreto Judiciário n°400, de 01/08/2022, que traz como responsabilidade do *psicoLABVD* parametrizar métodos e técnicas psicossociais, constituindo material de referência de atuação psicossocial em violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estabelece que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº9.099, de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais e Cíveis e Criminais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Politica Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que objetiva enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral do fenômeno, propondo ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, rompendo padrões sexistas e machistas ainda presentes na sociedade brasileira, promovendo o empoderamento político e social feminino e garantindo um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que prevê que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher podem contar com equipe de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, com o escopo de prestar atendimento multidisciplinar e humanizado à mulher em situação de violência doméstica, bem como a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário;

CONSIDERANDO o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina que os integrantes da equipe técnica devem observar a legislação pertinente às suas categorias profissionais, em especial a Lei nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social) e os respectivos Códigos de Ética, além das Resoluções e demais atos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);

CONSIDERANDO o capítulo 4.2.1 do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que discorre sobre as intervenções da equipe multidisciplinar e orienta sobre a competência em desenvolver as atividades pertinentes a sua área do saber, visando o desenvolvimento, a consolidação da rede protetiva e a conscientização da vítima quanto aos seus direitos e, do autor, quanto às implicações de suas ações;

CONSIDERANDO a função primeira e essencial do Poder Judiciário, qual seja, a garantia de direitos individuais e a solução de conflitos entre os cidadãos de modo justo e célere, dentro do seu campo de estudo;

CONSIDERANDO a Resolução nº125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamentou os métodos alternativos adequados e consensuais para a resolução de conflitos, dentre eles admitidos no ordenamento jurídico pátrio a conciliação, a mediação e a arbitragem;

CONSIDERANDO o Novo Código de Processo Civil de 16 de março de 2015 que ampliou no ordenamento jurídico infraconstitucional a democratização da solução de conflitos, referindo-se, em vários dispositivos, aos meios alternativos disponíveis extrajudiciais e autocompositivos como instrumentos de acesso à Justiça, para além das soluções meramente adjudicatórias ou heterônomas;

CONSIDERANDO que recentemente a chamada Constelação Familiar ou Sistêmica vem adentrando o

âmbito do Poder Judiciário Nacional, de forma sistemática direta ou tangencial interinstitucional, como prática alternativa para solução de conflitos nas varas de família e de violência doméstica, suscitando questões teóricas, técnicas, éticas e metodológicas acerca de sua validade, segurança e comprovação científica;

CONSIDERANDO que a Constelação Familiar ou Sistêmica é uma prática holística, subjetiva e empírica desenvolvida pelo teólogo e filósofo Bert Hellinger na década de 1990, com base em conceitos energéticos e fenomenológicos, que busca intervir em conflitos interpessoais originados em desequilíbrios dos sistemas familiares que atravessam gerações, por meio de uma técnica empírica de representação grupal constituída nas chamadas *"Leis do Amor"* ou *"Regras Naturais"* da hierarquia, do pertencimento, do equilíbrio e, mais recentemente, da dimensão espiritual, cujo desequilíbrio, ainda que de forma inconsciente, seria causador de dores, conflitos, sofrimentos e, até mesmo, condutas de injusto penal, tais como a violência doméstica;

CONSIDERANDO que além da ausência de estudos de validade, eficácia e efetividade de resultados, enquanto prática terapêutica privada, na literatura e na pesquisa científica nacional e internacional, o uso da prática da Constelação Familiar ou Sistêmica no contexto público da violência doméstica e familiar contra a mulher tem se demonstrado contraditório, pois o foco no passado e na origem repetitiva familiar externa do conflito, conduz à invisibilização das escolhas do indivíduo atravessadas por contextos e marcadores sociais importantes, tais como a formação social machista e sexista que valorizam a submissão da posição culturalmente naturalizada como feminina em relação à posição culturalmente naturalizada como masculina que permitem o uso da força como elemento de controle;

CONSIDERANDO que a prática da Constelação Familiar ou Sistêmica ao submeter o sistema familiar às leis naturais de equilíbrio, proporciona a reprodução fundamental de um conceito tradicional e arcaico de família, em que homens e mulheres possuem papéis pré-definidos, não acompanhando o avanço social e jurídico de abertura às múltiplas configurações familiares e estabelecendo uma estrutura rígida e androcêntrica;

CONSIDERANDO que o caráter breve de aplicação da prática da Constelação Familiar ou Sistêmica nos Tribunais, normalmente em sessão única ou em poucas sessões para autocomposição, por facilitadores que geralmente não possuem formação específica ou graduação em psicologia, oferece um alto risco psicológico principalmente para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por se encontrarem fragilizadas por situação de violência real, e não mero conflito relacional, e na expectativa de garantia de acesso à justiça para dissolução de riscos de violência grave e de feminicídio;

CONSIDERANDO que por ser tratar de prática empírica autônoma, isto é, sem comprovação científica atual ou exigência de formação acadêmica em psicologia, a Constelação Familiar ou Sistêmica não possui aprovação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) para utilização por profissionais psicólogos(as);

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) no disposto no Art. 2°, da Resolução CFP nº 010/05 que aprovou o Código de Ética do(a) Psicólogo(a), dispondo sobre as Responsabilidades do(a) Psicólogo(a) e vedando ao profissional a prestação de serviços ou vinculação do título de psicólogo(a) a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

enfrentamento e a erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, bem como a construção da autonomia e da garantia de não exposição à revitimização, a partir de uma perspectiva que desconstrua as desigualdades e discriminações de gênero, por meio de um atendimento técnico, científico, qualificado, humanizado e promotor de igualdade, dignidade e liberdade para todas as mulheres.

Curitiba, 16 de setembro de 2022

DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENÇO
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar do TJPR

REFERÊNCIAS

HELLINGER, B. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Editora Cultrix, 2001.

HELLINGER, B. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Editora Cultrix, 2001.

HELLINGER, Bert. A conexão entre representantes e representados uma constelação. 2004. Disponível em clique < https://www.youtube.com/watch?v=VrbpzfENuYU > Acesso em 15 de setembro de 2022.

MARTINS, Humberto. Pensar sobre os métodos consensuais de solução de conflitos.< https://www.conjur.com.br/2019-jun-24/direito-civil-atual-pensar-metodos-consensuais-solucao-conflitos > Acesso em 15 de setembro de 2022.

BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 2011.

BRASIL; Lei Maria da Penha. Lei N.°11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 23 de agosto de 2022.

BRASIL; resolução CNJ 125 de 2010 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156> Acesso em 23 de agosto de 2022.

BRASIL. Código de Processo Civil. 2015.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS **Referências técnicas para atuação de Psicólogas(os) em Programas de atenção à mulher em situação de violência**. 2013. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2013/05/2013-05-02b-MULHER.pdf> Acesso em 01 de Setembro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Nota à População e aos Médicos: Incorporação de Práticas alternativas pelo SUS. **Sociedade Brasileira de Reumatologia**. 2018. Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/noticias/cfm-emite-nota-sobre-inclusao-de-terapias-alternativas-pelo-sus/>. Acesso 01 de Setembro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, Resolução n.° 10/05, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em 29 ago. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Guia de Orientação – Práticas/Técnicas reconhecidas e não reconhecidas**. Disponível em: <https://crppr.org.br/guia-praticas-reconhecidas-e-nao-reconhecidas/>. Acesso em 29 ago. 2022.

FERREIRA, Cláudia Galiberne; GONZAGA, Heitor Ferreira; ENZWEILER, Romano José. CONSTELAÇÃO FAMILIAR E A PROMOÇÃO DA ECONOMIA DO MEDO: MAIS UMA DAS MUITAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Revista da ESMESC**, v. 28, n. 34, p. 116-145, 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenco**, **Desembargadora**, em 16/09/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8155935** e o código CRC **4068FD3C**.

ANEXO G – NOTA TÉCNICA CFP Nº1/2023

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

NOTA TÉCNICA CFP Nº 1/2023

PROCESSO Nº 576600028.000008/2023-33

Visa a orientar psicólogas e psicólogos sobre a prática da Constelação Familiar, também denominada Constelações Familiares Sistêmicas.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica[1] foi elaborada por um grupo de trabalho composto por psicólogas[2] representantes de Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) de todas as regiões do país e do Conselho Federal de Psicologia (CFP), com o intuito de responder às demandas recebidas pelos CRPs, que levantaram a hipótese de que a prática da Constelação Familiar não se configura como método ou técnica psicológica e que apresenta incompatibilidades éticas com o exercício profissional da Psicologia.

2. OBJETIVO DA NOTA

2.1. O objetivo desta nota é orientar a categoria de profissionais da Psicologia quanto à utilização da Constelação Familiar, também denominada Constelações Familiares Sistêmicas, no que tange aos aspectos éticos e, consequentemente, à sua utilização como aporte coadjuvante ou prática principal em todo contexto em que haja atuação de psicólogas e psicólogos.

3. BREVE HISTÓRICO

3.1. Para melhor orientar, faz-se necessária uma breve contextualização sobre as Constelações Familiares e como vêm sendo cada vez mais difundidas na mídia e nas redes sociais, entre outros espaços, como um método terapêutico, com poder de cura de traumas e problemas de diversas ordens que atingem indivíduos, famílias, empresas, entre outros; e se baseia em conceitos que, muitas vezes, são associados a teorias e técnicas utilizadas pelo campo da Psicologia.

3.2. Profissionais da Psicologia vêm paulatinamente se apropriando de teorias e técnicas da Constelação Familiar e produzindo conteúdo digital em redes sociais, associando-os a serviços psicológicos. O tema é objeto de preocupação do Sistema Conselhos de Psicologia, que, pela Lei nº 5.766/1971, tem função de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe".

3.3. A esse respeito, destacam-se a seguir termos amplamente difundidos em relação às vertentes majoritárias das Constelações Familiares que têm ganhado visibilidade no Brasil:

4. TEORIA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR

4.1. A base amplamente divulgada da teoria das Constelações Familiares enfatiza que os relacionamentos são regidos por três leis, de caráter universal, chamadas de "Ordens do Amor", que devem ser seguidas para o equilíbrio e a harmonia das relações. São regras e convenções sociais que norteiam as relações e que precedem todas as pessoas, cuja transgressão traria problemas ao sistema familiar ou a indivíduos que a ela pertencem.

4.2. A primeira lei trata do "pertencimento pelo vínculo", segundo a qual é inerente ao ser humano a necessidade de pertencer a um grupo. Além disso, ninguém que tenha pertencido ao sistema pode ser excluído. Assim, não seria possível negar a alguém o direito de pertencimento ao sistema – nem mesmo àqueles que já morreram ou que tenham sido excluídos por comportamentos não tolerados, por exemplo:

> [...] na família e no grupo familiar existe uma necessidade de vínculo e de compensação, partilhada por todos, que não tolera a exclusão de nenhum membro. Quando ela acontece, o destino dos excluídos é inconscientemente assumido e continuado por membros subsequentes da família. [...] Quando, porém, os membros remanescentes reconhecem os excluídos como pertencentes à família, o amor e o respeito compensam a injustiça que foi cometida contra eles, e seus destinos não precisam ser repetidos. É isso que chamamos aqui de solução. (Hellinger, 2010, p. 6)

4.3. A teoria propõe que, quando a "Lei do Pertencimento" é descumprida, há na família a necessidade de compensação dessa exclusão; assim, uma futura geração assumirá, de forma inconsciente, sintomas que expressarão o emaranhamento produzido pela exclusão do membro dosistema (Hellinger, 2010).

4.4. A segunda lei que atuaria nos relacionamentos é a do equilíbrio entre o "Dar" e o "Receber". O "Dar e Receber" ou "tomar" seria uma dinâmica nas relações que pressupõe troca, um equilíbrio considerando a real possibilidade de doação de acordo com os papéis na relação. A ausência de reciprocidade implicaria compensações para a busca do equilíbrio. É difundido que, na relação entre pais e filhos, os filhos se constituem em eternos devedores para com os pais e honrariam o que receberam ao também darem à nova geração da família (Hellinger, 2010). Ademais, na relação conjugal o desequilíbrio entre o "dar" e o "receber" estaria sujeito a compensações.

4.5. A realização correspondente por parte do homem consiste em proteger a mãe e os filhos, nutri-los, dar-lhes um lugar e desprender os filhos de sua estreita ligação à mãe. A questionada afirmação de Bert Hellinger: "A mulher deve seguir o homem (em sua família, em seu nome, em seu lugar de trabalho, em seu país...) e o homem deve servir o feminino" (Schneider, 2007, p. 53) ressalta a necessidade desse equilíbrio na complementação.

4.6. Para o criador da técnica de Constelação Familiar, o incesto seria um desses casos em que a diferença entre o "dar" e o "receber" demanda compensações entre ganhos e perdas na dinâmica do casal:

> O sistema passa a ser dominado por uma irresistível necessidade de compensação, e a maneira mais fácil de obtê-la é que a mulher leve a filha ao marido, para compensar. Esta é a dinâmica familiar que frequentemente está por trás de um incesto. Não é, porém, uma regra geral, pois também existem outras dinâmicas. (Hellinger, 2010, p. 152)

4.7. A terceira lei a atuar nos relacionamentos é a de "Ordem da Hierarquia", definida pela precedência no tempo, a qual exige que todo membro da família ocupe o lugar que só a ele corresponde. Os primeiros a chegarem numa família têm precedência sobre os demais – por exemplo, pais têm precedência sobre os filhos, irmãos mais velhos em relação aos mais jovens. Conforme Hellinger (2002, p. 67):

> O amor entre pais e filhos obedece a uma hierarquia, no interior da família, que exige que eles continuem como parceiros desiguais: os pais dão, os filhos recebem. Assim, segundo a terceira Ordem do Amor, tudo vai melhor quando os filhos são filhos e os pais são pais – ou seja, quando a hierarquia familiar, baseada no tempo e na função, é respeitada. (Hellinger, 2002, p. 67)

5. ANÁLISE

5.1. Diferença entre Constelação Familiar Sistêmica e Terapia Familiar Sistêmica

5.1.1. Em primeiro lugar, em que pese a Constelação Familiar vir historicamente reivindicando a nomenclatura Sistêmica à sua definição, é importante diferenciá-la da Terapia Familiar Sistêmica.

5.1.2. A Terapia Sistêmica tem suas raízes na terapia familiar e foi formulada pelo biólogo e filósofo austríaco Ludwig von Bertalanffy em 1968. De acordo com essa teoria, a vida das pessoas é moldada pelas interações tanto com familiares quanto pelos contextos nos quais estão inseridos. O

indivíduo, a organização – neste caso, a família – interage com o meio, trocando informações continuamente.

5.1.3. Ao contrário disso, na Constelação Familiar Sistêmica parece haver um entendimento de que as relações devem obedecer a leis e regras pré-definidas.

5.1.4. Para a Constelação Familiar, o sistema se baseia em ordens consideradas naturais, cuja violação pode trazer consequências graves ao seu equilíbrio. No contexto de naturalização de lugares fixos dos componentes familiares, sob rígida hierarquia, há um nítido contraponto com a fundamental análise histórico-social, a partir da qual se compreendem os fenômenos psíquicos e sociais como construções, em determinados contextos e sob relações de poder, e que produzem padrões de formas de ser, de se comportar e viver. Sua autonomia e sua constituição sócio-histórico-cultural são semprepassíveis de transformação.

5.2. Considerações Técnicas sobre a Constelação Familiar

5.2.1. A teoria da Constelação Familiar parece adotar uma concepção de casal e família de bases patriarcais, calcada na heterossexualidade compulsória, que tende a naturalizar a desigualdade de gênero em relações conjugais e familiares.

5.2.2. Essas concepções mostram-se em dissonância com as formas contemporâneas de entendimento sobre famílias. Trata-se de concepção fixa, natural e imutável, contrariando os conteúdos mais recentes de diversos campos de conhecimento. A esse respeito, Pereira e Schimanski (2013) destacam que o conceito de família não deve ser tomado como algo dado, natural e imutável, e que a consolidação do pensamento sobre família faz parte de influências de processos históricos que se modificam de acordo com a necessidade do contexto no qual se estabelecem.

5.2.3. A compreensão de família na Constelação Familiar parece estar assentada em pressupostos que naturalizam o vínculo biológico sem considerar aspectos históricos, sociais e políticos que engendram as famílias na contemporaneidade, compreensão esta que pode impor leituras moralizantes em relação a processos de ruptura de vínculos familiares, bem como servir de base para a exclusão das múltiplas configurações familiares que têm no afeto e no sentimento de pertencimento a sua vinculação familiar. Ao conceber o vínculo familiar como um imperativo emanado da condiçãobiológica, corre-se o risco de negar a possibilidade de emergência de novos modelos de família e reafirmar o modelo monogâmico e nuclear.

5.2.4. Assim, desnaturalizar a concepção de família é fundamental para que a atuação profissional das psicólogas incida sobre modelos ideológicos de família, cuja finalidade é manter um padrão hegemônico e escamotear lógicas autoritárias e conservadoras que dão sustentação a umaconcepção de família excludente, que nega a emergência de outras possibilidades de configurações assentadas no vínculo afetivo.

5.2.5. Tal entendimento faz-se necessário para que, ao atuar, não se exclua nenhuma expressão familiar, tomando como base somente os pressupostos imperativos biológicos que a Constelação Familiar considera. O rompimento e o enfrentamento a esse modelo são imprescindíveis para que se possam incluir todas as famílias constituídas por vinculações biológicas e afetivas.

5.2.6. Há, na obra de Hellinger, passagens que atribuem às mulheres e aos homens papéis naturalizados e desiguais, que sugerem a reprodução da desigualdade estrutural de gênero que fundamenta a ordem social patriarcal. Contudo, é importante salientar que há distintas expressões de masculinidades, feminilidades e pessoas que flutuam ou negam essas prerrogativas binárias de gênero (Zanello, 2018). Assim, ao desconsiderar a autodeterminação dos indivíduos com relação a sua própria identidade e sexualidade, não reconhecendo as relações familiares fundadas nessa diversidade, tem-se como efeito direto a produção de adoecimento dos sujeitos. Tal perspectiva vai na contramão da prerrogativa fundamental da Psicologia, que é a de promover a saúde de indivíduos e coletividades.

5.2.7. Segundo Vieira (2020b, p. 437), a Constelação Familiar coloca o homem, em alguns momentos, em uma relação de poder sobre a mulher, "reforçando a construção social dos papéisexercidos em virtude da diferença de sexo, e colocando uma naturalização do lugar das mulheres na sociedade decorrente das relações sociais".

5.2.8. É possível perceber, ao longo da teoria, uma atribuição de poder desigual ao marido/pai em relação aos demais membros da família, com naturalização dessa hierarquia, o que pode gerar o risco de impedir um saudável movimento de mudança nas relações familiares. Cabe também ressaltar que a leitura acerca do lugar de infância e juventude é fortemente marcada por um viés conservador e afeito à naturalização da ausência de direitos de crianças e adolescentes e de assujeitamento frente aos pais.

> Assim, entre pais e filhos, é importante que na família os pais sejam e permaneçam grandes, já que os filhos não possuem os mesmos direitos dos pais. Os filhos, no sistema original, pela ordem e a fim de manter o equilíbrio na relação pais e filhos, permanecem pequenos. (Vieira, 2020a, p. 40)

5.2.9. Ademais, da leitura da teoria de Hellinger, há elementos que podem levar à naturalização da heterossexualidade como regra nas relações conjugais e à busca por respostas à sua etiologia: "Quando a mãe escolhe uma mulher para representar seu filho, suspeite de uma pressão sistêmica em favor da homossexualidade" (Hellinger, p. 169).

> "Os homossexuais com quem trabalhei — mesmo aqueles que sustentam ter escolhido livremente sua orientação sexual — haviam sido envolvidos por dinâmicas sistêmicas, experimentando em suas vidas as consequências do que outros, em seus sistemas, haviam feito ou sofrido. Eles tinham sido impelidos ao serviço do sistema e, em criança, não podiam defender-se das pressões sistêmicas a que se viam submetidos. Eis a segunda coisa com que tinham de haver-se: estavam dando alguma coisa à família". (Hellinger, 2002, p. 55)

5.2.10. Embora Hellinger afirme no parágrafo seguinte que apenas tenta "trazer à luz algum bloqueio que esteja limitando a plenitude da vida" e que não tenha "nenhuma intenção de mudar a orientação sexual da pessoa", pode-se entender que a teoria, perigosamente, em alguns momentos, sugere a associação da orientação sexual não normativa a um emaranhamento na família de origem e à expressão de um problema familiar, o que confronta com o acúmulo de discussão no campo da Psicologia quanto à despatologização da diversidade sexual e de gênero.

5.2.11. Também é necessário ressaltar que a violência doméstica (contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas LGBTI+[3] e pessoas com deficiência – PCD) igualmente possui como base uma concepção de família referenciada na hierarquia e na naturalização de papéis ou lugares sociais que produzem sofrimento psíquico e tende a ser justificada para manutenção ou restauração desses lugares.

5.2.12. Nesse sentido, psicólogas devem estar atentas a possíveis explicações e justificativas do uso de violência para restabelecimento da hierarquia violada. A leitura feita por Hellinger acerca do incesto, que se caracteriza como uma violência de gênero, ilustra a necessidade dessa atenção, no momento em que denega o caráter de violência e atribui às mulheres e meninas a responsabilização sobre ela (Hellinger, 2006).

5.3. A Constelação Familiar nas Políticas Públicas

5.3.1. Conforme a Portaria GM/MS nº 702/2018 (Brasil, 2018), que inclui novas práticas na *Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares* (PNPIC), a Constelação Familiar é uma "abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio" (Brasil, 2018).

5.3.2. Segundo a Portaria, a Constelação Familiar é indicada "para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebês doentes são constelados através dos pais" (Brasil, 2018).

5.3.3. É importante fazer uma leitura crítica dessa regulamentação, haja vista que a Constelação Familiar, apesar de ser extremamente difundida e amplamente utilizada, e já reconhecida no Sistema Único de Saúde via portaria, é uma prática que não possui ainda os requisitos necessários para que seja considerada como uma ciência e cujos fundamentos epistemológicos se mostram frágeis. Ademais, atenta-se à promessa de solução generalizada a problemas de muitas ordens e direcionadas a um público indiscriminado.

5.3.4. No âmbito da Justiça, a Constelação Familiar também tem sido amplamente utilizada. Diante das considerações elencadas, é pertinente destacar alguns pontos do Parecer do Conselho Federal de Psicologia sobre o Projeto de Lei nº 4.887/2020, que propõe a regulamentação da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico.

5.3.5. Destaca-se a inadequação do uso das constelações por profissionais da Psicologia noâmbito da Justiça, em especial em casos de violência. A exposição de mulheres em situação de violência aestes procedimentos e técnicas pode expô-las a situações de risco, insegurança e de revitimização. Denota-se, nestes casos, que não há uma situação de igualdade entre vítima e agressor, com vistas a um diálogo e ao estabelecimento de um acordo. A técnica, neste contexto, acaba por mobilizar a vítima para um acordo em uma situação adversa e de fragilidade, o que não seria realizado em outras condições (CFP,2021).

5.3.6. A defesa desta técnica concentra, ainda, o debate na pacificação de conflitos, retirando, contudo, o foco da violência doméstica como consequência da desigualdade estrutural de gênero em nosso país. Um debate complexo, relacionado a questões sociais, históricas, culturais e econômicas, passa a ser reduzido a um conflito individual. Desta forma, a aplicação dessa técnica no Sistema de Justiça é entendida por diversos movimentos de defesa dos direitos das mulheres como um retrocesso; indo, também, na contramão da Lei Maria da Penha, uma vez que a lógica de proteção das famílias invisibiliza a violência doméstica e silencia as mulheres vítimas de violência (CFP, 2021).

5.3.7. Destaca-se que as diversas diretrizes para atuação da psicóloga nas políticas públicas, contidas nas Resoluções do CFP e em várias Referências Técnicas do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), partem da perspectiva psicossocial para a compreensão dos indivíduos e suas relações, rompendo com a tendência de uma Psicologia tradicional que personifica e individualiza todos os processos. Essa visão reducionista, especialmente na atuação da psicóloga nas políticas públicas, tem efeitos danosos, pois não fornece respostas satisfatórias aos reais motivos do sofrimento de grande camada da população (Guizzo, 2014). A prática da Constelação Familiar parece explicar os fenômenos a partir de características pessoais e interpessoais naturalizadas, o que acaba por desconsiderar os determinantes sociais, políticos e econômicos, de gênero e raciais, que estão envolvidos na construção da subjetividade e sofrimento dos sujeitos.

5.4. Dissonância entre os Pressupostos Teóricos da Constelação Familiar e os Referenciais Normativos – Técnicos e Éticos – para Exercício da Profissão de Psicóloga

5.4.1. A partir das considerações referidas, verifica-se que diversos pressupostos teóricos da Constelação Familiar – entre os quais: a concepção de casal calcada em bases patriarcais e na heterossexualidade compulsória; a naturalização da desigualdade de gêneros nas relações conjugais e familiares; a naturalização do vínculo biológico sem considerar aspectos históricos, sociais e políticos que engendram as famílias na contemporaneidade; a exclusão de diferentes expressões familiares – mostram-se contrários a diversas Resoluções e outras normativas do Sistema Conselhos de Psicologia, além de leis que possuem interface com o exercício profissional da categoria.

5.4.2. De plano, chama atenção o descompasso entre os pressupostos teóricos da prática da Constelação Familiar com o conteúdo da Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999, que "Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual" (CFP, 1999), a qual consolida como referencial técnico e ético para o exercício da profissão uma perspectiva despatologizante da diversidade sexual e de gênero.

5.4.3. No mesmo sentido, a partir de toda fundamentação apresentada, entende-se que a prática da Constelação Familiar viola as diretrizes normativas sobre gênero e sexualidade consolidadas pelo Conselho Federal de Psicologia. Isso porque reproduz conceitos patologizantes das identidades de gênero, das orientações sexuais, das masculinidades e feminilidades que fogem ao padrão hegemônico imposto para as relações familiares e sociais. Identifica-se conflito entre os mencionados pressupostos teóricos da Constelação Familiar e as seguintes Resoluções do CFP:

- **Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018**: "Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis" (CFP, 2018).

- **Resolução CFP nº 8, de 7 de julho de 2020**: "Estabelece normas de exercício profissional da Psicologia em relação às violências de gênero" (CFP, 2020).
- **Resolução CFP nº 8, de 17 de maio de 2022**: "Estabelece normas de atuação para profissionais da psicologia em relação às bissexualidades e demais orientações não monossexuais" (CFP, 2022).

5.4.4. Além disso, e sem prejuízo da verificação de infrações éticas a partir de casos concretos, verifica-se um descompasso entre diversos pressupostos teóricos da Constelação Familiar, de um lado, e Princípios Fundamentais e artigos do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), com destaque para os seguintes:

> Princípio Fundamental I: "O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos".
>
> Princípio Fundamental II: O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".
>
> Princípio Fundamental III: "O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural."
>
> Art. 2º Ao psicólogo é vedado:
>
> a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
>
> b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
>
> c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência. (CFP, 2005)

5.4.5. Outro aspecto digno de nota, e que pode resultar em infração ética, consiste no fato de que a Constelação Familiar é uma abordagem utilizada em diversos contextos e alguns processos são resolvidos em uma única sessão. No entanto, a sessão de Constelação Familiar pode suscitar a abrupta emergência de estados de sofrimento ou desorganização psíquica, e essa técnica não abarca conhecimento técnico suficiente para o manejo desses estados, o que conflita com a previsão do CEPP segundo a qual:

> Art. 1º São deveres fundamentais dos psicólogos: [...]
>
> c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. (CFP, 2005)

5.4.6. Esse tipo de dinâmica da Constelação Familiar pode implicar violação ao art. 2º do CEPP, que veda à psicóloga e ao psicólogo as seguintes práticas:

> a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
>
> [...]
>
> e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
>
> f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão. (CFP, 2005)

5.4.7. A técnica das Constelações Familiares é realizada muitas vezes com a transmissão aberta das sessões grupais e individuais, inclusive virtualmente (on-line), de modo que qualquer pessoa pode acessar e assistir ao conteúdo que está sendo repassado. Tal conduta é incompatível com o sigilo profissional, conforme dispõe o art. 9º do CEPP, segundo o qual: "É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional" (CFP, 2005).

5.4.8. Verifica-se, ademais, a ausência de previsão quanto ao registro documental das atividades relativas à Constelação Familiar, o que, por sua vez, contraria o dever de profissionais da Psicologia, consolidado na Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019, que "Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional" (CFP, 2019).

5.4.9. Da leitura das produções teóricas sobre a Constelação Familiar, observa-se que tal prática pode sugerir o desrespeito às Referências Técnicas para atuação de psicólogas em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência, CFP (2013). Segundo essas referências técnicas:

> Todas as possibilidades de atuação da(do) profissional de Psicologia devem se orientar pelo fortalecimento do protagonismo das mulheres e pelo entendimento multidimensional da violência, como produto das relações desiguais legitimadas e produzidas nas diferentes sociedades. (CFP, 2013, p. 77)

5.4.10. Em flagrante contrariedade, como detalhado, fundamentos teóricos da prática de Constelação Familiar admitem explicações ou justificações para o uso da violência como mecanismo para restabelecimento da uma hierarquia violada, ao passo que outros atribuem às meninas e mulheres a responsabilidade pela violência sofrida.

5.4.11. Como indicado, além do conflito em relação a Resoluções e outras normativas do Sistema Conselhos de Psicologia, outro aspecto a ser considerado diz respeito à violação de legislação federal sobre direitos de determinados grupos sociais e que possui interface com o exercício profissional da Psicologia. Cite-se, como exemplo, a legislação sobre direitos das crianças e dos adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é categórico ao estabelecer que:

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
>
> Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam- se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.
>
> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
>
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
>
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
>
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
>
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
>
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Lei nº 8.069, 1990)

5.4.12. O ECA consagra as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, os quais devem ser assegurados e promovidos de modo prioritário pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público. Em sentido contrário, as bases teóricas da Constelação Familiar consagram uma leitura acerca do lugar da infância e da juventude fortemente marcada por um viés conservador, afeito à naturalização da ausência de direitos e de assujeitamento frente aos genitores. É flagrante o conflito entre as duas perspectivas.

6. CONCLUSÃO

6.1. Por fim, a inconsistência cientifica e epistemológica da Constelação Familiar, bem como a sua dissonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e legislações profissionais, levam os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia a concluírem que a prática é, no momento, incompatível com o exercício da Psicologia. O uso isolado de teorias e técnicas não se faz suficiente para legitimar uma prática como psicológica, e o que se identifica dos fundamentos epistemológicos da teoria da

Constelação Familiar a coloca em confronto direto com preceitos fundamentais da profissão da psicóloga, conforme destacado, no que tange a diversas normativas da Psicologia e outras a ela correlatas.

6.2. É preocupante verificar que, possivelmente pelo fato de a Constelação Familiar se sustentar em bases epistemológicas frágeis, cada constelador tende a interpretá-la e aplicá-la de maneiradiversa, o que favorece o aparecimento crescente de diferentes práticas, com promessas apelativas de solução de problemas, inclusive associadas a vidas passadas ou à revelação das soluções de problemas por meio da observação do comportamento de animais, por exemplo.

6.3. Além disso, percebe-se que a Constelação Familiar tem potencial para fazer emergir conflitos de ordem emocional e psicológica tanto individuais quanto familiares, de modo que pode desencadear ou agravar estados emocionais de sofrimento ou de desorganização psíquica, exigindo assim um acompanhamento profissional psicológico e/ou psiquiátrico que não é oferecido durante as sessões.

6.4. As concepções de indivíduo, família e papéis sociais das teorias majoritárias daConstelação Familiar parecem ser dissonantes dos principais conceitos técnicos e teóricos da Psicologia egeram um risco de violação de preceitos éticos da profissão de psicóloga.

6.5. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) cita, em alguns de seus artigos, que a psicóloga não pode utilizar técnicas não regulamentadas ou reconhecidas pela profissão. No entanto, cabe evidenciar que não há uma lista de técnicas/práticas reconhecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia. Assim, quando falamos em *práticas reconhecidas*, nos referimos ao reconhecimento advindo da ciência, que é desenvolvido na academia e por meio de pesquisas.

6.6. É importante salientar que o desenvolvimento da Psicologia como ciência é benéfico; entretanto, a partir do momento em que uma técnica desenvolvida pela ciência passa a figurar no repertório profissional das psicólogas, ela passa também a ser objeto de orientação e fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia. Neste sentido, o CFP lançou o Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluízio Lopes de Brito (SAPP) por meio da publicação da Resolução CFP nº 18, de 11 de agosto de 2022, que poderá avaliar práticas emergentes e complementares analisando a compatibilidadedestas práticas aos preceitos técnicos e éticos da Psicologia.

REFERÊNCIAS

Brasil. (1971). *Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.* Brasília, DF. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm.

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (2018). *Portaria GM/MS nº 702, de 21 de março de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC.* Brasília, DF. Recuperado de: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html.

Brasil. (2020). *Projeto de Lei nº 4.887 de 2020. Regulamenta o exercício da profissão de Constelador Familiar Sistêmico ou Terapeuta Sistêmico.* Brasília, DF. Recuperado de: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2264271.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2022). *Resolução CFP nº 8, de 17 de maio de 2022.* Brasília: CFP. Recuperado de: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2022-estabelece-normas-de-atuac%20ao-para-profissionais-da-psicologia-em-relacao-as-bissexualidades-e-demais-orientacoes-nao-monossexu%20ais?origin=instituicao&q=08/2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília, DF: CFP.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2021). *Parecer 19/2021/GTec/CG, disponível no Processo SEI nº 57*6600034.000003/2021-60*. Brasília: CFP.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2012). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência*. Brasília: CFP.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2018). *Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018*. Brasília: CFP. Recuperado de: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-2018-estabelece-normas-de-atuac%20ao-para-as-psicologas-e-os-psicologos-em-relacao-as-pessoas-transexuais-e-travestis?origin=instituicao%20&q=01/2018.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (1999). *Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999*. Brasília, DF: CFP. Recuperado de: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-1999-estabelece-normas-de-atuac%20ao-para-os-psicologos-em-relacao-a-questao-da-orientacao-sexual?origin=instituicao&q=01/1999.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2022). *Resolução CFP nº 18, de 11 de agosto de 2022*. Brasília: CFP. Recuperado de: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-administrativa-financeira-n-18-2022-cria-o-sistema-de-avaliaca%20o-de-praticas-psicologicas-aluizio-lopes-de-brito-e-estabelece-diretrizes-para-o-seu-funcionamento?origi%20n=instituicao&q=18/2022.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2020). *Resolução CFP nº 8, de 7 de julho de 2020*. Brasília: CFP. Recuperado de: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2020-estabelece-normas-de-exerc%20icio-profissional-da-psicologia-em-relacao-as-violencias-de-genero?origin=instituicao&q=08/2020.

CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2019). *Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019*. Brasília: CFP. Recuperado de: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elabor%20acao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolu%20cao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?origin=instituicao&q=0%206/2019.

Guizzo, B. S. (2014). Corpos depreciados: Representações de gênero e geração na infância. *Quaestio*, 16(2), 297-313.

Hellinger, B. (2014). *A cura*: Tornar-se saudável, permanecer saudável. Atman.

Hellinger, B. (2002). *A simetria oculta do amor*. São Paulo: Cultrix.

Hellinger, B. (2006). *No centro sentimos leveza*: *Conferências e histórias*. São Paulo: Cultrix.

Hellinger, B. (2010). *Ordens do amor: Um guia para o trabalho com constelações familiares*. Cultrix.

Pereira, C., Schimanski, E. (2013). Família, gênero e novas configurações familiares: Um olhar sobre a mulher e a condição de pobreza. *Revista Magistro*, 8(2), 163-179.

Schneider, J. R. (2007). *A prática das constelações familiares*. ATMAN.

Vieira, A. C. (2020). *"Constelar para Transformar": Um estudo de caso da constelação sistêmica em processos de violência doméstica contra as mulheres* (Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil).

Vieira, A. C. (2020b). *Constelação sistêmica na violência contra a mulher: Perigo ou solução*. Brasília, DF: BIPDH.

Zanello, V. (2018, Janeiro/Abril). Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: Análise das políticas públicas. *Estud. pesqui. Psicol.*, 18(1), 384-403.

[1] Esta nota foi realizada a partir de revisão bibliográfica e entrevistas com associação, profissionais da Psicologia e de outras áreas que adotam a técnica da Constelação Familiar Sistêmica, e está em consonância com a Portaria CFP nº 06/2021 e com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP).

[2] No intuito de garantir uma linguagem inclusiva de gênero, optou-se por referenciar a categoria no feminino. Desta forma, sempre que aparecerem palavras no feminino como "psicólogas" estão incluídos todos os gêneros.
[3] População lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual. O símbolo + foi acrescentado à sigla LGBTI para abranger outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 01/03/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885373** e o código CRC **F3ED0D7C**.

Referência: Processo nº 576600028.000008/2023-33 SEI nº 0885373